

DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de Dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de Dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numerados, extravios ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 2.052, de 19 de outubro de 1937.

Ministério da Fazenda — Decretos de 25 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 25 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 20 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 20 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação e da Divisão do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Mensagens — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Atuarial.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.052 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1937

Extingue dois cargos excedentes da Classe E, da carreira Auxiliar de Ensino do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, de 1.º, da Constituição Federal:

Resolve, declarar extintos por se acharem vagos, dois cargos excedentes da Classe E, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da Classe D, da respectiva carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da Republica.

GETÚLIO VARGAS,

Odilon Braga.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 18 de outubro de 1937, foram naturalizados brasileiros:

Adelino Gonçalves Pinto, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1897, filho de Firmino Gonçalves Pinto e de Bernardina Rosa Martins de Araujo, solteiro, residente nesta Capital.

Adelino Lopes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1892, filho de Albino Lopes Santos e de Conceição Marques, solteiro, residente nesta Capital.

Afonso Ferreira, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1901, filho de José Ferreira e de Deolinda Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

Agostinho de Almeida, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1880, filho de José de Almeida e de Rita da Silva, casado, residente nesta Capital.

Albertino Brigas, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1905, filho de Francisco Brigas e de Elisa Lopes, casado, residente nesta Capital.

Albino de Araujo, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1893, filho de Albino de Araujo e de Anna Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Alda Pestana da Costa, natural de Portugal, nascida a 5 de setembro de 1903, filha de Armino Teixeira da Costa e Silva e de Deolinda do Carmo Braga, casada, residente nesta Capital.

Alfredo Gomes, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1886, filho de Domingos José Gomes e de Maria Fernandes Pego, casado, residente nesta Capital.

Américo Augusto, natural de Portugal, nascido a 5 de junho de 1901, filho de José Augusto e de Ana Joaquina, casado, residente nesta Capital.

Anibal Augusto de Souza, natural de Portugal, nascido a 26 de novembro de 1903, filho de Silvano Augusto de Souza e de Casemira da Rocha, casado, residente nesta Capital.

Antônio Alves Ferreira Junior, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1885, filho de Antonio Alves e de Maria Luiza, solteira, residente nesta Capital.

Antônio de Souza, natural de Portugal, nascido a 10 de agosto de 1903, filho de Belarmino Lopes dos Santos e de Lucinda de Souza, solteiro, residente nesta Capital.

Antônio Patak, natural da Tchecoslováquia, nascido a 20 de janeiro de 1904, filho de Antônio Patak e de Maria Patak, casado, residente nesta Capital.

Antonio Pinto Soares, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1904, filho de Guilherme Pinto e de Mariana Teixeira Soares, solteiro, residente nesta Capital.

Antônio Pires da Cruz, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1886, filho de Manuel Pires da Cruz e de Maria José de Castilho, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Armando Van, natural da China, nascido a 27 de fevereiro de 1896, filho de Kin Foog e de Kemtira Tiu, solteiro, residente nesta Capital.

Aurora Esther Hernandez Ramos, natural da Argentina, nascida a 8 de setembro de 1911, filha de Francisco Hernandez e de Andréa Hernandez, casada, residente nesta Capital.

Avelino Francisco dos Santos, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1887, filho de Manuel Francisco dos Santos e de Rita Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Bernardino Alves, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1881, filho de Bento Manuel Alves e de Raquel Pereira, solteiro, residente nesta Capital.

Elemer Vass, natural de Hungria, nascido a 1 de dezembro de 1895, filho de Martin Vass e de Irene Stroh, casado, residente no Estado de São Paulo.

Elias Bechara Raphael, natural do Libano, nascido a 11 de dezembro de 1898, filho de Bechara Raphael e de Edima Raphael, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Francisco Joaquim Serrasqueiro, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1882, filho de João Serrasqueiro e de Joaquina Maria, solteiro, residente nesta Capital.

Francisco Veiga, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1899, filho de Manuel Veiga e de Josefa Coutinho do Rego, casado, residente nesta Capital.

Isabel França Morand, natural de Portugal, nascida a 24 de janeiro de 1914, filha de Eduardo Roque de Andrade e de Maria Matilde Wanda de Andrade, casada, residente nesta Capital.

João Batista Pellegrini, natural da Italia, nascido a 22 de novembro de 1875, filho de Salvador Pellegrin e de Maria Antonia Esposito, casado, residente nesta Capital.

Juana Lúcia Vidal, natural da Argentina, nascida a 14 de dezembro de 1894, filha de Juan Vidal e de Maria Cesio, solteira, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ludwig Ruf, natural da Alemanha, nascido a 6 de fevereiro de 1907, filho de Ludwig Ruf e de Agnes Ruf, solteiro, residente nesta Capital.

Maria Zilda de Medeiros Pimentel, natural de Portugal, nascida a 20 de junho de 1916, filha de Jacinto de Medeiros e de Maria de Lourdes Pimentel de Medeiros, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Mubadda Aldaher, natural da Palestina, nascido a 25 de dezembro de 1895, filho de Elias Aldaher e de Marian Bacarat Aldaher, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Pedro Gomes de Freitas, natural do Uruguai, nascido a 29 de outubro de 1905, filho de Otaviano Gomes de Freitas e de Almerinda Rezende de Freitas, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Rudolf Karter, natural da Austria, nascido a 18 de fevereiro de 1906, filho de Alfred Kohn e de Gissela Kohn, solteiro, residente nesta Capital.

Vitor Ossaille, natural da Argentina, nascido a 25 de dezembro de 1906, filho de Miguel Ossaille e de Asma Amar, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outro da mesma data, tendo em vista os pareceres do Consultor Geral da República e do Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi declarado sem efeito o decreto de 10 de junho de 1936, que cassou a naturalização de Cecilia Elizabeth Licarione, natural da America do Norte, ficando restabelecido o de 8 de abril de 1935 que lhe concedeu a mesma naturalização.

— Por outro de 20 de outubro de 1937, foi naturalizada brasileira: Alda da Conceição Oliveira, natural de Portugal, nascida a 24 de novembro de 1904, filha de Justino de Oliveira e de Maria da Cunha, solteira, residente nesta Capital.

— Por outro de 21 de outubro de 1937, foi nomeado, na conformidade da letra d § 2º do art. 21 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935 Aurelio Machado Portela de Figueiredo, para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 23 de outubro de 1937, foi naturalizada brasileira:

Ana Risso Braga, natural do Uruguai, nascida a 26 de dezembro de 1912, filha de Luis Risso e de Olga Braga, solteira, residente nesta Capital.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 25 de outubro corrente, assinado pelo Sr. Presidente da Republica, foi promovido, por antiguidade, de acordo com o art. 23, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Manuel Leite Lobo, do cargo da classe "J" da carreira de oficial administrativo do quadro "I" — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "K" da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular José Americo Pinto da Silva.

Ministério da Marinha

Por decretos de 25 do corrente foram expedidos, de acordo com o art. 1º, in fine, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os presentes decretos:

A Miguel Arcanjo de Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de "Oficial de Justiça", classe E, do Quadro III — Justiça Militar — do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Oficial de Justiça" da Auditoria da Marinha, para o qual fôra nomeado por portaria de 5 de dezembro de 1904, do ministro da Marinha;

A Raimundo Alves Cabral, que exerce efetivamente o cargo de "Oficial de Justiça", classe E, do Quadro III — Justiça Militar —

to Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado Oficial de Justiça da Auditoria da Marinha, para o qual fôra nomeado por portaria de 31 de dezembro de 1920 do Dr. Juiz 1º auditor da antiga 6ª Circunscrição Judiciária Militar (Armada);

A Melchisedech Jehovah de Brito, que exerce efetivamente o cargo de "Escrivão", classe G, do Quadro III — Justiça Militar — do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Escrivão" da Auditoria da Marinha, para o qual fôra nomeado por portaria de 14 de agosto de 1922 do Dr. Juiz 1º auditor da 6ª Circunscrição Judiciária Militar (Armada);

A Valdemar Vernéc Machado, que exerce efetivamente o cargo de "Desenhista", classe G, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Desenhista de 1ª classe" da Diretoria de Aeronáutica, para o qual fôra nomeado por decreto n. 2.373, de 15 de setembro de 1932;

A Floriano Nabuco, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato de 1 de novembro de 1935 do diretor do referido Instituto;

A Osmar José da Silva, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato do diretor daquele Instituto de 1 de setembro de 1933;

A Orlando de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato do diretor daquele Instituto de 1 de setembro de 1935;

A Paulino Henrique, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato de 1 de abril de 1936 do diretor do referido Instituto;

A Silvio Gonçalves, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato de 1 de abril de 1936 do diretor do referido Instituto;

A Osvaldo Sprovieri, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato de 1 de janeiro de 1936 do diretor do referido Instituto;

A Clímério Gonçalves, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato do diretor daquele Instituto de 31 de outubro de 1930;

A Luis Carneiro de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato do diretor daquele Instituto de 13 de outubro de 1935;

A Constantino Miguel, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato do diretor daquele Instituto de 16 de junho de 1932;

A Francisco Barbosa Machado, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe B, do Quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", do Instituto Naval de Biologia, para o qual fôra admitido por ato do diretor daquele Instituto, de 1 de setembro de 1935.

A José Florentino da Silva, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Diretoria de Engenharia Naval, para o qual fôra admitido de conformidade com o despacho de 16 de novembro de 1928, do ministro da Marinha, em ofício n. 795, de 16 de novembro daquele ano, do diretor de Engenharia Naval.

A José Bezerra, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Diretoria de Aeronáutica, para o qual fôra admitido de conformidade com o aviso n. 27, de 6 de janeiro de 1937, do ministro da Marinha.

A Leandro Vieira Filho, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe C, do quadro III — Justiça Militar — do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Auditoria da Marinha, para o qual fôra nomeado por portaria de 23 de junho de 1928, do Dr. Juiz 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Armada).

A Domingos Alves Barcelos, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente" da Secretaria do Almirantado, para o qual fôra nomeado por portaria s/n, de 3 de outubro de 1921, do diretor da referida Secretaria.

A José Corrêa da Silva, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Diretoria de Aeronáutica, para o qual fôra nomeado pela portaria n. 2.101, de 12 de julho de 1937, do ministro da Marinha.

A Donisete de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe C, do quadro III — Justiça Militar — do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Auditoria da Marinha, para o qual fôra nomeado por portaria de 18 de outubro de 1929, do Dr. Juiz 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Armada).

A Bernardino Alves Moreira, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe E, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "continuo", da Diretoria de Saúde Naval, para o qual fôra nomeado pela portaria n. 3.217, de 3 de setembro de 1921, do ministro da Marinha.

A Ari Souto, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe D, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Imprensa Naval, para o qual fôra nomeado pela portaria n. 2.873, de 27 de junho de 1928, do ministro da Marinha.

A Waldemar Garcez, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe D, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Imprensa Naval, para o qual fôra nomeado de conformidade com o ofício n. 450, de 1 de maio de 1913, da Secretaria do Almirantado.

A Waldemar Garcez, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe D, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Imprensa Naval, para o qual fôra nomeado pela Ordem do Dia n. 33, de 13 de outubro de 1922, do diretor daquela repartição, contando antiguidade de 1 de outubro de 1922.

A Noel Soares, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe D, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Servente", da Imprensa Naval, para o qual fôra nomeado pela Ordem do Dia n. 54, de 25 de outubro de 1922, do diretor da Imprensa Naval, contando antiguidade de 16 de outubro de 1923.

A Mario Crystalino, que exerce efetivamente o cargo de "Mecânico", classe G, do quadro I, do Ministério da Marinha, cargo este anteriormente denominado "Mecânico Eletricista", da Imprensa Naval, para o qual fôra nomeado pela portaria n. 15, de 11 de abril de 1921, do diretor daquela repartição, contando antiguidade de 9 de agosto de 1912.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 20 de outubro do corrente ano, foi nomeado, de acordo com o art. 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Anísio de Andrade Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe "H", da carreira de oficial administrativo, do quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de Licínio Morrison para outro cargo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República resolve conceder aposentadoria a Adelfino Nunes Pereira no cargo padrão "L" da carreira de fiscal de Seguros do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS

Agamemnon Magalhães.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

1ª sessão ordinária

RESOLUÇÃO N. 1, DE 11 DE JULHO DE 1937

Dá Regimento aos trabalhos da Assembléia Geral

A assembléia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20º, § 1º, letra a, e 34º do seu Regulamento (Resolução n. 31, de 10 de julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística);

Resolve submeter os seus trabalhos ao seguinte regimento:

Art. 1º A assembléia geral instalará a sua sessão ordinária na Capital Federal, no dia 1º de julho de cada ano, e realizará reuniões em número necessário para a deliberação integral da matéria que ao

§ 1.º O Conselho Brasileiro de Geografia e o Conselho Nacional de Estatística iniciarão, e encerrarão em conjunto as sessões ordinárias anuais das suas assembleias gerais.

§ 2.º Será da competência exclusiva da assembleia geral determinar a realização de suas sessões extraordinárias, que serão dedicadas especialmente à comemoração de acontecimentos máximos da Geografia Brasileira.

§ 3.º Excepcionalmente, em caso justificado, a sessão extraordinária da assembleia geral poderá dar-se fora da Capital Federal.

Art. 2.º O presente regimento regulará os trabalhos das sessões da Assembleia Geral, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3.º A assembleia constituirá três comissões:

A de Finanças, a de Coordenação e a de Redação.

§ 1.º Cada comissão compor-se-á de 5 membros, que elegerão, entre si, os respectivos presidente e relator.

§ 2.º Os membros da comissão de Finanças serão eleitos dentre os delegados estaduais.

§ 3.º São membros da Comissão de Coordenação: um, o secretário geral do Conselho; outro, eleito dentre os delegados federais, e três eleitos dentre os delegados estaduais, não pertencentes às outras Comissões.

§ 4.º Comporá a Comissão de Redação um delegado federal, três estaduais e um das entidades particulares integradas, por eleição.

§ 5.º Dada a renúncia de membro eleito para qualquer comissão, preencher-se-á, a vaga mediante nova eleição dentre os delegados da mesma categoria, excluídos o renunciante e os membros da Comissão.

Art. 4.º Presidirá aos trabalhos da Assembleia Geral o presidente do Instituto Nacional de Estatística, presidente nato do Conselho Brasileiro de Geografia (art. 3.º, letra a, do decreto n. 1.200, e art. 8.º, letra a, do Regulamento).

§ 1.º Substituirá o presidente da Assembleia, em seus impedimentos, o presidente da Comissão de Coordenação, ou, na falta deste, o presidente da Comissão de Finanças, ou ainda, na sua falta, o da Comissão de Redação.

§ 2.º Na hipótese de faltarem os quatro simultaneamente, a assembleia escolherá o seu presidente dentre os delegados presentes, o qual dirigirá os trabalhos da reunião enquanto não comparecer o presidente efetivo ou um dos seus substitutos.

Art. 5.º Será secretário nato da assembleia geral, o secretário geral do Conselho Brasileiro de Geografia.

§ 1.º Nos seus impedimentos, o secretário da assembleia será substituído pelo membro do Diretório Central, para esse fim designado pelo presidente.

§ 2.º Um funcionário da Secretaria Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, designado pelo secretário geral, funcionará sob a direção deste, como secretário assistente, encarregado do serviço de atas, expediente e publicidade da Assembleia.

§ 3.º Os arquivos da Assembleia Geral ficarão sob a guarda da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 6.º Na reunião inaugural de cada sessão, o presidente relatará sumariamente as atividades do Conselho, desenvolvidas a partir da sessão anterior; nas reuniões subsequentes, que serão diárias, será obedecido, o horário, bem como o que houver sido aprovado pelo plenário.

Art. 7.º Segundo as possibilidades financeiras do Conselho, os debates das reuniões da assembleia serão taquigrafados, ou, pelo menos, anotados em suas linhas fundamentais, de modo a se coligir expressiva documentação para os Anais do Conselho Brasileiro de Geografia.

Art. 8.º Para que a Assembleia delibere será necessário que esteja presente pelo menos a maioria absoluta dos votantes da delegação federal (nesta incluídos os delegados do Distrito Federal e do Território do Acre) e a maioria absoluta dos votantes das delegações estaduais; e, para que uma proposição em votação seja considerada resolvida pela assembleia, será igualmente necessário aquele quorum.

Art. 9.º Se o Governo de uma unidade política regional enviar à assembleia em vez de um delegado, uma delegação, a chefia desta caberá ao presidente ou seu suplente, (art. 10.º, letra b, do Regulamento), ao qual exclusivamente competirá a vantagem prevista no art. 27.º do Regulamento.

§ 1.º Aos delegados à Assembleia é facultado fazerem-se acompanhar de assessores ou assistentes.

§ 2.º Cada membro efetivo ou constituinte da Assembleia (artigo 10.º do Regulamento) poderá designar como seu suplente, um dos membros de delegação ou um dos seus assessores ou assistentes, que, nos seus impedimentos, ficará substituído no direito de voto.

§ 3.º Sem direito de voto, poderão participar dos debates os membros de delegações coletivas, os assistentes ou assessores de delegados ou delegações, o secretário assistente da Assembleia, os representantes de instituições e personalidades especialmente convidadas bem como os consultores técnicos, os informantes municipais, e quaisquer outros membros do Conselho (art. 19.º do Regulamento) que estiverem presentes, sujeitando-se todos aos limites de tempo estabelecidos para os membros efetivos.

Art. 10.º As deliberações da Assembleia Geral terão a designação de "resoluções" e serão redigidas em forma articulada, recebendo número de ordem e data, nas condições estabelecidas pelo art. 28.º do Regulamento.

Art. 11.º Todo projeto de resolução apresentado à Mesa será debatido globalmente, em primeira discussão; irá em seguida, com as emendas que receber, à Comissão regimental ou aos órgãos

técnicos competentes, cujo parecer será lido, debatido e votado na segunda discussão, passando o vencido à Comissão de Redação, da qual voltará ao plenário para discussão e votação final.

Parágrafo único. Sempre que um projeto for arguido, fundamentalmente, de infringir ou derrogar disposições do Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia, poderá, a ordem dos trabalhos ser excepcionalmente alterada, afim de que sofra, antes da primeira discussão, o exame e consequente pronunciamento da Comissão de Coordenação.

Art. 12.º Sobre a matéria em debate, só será permitido o uso da palavra uma única vez, por prazo não excedente de dez (10) minutos em cada discussão, sem prejuízo, entretanto, do direito de serem solicitados e fornecidos esclarecimentos, limitado a três (3) minutos, o prazo para isto.

§ 1.º O presidente da Assembleia, encerrada a discussão, em que apenas intervirá para manter a ordem e assegurar a palavra aos oradores, fará rápido resumo da matéria discutida, submetendo-a imediatamente a votos.

§ 2.º Nessa ocasião os autores do projeto e dos pareceres poderão encaminhar a votação, dispondo para isso do prazo máximo de quinze (15) minutos.

§ 3.º Se o presidente quiser discutir qualquer matéria em debate, passará a presidência, pelo tempo que for necessário, ao seu substituto legal, ou, na falta deste, a outro membro da Assembleia à sua escolha.

Art. 13.º O parecer que acompanhar cada projeto em terceira discussão, depois de lido, terá suas conclusões discutidas e votadas por partes, se outro critério não for proposto e aprovado.

Art. 14.º As "resoluções" da Assembleia Geral terão o seguinte preâmbulo, no qual se incluirá a fundamentação que convier:

"A Assembleia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições... resolve".

Art. 15.º As resoluções aprovadas em terceira discussão terão seu original numerado, conferido, e assinado pelo secretário assistente, visado e rubricado pelo secretário geral e mandado publicar pelo presidente do Conselho.

§ 1.º A Secretaria Geral promoverá a publicação das resoluções no "Diário Oficial".

§ 2.º Depois de publicadas as resoluções da Assembleia no órgão oficial, a Secretaria Geral enviará exemplares da respectiva para a todos os Diretórios Regionais e à Secretaria Geral do Instituto Nacional de Estatística (art. 28.º, § 1.º, do Regulamento).

Art. 16.º Na reunião de encerramento de cada sessão da Assembleia, o secretário geral do Conselho fará uma apreciação de conjunto sobre as resoluções tomadas.

Art. 17.º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em plenário.

Art. 18.º As alterações deste regimento só poderão ser objeto de resolução da Assembleia Geral, se a respectiva proposta for subscrita, no mínimo pela maioria dos votantes da delegação federal e pela dos das delegações estaduais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado. — *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 2, DE 12 DE JULHO DE 1937

Da Regimento aos trabalhos do Diretório Central

A Assembleia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 20.º, e 34.º do Regulamento;

Resolve dar o seguinte Regimento aos trabalhos do Diretório Central:

Art. 1.º O Diretório Central, cujos elementos componentes são os definidos no artigo 11 do Regulamento, compreenderá três Seções: a de Colaboração Inter-administrativa, a de Coordenação Técnica, e a de Cooperação Internacional (artigo 21.º do Regulamento).

§ 1.º Competirão a estas Seções o estudo e o primeiro encaminhamento dos assuntos correlatos, que forem submetidos ao seu exame.

§ 2.º Será da competência exclusiva do plenário dar decisões finais aos assuntos afetos ao Diretório Central.

Art. 2.º O Diretório e suas Seções reunir-se-ão na sede da Secretaria Geral do Conselho ou na do Instituto Nacional de Estatística.

§ 1.º As Seções do Diretório reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, no 1.º dia útil da primeira, segunda e terceira década respectivamente.

§ 2.º O Diretório reunir-se-á em plenário sempre que for convocado.

Art. 3.º Para que o Diretório Central possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Cada membro do Diretório designará um suplente para representá-lo, com direito de voto, nos seus impedimentos.

§ 2.º A designação de suplente deverá ser comunicada por escrito, ao presidente do Diretório e deverá recair sobre assistente do membro designado, ou diretor ou chefe de repartição ou serviço, de caráter geográfico, subordinado ao mesmo Ministério.

§ 3.º A deliberação do Diretório sobre assunto que afete qualquer repartição ou serviço federal, só poderá ser tomada de acordo com o voto do delegado técnico, ou seu suplente, do Ministério interessado, que será assistido nos debates pelo chefe, ou seu representante, do serviço diretamente afetado.

Art. 4.º Para que uma Secção do Diretório possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1.º Poderá participar dos trabalhos de uma Secção qualquer membro do Diretório Central.

§ 2.º As deliberações das Secções do Diretório terão a forma de pareceres.

Art. 5.º O presidente do Instituto Nacional de Estatística será o presidente nato do Diretório Central (artigo 8.º, do Regulamento); os presidentes das Secções do Diretório serão eleitos pelo plenário, dentre os demais membros.

§ 1.º Em seus impedimentos, o presidente do Diretório será substituído pelo mais idoso presidente da Secção presente e, na sua falta, pelo membro eleito na ocasião para presidir os trabalhos.

§ 2.º Em seus impedimentos, o presidente da Secção será substituído pelo membro efetivo da Secção, por ele designado para seu substituto eventual, e na falta deste, pelo mais idoso dos membros presentes da Secção.

Art. 6.º Em cada Secção do Diretório figurarão, além do seu presidente e do secretário geral do Conselho, outros membros eleitos em plenário, de modo que nenhum destes pertença a mais de uma Secção (artigo 21, § 3.º, do Regulamento).

Parágrafo único. As Secções do Diretório terão, tanto quanto possível, o mesmo numero de membros.

Art. 7.º As deliberações do Diretório Central constarão de "resoluções" redigidas em forma articulada, recebendo numeração seguida (artigo 28, do Regulamento).

§ 1.º As "resoluções" cuja matéria tiver sua votação terminada serão redigidas de acordo com o que constar em ata, e submetidas à aprovação final na sessão imediata.

§ 2.º Os originais das "resoluções" serão numerados e conferidos pelo secretário assistente do Diretório, visados e rubricados pelo secretário geral e mandados publicar pelo presidente.

§ 3.º Em caso de urgência, as "resoluções" poderão ser redigidas, aprovadas e assinadas em uma mesma sessão.

§ 4.º As "resoluções" do Diretório Central terão o seguinte preâmbulo, com a fundamentação que convier: "O Diretório Central do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições... resolve".

§ 5.º Publicadas as "resoluções" no "Diário Oficial", serão comunicadas pela Secretaria Geral a todos os Diretórios Regionais e à Secretaria Geral do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 8.º O Diretório será secretariado pelo secretário geral do Conselho Brasileiro de Geografia, que será auxiliado por um secretário assistente, por ele designado para servir no Diretório e nas suas Secções.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 3, DE 12 DE JULHO DE 1937

Dá regimento aos trabalhos dos diretórios regionais

A assembléia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 24 do regulamento:

Resolve dar o seguinte regimento aos trabalhos dos diretórios regionais:

Art. 1.º Em todos os Estados e no Território do Acre serão constituídos diretórios regionais, que se comporão dos elementos previstos no art. 12 do regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia.

Art. 2.º Os presidentes dos diretórios regionais providenciarão para a instalação dos mesmos, de modo que estejam todos em funcionamento até o dia 30 de setembro próximo.

Parágrafo único. O diretório central acompanhará a instalação dos diretórios regionais, colaborando, dentro da sua alçada, no que lhe for solicitado.

Art. 3.º Cada diretório regional se reunirá, na sede própria ou na repartição ou serviço dirigido pelo secretário do diretório, ordinariamente no 3.º dia útil de cada mês, e realizará as reuniões extraordinárias que forem necessárias.

Art. 4.º Para que cada diretório regional possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário, e, na falta deste, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 6.º O presidente, por solicitação do secretário, providenciará para a designação de um funcionário dos serviços representados no diretório afim de, como auxiliar da Secretaria, executar os serviços que lhe forem determinados pelo secretário do diretório.

Art. 7.º As deliberações de cada diretório constarão de "resoluções", redigidas em forma articulada, numeradas por ordem e datadas, conforme o estabelecido no art. 24 do regulamento.

§ 1.º A redação das "resoluções", que deverá ser feita pelo secretário, obedecerá ao que constar em ata e deverá ser submetida à aprovação do diretório, na reunião imediata.

§ 2.º Os originais das "resoluções" serão conferidos e rubricados pelo secretário e mandados publicar pelo presidente no órgão oficial.

§ 3.º Em caso de urgência, as "resoluções" poderão ser redigidas, aprovadas e assinadas em uma mesma reunião.

§ 4.º As "resoluções", depois de publicadas nos órgãos oficiais dos respectivos Governos, serão comunicadas ao diretório central do Conselho Brasileiro de Geografia e a todos os diretórios municipais do mesmo Estado.

Art. 8.º As "resoluções" dos diretórios regionais terão o seguinte preâmbulo com a fundamentação que convier: "O diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado de..... (ou no Território do Acre), usando das suas atribuições,..... resolve".

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 4, DE 12 DE JULHO DE 1937

Dá Regimento aos trabalhos dos Diretórios Municipais

A assembléia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 24 do regulamento,

Resolve dar o seguinte regimento aos trabalhos dos Diretórios Municipais:

Art. 1.º Em todos os municípios ou divisões administrativas equivalentes serão constituídos diretórios locais, que se comporão dos elementos previstos no art. 13 do regulamento.

Art. 2.º Os prefeitos providenciarão para a instalação dos respectivos diretórios municipais, de modo que estejam todos em funcionamento dentro de 90 dias, após a instalação do diretório regional no Estado correspondente.

§ 1.º Cada diretório regional promoverá a assistência do respectivo governo do Estado ou do Território do Acre, necessária à rápida instalação dos diretórios municipais.

§ 2.º Cada diretório regional acompanhará a instalação dos diretórios municipais correspondentes, colaborando dentro da sua alçada, no que lhe for solicitado.

Art. 3.º Cada diretório municipal se reunirá na sede própria ou na repartição ou serviço dirigido pelo secretário, ordinariamente no 8.º dia útil de cada mês, e realizará as reuniões extraordinárias que forem necessárias.

Art. 4.º Para que cada diretório municipal possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário, e na falta deste pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 6.º As deliberações de cada diretório constarão de "resoluções" redigidas em forma articulada, numeradas por ordem e datadas, conforme o estabelecido no art. 28 do regulamento.

§ 1.º Os originais das "resoluções" deverão ser redigidos pelo secretário e assinados por ele e pelo presidente.

§ 2.º As "resoluções", depois de publicadas no órgão oficial da Prefeitura, ou por editais, serão comunicadas, em duas vias, ao diretório regional respectivo.

Art. 7.º As "resoluções" dos diretórios municipais terão o seguinte preâmbulo, com a fundamentação que convier: "O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no município de..... do Estado..... (ou do Território do Acre), usando das suas atribuições..... resolve".

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 5, DE 13 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento das Comissões Técnicas

A assembléia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 14, 24 e 24 do regulamento do Conselho;

Resolve:

Art. 1.º As comissões técnicas serão os órgãos de orientação técnica e de elaboração de estudos geográficos do Conselho Brasileiro de Geografia, competindo-lhes:

a) opinar sobre os empreendimentos especializados do Conselho mediante pronunciamentos provocados pela assembléia geral ou pelo Diretório Central;

b) apresentar planos, normas e projetos sobre empreendimentos que tiverem de ser realizados pelo Conselho;

c) elaborar estudos geográficos especializados com os elementos de que o Conselho dispuser;

d) estudar e projetar a sistematização técnica e os melhoramentos progressivos das pesquisas e trabalhos geográficos especializados que o Conselho empreender.

Art. 2.º As Comissões Técnicas serão especializadas nos vários assuntos geográficos em que se desdobrar a atuação do Conselho (art. 2.º, § 3.º do decreto n. 1.527) e se constituirão de acordo com as necessidades dessa atuação.

Art. 3.º Cada Comissão Técnica se comporá de cinco membros, escolhidos pela assembleia geral, dentre os membros do Conselho reconhecidamente especializados no assunto respectivo, com mandato fixado pela assembleia.

Art. 4.º Cada Comissão Técnica terá um presidente e um relator, escolhidos pela assembleia, dentre os representantes da administração federal, e, na falta destes, dentre os membros da Comissão residentes na Capital Federal.

§ 1.º Compete ao presidente da Comissão dirigir os trabalhos e promover os entendimentos necessários, mediante correspondência ou, quando possível, mediante reuniões, que convocará.

§ 2.º Compete ao relator coordenar tecnicamente as contribuições dos membros da Comissão e redigir os relatórios e trabalhos finais, que deverão ser submetidos à aprovação da mesma.

Art. 5.º Anualmente, até o dia 30 de abril, cada Comissão Técnica apresentará ao Diretório Central um relatório, independentemente dos projetos, estudos e demais contribuições que oferecer ao correr do ano, espontaneamente ou por solicitação.

Art. 6.º O Diretório Central submeterá, com seu parecer, à apreciação da assembleia geral os trabalhos das Comissões Técnicas, e os fará publicar, depois de aprovados.

Art. 7.º O Diretório Central estudará as normas da organização das Comissões Técnicas, em sua constituição e em seu funcionamento, podendo adotá-las, provisoriamente, até que a assembleia geral regule a matéria em definitivo.

Art. 8.º O Diretório Central, ou qualquer dos regionais, poderá constituir "Comissões Técnicas Especiais" para o estudo de assuntos particularizados de que necessitar, regulando-se a sua constituição e funcionamento pelo disposto na "resolução" que a respeito for baixada.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 6, DE 13 DE JULHO DE 1937

Pronuncia-se sobre a mudança do nome do Instituto Nacional de Estatística para Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

A assembleia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que o decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937, do Governo Federal, criou o Conselho Brasileiro de Geografia incorporado ao Instituto Nacional de Estatística;

Considerando que a estrutura do Conselho Brasileiro de Geografia é análoga à do Conselho Nacional de Estatística, de tal forma que estes dois Conselhos constituem como que metades simétricas, em que se decompõe o Instituto Nacional de Estatística;

Considerando que, presentemente, o Instituto tem que preencher duas altas missões equivalentes, uma, a coordenação das atividades estatísticas brasileiras, outra, a das geográficas, enfileirando-se ambas no sentido comum do conhecimento da terra e do homem do Brasil;

Considerando que, nestas condições, a atual designação do Instituto não satisfaz, por não revelar a sua dupla finalidade;

Considerando que o Conselho Brasileiro de Geografia está autorizado a aderir à União Geográfica Internacional e que para as relações internacionais e geográficas a designação "brasileiro" melhor convém que a "nacional";

Considerando, por último, e principalmente, os pronunciamentos da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística constantes do art. 6.º da "Resolução" n. 18, de 30 de dezembro de 1936, e do artigo 3.º da "Resolução" n. 31, de 10 de julho de 1937;

Resolve;

Artigo único. O Conselho Brasileiro de Geografia concorda com a sugestão do Conselho Nacional de Estatística sobre a mudança do nome do Instituto Nacional de Estatística para Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 7, DE 13 DE JULHO DE 1937

Adota a ortografia simplificada, considera-a mais conveniente para os trabalhos cartográficos e faz outras providências

A assembleia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que a ortografia simplificada é a mais recomendável, sob os pontos de vista da pedagogia, da uniformidade da prosódia, da correção, e outros;

Considerando o seu uso cada vez mais generalizado;

Considerando o pronunciamento da Conferência Brasileira de Geografia, de 1926, realizada sob os auspícios de Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sobre a grafia dos nomes geográficos;

Considerando as vantagens, em economia e em clareza, para os trabalhos cartográficos, da redução do número de letras;

Considerando que a ortografia simplificada é a mais conveniente para esses trabalhos cartográficos;

Resolve:

Art. 1.º O Conselho Brasileiro de Geografia adota a ortografia do acordo luso-brasileiro de 1931 em todas as suas publicações e redações.

Art. 2.º O Conselho Brasileiro de Geografia, por meio dos seus órgãos, empregará esforços para a generalização do uso da ortografia do acordo luso-brasileiro de 1931 nos meios geográficos, sobretudo por parte dos elementos integrados no Conselho Brasileiro de Geografia.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 8, DE 15 DE JULHO DE 1937

Regula a constituição e o funcionamento do Corpo de Informantes Municipais

A assembleia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 34 do regulamento;

Resolve:

Art. 1.º O Corpo de Informantes Municipais será constituído de pessoas idôneas, residentes nos municípios e dedicadas ao estudo do território e vida municipal.

Art. 2.º Os informantes de cada município serão eleitos pelo Diretório Regional do Estado, dentre os nomes propostos em lista triplíce pelo Diretório Municipal respectivo, que justificará as indicações.

Parágrafo único. Na escolha dos informantes municipais se deverá prever a existência de, pelo menos, um informante em cada distrito do município.

Art. 3.º Os informantes municipais serão os colaboradores diretos do Diretório Municipal, na função de coleta de informações sobre a geografia do município.

Parágrafo único. Os informantes deverão prestar ao Diretório Municipal as informações por ele solicitadas e, espontaneamente, outras que estejam ao seu alcance.

Art. 4.º O presidente do Diretório Municipal, na fase inicial, poderá designar provisoriamente os três vogais previstos no art. 13 do Regulamento, independente das exigências do art. 2.º desta Resolução.

Parágrafo único. Dentro de 45 dias depois de constituído, o Diretório Municipal promoverá a formação do seu corpo de informantes, remetendo ao Diretório Regional respectivo a lista dos nomes que propõe para informantes municipais.

Art. 5.º Os informantes municipais poderão acompanhar os trabalhos dos Diretórios (Municipal, Regional e Central) e os da assembleia geral, nos termos do art. 19 do regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 9, DE 15 DE JULHO DE 1937

Regula a integração, no Conselho Brasileiro de Geografia, das organizações particulares

A Assembleia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente a definida no art. 3.º letra b, do seu Regulamento, e tendo em vista as condições estabelecidas pela Resolução n. 18 da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística;

Resolve:

Art. 1.º Qualquer organização particular, cultural ou técnica, que desenvolver no Brasil atividade de caráter geográfico, poderá in-

tegrar-se no Conselho Brasileiro de Geografia, observadas as condições da presente Resolução.

Art. 2.º A integração no C. B. G. de qualquer organização particular, cultural ou técnica, cujos trabalhos se refiram ao território brasileiro, ou a mais de um Estado, deverá ser requerida ao presidente do Diretório Central que, depois de aprová-la, encaminhará o requerimento à Assembléa Geral, para final decisão.

Art. 3.º A integração no C. B. G. de qualquer organização particular, cultural ou técnica, cujos trabalhos se refiram apenas ao território de um Estado ou Território do Acre deverá ser requerida ao presidente do Diretório Regional respectivo que, depois de aprová-la, encaminhará o requerimento ao Diretório Central, para final decisão.

Art. 4.º O requerimento de integração no C. B. G. de organização particular cultural deverá conter a declaração de aceitação dos compromissos decorrentes da integração e ser acompanhado de documentos que provem:

1 — a sua constituição: estatutos, sede, finalidades, registros oficiais, número de sócios e suas categorias;

2 — a sua atividade cultural: produção, publicações e trabalhos realizados;

3 — a extensão da sua ação: região abrangida pelos seus trabalhos ou estudos.

Art. 5.º O requerimento de integração no C. B. G. de organização particular técnica deverá conter a declaração de aceitação dos compromissos decorrentes da integração e ser acompanhado de documentos que provem:

1 — a sua constituição, civil ou comercial;

2 — os serviços técnicos de caráter geográfico que mantenha;

3 — as características e requisitos técnicos de tais serviços e as garantias da sua precisão;

4 — a intensidade, a regularidade e a extensão territorial de tais serviços.

Art. 6.º Resolvida a integração no C. B. G., mediante "resolução" do órgão competente, o presidente do Diretório correspondente providenciará para que seja lavrado, no prazo de 30 dias, o respectivo termo, que assinará com o representante legal da organização particular.

Art. 7.º O termo de integração conterá as seguintes obrigações:

I — *Do Conselho para com a organização particular:*

1 — considerá-la oficial;

2 — proporcionar-lhe as facilidades ao seu alcance;

3 — considerar como membros do Conselho o presidente da organização particular e os encarregados permanentes das suas atividades de caráter geográfico;

4 — remeter-lhe permanentemente suas publicações, dados e informações, que possam interessar;

5 — fornecer-lhe coleção, tanto quanto possível completa, das suas publicações que possam interessar.

II — *Da organização cultural integranda para com o Conselho:*

1 — nos seus estudos e trabalhos, respeitar as normas adotadas pelo Conselho, que forem aplicáveis;

2 — remeter três exemplares das suas publicações;

3 — fornecer-lhe coleção, tanto quanto possível completa, de todas as suas publicações;

4 — prestar colaboração ao C. B. G., dentro de suas possibilidades.

III — *Da organização técnica integranda para com o Conselho:*

1 — cumprir e fazer cumprir a legislação e as resoluções do Conselho;

2 — prestar a colaboração, de acordo com seus recursos, na forma dos entendimentos que houver com o órgão competente do Conselho;

3 — submeter-se à inspeção técnica que o Diretório competente determinar;

4 — remeter três exemplares dos seus trabalhos publicados e fornecer coleção, tanto quanto possível completa, das suas publicações.

Art. 8.º No termo da integração deverá ficar assegurado bilateralmente o direito de denúncia do acordo, sempre que este deixar de convir a qualquer das partes.

Art. 9.º A Juízo da Assembléa Geral ou do Diretório Central, poderá haver dispensa das formalidades previstas nos arts. 4.º e 5.º para as organizações particulares que, notoriamente, desenvolverem atividade relacionada com a Geografia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 10, DE 15 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre as atribuições de caráter geográfico, que estavam afetas ao Conselho Nacional de Estatística e confirma as resoluções sobre as mesmas tomadas.

A assembléa geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 30 do Regulamento,

Considerando que cumpre ao Conselho Brasileiro de Geografia preencher as finalidades do Instituto Nacional de Estatística, referentes ao conhecimento do território brasileiro (art. 2.º, a, do Regulamento);

Considerando que, anteriormente à criação do C. B. G., havia no Instituto atribuições de caráter geográfico, relevante motivo por que foi aquele incorporado neste;

Considerando que, uma vez criado o C. B. G., lhe cumpre pronunciar-se sobre as referidas atribuições e sobre as resoluções a seu respeito tomadas;

Resolve:

Art. 1.º Ao Conselho Brasileiro de Geografia ficam transferidas as atribuições de caráter geográfico, que estavam afetas ao Conselho Nacional de Estatística, passando, portanto, para a responsabilidade do C. B. G.:

a) a coleta de monografias de natureza histórica ou geográfica de diplomas cartográficos, de dados de verificação cartográfica e levantamentos expeditos, de fotografias dos aspectos naturais, de que cogita o art. 14 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934;

b) a preparação dos serviços de cartografia geográfica ou topográfica, para acompanhar as missões científicas ou técnicas que com os seus recursos, o Instituto organizar (art. 26 do decreto número 24.609);

c) a coleta de elementos para o estudo corográfico dos municípios pelos agentes itinerantes, de que cogita a cláusula sétima da Convenção Nacional de Estatística (compromissos dos governos regionais);

d) a racionalização da divisão territorial dos Estados, Território do Acre e Distrito Federal, em seus aspectos geográficos (cláusula XIV da Convenção);

e) o preparo da exposição anual organizada pelo Instituto, na parte referente às atividades geográficas (cláusula XXIV da Convenção);

f) a intensificação dos trabalhos cartográficos, neles compreendidos as sínteses nacionais, as cartas gerais dos Estados, os mapas municipais (cláusula XIII da Convenção);

g) as atribuições de caráter geográfico da Secção de Estatística Territorial do Ministério da Agricultura, em suas relações com os demais serviços integrados no Instituto. (Resolução n. 7, art. 2.º, IV, da assembléa geral do Conselho Nacional de Estatística.)

Art. 2.º O Conselho Brasileiro de Geografia aceita as resoluções tomadas pelo Conselho Nacional de Estatística sobre assuntos de natureza geográfica, ficando, pois, confirmadas:

a) as deliberações constantes da resolução n. 6, de 29 de dezembro de 1936, da assembléa geral do Conselho Nacional de Estatística, que estabelece o plano do registro regular da divisão territorial e o da organização do Atlas Corográfico Municipal do Brasil;

b) as demais deliberações do Conselho Nacional de Estatística que, implícita ou explicitamente, envolverem matéria geográfica, ora da competência do Conselho Brasileiro de Geografia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléa. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 11, DE 15 DE JULHO DE 1937

Expressa pronunciamentos diversos sobre problemas e iniciativas relacionados com a Geografia Brasileira.

A assembléa geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando a conveniência de se dar relevo aos fatos importantes da Geografia Nacional;

Considerando a obrigação do Conselho manifestar-se sobre as medidas e iniciativas, dependentes facultativamente dos Governos ou de instituições privadas;

Considerando a necessidade do seu pronunciamento expressivo sobre assuntos que não constituem objeto de resolução, particularmente sobre os fatos originários da criação do Conselho, quer como instituição articuladora das atividades geográficas nacionais, quer como órgão representativo do Brasil na União Geográfica Internacional;

Resolve consignar os seguintes pronunciamentos:

1.º — Louvor

A douta Comissão de Geógrafos que, em reuniões memoráveis realizadas no Palácio Itamarati, promovidas pelo ministro das Relações Exteriores, em outubro e novembro de 1936, caludou a organização do Conselho Brasileiro de Geografia e apresentou sugestões para sua instituição e regulamentação, pelo valor do seu trabalho;

2.º — Congratulações

a) com o Governo Federal, pela iniciativa da instituição do Conselho Brasileiro de Geografia;

b) com o Conselho Nacional de Estatística pela incorporação do Conselho Brasileiro de Geografia no Instituto Nacional de Estatística, onde os dois Conselhos coexistem harmonicamente;

c) com os Governos Estaduais, como os de São Paulo, Minas Gerais e Bahia, os quais, aparelhados com eficientes serviços geográficos, se constituirão valiosos elementos de cooperação para o Conselho;

d) com os demais Governos Estaduais, que incluíram na organização estatística as investigações territoriais;

e) com os Governos Estaduais e Municipais que estão empregando esforços no sentido de aperfeiçoarem os seus trabalhos cartográficos, em cumprimento aos compromissos assumidos com o Instituto Nacional de Estatística;

f) com o Governo Federal e com o Conselho Florestal, pela criação e inauguração do primeiro parque nacional, de Itatiaia;

g) com o Governo Federal, pela assinatura solene de notas, trocadas com o Governo da Colômbia, a 10 de julho de 1937, que assinalam a aprovação da demarcação final das fronteiras entre os dois países;

h) com os Governos do Estado de São Paulo e do Distrito Federal, pela criação, em suas Universidades, de Cursos de Formação de Professores de Geografia;

i) com o Instituto Pan-Americano de Geografia e História, pela concretização, com a instituição do Conselho Brasileiro de Geografia, de uma indicação da assembléia inaugural do Instituto, em dezembro de 1932, nesta Capital, no sentido de se criar no Brasil uma organização oficial destinada a empreender pesquisas geográficas;

j) com o Governo Federal, pela inauguração do primeiro trecho eletrificado da Estrada de Ferro Central do Brasil;

l) com os Governos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, pela recente caracterização e demarcação dos limites entre os dois Estados, e com as delegações dos dois Estados pelo brilhantismo e elevação de vistas com que desempenharam a sua árdua missão;

m) com o Governo do Estado de São Paulo, pela terminação das suas questões de divisas, o que importa no cumprimento integral do artigo 13 das Disposições Transitórias da Constituição;

n) com o Governo Federal, pelo resultado dos trabalhos da 2ª Conferência Sul-Americana de Rádio-Comunicações.

3º — Agradecimentos:

a) ao eminente geógrafo Emmanuel De Martonne, secretário-geral da União Geográfica Internacional, pelo grande empenho demonstrado pela adesão do Brasil à União, convidando-o pessoalmente;

b) à Academia Brasileira de Ciências, pelos esforços empreendidos para a concretização da referida adesão e pela sua interferência junto ao Governo, sugerindo a solução da adesão do Brasil à União Geográfica Internacional, mediante uma organização oficial;

c) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pelos esforços empreendidos para a concretização da referida adesão;

d) à Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro pelo mesmo motivo;

e) ao ilustre geógrafo Pierre Deffontaines, pelo interesse que tomou pela Geografia do Brasil e pela sua adesão à União;

f) à Associação dos Geógrafos Brasileiros, pelo seu valioso pronunciamento a favor da criação do Conselho;

g) à Imprensa Brasileira, pelo apoio esclarecido que vem emprestando ao surto das atividades do Conselho;

h) à Associação Brasileira de Educação, pela compreensão e realce com que acompanhou a criação do Conselho;

i) ao Instituto Geográfico de Agostini, de Novara, Itália, pela organização da Exposição de Cartografia, realizada em maio último nesta Capital.

4º — Votos e apêlos:

a) aos Governos da União, dos Estados e dos Municípios, para que não restrinjam os recursos ou a autoridade dos serviços oficiais existentes, com atividade de caráter geográfico, antes, os ampliem e primorem;

b) aos Governos dos Estados que não possuem serviços geográficos, para que os instalem com a possível presteza;

c) ao Departamento Nacional do Café, para que tenha particular interesse pela concessão do auxílio solicitado pelo Conselho, para publicação da carta geral do Brasil ao milionésimo;

d) ao Governo Federal, para que tenham pleno êxito os trabalhos da Comissão encarregada dos estudos sobre a reforma do calendário;

e) aos Governos dos Estados, para que resolvam as questões de divisas inter-estaduais e as demarquem, quando resolvidas;

f) aos Governos Federal e Estaduais, que mantêm escolas de Engenharia, para que sejam nelas criados cursos especiais de engenheiros geógrafos e geólogos;

g) ao Conselho Florestal, para que prossiga na campanha que vem desenvolvendo no país pela conservação das florestas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado. *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 12, DE 17 DE JULHO DE 1937

Regula a constituição e o funcionamento do Corpo de Consultores Técnicos.

A Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista as disposições dos arts. 15 e 34 do Regulamento,

Resolve:

Art. 1.º O Corpo dos Consultores Técnicos do Conselho Brasileiro de Geografia será constituído de professores e personalidades notoriamente especializadas em assuntos diretamente ligados à Geografia do Brasil ou das suas unidades políticas.

Art. 2.º Haverá duas categorias de consultores:

a) a dos "consultores nacionais", técnicos especializados em assuntos geográficos brasileiros, eleitos pela assembléia geral, mediante proposta do Diretório Central, que conterá o dobro dos nomes necessários aos lugares a preencher e, para cada nome, a justificativa da indicação;

b) a dos "consultores regionais", técnicos especializados em assuntos geográficos regionais, eleitos pelo Diretório Central, mediante proposta do Diretório Regional, que conterá o dobro dos nomes necessários aos lugares a preencher e, para cada nome, a justificativa da indicação.

Art. 3.º Os consultores serão elementos de consulta e de colaboração dos Diretórios, com os quais se articularão, respectivamente, os consultores nacionais com o Diretório Central e os consultores regionais com os Diretórios Regionais.

Art. 4.º Os consultores técnicos nacionais serão em número de 10, no mínimo, e de 50, no máximo; os consultores regionais de 5 a 20, em cada Unidade Política.

Art. 5.º O mandato de consultor técnico será de dois anos, renovável.

Art. 6.º Os consultores técnicos serão distribuídos por secções, de acordo com as especializações respectivas.

Art. 7.º Ao consultor técnico nacional compete:

a) apresentar à assembléia geral ou ao Diretório Central sugestões referentes ao aperfeiçoamento da pesquisa geográfica relacionada com a secção respectiva;

b) comparecer perante a assembléia geral ou ao Diretório Central, quando especialmente convidado, para esclarecer assuntos de sua especialidade;

c) responder, por escrito, às consultas que o presidente do Conselho, por deliberação da assembléia geral ou do Diretório Central, lhe dirigir.

Art. 8.º Ao consultor técnico regional, compete:

a) apresentar ao Diretório Regional sugestões para melhoramento dos trabalhos geográficos empreendidos pelo Conselho na região respectiva e relacionados com a especialização da secção;

b) comparecer às reuniões do Diretório Regional, quando especialmente convidado, para esclarecer assuntos da sua especialidade;

c) responder, por escrito, às consultas que o presidente do Diretório Regional, por deliberação deste ou do Diretório Central, lhe dirigir.

Art. 9.º Ficam delegados poderes ao Diretório Central para eleger os consultores técnicos nacionais, que forem necessários aos trabalhos do Conselho Brasileiro de Geografia, com mandato até a próxima sessão ordinária da assembléia geral, na qual ficará definitivamente estabelecida a distribuição das secções das Consultorias Nacionais.

Art. 10. O quadro inicial dos consultores técnicos regionais compreenderá as seguintes secções:

I — Documentação geográfica.

II — Fisiografia.

III — Regiões naturais.

IV — Biogeografia.

V — Levantamentos e cartografia.

VI — Geografia histórica.

VII — Geografia política.

VIII — Geografia da produção.

IX — Geografia dos transportes.

X — Geografia das comunicações.

XI — Geografia social.

XII — Turismo e excursionismo.

Art. 11. Cada Diretório Regional, dentro de 90 dias depois de constituído, enviará ao Diretório Central a proposta dos nomes para preenchimento desse quadro inicial, nos termos do art. 2.º letra "b" desta Resolução.

Art. 12. Aos consultores serão regularmente enviadas todas as publicações do Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, ano II do Instituto. Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléia. Visto e rubricado. — *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 13, DE 17 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre o orçamento do Conselho Brasileiro de Geografia para 1938

A assembléa geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando de suas atribuições;

Considerando que é de sua atribuição expressa distribuir os recursos financeiros do conselho (letra g, do art. 20 do regulamento); Considerando que, presentemente, o conselho não dispõe de recursos próprios;

Considerando que, na proposta do orçamento geral da República para 1938, está prevista uma verba global para o Instituto Nacional de Estatística, a qual permite prever a possibilidade de recursos financeiros para o Conselho Brasileiro de Geografia, no próximo ano, conforme dispõe a "resolução" n. 49, de 15 de julho de 1937, da assembléa geral do Conselho Nacional de Estatística;

Considerando o disposto no art. 20 do regulamento;

Resolve:

Art. 1.º Fica o Diretório Central autorizado a estabelecer um orçamento provisório, de acordo com o auxílio que se atribuir ao Conselho Brasileiro de Geografia, no orçamento que for aprovado para a despesa geral da República em 1938.

Art. 2.º O referido orçamento servirá provisoriamente para o primeiro semestre de 1938 e compreenderá metade do valor do auxílio que for conferido ao conselho para o próximo exercício.

Art. 3.º No referido orçamento deverão ser previstas, tanto quanto possível, as despesas com a vinda dos delegados estaduais à assembléa geral do Conselho Brasileiro de Geografia, com gratificações ao pessoal que servir na secretaria geral, com os serviços da secretaria geral, com as publicações do C. B. G., com os trabalhos da revisão da Carta Geral do Brasil ao milionésimo e com a intensificação da elaboração dos Atlas Corográfico-Municipais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, ano II do Instituto. Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário da assembléa. Visto e rubricado. — *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do instituto e do conselho.

RESOLUÇÃO N. 14, DE 17 DE JULHO DE 1937

Prescreve, como empreendimento fundamental do Conselho Brasileiro de Geografia, a atualização da carta geográfica do Brasil, e prevê ao seu início imediato

A assembléa geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando de suas atribuições.

Considerando que atualização da carta geográfica de um país é a finalidade máxima da organização oficial da geografia nacional; Considerando que o Conselho Brasileiro de Geografia é a organização nacional à qual compete promover um melhor conhecimento do território pátrio, mediante a coordenação das atividades geográficas brasileiras (art. 1.º do decreto n. 1.527);

Considerando o apêlo formulado pela assembléa geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua resolução n. 30, de 9 de julho de 1937, no sentido do Conselho Brasileiro de Geografia ativar a revisão da carta geográfica da República ao milionésimo e a elaboração dos Atlas Corográficos Municipais, a tempo de servirem de elementos subsidiários ao Recenseamento Geral da República em 1940;

Resolve:

Art. 1.º O Conselho Brasileiro de Geografia inclui entre as suas realizações objetivas, e como empreendimento fundamental, a atualização da carta geográfica do Brasil ao milionésimo, e envia esforços no sentido de preparar a sua nova edição a tempo de prestar colaboração à grande operação do Recenseamento Geral da República em 1940;

Art. 2.º O Conselho Brasileiro de Geografia iniciará imediatamente a coleta dos elementos cartográficos e demais documentos referentes ao território nacional, necessários ao preparo da referida nova edição da carta.

§ 1.º A coleta dos aludidos documentos geográficos será promovida pelo diretório central, que se articulará com os diretórios regionais, e estes com os diretórios municipais.

§ 2.º O material coletado será concentrado na secretaria geral do C. B. G., que se encarregará da sua guarda e catalogação.

Art. 3.º — Deverá ser organizada apropriada e eficiente propaganda, sobretudo nos meios técnicos e culturais competentes, que desperte, em todo o país, o maior interesse pela remessa ao C. B. G. de informações e dados sobre o território brasileiro.

Art. 4.º A presidência do instituto providenciará junto às autoridades competentes para a concessão ao C. B. G. dos recursos e medidas legislativas indispensáveis aos trabalhos da revisão da carta geográfica ao milionésimo e para a impressão de sua nova edição.

Art. 5.º O diretório central estabelecerá e executará um plano de serviços para a revisão e preparo da nova edição da carta geográfica ao milionésimo, de acordo com os recursos de que o C. B. G. dispuser para esse fim.

Art. 6.º De acordo com os recursos de que o C. B. G. dispuser, deverá ser intensificada concomitantemente a elaboração dos Atlas Corográficos Municipais, mediante mútua cooperação que o diretório central estabelecerá com os diretórios regionais.

Art. 7.º O diretório central submeterá à deliberação da assembléa geral um plano de estabelecimento de um serviço permanente de atualização da carta geográfica do Brasil ao milionésimo, de acordo com as possibilidades normais do C. B. G.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, ano II do Instituto. Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléa. Visto e rubricado. — *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do instituto e do conselho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Abelardo Alarico dos Reis, Delegado de Partido, pedindo certidão da naturalização, para fins eleitorais, de Antonio Felix Machado. — Requeira o interessado com firma reconhecida.

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

José Francisco Carvalho, pedindo certidão sobre o concurso realizado nesta Secretaria. — Declare o fim para que reguar a certidão.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 16 de outubro de 1937

Primeira seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Aos Srs. Presidentes dos Tribunais Eleitorais nos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, São Paulo, Mato Grosso e Território do Acre.

Declarou-se que este ministério deixa de atender ao pedido de distribuição de crédito para pagamento de despesa com aquisição de máquina de escrever e fichários por falta absoluta de saldo na respectiva verba orçamentaria; declarando-se mais que o referido fornecimento poderá ser feito à conta do crédito especial a ser aberto para as despesas com as eleições de 3 de janeiro de 1938.

Avisos:

— Ao ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 33 — Declarou-se que este ministério deixa de atender o pedido de distribuição de crédito para pagamento da despesa com a aquisição do material para o Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Paraíba por inexistência de saldo no crédito da respectiva verba orçamentaria.

— Ao diretor do Expediente da Secretaria da Presidência da República:

N. 1 — Comunicou-se que, em face da legislação em vigor, no tempo da reforma não pôde ser deferido o pedido de aumento de soldo feito pelo soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Floriano Inacio Pimentel.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 61 — Solicitaram-se providências afim de que Osvaldo de Azeredo Coutinho, chefe da portaria daquela repartição, justifique a demora verificada na apresentação dos documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 400\$000.

Segunda seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

— Ao diretor Interino da Imprensa Nacional:

N. 170 — Solicitaram-se providências para que seja feito o fornecimento de 5.000 fichas datiloscópicas, modelo 3, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará.

— Ao diretor Interino da Imprensa Nacional:
N. 169 — Solicitou-se o fornecimento ao juiz de direito da 1ª. Vara da Comarca do Rio Preto, São Paulo, de uma coleção das leis posteriores a 1934, destinada ao Fórum daquela Comarca, devendo ser comunicado a esta Secretaria o montante da despesa, para os fins convenientes.

— Ao engenheiro chefe do escritório de obras deste ministério:
N. 54 — Solicitou-se a elaboração do orçamento da despesa com a aquisição de um relógio de parede e uma máquina de escrever "Royal", destinados ao arquivo desta Secretaria de Estado.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

— Ao presidente do Tribunal do Juri:
N. 1 — Transmitiu-se a relação dos funcionários desta Diretoria de Contabilidade, em cumprimento ao disposto no art. 11, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Dia 20

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Rodrigues Teixeira & Filhos. — "Apresentem documentos que provem ser essa firma sucessora de Rodrigues Teixeira, Filhos & Companhia".

Dia 23

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

José de Almeida Cavalcante. — "Sele o documento".

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1937

Tarquino da Mota Lima (M. 70.951-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 27

Olimpio Fernandes Prado (M. 70.935-37). — Restituam-se, mediante recibo.

Vitorino de Moraes Macejo e outros (M. 70.891-37). — Anote-se em fichas.

Pedro da Silva Moreira (M. 70.601-37). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1937

Requerimento despedido

N. 28.184 — 37/4.478 — Lígia de Souza pedindo ratificação de nome. — Deferido.

Dia 28

Licenças:

N. 312 — Concedendo a Carlos Maximiano da Cunha, amoxarite da classe G, quadro 1, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 313 — Concedendo a Lindalva Neves, coadjuvante de ensino de 3ª classe, contratada, do Liceu de Campos, quatro meses e vinte e um dias, em prorrogação, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663 de 4 de fevereiro de 1921.

N. 314 — Concedendo a Lídia Teixeira Pinto, atendente da classe G, com exercício na Colônia Gustavo Riedel, três meses, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a partir de 14 de setembro deste ano.

Conselho Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1937

Registro de professores

N. 9.085-35 — Autozildo Goulart. — Deferido, para Geografia e francês.

N. 2.368-36 — Valter Zineck. — A' Comissão Especial.

N. 1.223-36 — Júlio C. Crone. — Deferido.

N. 4.642-37 — Edison Farah. — Deferido.

N. 6.761-37 — Osvaldo Leopoldo Spall. — Deferido.

N. 6.763-37 — Henrique Gaveele. — Deferido.

N. 6.800-37 — Teodoro Araújo Vela. — Deferido.

N. 2.956-37 — Amauri Bentes Viana. — Deferido, como professor do curso comercial.

N. 6.967-37 — Teodoro Videra. — Deferido, como professor de curso complementar.

N. 27.070-37 — Raymond Vasconcelos. — Deferido.

N. 27.866-37 — Pedro Vives Bonet. — Indeferido.

N. 27.905-37 — Bento de Oliveira Melo. — Deferido.

N. 28.264-37 — Antônio de Carvalho. — Indeferido.

N. 28.544-37 — Francisco Rocha do Amaral. — Deferido.

N. 28.549-37 — Tomaz Wartelsteiner. — Complete o atestado de fls. 8 com outro, onde se declare os períodos em que lecionou francês.

N. 28.552-37 — Antônio Pedro Mata. — Deferido.

N. 28.734-37 — Beresford Martins Moreira. — Declare se o pedido de registro em Geografia é para o curso fundamental ou para o complementar, e exiba novo atestado de exercício no magistério, onde se declare os períodos em que lecionou as disciplinas requeridas.

N. 28.937-37 — João Teixeira Álvares Júnior. — Promova o reconhecimento da firma do tabelião que legalizou o documento de fls. 2.

N. 28.938-37 — Jovelino de Campos. — Idem, idem.

N. 28.942-37 — Pedro Amâncio Carneiro Maia. — Sele o documento de fls. 3.

N. 28.943-37 — Márcio Carneiro Maia. — Deferido.

N. 28.892-37 — Gerardo Garcia Sant'Ana. — Justifique a divergência de nomes existentes no processo e exiba a documentação a que se refero o n. 10 da instruções de 18-7-35, quanto ao caráter do curso do Seminário N. S. Auxiliadora de Guaxupé.

N. 28.984-37 — Pedro de Souza Ferreira Gonçalves Braga. — Restituam-se, mediante recibo os documentos de fls. 2, 3, 5, 6, 7 e 8, ficando traslado dos demais.

N. 29.344-37 — Maria José Baiana Pereira. — Atenda ao dispositivo na letra d do art. 69 do decreto n. 19.890.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

N. 5.771-3 — Américo Andrade de Magalhães Gomes. — Deferido.

N. 1.574-37 — Hélio de Vasconcelos Alvarenga. — Deferido.

N. 1.575-37 — Edmundo Floriano Cordeiro de Carvalho. — Deferido.

N. 3.273-37 — João Gumercindo Guimarães. — Deferido.

N. 4.572-37 — Eduardo Macedo de Oliveira. — Indeferido.

N. 6.460-37 — Celso Hermínio Teixeira. — Junta o diploma.

N. 7.025-37 — Napoleão Certal. — Deferido.

N. 7.027-37 — João Salomão. — Deferido.

N. 7.028-37 — Flávio Vitorino Pinto da Silva. — Deferido.

N. 7.029-37 — Frutuoso João Pinto da Silva Filho. — Deferido.

N. 7.030-37 — Pedro de Senzi. — Deferido.

N. 7.031-37 — Valdemar Antunes de Vasconcelos. — Deferido.

N. 7.033-37 — Francisco Rodrigues Guilherme. — Deferido.

N. 7.034-37 — Armando D'Ottaviano. — Deferido.

N. 7.050-37 — Olina Saliba. — Deferido.

N. 7.053-37 — Manuel Fernandes da Silva. — Deferido.

N. 7.085-37 — Carlos da Silva Lima Pereira. — Deferido.

N. 7.094-37 — Osvaldo Martorano. — Deferido.

N. 7.424-37 — João Batista Rodrigues. — Deferido.

N. 7.425-37 — Armando Ribeiro. — Deferido.

N. 7.426-37 — Antenor Ribeiro da Costa. — Deferido.

N. 1.427-37 — Joaquim Nogueira Terra Filho. — Deferido.

N. 7.448-37 — Irène Guimarães Pinheiro. — Deferido.

N. 7.476-37 — Clementina da Rocha Camargo. — Deferido.

N. 7.576-37 — Jennie Matilde Keese. — Deferido.

N. 7.763-37 — João Batista da Silveira. — Deferido.

N. 8.630-37 — Eurico de Barros Duarte. — Apresente certidão de sua vida escolar passada pelo Serviço Sanitário de São Paulo e relativa à sua frequência na Escola de Pouso Alegre.

N. 8.666-37 — Miguel João Silveira. — Junta o diploma e aguarde o histórico escolar.

N. 8.873-37 — Dorival Delias. — Deferido.

N. 9.077-37 — Roberto Cataldi. — Deferido.

N. 9.078-37 — João Batista Mlla. — Deferido.

N. 9.080-37 — Rogério Machado de Souza. — Deferido.

N. 9.143-37 — João Bemfica Villela. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.
 N. 9.244-37 — Otávio de Oliveira Alameda. — Deferido.
 N. 9.275-37 — Carlos Gomes Lucas. — Restitua-se mediante recibo, e verificada a identidade do requerente.
 N. 9.456-37 — Fausto Caminha. — Submeta-se à validação.
 N. 9.472-37 — Dinarte Rei Lornellas. — Declare especificadamente para que fim deseje a certidão.
 N. 9.479-37 — Joaquim Herédia. — Junte o diploma e aguarde o histórico escolar.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1937

D. E. C. 2.309-37 — Felipe Hamh. — Requeira, na forma da lei.
 D. E. C. 2.307-37 — Apolonia Tabosa. — Requeira, na forma da lei.
 D. E. C. 2.311-37 — Fabriciano Freire de Andrade Lima. — Requeira, na forma da lei.
 D. E. C. 2.313-37 — Nelson de Paiva Mendes. — Requeira, na forma da lei.
 D. E. C. 511-37 — Eunice Espírito Santo. — Aprovo.
 Ofício:
 N. 5.681 — Dr. Mario de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
 Recebido:
 D. F. C. 2.524-37 — Fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.
 — Relatório mês de setembro — Ginásio Leopoldinense, Estado de Minas Gerais.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 56.723-37 — The National City Bank of New York, estabelecido na capital de São Paulo, pedindo autorização para usar a máquina de estampar selo, de que trata a circular n. 1, de 6 de janeiro de 1936, deste ministério. — Deferido, de acordo com os pareceres. Aprovo a minuta de fls. 7.

— Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 4.602-37 — D. Maria José Garcez, filha do tenente do Exército, José Maria Garcez, pedindo redução da dívida de pensões recebidas. — Mantenho o despacho anterior.

N. 73.823-37 — Francisco Sampaio, guarda da polícia aduaneira de Belém, pedindo lhe seja concedida a licença de um ano. — Indeferido. Marco o prazo de trinta dias para que o requerente reassuma o exercício do seu cargo.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 68.299-37 — Processo de habilitação ao montepio de D. Maria José Rodrigues Braga, viúva do 2º tenente, reformado, do Exército, Firmino Braga. — A reforma do *de cujus* resultou de invalidez adquirida em serviço, segundo se vê da provisão de fls.

Dai, terem-lhe sido abonadas as vantagens integrais do posto, embora contasse apenas dezesseis anos de serviço.

O decreto-lei n. 19.697, de 12 de novembro de 1931, tornou extensivas aos militares de terra e mar as disposições do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, para que se reformassem com os vencimentos integrais, quando tivesse decorrido do serviço a causa de invalidez.

De acordo com esse decreto-lei, segundo consta da informação de fls. 20, é que se reconheceu ao *de cujus* o direito aos vencimentos integrais do seu posto.

Em consequência, não só o montepio, como o meio soldo deve corresponder às vantagens auferidas pelo oficial assim reformado. A pensão de meio soldo está subordinada às quotas do tempo de serviço (art. 62 do decreto n. 18.712 de 1929) quando a reforma seguir o critério do artigo aludido. Não, porém, quando a reforma se dá com o soldo integral, como no caso em exame (art. 65 do decreto n. 18.712, citado, combinado com o artigo único do decreto-lei n. 19.697 de 1931).

Assim, pois, expeçam-se os títulos definitivos de meio soldo e montepio nas importâncias mensais de 60\$000 e 250\$000, de acordo com a informação, ficando a pensão de montepio sujeita ao desconto mensal de 16\$700. O abono deve partir de 10 de abril do corrente ano, levando-se em conta o que tem sido pago pelo título provisório, que deverá ser cancelado. Publique-se.

N. 55.052-37 — D. Cecília Flores de Paiva Chaves, viúva do coronel Armando de Paiva Chaves, pedindo a revisão do processo de sua habilitação, afim de lhe ser concedido o montepio de general de Divisão. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 37.605-37 — D. Isbela da Costa Filgueiras, pensionista, pedindo seja seu título apostilado. — Reconheça a firma constante da certidão de casamento.

N. 28.970-37 — D. Ruth de Oliveira Glória, pensionista, pedindo apostila. — Revalide o selo do requerimento.

N. 1.047-37 — Habilitação ao montepio de D. Ana Vicenzi Pires de Albuquerque. — Satisfaça a exigência.

N. 99.695-36 — Habilitação ao montepio de D. Gertrudes Barreto Leite Rocha, viúva do general Silvestre Rocha. — Satisfaça a exigência.

— Pelo Sr. sub-diretor do Pessoal:

N. 78.768-37 — D. Maria Helena Souza de Miranda Lima, pensionista, pedindo apostila. — Satisfaça a exigência.

N. 41.292-37 — D. Maria da Luz Martins Maia e outras, viúva e filhas do contador da Caixa Econômica do Rio de Janeiro Alualberto Pinto Martins, habilitando-se ao montepio. — Apresentem o atestado de que trata a informação supra, bem assim os conhecimentos dos pagamentos de contribuição nos últimos cinco anos.

N. 45.018-37 — D. Júlia Araujo de Oliveira, viúva do oficial da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Alvaro Dias de Oliveira. — Satisfaça a exigência.

N. 53.680-37 — D. Joalici Rolim da Silva, pensionista, pedindo apostila. — Satisfaça a exigência.

N. 73.310-37 — D. Edith Klier, viúva do escrivão da classe "G" do Departamento dos Correios e Telégrafos, Luiz Armand Klier. — Satisfaça a exigência.

N. 78.627-37 — Habilitação ao montepio de D. Carlinda d Silva Sofia, viúva do estafeta dos Correios desta capital, José Ferreira Sofia. — Satisfaça a exigência.

N. 76.808-37 — Habilitação de D. Deolinda Amélia Cunha Lima. — Satisfaça as exigências.

— Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 79.630-37 — Durval Freire. — Certifique-se.

N. 79.334-37 — Orlando Justiniano Rodrigues. — Certifique-se.

N. 79.330-37 — Dr. Armando de Castro Oliveira. — Certifique-se.

N. 77.452-37 — D. Alice Morgado Gomes. — Certifique-se.

N. 77.450-37 — D. Alcina do Couto Melo. — Certifique-se.

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 18.190-37 — Sociedade Brasileira de Valores Limitada, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 77.627-37 — Rui da Fontoura Ferreira, protocolista do Tesouro Nacional, pedindo férias. — Concedo as férias regulamentares, de acordo com o parecer.

N. 74.261-37 — Helli Paquete Espinola, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se o título eleitoral em apreço, mediante recibo.

N. 80.344-37 — D. Fernanda Maia Pereira de Melo, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1937

Ofício:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 81 — Comunicando que resolveu delegar ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional atribuições para assinar as apostilas nos decretos dos funcionários do Tribunal de Contas.

Dia 28

Ofícios:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

Ns. 191 a 194 — Remetendo, juntamente com exposições de motivos, as seguintes mensagens do Sr. Presidente da República: Relativas à necessidade de ser autorizada a abertura dos créditos suplementares, de 400:000\$ e 2.000:000\$, respectivamente, para reforço da verba 4ª — Eventuais, sub-consignação n. 6, do Título III — Serviços e Encargos Diversos, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, e para reforço da sub-consignação n. 16, n. XVII, do orçamento de Despesas Extraordinárias (Anexo 12) do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Relativa à necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial de 2.916:670\$900 para ocorrer a restituição devida à Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía;

Relativa à conveniência de ser dispensado, mediante lei especial, o débito em que incorreram as companhias de seguros sobre acidentes no trabalho, deixando de pagar, desde o início da tributação até o data de 10 de fevereiro de 1936, o imposto atualmente regido pelo decreto n. 40.557, de 6 de maio de 1931.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 25 de outubro de 1937

N. 56.659-37 — Comitê dos Mutuários do Amparo Recíproco, pedindo reconsideração do despacho desta Diretoria, no processo número 39.278-37. (D. O. de 24-6-37):

Foi mantido o despacho anterior, pelos seus fundamentos, de acordo com o parecer do Sr. Sub-Diretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho, que foi acorde com a informação prestada pelo escrivão, em comissão, no quadro móvel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

“Requer o ‘Comitê dos Mutuários do Amparo Recíproco’ — em nome de sua associação Moisés Pocinha Fernandes, reconsideração do despacho por esta Diretoria proferido no processo n. 39.278-37. (Fls. 27 v.)

Pelo aludido despacho foi indeferido o pedido formulado por aquele mutuário nestes termos:

a) Entre o requerente e o “Departamento do Amparo Recíproco” foram firmados diversos contratos de empréstimo, tendo aquele adquirido outros, por cessão;

b) desses contratos, tres foram contemplados, tornando-se o interessado devedor hipotecário daquela entidade, à época da reclamação de fls., pela quantia de 77:720\$000;

c) depositada nos contratos ainda não contemplados, possuía o requerente, à mesma época, a quantia de 64.310\$000.

d) pretendeu ele amortizar aquela sua dívida de 77:720\$000 — com o seu crédito de 64:310\$000;

e) nisso não concordou a “Caixa Construtora”, donde o recurso para esta Diretoria.

O despacho que negou provimento àquele recurso foi proferido de acordo com a informação do escrivão Antônio Carlos de Barcelos, que muito bem demonstrou a improcedência da reclamação.

Tecendo novas considerações, pede o “Comitê dos Mutuários do Amparo Recíproco” a reforma daquele despacho.

Declara que esse pedido tem amparo na disposição expressa do art. 1.049, do Código Civil.

Faz o reclamante confusão entre... confusão e compensação.

O seu caso se aproxima tanto da compensação quanto distanciado está da confusão.

Esses institutos jurídicos são bem diferentes. Vejamos:

Confusão — Diz o art. 1.049 do Código Civil:

“Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundem as qualidades de credor e devedor.”

Compensação — Preceitua o art. 1.009, do mesmo Código:

“Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem.”

Como se vê, na confusão numa única pessoa confundem-se as qualidades de credor e devedor; na compensação, é necessária a existência de duas pessoas que, reciprocamente, são credoras e devedoras.

Naquele instituto, a mesma pessoa é credora e devedora de si mesma. Daí extinguir-se a obrigação.

Exemplifiquemos:

Caso de compensação:

O indivíduo “A” deve ao indivíduo “B” a quantia de 77:720\$000; é, porém, credor do mesmo, da quantia de 64:310\$000. Faz-se a compensação, se as duas dívidas forem “líquidas, vencidas e de coisas fungíveis” (Cod. Civil — Art. 1.010) e a dívida de “A” fica reduzida a 13:410\$000.

Caso de confusão:

“A” deve a “B” a quantia de 10:000\$000. Com a morte daquele, porém, este vem a ser seu herdeiro, e, pois, sendo a herança devedora daquela quantia, temos que “B” — herdeiro será devedor e credor de si mesmo. Como não se concebe que uma pessoa cobre a dívida de si mesma, dá-se a confusão.

Pode a confusão resultar, como ensina Glóvis Bevilacqua (“Comentários ao Código Civil” — Vol. IV, art. 1.049), de herança, legado, cessão de crédito ou sociedade universal.

Em qualquer desses casos, desde que o credor e o devedor sejam uma única pessoa, isto é, haja “o concurso de duas qualidades na mesma pessoa, que se destroem uma à outra” (Pothier — “Tratado das Obrigações Pessoais e Recíprocas” — Vol. II, § 605) — dá-se a confusão.

Como exemplos, cita o mestre francês:

— o credor vem a ser herdeiro do devedor ou vice-versa;
— a mesma pessoa vem a ser herdeiro de ambos, do credor e do devedor ou lhes concede por outro algum direito universal; etc. (Op. e vol. cit. § 606).

Como se vê — e é bem claro — na confusão ha a mesma dívida, uma única pessoa, que, em relação à primeira, é, ao mesmo tempo, credor e devedor.

Ao passo que na compensação ha sempre duas dívidas e dois credores, que são reciprocamente devedores, na confusão ha uma só dívida, da qual é credora e devedora, simultaneamente, a mesma pessoa.

No caso da reclamação, ha duas dívidas, de 77:720\$000 e 64:310\$; dois credores — o mutuário e a mutuante; e dois devedores — os mesmos.

Claro está que esse caso não é, em absoluto, de confusão. Será, ressalvadas as demais disposições legais sobre o assunto, de compensação.

Afastada, del’arte, a hipótese da confusão estudemos a da compensação, que, embora não invocada pelo reclamante, trar-lhe-ia, si objetivada, o mesmo resultado.

Vide, a respeito, um preceito expresso — o art. 1.010 do Código Civil, que diz *in verbis*:

“A Compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.”

A dívida do “Departamento do Amparo Recíproco”, para com o peticionário, correspondente aos depósitos pelo mesmo efetuado, não é uma dívida vencida, porque o contrato celebrado subordina a restituição daqueles depósitos a certas condições; e, enquanto não se verificarem estas, não haverá dívida vencida.

É o mesmo caso de uma pessoa querer compensar uma sua dívida para com um estabelecimento de crédito com o depósito que, a prazo fixo, mantém no mesmo. Af também, até que se extinga o prazo convencional não haverá dívida vencida.

Qual se vê, no caso da reclamação não pode haver compensação. Já vimos que o caso nada tem de common com instituto jurídico da confusão. Assemelha-se (não se confunda...) ao da compensação, que, todavia, não pode ser aplicado a vista da disposição expressa.

Por essas razões todas, estamos em que o despacho de fls., pela decisão acertada e jurídica nelle contida, não deve ser modificado.”

Dia 26

N. 72.712-37 — Abrigo do Christo Redentor, pedindo isenção do pagamento da taxa de consumo dagua. — Satisfaça a exigência.

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 166 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 72.815, de 1937, em que a firma Lazaro Baruk pede lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 198, de 1934, da Alameda do Salvador, indeferiu, por despacho de 20 do fluente, a solicitação em apreço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 80 — Para os efeitos do despacho desta Diretoria, restitue o processo fichado sob n. 68.203, de 1937, de interesse do Banco de Cariri, sediado em Crato, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 108 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 75.013, de 1937, em que a firma Ernesto Mendes pede que lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa de 600\$000, que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 10, de 1936, da Coletoria federal de Siqueira Campos, nesse Estado, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

“Tratando-se de multa de importância inferior a um conto de réis (1:000\$000), indeferido”.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

NN. 356 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 24.642, de 1937, em que é interessado Antônio Lopes da Silva.

N. 557 — Comunicando para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado sob n. 72.856, de 1937, em que a firma Santos & Ligeiro consulta se está sujeita ao pagamento do imposto do selo, por verba, o livro “registro do movimento das estampilhas para vendas e consignações”, cuja adoção é imposta pelo Código Tributário desse Estado, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

“Approvo o despacho de fls.

Comunique-se”.

A decisão dessa Delegacia, que resolveu aprovar, foi acorde com o parecer emitido pelo Sr. procurador fiscal, nos seguintes termos:

“A resposta deverá ser pela negativa, da vez que o livro de que trata a consulta não está previsto na lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, criado pelo Estado e destinado a escrituração de movimento de estampilhas estadual, tendente a arrecadação de imposto portendente ao Estado, escapando, assim, ao imposto de selo federal”.

N. 538 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 75.378, de 1937, em que o tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Além Paraíba, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, no dia 22 subsequente, o seguinte despacho:

"Responda-se que os livros dos tabeliões de notas, quer no Distrito Federal, quer nos Estados, incidem no imposto do selo, previsto no § 1.º, n. 10, letra g, da tabela B, anexa ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Quanto à exigência de selo, sobre os mesmos livros, por parte do fisco estadual, foge competência ao Ministério da Fazenda para deliberar a respeito.

Ao contribuinte, sob gravame de dois impostos, caberá recorrer, se quiser, ao remédio apontado no art. 11 da Constituição Federal."

— Ao Sr. Interventor no Distrito Federal:

N. 1.830 — No intuito de dar maior eficiência ao controle do serviço de fiscalização do "Selo Penitenciário", a que se refere o decreto n. 24.997, de 14 de julho de 1934, solicita informar, a esta diretoria, qual o montante aquisitivo de cada um dos casinos desta Capital, no mez de setembro último. (Processo n. 78.650-37.)

— Ao Sr. Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião do 2.º Ofício de Notas — Rua do Rosário n. 138:

N. 1.831 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 51.689, de 1937, atinente à consulta sobre se está sujeita ao selo proporcional a escritura de rescisão de outra de qualquer natureza, isto é, seja de arrendamento, sub-locação, cessão e transferência, promessa de venda — quanto a esta — quando não houver restituição do sinal recebido, exarou, em 18 de setembro pretérito, o seguinte despacho:

"Responda-se à consulta de acordo com o n. 16, itens 1.º, 2.º e 3.º, do parecer supra."

O parecer em que se inferem os itens indicados na decisão desta diretoria, é da autoria do Sr. inspetor superintendente da inspeção fiscal do imposto de consumo e outros tributos — bacharel Antônio Peixoto de Azevedo, que assim conclui:

"16) Assim, à consulta de folhas se poderá responder:

1.º, que as escrituras de quitação de obrigações assumidas por contratos de arrendamento, sub-locação, cessão e transferência, estão sujeitas ao selo proporcional, pois a isenção só beneficia as quitantes passadas nos próprios documentos originais;

2.º, que nos casos de desistência dos contratos, também estão sujeitas as escrituras respectivas ao selo proporcional, porque tal desistência se efetiva, se traduz, pelo *distrato* (*consensus contrarius*), taxativamente enunciado na última parte do n. 24, tabela A, já citada, não modificando essa situação a restituição do sinal e na hipótese figurada na consulta;

3.º, que todas as escrituras de exoneração de débito, como as quantias, seja parcial ou totalmente, estão também sujeitas ao selo proporcional."

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.832 — Restituindo o processo fichado sob n. 52.809, de 1937, de interesse do coronel Firmo Freire do Nascimento, solicita providências no sentido de que seja anexada, ao mesmo processo, uma cópia do parecer da Consultoria Geral da República, a que alude o interessado em sua petição inicial.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 441 — Para os fins indicados no despacho desta Diretoria, transmite o processo fichado sob n. 60.972, de 1937, de interesse de Herrn Stollis & Companhia.

N. 442 — Restituindo o processo fichado sob n. 66.650, de 1937, em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o mesmo processo, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo. Restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal para prosseguir os tramites regulares, na forma da legislação em vigor".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, está assim concebido:

"1) — Pela circular desta Ministério, n. 88 de 1934, foi determinado o arquivamento, em qualquer das instancias administrativas em que se encontrassem, de todos os autos de infração instaurados contra a "Comp. Brasileiro de Portos", com origem na apreensão de recibos fornecidos pela mesma Companhia, antes da rescisão do seu contrato com o Governo Federal, bem como dos autos lavrados contra as firmas detentoras dos referidos recibos.

Como se vê, nas duas hipóteses em que foi determinado o arquivamento dos processos, os recibos procediam sempre da Companhia Brasileira de Portos".

2) — O auto de folhas, foi lavrado contra a "Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd.", por possuir em seu arquivo 304 recibos, sendo apenas 74 passados pela "Comp. Brasileira de Portos".

A "Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd.", na forma da 2.ª parte, da citada circular, estava beneficiada quanto aos recibos passados pela "Comp. Brasileira de Portos", mas essa situação não abrangia aos demais recibos firmados por pessoas físicas ou jurídicas estranhas àquela Companhia.

Essa diferença de tratamento da circular citada, não influíu na deliberação de fls. 28 verso por ter sido dada, a mesma circular, interpretação extensiva, do que resultou o despacho de folhas, determinando o arquivamento do processo.

3) — O processo, entretanto, não foi arquivado, nem cientificados os interessados daquele despacho, embora conste sua publicação no "Diário Oficial" de 27 de agosto de 1934.

Era indispensável que daquele despacho fosse cientificada a Companhia autuada, pois, desse facto, resultaria como findo o processo, para todos os efeitos legais.

Antes mesmo do despacho de arquivamento, com data de 24 de agosto de 1934, "Wilson Sons & C. Ltd." apresentaram a defesa constante de fls. 31, que se encontra, aliás, anexada ao processo, com juntada de 20 de setembro de 1935, quando já tinham sido feitas as diligências de fls. e folhas.

4) — Não cabe investigar como prosseguiu o processo seu curso, apesar do despacho de fls., em face da solicitação de fls. 46.

Não tendo as firmas citadas no edital de fls. 28 v. apresentado defesa, foi lavrado o termo de revelia à fls. 33, com intimação da firma João B. Camilo Neto, por edital e também em revelia.

"Wilson Sons & C. Ltd.", apresentam nova defesa a fls. 42/43, e 4 de março de 1937.

Vai, afinal, o processo a um dos autoantes, pedindo a Recebedoria do Distrito Federal providências para a sua definitiva solução, uma vez que não lhe compete reconsiderar o despacho de fls. 28 verso.

5) — Não tem aplicação, ao caso, as ordens citadas na informação de folhas.

Trata-se, no presente processo, apenas de anular os relativos efeitos do despacho de fls. 28 v., e isto equivale a determinar-se, precisamente, qual a extensão do mesmo despacho, para ser considerado ou não como definitiva, e, assim, findo ou não o processo e, como consequência, improcedentes ou procedentes as diligências posteriores.

Basta, portanto, que a autoridade superior considere ou não acertadas as diligências posteriores ao já aludido despacho, para que a Recebedoria resolva novamente o processo ou determine o seu efetivo arquivamento.

6) — Como de todo o processado se infere que a Fazenda Nacional é devida certa importância de imposto não pago, e atendendo-se a que o despacho citado não pode ter carácter de definitivo, sendo antes contrario à mesma Fazenda Nacional, e assim passível de reforma (parágrafo unico art. 1.º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1934, opino no sentido de ser devolvido o processo à Recebedoria do Distrito Federal para que profira sua decisão, salvo aos interessados os recursos cabíveis na espécie.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados

N. 62.185/37 — B. Moreira & Comp., Limitada, firma estabelecida à rua Luis de Camões, n. 42, nesta Capital, pedindo autorização para instalar uma secção bancaria anexa a seu estabelecimento, pelo prazo de 20 anos e com o capital de 50.000\$000. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 26

N. 74.198/37 — Pinheiro Barbosa & Comp., firma estabelecida em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, pedindo autorização para funcionar, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 577 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 73.142, de 1937, que tem por base uma denuncia oferecida contra a firma Edmundo Pipino, de Presidente Venceslau, nesse Estado, por infração do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924.

SUPERINTENDENCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Quadro comparativo das Rendas Federais arrecadadas no Estado do Amazonas e Território do Acre

Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937	
I — Rendas Tributárias :			
Imposto de Consumo.....	1.212:492\$4	1.652:93\$8	+ 440:494\$4
Imposto de Renda.....	114:311\$1	202:860\$8	+ 88:549\$5
Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	671:992\$2	873: 78\$9	+ 201:233\$7
Impostos nos Territórios.....	—	38:777\$0	+ 38:777\$0
II — Rendas Patrimoniais.....	72\$0	1:772\$0	+ 1:700\$0
III — Rendas Industriais.....	602:846\$8	729:359\$5	+ 126:512\$7
IV — Diversas Rendas.....	6:194\$1	5:933\$9	— 230\$2
Total da Renda Ordinária.....	2.607:908\$6	3.504:993\$7	+ 897:090\$1
Renda Extraordinária.....	149:012\$2	110:769\$0	— 38:243\$2
Renda com Aplicação Especial.....	59:732\$6	138:228\$0	+ 78:495\$4
Total da Renda.....	2.816:653\$4	3.753:995\$7	+ 937:342\$3
Depósitos.....	3.121:148\$9	2.940:526\$3	— 180:622\$6
Total Geral.....	5.937:802\$3	6.694:522\$0	+ 756:719\$7

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado do Pará

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado do Maranhão

Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937	Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937			1936	1937	
I — Rendas Tributárias:				I — Rendas Tributárias:			
Imposto de Consumo.....	2.897.856\$5	3.213.923\$1	+ 316.071\$5	Imposto de Consumo.....	1.566.777\$3	1.651.103\$5	+ 94.326\$2
Imposto de Renda	443.150\$6	493.085\$9	+ 54.935\$3	Imposto de Renda	101.752\$0	147.257\$3	+ 45.535\$3
Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	1.273.955\$1	1.393.263\$0	+ 124.310\$9	Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	520.795\$4	560.658\$1	+ 39.862\$7
II — Rendas Patrimoniais.....	22.837\$5	21.165\$5	— 1.722\$0	II — Rendas Patrimoniais	15.260\$1	10.163\$3	— 5.096\$8
III — Rendas Industriais.....	818.590\$3	1.643.607\$9	+ 825.017\$6	III — Rendas Industriais	732.399\$0	350.127\$1	— 372.271\$9
IV — Diversas Rendas.....	36.419\$0	47.637\$3	+ 11.268\$3	IV — Diversas Rendas.....	26.956\$6	77.216\$8	+ 50.260\$2
Total da Renda Ordinária.....	5.492.859\$0	6.822.740\$7	+ 1.329.881\$7	Total da Renda Ordinária.....	2.963.940\$4	2.816.556\$1	— 147.384\$3
Renda Extraordinária	335.649\$7	253.448\$9	— 107.200\$8	Renda Extraordinária	127.986\$9	127.609\$0	— 377\$9
Renda com aplicação especial	251.743\$6	564.094\$3	+ 312.350\$7	Renda com aplicação Especial.....	67.314\$3	208.023\$9	+ 140.714\$1
Total da Renda.....	6.110.252\$3	7.645.233\$9	+ 1.535.031\$6	Total da Renda.....	3.159.242\$1	3.152.194\$0	— 7.048\$1
Depósitos	3.379.925\$5	3.979.855\$1	+ 599.929\$6	Depósitos	980.657\$2	973.354\$5	— 7.302\$7
Total geral.....	9.490.177\$3	11.625.139\$0	+ 2.134.951\$2	Total geral.....	4.139\$899\$3	4.125.548\$5	— 14.350\$8

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado do Ceará

Rubricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferença em 1937	Rubricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferença em 1937	
	1936	1937			1936	1937		
Rendas Tributárias				Rendas Tributárias				
Imposto de Consumo.....	594.350\$2	607.409\$7	+	Imposto de Consumo.....	2.988.100\$6	3.525.998\$9	+	538.898\$3
Imposto de Renda.....	233.360\$9	176.256\$4	-	Imposto de Renda.....	158.266\$9	129.618\$7	-	28.648\$2
Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	335.312\$2	444.267\$1	+	Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	1.453.952\$8	1.775.576\$1	+	321.623\$3
II - Rendas Patrimoniais.....	2427\$8	1.513\$7	-	II - Rendas Patrimoniais.....	46.521\$9	44.808\$1	-	1.723\$8
III - Rendas Industriais.....	817.963\$9	1.040.247\$7	+	III - Rendas Industriais.....	9.062.802\$1	6.817.909\$3	-	2.244.892\$8
IV - Diferenças Rendas.....	38.512\$6	39.308\$2	+	IV - Diferenças Rendas.....	204.219\$8	209.552\$9	+	5.333\$1
Total das Rendas Ordinárias.....	2.307.279\$6	2.309.000\$8	+	Total das Rendas Ordinárias.....	13.913.874\$1	12.504.464\$0	-	1.409.410\$1
Renda Extraordinária.....	96.232\$2	99.336\$2	+	Renda Extraordinária.....	1.199.631\$2	920.773\$7	-	278.857\$5
Renda com Aplicação Especial.....	41.517\$5	99.350\$1	+	Renda com Aplicação Especial.....	152.363\$4	480.807\$1	+	328.443\$7
Total da Renda.....	2.452.849\$4	2.507.687\$1	+	Total da Renda.....	15.265.868\$7	13.906.044\$8	-	1.359.823\$9
Depósitos.....	1.090.785\$1	687.827\$0	-	Depósitos.....	4.615.309\$1	6.238.369\$7	+	1.623.060\$6
Total Geral.....	3.243.634\$5	3.195.514\$1	-	Total Geral.....	19.881.177\$8	20.144.414\$5	+	263.236\$7

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado da Paraíba do Norte

Rubricas orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937	Rubricas orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937			1936	1937	
I — Rendas tributárias:				I — Rendas tributárias:			
Imposto de consumo.....	15044:20633	949:2444	— 94:95139	Imposto de consumo.....	3.090:5045	3.410:59542	+ 320:09077
Imposto de renda.....	169:88333	163:72341	— 6:1602	Imposto de renda.....	428:50942	308:61139	— 119:89733
Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	413:13036	568:44240	+ 155:31144	Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	327:53246	493:03346	+ 165:50140
II — Rendas patrimoniais.....	131:55238	62:85642	— 68:79646	II — Rendas patrimoniais.....	16:75541	32:33647	+ 15:58146
III — Rendas industriais.....	513:90641	339:05445	— 174:85146	III — Rendas industriais.....	630:75241	946:01441	+ 315:26240
IV — Diversas rendas.....	126:37248	53:18143	— 73:19145	IV — Diversas rendas.....	143:12047	185:35149	+ 42:23142
Total da renda ordinária.....	2.309:15149	2.136:50145	— 262:65044	Total da renda ordinária.....	4.637:17442	5.375:94344	+ 738:76942
Renda extraordinária.....	74:13744	169:68444	+ 95:54740	Renda extraordinária.....	58:71543	62:70048	+ 3:98545
Renda com aplicação especial.....	45:30542	115:25745	+ 69:95243	Renda com aplicação especial.....	72:38043	266:08243	+ 193:70240
Total da renda.....	2.518:6045	2.421:44344	— 97:16142	Total da renda.....	4.768:26948	5.704:72645	+ 936:45647
Depósitos.....	218:53648	542:35648	+ 323:82140	Depósitos.....	2.152:39948	2.548:65842	+ 396:25844
Total geral.....	2.737:14043	2.963:80042	+ 226:65949	Total geral.....	6.920:66946	8.253:38447	+ 1.332:71541

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado de Alagoas

Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937	
I — Rendas Tributárias			
Imposto de Consumo	15.126:431\$5	14.163:714\$2	— 962:717\$5
Imposto de Renda	431:508\$3	396:619\$7	— 34:888\$6
Imposto sobre atos emanados do Governo da União	3.348:627\$5	1.781:509\$8	— 1.567:117\$3
II — Rendas Patrimoniais	110:873\$4	181:794\$1	+ 70:910\$7
III — Rendas Industriais	1.848:425\$1	1.933:855\$3	+ 85:430\$2
IV — Diversas Rendas	276:814\$1	247:060\$0	— 29:754\$1
Total da Renda Ordinária	21.142:690\$3	18.709:553\$3	— 2.433:136\$7
Renda Extraordinária	914:999\$4	377:936\$4	— 537:063\$0
Renda com aplicação Especial	323:111\$1	1.351:765\$2	+ 1.028:654\$1
Total da Renda	22.380:790\$3	20.439:255\$2	— 1.941:535\$6
Depósitos	8.902:088\$9	5.439:453\$9	— 3.462:635\$0
Total geral	31.282:879\$7	25.878:709\$1	— 5.404:170\$6

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado de Pernambuco

Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937	
I — Rendas Tributárias			
Imposto de Consumo	1.908:725\$9	2.079:547\$2	+ 172:821\$3
Imposto de Renda	121:273\$6	202:661\$5	+ 81:388\$0
Imposto sobre atos emanados do Governo da União	560:392\$4	502:361\$2	— 58:031\$2
II — Rendas Patrimoniais	7:392\$9	3:371\$1	— 4:021\$8
III — Rendas Industriais	362:169\$3	335:195\$2	+ 27:025\$9
IV — Diversas Rendas	34:373\$0	40:511\$1	+ 6:138\$1
Total da Renda Ordinária	2.992:329\$3	3.213:647\$4	+ 221:317\$5
Renda Extraordinária	105:756\$9	38:830\$3	— 66:926\$6
Renda com aplicação Especial	80:479\$8	190:858\$7	+ 110:378\$9
Total da Renda	3.178:565\$5	3.443:336\$4	+ 264:769\$9
Depósitos	362:458\$3	228:004\$3	— 134:453\$5
Total geral	3.541:024\$3	3.671:341\$2	+ 130:316\$4

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado da Bahia

Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937 -	Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937			1936	1937	
I — Rendas Tributárias :				I — Renda Tributária :			
Imposto de Consumo.....	2.243:781\$9	2.236:106\$6	+ 12:324\$7	Imposto de Consumo.....	8.170:375\$2	8.976:879\$9	+ 806:504\$7
Imposto de Renda.....	216:822\$6	291:893\$5	+ 75:073\$9	Imposto de Renda.....	1.156:155\$3	1.331:459\$3	+ 225:303\$5
Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	319:904\$4	376:870\$1	+ 56:965\$7	Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	3.029:162\$2	4.301:729\$9	+ 1.272:567\$7
II — Rendas Patrimoniais.....	17:521\$3	36:466\$6	+ 18:945\$3	II — Rendas Patrimoniais.....	56:462\$1	59:036\$3	+ 2:568\$2
III — Rendas Industriais.....	361:766\$6	335:486\$7	- 25:279\$9	III — Rendas Industriais.....	1.623:743\$8	10.458:151\$3	+ 8.829:407\$5
IV — Diversas Rendas.....	19:913\$2	18:922\$3	- 90\$9	IV — Diversas Rendas.....	336:474\$4	1.084:762\$7	+ 698:288\$3
Total da Renda Ordinária.....	3.179:712\$0	3.316:754\$8	+ 137:042\$8	Total da Renda Ordinária.....	14.427:373\$5	26.262:013\$4	+ 11.834:639\$9
Renda Extraordinária.....	43:188\$1	72:324\$0	+ 29:135\$9	Renda Extraordinária.....	1.148:427\$9	1.241:737\$5	+ 93:309\$6
Renda com Aplicação Especial.....	48:861\$7	73:643\$1	+ 24:781\$4	Renda com Aplicação Especial.....	295:327\$7	614:790\$6	+ 319:462\$9
Total da Renda.....	3.271:761\$8	3.462:720\$9	+ 190:959\$1	Total da Renda.....	15.871:129\$1	28.118:541\$5	+ 12.247:412\$4
Depósitos.....	623:567\$8	465:619\$5	- 162:948\$3	Depósitos.....	1.718:166\$5	2.857:064\$5	+ 1.133:898\$0
Total geral.....	3.900:329\$6	3.928:340\$4	+ 28:010\$8	Total geral.....	17.589:295\$6	30.975:606\$0	+ 13.336:310\$4

Quadro comparativo das rendas federais arrecadadas no Estado de Sergipe

Quadro comparativo das Rendas Federais arrecadadas no Estado do Rio de Janeiro

Quadro comparativo das Rendas Federais arrecadadas no Estado do Espírito Santo

Rubricas Orçamentarias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937		1936	1937	
I — Rendas Tributárias:						
Imposto de Consumo.....	1.255:175\$5	1.255:175\$5	+	320:272\$4	18.484:443\$6	+ 1.670:297\$6
Imposto de Renda.....	156:912\$2	156:912\$2	+	30:304\$2	506:909\$2	+ 119:835\$5
Imposto sobre atos emanados do Governo da União.....	751:633\$4	751:633\$4	+	76:637\$9	1.606:197\$9	+ 246:484\$5
II — Rendas Patrimoniais.....	43:613\$2	43:613\$2	+	18:085\$1	81:429\$7	— 13:267\$6
III — Rendas Industriais.....	930\$2	930\$2	—	1:466\$4	448:702\$4	+ 16:948\$8
IV — Diversas Rendas.....	6:475\$8	6:475\$8	+	18\$9	54:948\$9	+ 32:633\$8
Total da Renda Ordinária.....	2.224:740\$3	2.224:740\$3	+	423:852\$1	21.182:631\$7	+ 2.072:932\$6
Renda Extraordinária.....	46:538\$2	46:538\$2	—	33:850\$5	5.866:735\$6	+ 678:388\$3
Renda com aplicação Especial.....	133:299\$0	133:299\$0	+	55:306\$3	249:448\$0	+ 33:532\$6
Total da Renda.....	2.406:577\$5	2.406:577\$5	+	445:307\$9	27.298:815\$3	+ 2.784:853\$5
Depósitos.....	86:154\$6	86:154\$6	+	39:960\$8	541:143\$2	+ 28:441\$8
Total Geral.....	2.492:732\$1	2.492:732\$1	+	485:268\$7	27.839:958\$5	+ 2.813:295\$3

Quadro comparativo das Rendas Federais arrecadadas no Estado do Paraná

Quadro comparativo das Rendas Federais arrecadadas no Estado de São Paulo

Rubricas orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937	Rubricas orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937			1936	1937	
I — Rendas tributárias :				I — Rendas Tributárias :			
Imposto de Consumo	114.851:635\$1	130.433:558\$8	+ 15.584:902\$7	Imposto de Consumo	5.333:465\$6	5.255:345\$4	— 78:120\$2
Imposto de Renda	9.600.545\$6	12.558:927\$1	+ 2.958:381\$5	Imposto de Renda	485:344\$1	530:662\$0	+ 45:317\$9
Imposto sobre atos emanados do Governo da União	30.008:425\$1	37.499:578\$4	+ 7.491:153\$3	Imposto sobre atos emanados do Governo da União	1.673:287\$3	1.764:126\$7	+ 90:839\$4
II — Rendas Patrimoniais	123:561\$5	157:102\$6	+ 28:541\$1	II — Rendas Patrimoniais	11:341\$6	12:889\$7	+ 1:548\$1
III — Rendas Industriais	21.434:337\$5	24.236:408\$7	+ 2.802:021\$2	III — Rendas Industriais	3.166:419\$6	3.830:366\$7	+ 663:947\$1
IV — Diversas Rendas	1.170:614\$7	1.198:695\$4	+ 28:080\$7	IV — Diversas Rendas	30:530\$0	44:439\$9	+ 13:909\$9
Total da Renda Ordinária	177.194:190\$5	206.087:271\$0	+ 28.893:080\$5	Total da Renda Ordinária	10.700:388\$2	11.437:830\$4	+ 737:442\$2
Renda Extraordinária	14.453:177\$3	13.043:165\$7	— 1.410:011\$6	Renda Extraordinária	3.500:052\$8	3.471:752\$2	— 118:300\$6
Renda com Aplicação Especial	2.497:789\$7	13.909:140\$3	+ 11.411:353\$6	Renda com Aplicação Especial	222:116\$2	412:174\$3	+ 196:058\$1
Total da Renda	194.145:154\$5	233.039:577\$6	+ 38.894:422\$5	Total da Renda	14.512:557\$2	15.321:756\$9	+ 809:199\$7
Depósitos	31.249:245\$3	37.308:076\$7	+ 6.148:830\$4	Depósitos	1.471:947\$3	1.745:538\$9	+ 273:591\$6
Total Geral	225.394:400\$8	270.437:653\$7	+ 45.043:252\$9	Total Geral	15.984:504\$5	17.067:295\$8	+ 1.082:791\$3

Quadro comparativo das Rendas Federais arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul

Rubricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937	Rubricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937			1936	1937	
I — Rendas Tributárias				I — Rendas Tributárias			
Imposto de Consumo.....	4.705:3762	8.102:14090	+ 396:76398	Imposto de Consumo.....	22.982:06998	24.942:67095	+ 1.960:60097
Imposto de Renda.....	516:45795	533:31991	+ 16:86196	Imposto de Renda.....	2.755:63998	3.550:66192	+ 795:02194
Imposto sobre atos emanados do Governo da União	942:43494	1.108:02499	+ 165:59095	Imposto sobre atos emanados do Governo da União	6.087:07195	8.284:41193	+ 2.197:34092
II — Rendas Patrimoniais.....	21:24497	20:94599	— 29398	II — Rendas Patrimoniais.....	4:00899	54:44998	+ 50:44099
III — Rendas Industriais.....	19:51991	11:30893	— 8:21098	III — Rendas Industriais.....	12:53697	5:47599	— 7:06098
IV — Diversas Rendas.....	26:86096	12:65094	— 14:21092	IV — Diversas Rendas.....	200:05196	267:85798	+ 67:80692
Total da Renda Ordinária.....	6.231:89295	6.788:38896	+ 556:49691	Total da Renda Ordinária.....	32.041:37394	37.105:52790	+ 5.064:14895
Renda Extraordinária.....	1.114:24493	1.044:69397	— 69:55096	Renda Extraordinária	3.647:58494	3.090:60191	— 556:98393
Renda com Aplicação Esp.....	142:82896	380:40296	+ 237:57490	Renda com Aplicação Esp.....	833:32795	2.508:77590	+ 1.675:44795
Total da Renda.....	7.488:96594	8.213:48499	+ 724:51995	Total da Renda.....	35.522:29093	42.704:90391	+ 6.182:61298
Depósitos	1.529:80597	1.107:11798	— 422:68799	Depósitos.....	9.264:83095	15.129:87099	+ 5.865:04094
Total Geral.....	9.018:77191	9.320:60297	+ 301:83196	Total Geral.....	45.787:12093	57.831:77490	+ 12.047:65392

Rúbricas Orçamentárias	Primeiro semestre		Diferenças em 1937	Primeiro semestre		Diferenças em 1937
	1936	1937		1936	1937	
I — Rendas Tributárias :						
Imposto de Consumo	23.635:7322	15.143:6649	+ 1.507:9327	402:9171	479:6349	+ 76:7178
Imposto de Renda	859:3268	932:1421	+ 72:8153	770:5603	111:6216	- 658:9387
Imposto sobre atos emanados do Governo da União	4.775:1801	5.877:7683	+ 1.102:5887	276:1112	313:4399	+ 37:3287
II — Rendas Patrimoniais	3:1787	100:3053	+ 97:1265	223:4733	208:1265	- 15:3468
III — Rendas Industriais	42:1315	6:6919	- 35:4405	7:7446	27:8403	+ 20:0957
IV — Diversas Rendas	191:8931	221:5905	+ 29:6974			
Total da Renda Ordinária	19.507:4244	22.232:7626	+ 2.775:3262	1.680:8085	1.140:6632	- 540:1453
Renda Extraordinária	979:9784	911:4123	- 68:5661	32:3085	23:1405	- 9:1680
Renda c/ Aplicação Esp.	772:3631	925:1694	+ 152:8063	20:3288	35:1930	+ 5:8642
Total da Renda	21.259:7839	24.119:3443	+ 2.859:5604	1.742:4418	1.193:8967	- 543:4451
Depósitos	2.168:7185	1.781:0223	- 385:6962	1.190:9118	869:5077	- 321:4042
Total Geral	23.428:5024	25.900:3666	+ 2.473:8642	2.933:3537	2.963:5044	- 864:8493

RENDAS DO IMPOSTO DO SELA

(Informações Telegráficas)

Mês de setembro de 1937

RENDAS DO IMPOSTO DE CONSUMO

(Informações Telegráficas)

Mês de setembro de 1937

Estados	1936	1937	Diferenças em 1937	Estados	1936	1937	Diferenças em 1937
Amazonas.....	173:514\$7	(*) 165:383\$3	- 8:131\$4	Amazonas.....	159:038\$4	167:099\$3	+ 8:060\$9
Pará.....	404:283\$8	473:647\$4	+ 69:363\$6	Pará.....	204:679\$5	221:211\$9	+ 16:532\$4
Maranhão.....	233:142\$7	157:233\$8	- 80:903\$9	Maranhão.....	80:901\$5	67:188\$9	- 13:712\$6
Piauí.....	66:254\$4	32:220\$4	- 34:034\$0	Piauí.....	33:997\$5	33:705\$3	- 5:291\$7
Ceará.....	337:000\$9	427:910\$4	+ 40:909\$5	Ceará.....	230:025\$7	325:499\$1	+ 95:473\$4
Rio Grande do Norte.....	107:416\$3	57:163\$5	- 50:252\$8	Rio Grande do Norte.....	72:485\$6	14:765\$2	- 57:720\$4
Paraíba.....	429:250\$9	461:993\$2	+ 32:747\$3	Paraíba.....	47:003\$0	56:357\$8	+ 9:354\$3
Pernambuco.....	2:351:584\$1	1:342:170\$3	- 1:009:413\$3	Pernambuco.....	448:954\$1	55:543\$2	- 393:405\$9
Alagoas.....	276:595\$7	283:072\$8	+ 9:477\$1	Alagoas.....	66:156\$7	78:721\$7	+ 12:565\$0
Sergipe.....	315:312\$7	311:933\$4	- 3:377\$3	Sergipe.....	57:946\$5	35:023\$2	- 22:923\$4
Baía.....	1:191:504\$5	1:097:933\$0	- 93:571\$6	Baía.....	610:993\$4	334:507\$3	- 276:491\$1
Espírito Santo.....	76:193\$5	181:917\$3	+ 105:718\$7	Espírito Santo.....	75:953\$9	135:357\$7	+ 60:408\$8
Rio de Janeiro.....	3:033:625\$3	3:284:227\$2	+ 245:601\$4	Rio de Janeiro.....	231:102\$6	236:140\$5	+ 4:962\$1
Distrito Federal.....	13:299:908\$1	13:401:531\$2	+ 101:673\$1	Distrito Federal.....	5:171:893\$3	6:146:616\$9	+ 974:723\$1
São Paulo.....	19:973:325\$5	22:931:117\$5	+ 3:007:792\$0	São Paulo.....	4:855:933\$3	5:542:907\$8	+ 685:924\$0
Paraná.....	550:706\$3	781:674\$2	+ 230:967\$9	Paraná.....	197:257\$7	238:699\$0	+ 61:431\$3
Santa Catarina.....	758:195\$3	770:322\$2	+ 12:625\$4	Santa Catarina.....	157:513\$5	195:368\$3	+ 37:854\$8
Rio Grande do Sul.....	3:354:978\$3	3:934:324\$5	+ 499:345\$7	Rio Grande do Sul.....	978:717\$7	1:235:012\$1	+ 256:294\$4
Minas Gerais.....	1:807:635\$7	1:696:190\$9	- 111:444\$3	Minas Gerais.....	743:543\$9	626:132\$5	- 117:411\$4
Goiás.....	27:043\$9	(*) 41:075\$4	+ 14:023\$5	Goiás.....	35:754\$5	45:300\$6	+ 8:546\$0
Mato Grosso.....	82:737\$8	104:057\$6	+ 21:319\$8	Mato Grosso.....	39:178\$9	69:926\$2	+ 30:747\$3
Totais.....	48.920:253\$2	51.920:712\$1	+ 3.000:458\$9	Totais.....	14.565:102\$4	15.932:100\$0	+ 1.366:997\$6

(*) Sujeito a confirmação.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 26 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 2.731 — Transmitindo cópia do ofício 22.683, de 18 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob numero 78.798-37, relativo ao registro do credito de 7.380:000\$, aberto pelo decreto 1983, de 27 de setembro ultimo, ao Ministerio da Justiça e suplementar á subconsignação n. 1, da verba 11, anexo numero 2, da lei n. 306, de 13 de novembro de 1936.

— Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal — Tesouro Nacional:

N. 2.742 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta Contadoria o decreto do contabilista João Ignacio Ribeiro Roma, que se encontra naquela Diretoria, para apostila de efetividade.

N. 2.743 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta Contadoria o decreto do contabilista Bivar de Berredo Guimarães, que se encontra naquela Diretoria para apostila de efetividade.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.730 — Identico ao de numero 2.731, ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.723 — Solicitando material.

N. 2.724 — Comunicando frequencia de auxiliar daquela Comissão, que se encontra servindo nesta Contadoria.

N. 2.738 — Solicitando material.

N. 2.741 — Solicitando material.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 2.733 — Sobre funcionario.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Parnaíba:

N. 2.734 — Sobre funcionario.

— Aos Srs. Contadores Seccionais:

No Ministerio da Fazenda:

N. 2.725 — Sobre escrituração dos conta-correntes C-74, C-75 e C-76.

No Ministerio da Agricultura:

N. 2.729 — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob numero 75.313 de 1937, sobre a instituição de uma conta de deposito, na Agencia do Banco do Brasil em Terezina.

— Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.726 — Encaminhando portaria do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, que concede tres meses de licença ao contabilista da classe F — Quadro XIII — Contadorias Seccionais, Odete de Almeida Brandão.

— Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 2.727 — Recomendando a transferencia para esta Contadoria, pelo sistema patrimonial, de importancias escrituradas em Agentes Pagadores e posteriormente transferidas para Diversos Responsáveis.

— Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Salvador:

N. 2.728 — Reiterando ofício n. 2.835 de 16 de setembro ultimo.

— Na Alfandega de Parnaíba:

N. 2.732 — Sobre funcionario.

— Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.735 — Comunicando remessa de material.

— Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Campanha:

N. 2.736 — Comunicando remessa de material.

— Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.737 — Comunicando remessa de material.

— Na Alfandega de Aracaju:

N. 2.739 — Comunicando remessa de material.

— Na Imprensa Nacional:

N. 2.740 — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob numero 9.701-37, relativo ao fornecimento do modelo C-107, á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará.

Requerimento despachado:

P. C. 10.986, de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Hamilton Beltrão Pontes — Dirija-se querendo, á Comissão de Eficiencia.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Processos:

N. 9.684-35 — Adelia Lobo Haberbeck, requerendo novação de aforamento de terreno de marinha, sito á rua Conselheiro Mafra, nessa Capital. — Aprovo, de acordo com o parecer.

N. 98.112-36 — Amelia de Amorim Moreira, requerendo aforamento de um terreno de marinha. — De acordo com o parecer, aprovo o aforamento do lote n. 93, sito na parte posterior do prédio n. 412, antigo 28, da rua Benfica, na Freguezia de Afogados, Recife, no Estado de Pernambuco.

N. 10.410-36 — Antonio da Silva Barradas, requerendo novação de aforamento. — Aprova, de acordo com o parecer.

Dia 18 de outubro de 1937

N. 22.440-37 — Raul Ricardo Rudge, requerendo aforamento de terreno de marinha. — Aprovo, de acordo com o parecer.

N. 55.222-37 — Libuça Berbert de Castro, requerendo aforamento de terreno de marinha. — Aprovo, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

N. 44.533-34 — Requerimento de Maria Klaufass de Souza, sobre ocupação de terreno de marinha. — Indeferido o pedido constante do requerimento de fls. 2, em face das razões contidas nas informações e parecer.

N. 59.931-37 — Heraclito de Matos, pedindo seja regularizada sua situação perante esta diretoria. — Deferido.

N. 62.773-37 — Antonio Lourenço da Silva, pedindo por locação o próprio nacional sito á rua Leonor Mascarenhas n. 112. — Indeferido.

N. 61.346-37 — Oscar Ferreira, pedindo por locação o próprio nacional sito á rua da Regeneração n. 153. — Indeferido.

Dia 27

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 45 — Solicitando seja procedida minuciosa busca no arquivo dessa repartição, afim de ser verificado se no mesmo se encontra o processo originado pelo ofício n. 4, de 14 de novembro de 1916, dessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 76 — Reiterando os termos do ofício n. 6, de 26 de janeiro de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 77 — Reiterando os termos do ofício n. 55, de 12 de agosto de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 178 — Reiterando os termos do ofício n. 126, de 15 de julho de 1937.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 442 — Reiterando os termos do ofício n. 446, de 27 de outubro de 1937.

— Ao Sr. diretor do Patrimônio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 967 — Reiterando os termos do ofício n. 352, de 26 de abril de 1937.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos:

N. 969 — Solicitando seja colocada uma pena d'água no próprio nacional situado á rua Miguel Angelo.

— Ao Sr. secretário da Corte Suprema:

N. 970 — Reiterando os termos do ofício n. 719, de 10 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos:

N. 971 — Solicitando seja colocada uma pena d'água no próprio nacional situado á Avenida Francisco Bicalho em número.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 972 — Solicitando seja remetida a esta diretoria uma cópia, devidamente cotada, da planta do terreno situado em "Carvão", no Estado do Rio.

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 123 — Remetendo cópia do parecer do subdiretor da 1ª Subdiretoria desta diretoria.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 447 — Remetendo o processo n. 64.212-37.

— Ao Sr. diretor de contabilidade do Ministério da Educação:

N. 973 — Reiterando os termos do ofício n. 781, de 26 de agosto de 1937.

— Ao Sr. presidente da confederação Geral dos Pescadores do Brasil:

N. 974 — Reiterando os termos do officio n. 777, de 25 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 975 — Respondendo ao officio n. 101, GD, de 19 de maio último, referente à construção de barracões no terreno da União, situados à Avenida Francisco Bicalho.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 976 — Remetendo uma relação de próprios nacionais adquiridos por oficiais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 43 — Solicitando seja recebido por essa delegacia o imóvel constante do aviso n. 583, de 28 de maio de 1937, do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. administrador do Domínio da União no Estado de Minas Gerais:

N. 90 — Remetendo 6 exemplares do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 116 — Solicitando uma cópia autêntica da planta da fazenda Morumbi, Andaraí Grande, que se acha arquivada no 3º Officio Civil e Comercial dessa Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 117 — Reiterando os termos do officio n. 98, de 17 de agosto de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 192 — Solicitando sejam recebidos os imóveis relacionados no aviso n. 583, de 28 de maio de 1937, do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 434 — Solicitando seja aprovada a designação do engenheiro Aristides F. Figueiredo, para, em comissão, estudar, no local, a melhor e mais conveniente maneira de instalar, em edificio apropriado ao seu funcionamento, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 433 — Solicitando providências no sentido de serem entregues a esta repartição os artigos constantes da requisição n. 421.051.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 435 — Encaminhando o processo relativo aos aluguéis do prédio em que está localizada a Administração do Domínio da União, no Paraná.

— Aos Srs. Barbará & Comp. Ltda.:

N. 956 — Solicitando o comparecimento de um representante dessa firma, afim de prestar esclarecimentos a respeito dos lotes 41 e 43, da quadra 4, dos terrenos do Cais do Porto.

— Ao Sr. presidente da Comissão Especial do cofre de Orfãos:

N. 957 — Reiterando os termos do officio n. 718, de 10 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 958 — Reiterando os termos do officio n. 622, de 15 de julho de 1937.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Secção de Patronatos do Ministério da Agricultura:

N. 959 — Reiterando os termos do officio n. 5, de 7 de janeiro de 1927.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 960 — Reiterando os termos do officio n. 709, de 10 de agosto de 1937.

— Ao Sr. superintendente da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.":

N. 961 — Solicitando seja transferido o ponto de parada de bondes, que se acha próximo ao edificio, em demolição, à Avenida Passos, onde funcionou o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor regional do Distrito Federal do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 962 — Solicitando seja retirada a caixa do Correio, que se acha na parede do edificio, sito à Avenida Passos, onde funcionou o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor do Departamento da Aeronáutica Civil:

N. 963 — Respondendo ao officio n. 2.474, de 20 do corrente.

Dia 25

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 17 — Solicitando cópias das escrituras e demais documentos referentes a próprios nacionais naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 34 — Solicitando a devolução do processo n. 66.113-34.

N. 44 — Ao administrador da Mesa de Rendas Federais do Estado de Sergipe:

N. 44 — Solicitando informações sobre o aumento do aluguel do prédio onde funciona essa repartição.

— Ao Sr. administrador do Domínio da União no Estado do Pará:

N. 75 — Remetendo a cópia da informação da 1ª subdiretoria.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas da Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo:

N. 121 — Reiterando os termos do officio n. 107, de 12 de agosto de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 119 — Remetendo cópia do officio da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, que trata de cessão à Alfandega dessa Capital das lanches "Antonio Aguirre" e "Nuno de Andrade".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 79 — Reiterando os termos do officio n. 61, de 10 de outubro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 215 — Solicitando a devolução do processo n. 58.259-25, remetido a essa delegacia como o officio n. 155, de 22 de novembro de 1927.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 440 — Remetendo o processo n. 25.990-37.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 120 — Solicitando providências no sentido de que a administração nesse Estado seja cientificada de que as plantas de terrenos devem ser autenticadas pelo profissional, devendo ainda constar nas mesmas o número da carteira conferida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

— Ao Sr. Joaquim Gaffrée:

N. 965 — Reiterando os termos da carta de 13 de maio de 1937.

Dia 26

Ao Sr. tabelião do 2º Officio:

N. 966 — Solicitando uma cópia da escritura dos edificio e terreno localizados no morro da Amarração, em Niterói:

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 28 de outubro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 24.842, 24.399, 14.643, e 14.041.

No requerimento de T. Svendsen & Mathiessen referente ao processo de n. 8.671 foi proferido o seguinte despacho: Indeferido, por ter sido interposto fora do prazo de 60 dias hontem terminado.

Na petição de Luiz Alves da Silva Rodarte referente ao processo de n. 5.594 foi proferido o seguinte despacho: Indeferida, por ter sido interposta fora do prazo, que terminou a 27 do mês transato.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 16.965, 28.271 e 15.812, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 27.877, 12.156 e 3.888.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 17.174.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 4.426, 17.068, 17.171 e 17.175.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 27.795, 27.839 e 27.840.

Recebedoria do Distrito Federal

ACTOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

N. 34.161-937 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras Círb S. A. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 35.957-37 — Sociedade de Educação e Beneficencia dos Funcionários PKblicos. — Deferido, feitas as devidas notas.

N. 36.963-937 — Andrade Lima & Comp. Ltd. e outro. — Idem.

N. 36.840-937 — Vicente Durante. — Idem.

N. 23.435 — Alfredo Miranda & Comp. e outro. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 27.402-937 — Martins Sampaio & Comp. — Idem.

N. 18.939-937 — Otto Holgersen. — Imponho a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 37.961-937 — Samoe Kainsury. — Idem.

N. 37.959-937 — Lourival Lima Aguiar. — Idem.

N. 37.958-937 — Lourival Lima de Aguiar. — Idem.

N. 37.968-937 — Lucas Aguiar & Comp. — Idem.

N. 37.967-937 — Mauricio Schiwart — Idem.
 N. 37.966-937 — Mauricio Schantz. — Idem.
 N. 37.965-937 — Katz & Comp. — Idem.
 N. 37.963-937 — Graphica Educadora. — Idem.
 N. 37.960-937 — Caminho Barroso & Comp. — Idem.
 N. 37.964-937 — L. Liscio & Comp. — Idem.
 N. 37.962-937 — Maria Rigout. — Idem.

Processo 28.812-37 — Offício do Departamento Nacional do Trabalho — São de todo improcedentes as alegações contidas na informação de fls. 8, do Departamento Nacional do Trabalho.

Para refutá-las não ha melhor argumento do que os termos em que estão redigidos os arts. 9º, 11 e 58 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado.

Trata-se de um requerimento apresentado ao referido Departamento, sem que tenha sido pago o selo respectivo.

Houve, é certo, a infração prevista na letra c do art. 62 do regulamento.

Mas o facto é que o inciso I, do § 2º, do dispositivo citado prescreve que *não estão sujeitos á revalidação da letra c "os atos, contratos e documentos taxados"*, além de outros, no n. 64, § 1º, da tabela B — que é precisamente o caso do documento em foco — o qual, no entanto, está sujeito ao pagamento do imposto simples, *ex-vi* da alínea IV, § 2º, do art. 62.

Em face do exposto, o Departamento Nacional do Trabalho também tem competência para proceder áquella cobrança, de conformidade com o que estabelecem os arts. 99 e 11, em combinação com o art. 58, acima mencionados, por isso que não se trata de cobrança a ser efetuada *por verba*, de competência exclusiva desta Recebedoria, no Distrito Federal.

Restitua-se pois, o processo, esclarecendo ainda que somente compete a esta mesma Recebedoria se pronunciar a respeito si o interessado não satisfizer o pagamento do selo dentro do prazo de 15 dias, referido no § 1º do art. 11.

Auto n. 1.600-1937 — Guimarães & Lopes — Contra Guimarães & Lopes, foi lavrado o auto de fls. 4, com fundamento no art. 61 — H — combinado com o art. 204, parágrafo único — C — do vigente regulamento do imposto de consumo.

Procedido o necessario exame entre as escritas fiscal e comercial, foi apurada uma sonegação de imposto na importância de réis 367\$400, já accrescida do adicional de 10 %.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, confessando as faltas apontadas contra si e atribuindo-as á negligencia ou má fé do gerente encarregado dos serviços de seu escritório.

Assim exposto o caso, e estando provadas e confessadas as infrações, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á Guimarães & Lopes, a multa de 367\$400, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado já accrescido do adicional de 10 %, nos termos do art. 220, combinado com os arts. 61 — H — 204 e seu parágrafo único — C — e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.072-1935 — Alberto Mazzucchelli & Cia. Ltd. Com fundamento no artigo 81, do vigente regulamento do imposto de consumo e artigo 3º, § 8º, nota 4º — B — e — C —, do decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932, foi lavrado o auto de fls. 3-4, contra Alberto Mazzucchelli & Cia. Ltd.

No prazo regulamentar, Alberto Mazzucchelli & Cia., na qualidade de successor de Alberto Mazzucchelli & Cia. Ltd., apresentou suas razões de defesa de fls. 10-11, confessando as faltas apontadas na peça, base deste processo e atribuindo-as a um engano do seu empregado.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações estão materialmente provadas e confessadas;

Considerando que esta Diretoria não póde aplicar a medida de equidade, que é privativa do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3-4, e imponho á Alberto Mazzucchelli & Cia., successor de Alberto Mazzucchelli & Cia., Ltd., a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e artigo 3º, § 8º, nota 4º — B — e — C —, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.582-1937 — José Augusto Rodrigues — No estabelecimento comercial da firma José Augusto Rodrigues, apreendeu o autuante, por detraz de um balcão, dois garrações contendo, cada um, cinco litros de aguardente, sem selo e sem rotulo, mercadoria essa restante de cem litros que foram adquiridos á firma "Aguardente Foguinho Ltd.", em 10 de agosto do corrente ano, como se constata da nota de fls. 2.

No prazo regulamentar a autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que os dez litros de aguardente apreendidos, são provenientes de um acréscimo existente no barril de cem litros que

adquiriu da firma "Aguardente Foguinho Ltd." e que estavam guardados á espera da visita do representante da firma para reclamar os selos necessarios á selagem dos mesmos, quando foi surpreendido com a visita do autuante.

Isto posto, e:

Considerando que a infração do art. 9º, do decreto n. 23.661, de 29 de dezembro de 1933, está provada;

Considerando que ao caso e nestudo não tem applicação o disposto nos arts. 72 e 81, do vigente regulamento do imposto de consumo, revogados, no tocante á aguardente e alcool, pelo dispositivo citado no considerando anterior;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho á José Augusto Rodrigues, a multa de 2:500\$000, mínimo do artigo 9º do decreto n. 23.661, de 29 de dezembro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.254-1937 — J. Richa — Contra J. Richa, foi lavrado o auto de fls. 3-4, por infração ao disposto no art. 112, § 1º — H —, combinado com o art. 122, do vigente regulamento do imposto de consumo.

No prazo regulamentar a firma autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que a nota apreendida foi remetida por um seu empregado que, desconhecendo as leis vigente, deixou de observar as exigencias constantes do dispositivo citado na peça, base deste processo.

O autuante, em sua informação de fls., opina pela procedencia do auto, acrescentando que o autuado é reincidente na falta por que ora responde, como se evidencia do auto n. 871, deste ano.

A 3ª Sub-Diretoria, em face dessa informação, determinou fosse feita a juntada do processo referido na mencionada informação.

Esse expediente foi observado, verificando-se que o auto n. 871, junto por linha, foi julgado em 6 de agosto do corrente ano, ao passo que o processo ora em estudo, foi iniciado em 15 de julho, com a lavratura do auto de fls. 3-4.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração do art. 112, § 1º — B — está materialmente provada, com a apreensão da nota de fls. 2;

Considerando que, embora a nota remetida preencha as exigencias do artigo acima mencionado, estava ela em poder do condutor da mercadoria, não se verificando, assim, a infração do art. 122.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho á J. Richa, a multa de 50\$000, mínimo, do art. 112, § 1º, — B —, do vigente regulamento do imposto de consumo, por não se tratar, no caso, de infrator reincidente, como pareceu ao autuante, por isso que a decisão proferida no processo junto, por linha, ainda não transitou em julgado.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.062, de 1937 — Miguel Sad. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á Miguel Sad, a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.903, de 1937 — Pinto Loja & Companhia. — Repousa o auto de fls. 5, no facto de ter o autuante encontrado em uma gaveta da máquina registradora, existente no estabelecimento comercial da firma Pinto Loja & Companhia, nove estampilhas retangulares verdes, da taxa de \$150, cada uma, não existindo no referido estabelecimento, mercadorias a ellas correspondentes.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que os selos apreendidos pertenceram a queijos já dados ao consumo e que se desprezaram dos mesmos, devido á gordura.

Confessada como se acha, a infração e materialmente provada com a apreensão das cintas, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á Pinto Loja & Comp., a multa de 600\$000, mínimo do artigo 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.881, de 1937 — José Raul Alves. — No estabelecimento comercial da firma José Raul Alves apreendeu o autuante,

expostos à venda, 119 garrafas, e 30 litros de vinho do Rio Grande do Sul, marca "Patria", estando os litros insuficientemente selados, com uma cinta da taxa de \$060 e metade de outra cinta, cujo valor não pode ser constatado e estando os recipientes acima aludidos com rótulos que não indicavam o nome do engarrafador e o local do engarrafamento.

O autuado apresentou, no prazo regulamentar, suas razões de defesa, declarando que os litros apreendidos estavam selados com uma cinta da taxa de \$060 e metade de outra cinta de igual valor, silenciando quanto à infração verificada nos rótulos apostos aos recipientes.

Assim exposto o caso, estando materialmente provadas as infrações e não sendo da alçada desta Diretoria a aplicação da medida de equidade, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à José Raul Alves, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os artigos 61 — H — e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.147, de 1937 — Cunha & Fernandes. — Descreve o auto de fls. 2/3 a apreensão de uma escada, selada com uma estampilha retangular verde, da taxa de 2\$000, sem inutilização no anverso, sem rótulo e desacompanhada da nota de venda ou latura, procedente da fábrica de escadas da firma Cunha & Fernandes.

Regularmente intimada, essa firma apresentou suas razões de defesa, contestando se tenham verificado as infrações capituladas na peça base deste processo.

Esclarece que o selo de 2\$000 aposto à mercadoria apreendida estava inutilizado por meio de um carimbo, estando, assim, satisfeitas as exigências dos artigos 63 e 72 e, quanto à falta de nota de venda, em poder do condutor da mercadoria, não pôde ser responsabilizado por isso que a mesma foi entregue ao adquirente da escada, por conta de quem era feito o transporte.

Esta Diretoria, por despacho de 11 de setembro próximo findo, determinou fosse verificado se o canhoto do talão-nota de venda, da firma autuada, constava o referido em sua petição de defesa.

Essa diligência foi efetuada, tendo o fiscal da seção informado afirmativamente.

Isto posto, ei

Considerando que as obrigações decorrentes dos artigos 69 e 72, são distintas, não podendo os fabricantes procederem na forma descrita pelo autuado, em sua petição de defesa de fls. 5;

Considerando que o artigo 63 determina que os fabricantes ou outros adquirentes de estampilhas para produtos nacionais, as assinalem, no lado impresso, na ocasião de aplicá-las ou remetê-las ao comprador, com a marca da fábrica ou a firma, ou iniciais, à tinta, picote ou outro qualquer processo, o que importa em dizer que, no anverso das estampilhas deve constar a marca da fábrica ou a firma ou iniciais, que podem ser feitas a tinta, picote ou outro qualquer processo;

Considerando que do processo não ficou devidamente apurado se a mercadoria foi remetida pelo fabricante ou se pelo adquirente,

Considerando o que mais do processo consta, Resolvo julgar procedente o auto de fls. 2/3 e imponho à Cunha & Fernandes, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 63, combinado com o artigo 61, — E —, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Autos ns. 1.293 e 1.294, de 1937 — Laboratório Van Ltd. — Contra o Laboratório Van Ltd., foram lavrados os autos de números 1.293 e 1.294, ambos em 28 de julho deste ano, o primeiro por infração do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo e o segundo por infração do art. 5º do decreto n. 22.423, de 12 de fevereiro de 1933.

A firma autuada, no processo em estudo é no que está junto, por linha, apresentou suas razões de defesa, confessando as faltas que lhe são atribuídas.

Esta diretoria, por despacho de 6 do corrente mês, determinou fosse feita a juntada nos autos ns. 1.293 e 1.294, assim de que fossem estudados em conjunto, para um só julgamento.

Esse expediente foi observado pela 3ª Sub-diretoria.

Assim exposto o caso, estando provadas e confessadas as infrações, julgo procedente os autos já referidos e imponho ao Laboratório Van Ltd. a multa de 2:000\$, mínimo do art. 5º do decreto n. 22.423, de 12 de fevereiro de 1933, combinado com o art. 6º desse mesmo decreto e arts. 81 e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Recimendo à 3ª Sub-diretoria as necessárias providências no sentido de ser cumprida a ordem constante da circular n. 2, de 26 de janeiro do corrente ann, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 1.567-1937 contra Américo Augusto Afonso. — A vista do que consta deste processo e provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a Américo Augusto Afonso a multa de 200\$, mínimo do art. 30, § 4c, letra j, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.477-1937 contra Marques & Coelho. — A vista do que consta deste processo e provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a Marques & Coelho a multa de 972\$, com obrigação de recolher o imposto devido de 324\$, ex-vi dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.401-1937 c/ Isaac Milrad — A vista do que consta deste processo e provada como se acha a infração — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Isaac Milrad a multa de 100\$, "ex-vi" do artigo 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 733-1937 c/ Zimerman & Cia. — A vista do que consta deste processo — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Zimerman & Cia. a multa de 100\$, com a obrigação de recolher o imposto devido de 6\$000, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 440-1935 c/ Carlos Alves da Costa — A vista do que consta deste processo e provada como se acha a infração, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Carlos Alves da Costa, a multa de 600\$, com obrigação de recolher o imposto devido de 33\$000 "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 33.349-1937 — Orlando da Costa Barbosa — Procede-se de acordo com a informação. Imponho a multa de 125\$, medio da lei.

N. 33.810-1937 — Joaquim de Paiva — Autorizo a averbação da baixa solicitada de acordo com a informação e parecer.

N. 82.411-1937 — Companhia Locativa Construtora — Procede-se de acordo com a informação. Imponho a Ezequiel de Ferreira a multa de 125\$ medio da lei e a Companhia Locativa a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 33.500-1937 — J. B. Oliveira — A vista do que consta do presente processo, assino o pedido de fls., reconsiderando o despacho exarado em 26-8-1937, para torná-lo de nulo efeito.

N. 33.582-1937 — José Rangel de Siqueira — Em face da informação supra reconsidero o despacho retro de 25-8-1937, para torná-lo de nulo efeito.

N. 33.809-1937 — Abilio Carneiro — Junte o cofetando Sr. Abilio Carneiro, a licença da Prefeitura assim de ficar sabalmente provado o início de seu negocio.

N. 37.651-1937 — José Maria Peixoto da Fonseca — Defiro o pedido retro em vista da veracidade das alegações do requerente. Em consequência, reconsidero o despacho de fls. 5 assim de impor, como imponho, a Fonseca & Rodrigues, a multa de 125\$, medio da lei e a José Maria Peixoto da Fonseca a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 37.671-1937 — Kalusi Filho. — Certifique-se.

N. 37.672-1937 — Aço Styria Ltda. — Certifique-se.

N. 37.673-1937 — A. Ramada & Cia. Ltda. — Certifique-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 4.984-36 — Dario Melo Pinto — Mantenho o lançamento. A alegação do reclamante se opõe as informações fornecidas pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, e pela Companhia Aurea Brasileira S. A.

N. 1.387-37 — Fernando Corrêa da Silva — Dos atos desta Diretoria, de acordo com a legislação em vigor cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

Prosiga-se, pois, na cobrança do imposto e multa, já confirmados pelo despacho de fls.

N. 2.211-36 — João de Oliveira — Proceda-se como se propõe no parecer, inclusive cancelando a multa de 30 por cento por incabível na espécie. Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 2.372-37 — Isaaq da Costa Mesquita — Retifique-se o lançamento como se propõe no parecer, reduzindo-se a multa ao mínimo de 30 por cento. Deste ato recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 2.500-37 — Edgar Ferreira Fontes (e irmão) — Desde que, por despacho exarado a fls. do processo, foi mandado o cancelamento da declaração E-36.992, do exercício de 1934, verificada improcedente, não poderá prevalecer qualquer lançamento referente à citada declaração, para todos os efeitos inexistente.

Cancele-se, pois, o lançamento. Deste ato deixo de recorrer "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes, por se tratar de erro de fato, previsto no art. 51, do decreto 699.

N. 21.812-35 — Heraclito Augusto Moreira — De acordo com o parecer de fls. do processo 21.812-35, cancela-se o lançamento do exercício de 1931.

Deste ato recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 25.411-36 — Hermes Soares da Rocha — Indeferido.

A esta instância não cabe resolver os pedidos da espécie de que trata o requerimento de fls.

N. 1.187-35 — João Jacinto da Cruz (Juízo da 6ª Pretoria Civil) — De acordo. Retifiquem-se os lançamentos de 1931 e 1932, para que sejam excluídas as multas, à vista das razões do parecer.

Deixo de recorrer desta decisão para o 1º Conselho de Contribuintes, "ex-vi" do disposto no art. 51 do decreto 699, de março de 1936.

Quanto aos exercícios de 1933 e 1934, mantenho os lançamentos ainda de acordo com o parecer.

N. 2.587-37 — Artur Moses — Retifique-se o lançamento de fls., afim de se permitir a dedução de reis ... (5 por cento da renda da cedula D), para livros e jornais técnicos, e corrija-se o engano existente quanto ao total a deduzir na cedula C para as deduções, 5, 6 e 7. Cobre-se o suplemento com a multa de 50 por cento (artigos 113 "a", 114 "e", 116, paragrafo unico do regulamento em vigor).

N. 3.605-33 — Bernardino José Martins — Indeferido. Das decisões desta Diretoria, tal como foi cientificado o interessado, cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes. Não tendo praticado em direito no prazo legal, consolidou-se o da Fazenda sobre a importância do imposto lançado. Prosiga-se na cobrança.

N. 5.309-37 — Frank M. Lameiro — Indeferido. A esta Diretoria falece competência para dispensar o pagamento de multas previstas no regulamento.

N. 7.118-37 — Companhia Internacional de Seguros — Indeferido. A renda líquida das pessoas jurídicas, "ex-vi" do disposto no art. 52 do regulamento, está sujeita à incidência do imposto, independente de classificação nas categorias mencionadas no artigo 1º. Nesta conformidade os juros dos títulos da Dívida Pública possuídos pela interessada não estão como supõe, isentos da tributação.

Ademais esses títulos não foram emitidos com a cláusula expressa de isenção de impostos, caso em que seria de se atender à reclamação.

N. 7.601-37 — Amancio Rodrigues dos Santos & Cia. — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento. Recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.988-34 — Leonídio Gomes — Esta Diretoria, através de decisões, uniformemente reiteradas, já se tem pronunciado sobre a matéria em lide, esposando um critério plenamente corroborado pelas superiores instâncias administrativas. Basta invocar, em abono do dossa conduta, o despacho exarado em 20 de janeiro de 1933 e publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês e ano, o qual conclue pela admissibilidade da dedução do prejuízo verificado, na declaração individual do sócio, desde que lhe tenha sido debitado no respectivo balanço social. No caso vertente, a condição imposta está plenamente evidenciada, por isso que, do minucioso exame da escrita, se infere, não só a exatidão das somas deduzidas como perdas extraordinárias, como também o seu lançamento à conta individual dos sócios. É certo que, na atual conceituação, firmada pelas mais recentes decisões do Sr. Ministro da Fazenda a dedução em causa muito perdeu da sua primitiva amplitude, para se cingir aos

casos expressamente definidos. O critério vigente não poderia, porém, atendendo ao princípio da retroatividade injusta, ser aplicado ao caso em espécie, sem manifesta lesão de direito adquirido.

Tratando-se, contudo, de importância vultosa, cuja dedução importará na absoluta isenção do tributo, a despeito das diversas origens dos rendimentos declarados, recorro deste ato, na forma da legislação em vigor, para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 9.480-37 — Emanuel Dermeval da Fonseca — Mantenho o lançamento feito de acordo com o disposto nos artigos 99, paragrafo 1º, 114, e 116, paragrafo unico do regulamento em vigor.

N. 12.815-37 — Harold H. Rosen & Cia. — Mantenho o lançamento procedido na conformidade do disposto nos artigos 113 "a" e 116, paragrafo unico do regulamento em vigor.

N. 12.327-37 — Murias & Cia. — De acordo com o parecer cancela-se o lançamento. Recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 12.517-37 — Phenix Sul Americano — Indeferido. Tratando-se de juros de apólices da Dívida Pública, emitidos sem cláusula expressa de isenção de impostos, as importâncias respectivas estão sujeitas à incidência do imposto, sem indagação da sua origem, mas como parte integrante da renda líquida tributável "ex-vi" do disposto no artigo 52 do regulamento vigente.

N. 12.984-37 — M. Ventura & Cia. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo.

N. 12.985-37 — Guido & Delia — Mantenho o lançamento originado, em parte, da tributação de retiradas efetuadas por importâncias não fixas, contrariamente ao que dispõe o artigo 29, paragrafo 2º do regulamento vigente.

N. 13.382-37 — L. Engelhard — Mantenho o lançamento, do vez que as retiradas não foram efetuadas na conformidade do disposto no art. 29, paragrafo 2º do regulamento.

N. 13.562-37 — J. C. Rodriguez Hidalgo — Indeferido. As retiradas feitas em desacordo ao disposto no art. 29, paragrafo 2º, do regulamento, são consideradas como antecipação de lucro e tributadas em poder da firma.

N. 14.413-37 — Carvalho Soares & Rocha — À vista das razões oferecidas pelos reclamantes e em face do apurado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, resolve seja cancelado o lançamento em questão.

N. 18.840-36 — Marcelo Borlido Maia — Constatada como está a improcedência do presente processo, cancela-se o lançamento de fls.

N. 21.048-36 — Lira & Cia. — Em face do informado pelo lançamento, cancela-se a notificação n. 25.617, arquivando-se, em seguida, o processo.

N. 23.043-36 — Candido de Souza Pereira Botafogo (Dr.) — Tendo o reclamante, como se verifica pelo cálculo de fls., ficado isento do imposto, cancela-se o lançamento anterior.

Deste despacho, recorro, "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 23.087-36 — Lopes & Barcia Ltda. (Suc. do Carera & Barcia Ltda.) — Mantenho o lançamento, por seus legais fundamentos. As sociedades por quotas de responsabilidade, em face do determinado no artigo 57 do Regulamento em vigor, não têm o direito de opção, devendo pagar o imposto sobre o rendimento líquido apurado no balanço, compreensivo de 12 meses, cujo encerramento anteceder ao dia 30 de junho de cada exercício financeiro. Não tendo a firma reclamante oferecido os demonstrativos que lhe foram solicitados, foi o lucro arbitrado pelo movimento de vendas mercantis.

N. 23.611-36 — Perez Esteves & Cia. — Retifique-se o lançamento, para se tributar a importância total das retiradas, de vez que, pela discriminação de fls., verifica-se que as mesmas não obedeceram rigorosamente ao preceituado em o paragrafo 2º do artigo 29.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 29 de outubro, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 4.270 — Manuel Gimenez. — V. mercantis. — Del. Fiscal em São Paulo. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 5.246 — Crédito Comercial S. A. — Imp. sêlo. — Rec. Distrito Federal ex-officio. — Rel. Sr. Rocha Batista. — Com vista ao Sr. Vitor de Matos.

N. 5.316 — Santos Soares & Comp. — V. mercantis. — Recebedoria do Distrito Federal. — Rel. Sr. Rocha Batista. — Com vista ao Sr. Presidente.

N. 5.491 — Soc. Melhoramento Estrada de Ferro Nordeste do Brasil Ltda. — Imp. sêlo. — Del. Fiscal em São Paulo. — Rel. Sr. Rocha Batista.

N. 5.501 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco e Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Imp. sêlo. — Rec. do Distrito Federal. — Rel. Sr. Rocha Batista.

N. 5.536 — Indústria Pedritense de Carnes. — Soc. Coop. — Imp. sêlo. — Del. Fiscal. Rio Grande do Sul ex-officio. — Rel. Sr. Rocha Batista.

N. 5.573 — João Elias & Comp. — V. mercantis. — Del. Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.576 — Pedro Schaffner Filho. — V. mercantis. — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul. — Rel. Sr. Rocha Batista.
 N. 5.592 — Theodor Wille & Comp e Banco Francês e Italiano para America do Sul Imp. sêlo. — Del. Fiscal em São Paulo *ex-officio*. — Rel. Sr. Walter Gosling.
 N. 5.593 — Banco do Brasil (agência de Mossoró e Natal e Bank of London and South America Ltd (Curitiba). — Imp. sêlo. — Del. Fiscal no Paraná, *ex-officio*. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.642 — Pozzato & Comp. — Imp. sêlo. — Rec. Distrito Federal, *ex-officio*. — Rel. Sr. Walterd Gosling.

(Sessão Secreta)

N. 1.355 — Cruz Figueiredo & Comp. Ltda. — I. Renda. — Diretoria do Imp. Renda. — Rel. Sr. Vitor de Matos.
 N. 4.230 — Hermann Weege. — Imp. Renda Sec. Imp. Rendas, em Santa Satarina. — Rel. Sr. Vitor de Matos.
 N. 5.415 — San Paulo Land Company Lit. — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda em Santos. — Rel. Sr. Vitor de Matos.
 N. 5.416 — Manuel da Silva e José dos Santos Sobrinho. — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda em Santos. — Rel. Sr. Rocha Batista.
 — Com vista ao Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.495 — Avelino Magalhães. — Imp. Renda em Santos. — Rel. Sr. Vitor de Matos.
 N. 5.516 — Souza & Braga. — Imp. Renda. — Diretoria do Imp. Renda. — Rel. Sr. Rocha Baptista.
 N. 5.551 — Conti & Melo. — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda, no Paraná. — Rel. Sr. Rocha Baptista.
 N. 5.579 — Max Pochon. — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda em São Paulo. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.583 — Vitor Martins de Almeida. — Imp. Renda em São Paulo. — *Ex-officio*. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.598 — Antônio Elihimas & Comp. — Succ. de Antônio Elihimas e Filhos. — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda, em Pernambuco. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.607 — Manuel da Silva Braga. — Imp. Renda. — Diretoria do Imp. Renda. — Rel. Sr. Walter Gosling.
 N. 5.612 — Nagib Ganme & Irmãos. — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda, em São Paulo. — Rel. Sr. Walter Gosling.
 N. 5.627 — Francisco Ferreira de Mattos. — Imp. Renda. — Diretoria do Imp. Renda. — Rel. Sr. Walter Gosling.
 N. 5.709 — Emp. Parques Lafayette Ltd. — Imp. Renda. — Diretoria do Imp. Renda. — Rel. Sr. José Lins.
 N. 5.724 — Brazilian Warrant Agency And Finance Co Ltda. — Imp. Renda. Sec. Imp. Renda em Santos. — *Ex-officio*. — Rel. Sr. José Lins.
 N. 5.729 — Irmãos Stefani — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda, em São Paulo. — Rel. Sr. José Lins.
 N. 5.734 — Irmãos Stefani. — Imp. Renda. — Sec. Imp. Renda em São Paulo. — Rel. Sr. José Lins.
 N. 5.739 — Valentin Zimmermann. — Imp. Renda. — Diretoria do Imp. Renda. — Rel. Sr. José Lins.

Ministério da Guerra

Por portarias do senhor ministro de ns. 708 e 709, de 26 do corrente:

Foram contratados Carlos Araujo Barbosa e Sebastião Cavalcanti Madeira, auxiliares de escrita de 5ª classe do Centro de Instrução de Artilharia de Costa mediante as condições constantes das respectivas portarias.

— Por outra de n. 170 da mesma data:

Foi licenciado, de acordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, por dois meses para tratamento de saúde, Lino Lopes de Faria, servente do laboratório Químico Farmaceutico Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificação

Relação a que se refere o aviso n. 702, ao D. P. E., publicado no "Diário Oficial" de 19 de outubro corrente, á página 21.064, 1ª e 2ª colunas.

Relação dos candidatos que requereram inclusão no Quadro de Radio-Operadores Regionais, de acordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 20, de 10 de abril de 1937, página 801:

Número de ordem — Graduação — Nomes — Unidade a que pertence — Para servir no S/Trans. Regional

1. Sargento ajudante Gabriel D'Ávila Flores, 8º R. I., 1ª R. M.
 2. 1º sargento Solino Anselmo Coutinho, 2º R. I., 1ª R. M.
 3. 2º sargento José de Souza Guerra, 1º R. A. M., 1ª R. M.
 4. 3º sargento Elpidio Pereira, 1º B. C., 1ª R. M.
 5. 4º sargento Severino Henrique de Azevedo, 1º R. I., 1ª R. M.

6. 3º sargento João Luiz de Moraes Selasco, 14º R. I., 1ª R. M.
 7. 1º cabo Raul Cardoso Montenegro, 14º R. I., 1ª R. M.
 8. 1º cabo Luiz Gonzaga Freire, 3º B. C., 1ª R. M.
 9. 1º cabo Jorge David, 2º R. I., 1ª R. M.
 10. 1º cabo Francisco de Assis Pinto, 1º R. I., 1ª R. M.
 11. 1º cabo Francisco Prisco Gomes Guirgel, 1º B. C., 1ª R. M.
 12. 1º cabo Lourival Brito Cavalcanti, Btl. G., 1ª R. M.
 13. 1º cabo Euclides de Araujo Silva, 3º B. C., 1ª R. M.
 14. 2º cabo Valdemar Alexandrino da Silva, 1º Gad., 1ª R. M.
 15. 2º cabo Cid Valdemar da Silva, 2º R. I., 1ª R. M.
 16. 2º cabo Joaquim Porto Fogaça, 2º R. I., 1ª R. M.
 17. Soldado Nicanor de Araujo Calado, Btl. G., 1ª R. M.
 18. Soldado José de Souza Magalhães, 30º B. C., 1ª R. M.
 19. Soldado Teobaldo dos Santos Guimarães, 8º Biac. e Fo., 1ª R. M.
 20. 1º sargento Manuel Rodrigues da Silva, S. Trans. DAC/1ª R. M.
 21. 1º sargento Afranio Fonseca, 1º Gac. e Fsc., DAC/1ª R. M.
 22. 2º sargento José Francisco dos Santos, Q/G Grup. L., DAC/1ª Região Militar.
 23. 2º sargento Durval Duarte de Barros S. Trans. DAC 1ª, DAC/1ª Região Militar.
 24. 3º sargento Antonio Barreto de Melo, 3ª Biac. e Fi., DAC/1ª Região Militar.
 25. 3º sargento José Gomes de Andrade, 2º G. A. C., DAC/1ª Região Militar.
 26. 3º sargento João Franciscato, S. Trans. DAC 1ª, DAC/1ª R. M.
 27. 3º sargento Carlito Marques da Silva, Bia 4º GAC. F. L. DAC/1ª Região Militar.
 28. 3º sargento Eduardo Lucena, Q/G., Grup. Lest. DAC/1ª R. M.
 29. 1º cabo João Horizonte Bentes Saigado, 1º GAC. e FSC., DAC/1ª Região Militar.
 30. 1º cabo Vanderlim Quaresma, Bia. 4º GAC. FL., DAC/1ª R. M.
 31. 1º cabo Milton de Oliveira Mendes, S. Trans. DAC. 1ª, DAC/1ª Região Militar.
 32. 1º cabo Orlando Bazin, 1º GAC. e FSC., DAC/1ª R. M.
 33. Adolfo Guilherme Navarro, QG. Grup. W., DAC/1ª R. M.
 34. 1º cabo Rui Barbosa de Lameira Pinto, 3ª Biac., e FL., D. A. G. 1ª Região Militar.
 35. 1º cabo Francisco de Assis, 2ª Biac. e FSL., DAC/1ª R. M.
 36. 1º cabo Artur Torres Filho, 2º GAC., DAC/1ª R. M.
 37. 1º cabo Lourival Maia Lima, 3º GAC. e FC., DAC/1ª R. M.
 38. 1º cabo Hugo José de Lemos, 1ª Biac. e FMH., DAC/1ª R. M.
 39. 1º cabo Ademir Pamplona Nunes, 2ª Biac. e FSL., DAC/1ª Região Militar.
 40. 2º cabo Edson Bráulio, Sec. Tel. Ex. DAC/1ª R. M.
 41. 1º cabo Expedito Ceciliano da Camara França, 1º GAC. e FSC., DAC/1ª Região Militar.
 42. 2º cabo José Arnaud de Melo, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
 43. 2º cabo Floriano de Sá Vasconcelos, 1ª Biac. e FMH., DAC/1ª Região Militar.
 44. Soldado José Dionísio de Souza, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª Região Militar.
 45. Soldado Jorge de Alencar Chatack, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª Região Militar.
 46. Soldado Edmundo Pitaguary Paz, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª Região Militar.
 47. Soldado Edgar César de Oliveira, ST ns. 8º R. M., DAC/1ª R. M.
 48. Soldado Mario Bentes Papaléo, S. Trans. 8º R. M., DAC/1ª Região Militar.
 49. 1º sargento Nestor Garcia, 4º R. A. M., 2ª R. M.
 50. 2º sargento Santo Miguel Scanavini, 5º B. C., 2ª R. M.
 51. 2º sargento Joaquim Bezerra da Silva, 4º R. A. M., 2ª R. M.
 52. 2º sargento João da Rosa Leiva, 6º R. A. M., 2ª R. M.
 53. 2º sargento João Nunes Pereira, 4º R. I., 2ª R. M.
 54. 3º sargento Francisco de Oliveira Luzzi Cesar Leme, 1º/2º GO. 2ª Região Militar.
 55. 3º sargento Manuel Soares da Rocha, 2º GAC. e FSJ., 2ª R. M.
 56. 3º sargento Amaro Paula Lima, 4º R. I., 2ª R. M.
 57. 3º sargento Marcos Marcelo de Jesus, 6º R. I., 2ª R. M.
 58. 3º sargento Alvaro Rodrigues da Silva, 4º R. A. M., 2ª R. M.
 59. 3º sargento João Tiago de Alcantara, 6º B. C., 2ª R. M.
 60. 3º sargento Benedito Francisco Pereira, 4º R. A. M., 2ª R. M.
 61. 3º sargento Manoel José da Moda, 5º GAC. e Fltp., 2ª R. M.
 62. 1º cabo Orlando Rizzi, 4º R. A. M., 2ª R. M.
 63. 1º cabo Venceslau Gomes da Silva, 4º R. I., 2ª R. M.
 64. 1º cabo José Alves do Nascimento, 5º R. I., 2ª R. M.
 65. 1º cabo Jocelin Garcia de Oliveira, II/5º R. I., 2ª R. M.
 66. 1º cabo Eoli Silva da Silva, S. Trans. 3º R. M., 2ª R. M.
 67. 1º cabo João Bontedioca, 2º R. C. D., 2ª R. M.
 68. 1º cabo Francisco Novais Rannitz, 4º R. I., 2ª R. M.
 69. 1º cabo Mena Martins Cano, 5º B. C., 2ª R. M.
 70. 1º cabo Cícero Guedez de Moura, 6º R. I., 2ª R. M.
 71. 1º cabo Parmenas de Freitas Pacheco, 6º B. C., 3ª R. M.
 72. 1º cabo Natan Paranhos, 6º B. C., 3ª R. M.
 73. 1º cabo Dácio Mesquita, 6º B. C., 2ª R. M.
 74. 1º cabo Aspérolo Bastos, 6º R. I., 2ª R. M.
 75. 1º cabo José de Paula Félix, 1º Btl. Trns., 1ª R. M.
 76. 1º cabo Walter Trindade, 2º R. I., 2ª R. M.
 77. 1º cabo Almir de Sousa Lima, 2º B. C., 2ª R. M.
 78. 1º cabo Benedito Francisco dos Santos, 5º GAC. e Fltp., 2ª R. M.
 79. 2º cabo Miguel Jorge de Miranda, 5º B. C., 2ª R. M.
 80. 2º cabo Moisés Vicente da Cruz, 4º R. A. M., 2ª R. M.

81. 2º cabo Jorge Garcia Duarte, 2º R. C. D., 2º R. M.
82. 2º cabo Francisco Oliveira e Silva, 1/5º R. I., 2º R. M.
83. 2º cabo Hostonio Noronha, 5º CR-6º B. C., 2º R. M.
84. 2º cabo Francisco Chagas Ferreira, Cont. HFP. Ep. E., 2º R. M.
85. 2º cabo Juvenino Balieiro de Lima Lobo, 2º GA Doro, 2º R. M.
86. 2º cabo José João de Camargo, 6º B. C., 2º R. M.
87. Sargento ajudante José Neves Moreira Rodrigues, 5º R. A. M., 3º R. M.
88. 1º sargento Ari de Araujo Guterres, S. Trns., 3º R. M.
89. 1º sargento Cantídio Garcia de Castro, S. Trns., 3º R. M.
90. 1º sargento Orestes Sobrosa, 1º R. C. I., 3º R. M.
91. 1º sargento Hercílio de Oliveira, 5º R. C. I., 3º R. M.
92. 2º sargento Toodomiro Constante, 3º R. C. D., 3º R. M.
93. 2º sargento Arquimedes Machado Viegas, 7º R. I., 3º R. M.
94. 2º sargento Antônio Cidade Lopes, S. Trns., 3º R. M.
95. 3º sargento Pedro Osório Carneiro da Fontoura, 1º Btl. FC., 3º R. M.
96. 3º sargento Heráclito da Silva Moreira Júnior, S. Trns., 3º R. M.
97. 3º sargento Carlos Cardoso Júnior, S. Trns., 3º R. M.
98. 3º sargento Saviniano Aurí Funck, 2º Cia. I. Trns., 3º R. M.
99. 3º sargento Elo Lemos de Mesquita, Sec. Tel. Ex., 3º R. M.
100. 3º sargento Gentil Cardoso, 6º R. C. I., 3º R. M.
101. 3º sargento Antônio Muza, 14º R. C. I., 3º R. M.
102. 3º sargento Valdemar Bozzetti, 1/9º R. I., 3º R. M.
103. 3º sargento Nei Feijó, 9º R. I., 3º R. M.
104. 3º sargento Raul Gitz, 6º R. A. M., 3º R. M.
105. 3º sargento Tufi Simão, 7º R. C. I., 3º R. M.
106. 3º sargento Ercílio Pereira Guimarães, 1º R. C. I., 3º R. M.
107. 3º sargento Vitoriano Gomes Jardim, S. Trns., 3º R. M.
108. 3º sargento Ovídio Avila, 12º R. C. I., 3º R. M.
109. 3º sargento Unigênio Castilho Fernandes, 12º R. C. I., 3º R. M.
110. 3º sargento José Frederico Weber, 6º R. A. M., 3º R. M.
111. 3º sargento Tullio Moreira Guimarães, 2º R. C. I., 3º R. M.
112. 3º sargento Adilos Brandt da Silva, 3º Btl. Sap., 3º R. M.
113. 3º sargento Raul Afonso Porto, 3º R. C. D., 3º R. M.
114. 3º sargento Ernani Flores, 6º R. A. M., 3º R. M.
115. 1º cabo Aristides Antunes, 13º R. C. I., 3º R. M.
116. 1º cabo João Martins Pecci, 1º Btl. F. V., 3º R. M.
117. 1º cabo Oliveira Ramos, 8º B. C., 3º R. M.
118. 1º cabo Alexandre da Silva Fagundes, 14º R. I., 3º R. M.
119. 1º cabo José Paiva, 4º R. C. D., 3º R. M.
120. 1º cabo Napoleão Monteiro da Silva, 1º R. I., 3º R. M.
121. 1º cabo João Lourival Lucas, 12º R. C. I., 3º R. M.
122. 1º cabo Camidido da Silva Correia, 3º R. I., 3º R. M.
123. 1º cabo Homero Silva De Araújo, 3º Btl. Sap., 3º R. M.
124. 1º cabo Frederico Polom, 9º B. C., 3º R. M.
125. 1º cabo Mário de Freitas Rodrigues, 8º R. C. I., 3º R. M.
126. 1º cabo Pinheiro Machado Bittencourt, 14º R. C. I., 3º R. M.
127. 1º cabo Ari Fiel, 6º R. A. M., 3º R. M.
128. 1º cabo Iraci Pinto Ribeiro, 3º R. C. D., 3º R. M.
129. 1º cabo João Florêncio Cardoso, 7º R. I., 3º R. M.
130. 1º cabo Alcides dos Santos Teixeira, 6º R. A. M., 3º R. M.
131. 1º cabo Oscar Pinto, 9º R. C. I., 3º R. M.
132. 1º cabo Guilherme Paulo Gunther, 8º R. I., 3º R. M.
133. 1º cabo Marciano Alves, 1/1º GA Cav., 3º R. M.
134. 1º cabo Fernando Josende, 7º R. C. I., 3º R. M.
135. 1º cabo Wanzer Pereira Chaves, 12º R. C. I., 3º R. M.
136. 1º cabo Manoel Antônio de Oliveira Dornelles, 8º B. C., 3º R. M.
137. 1º cabo Modesto Castilho Bastos, 3º G. O., 3º R. M.
138. 1º cabo Carlos Silveira de Barros, 9º R. C. I., 3º R. M.
139. 1º cabo Podalirio Ferreira Maciel, S. Trns., 3º R. M.
140. 1º cabo Miguel da Rocha Ferreira, 2º R. C. I., 3º R. M.
141. 1º cabo Dirceu Berclaz, 8º R. I., 3º R. M.
142. 2º cabo Luis Paixão Sanches Loureiro, 3º R. C. D., 3º R. M.
143. 2º cabo Walter Rodrigues de Sousa, 6º R. A. M., 3º R. M.
144. 2º cabo Francisco de Castro, 9º R. C. I., 3º R. M.
145. 2º cabo José Rubim, 2º R. C. I., 3º R. M.
146. 2º cabo Otávio Rodrigues Madeira, 8º R. C. I., 3º R. M.
147. 2º cabo Nivaldo Cruz, 15º B. C., 3º R. M.
148. 2º cabo Manoel Adolfo Alves de Carvalho, 9º B. C., 3º R. M.
149. 2º cabo Omar da Cruz Correia, 1/9º R. I., 3º R. M.
150. 2º cabo Telésforo Delolmo, 9º R. C. I., 3º R. M.
151. 1º sargento José Martiniano Dias, 1/8º R. A. M., 4º R. M.
152. 2º sargento Cícero Albino de Miranda, Btl. 4º GAC, 4º R. M.
153. 2º sargento Jorge Manoel da Fonseca, 11º R. I., 4º R. M.
154. 3º sargento Joaquim Ribeiro de Almeida, 11º R. I., 4º R. M.
155. 3º sargento Nuno José de Oliveira Neto, 1º Btl. Pont., 4º R. M.
156. 3º sargento Dagoberto de Freitas Santos, IV/4º R. C. D., 4º R. M.
157. 1º cabo João Pais, 11º R. I., 4º R. M.
158. 1º cabo Trajano Diogo de Sousa, 10º R. I., 4º R. M.
159. 1º cabo Deraldo Serra Cadelha, 10º B. C., 4º R. M.
160. 1º cabo José Luis de Albuquerque Maranhão Filho, 11º R. I., 4º R. M.
161. 1º cabo João Pires de Magalhães Júnior, 10º R. I., 4º R. M.
162. 1º cabo Antônio Brasileiro, 12º R. I., 4º R. M.
163. 1º cabo Celino Ferreira da Rocha, 4º GADO, 4º R. M.
164. 1º cabo Armando Maciel Sobral, 10º R. I., 4º R. M.
165. 2º cabo Segisfredo Pará de Castro Mascarenhas, 12º R. I., 4º R. M.
166. 2º cabo Júlio Lopes da Silva, 10º R. I., 4º R. M.
167. 2º cabo Oliveira Lana, 10º R. I., 4º R. M.
168. 2º cabo Rubens Monteiro de Rezende, 4º GADO, 4º R. M.
169. 2º cabo Vicente de Paula Moura, 10º B. C., 4º R. M.
170. 2º cabo Arnaldo Moreira da Cunha, 10º R. I., 4º R. M.
171. 1º sargento João Paulo Guimarães, 10º B. C., 5º R. M.
172. 2º sargento Osvaldo Rocha, S. Trns., 5º R. M., 5º R. M.
173. 2º sargento José Setti, 9º B. C., 5º R. M.
174. 3º sargento Itamar Ferreira dos Santos, 13º R. I., 5º R. M.
175. 3º sargento Artur Mafra Filho, S. Trns., 5º R. M., 5º R. M.
176. 3º sargento Paulo Mendonça de Anunciação, 5º R. C. D., 5º R. M.
177. 3º sargento Atila Mendes Azambuja, 4º R. C. I., 5º R. M.
178. 1º cabo Evaldo Ribas da Fonseca, 7º R. I., 5º R. M.
179. 1º cabo Caolino Margatti, 14º B. C., 5º R. M.
180. 1º cabo Willy Oscar Targa, 13º R. I., 5º R. M.
181. 1º cabo Siegfried Augusto Helmann, 13º R. I., 5º R. M.
182. 1º cabo Otílio Carbonar, 13º R. I., 5º R. M.
183. 1º cabo João Balduino Pereira, 5º R. C. D., 5º R. M.
184. 1º cabo Kurt Muller, 15º B. C., 5º R. M.
185. 1º cabo Reinaldo Navaretti, 14º B. C., 5º R. M.
186. 1º cabo Percy Correia Vieira, 6º BIAC e FML, 5º R. M.
187. 1º cabo João Domingos Garcia, 13º R. I., 5º R. M.
188. 2º cabo Antônio Soares, 13º R. I., 5º R. M.
189. 2º cabo Orlando Belot, 15º B. C., 5º R. M.
190. 2º cabo Otácio Munhoz, 13º B. C., 5º R. M.
191. 2º cabo Altamiro de Moraes Lima, 14º B. C., 5º R. M.
192. 2º cabo Raul Vitoriano dos Santos, 14º B. C., 5º R. M.
193. 2º cabo Raul Vitoriano dos Santos, 14º B. C., 5º R. M.
194. 1º sargento Hostílio Freire de Novais, 19º B. C., 6º R. M.
195. 2º sargento Renato Niederauer Zanchi, 3º Cia. I. Trns., 6º R. M.
196. 3º sargento Nicholson Gomes dos Santos, 1º R. I., 6º R. M.
197. 1º cabo Ventura Martins Bezerra, 28º B. C., 6º R. M.
198. 1º cabo Sebastião Bezerra Cavalcanti, 20º B. C., 6º R. M.
199. 1º cabo Odete Rodrigues Fernandes, 19º B. C., 6º R. M.
200. 1º cabo Fernando Aristides Gonçalves, 19º B. C., 6º R. M.
201. 1º cabo José Madureira, 28º B. C., 6º R. M.
202. 1º cabo Francisco de Assis Campos, 19º B. C., 6º R. M.
203. 2º cabo Antônio Cardoso Filho, 28º B. C., 6º R. M.
204. 2º cabo Manoel da Silva Cardoso, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
205. 2º cabo Hamilton Teixeira Alves, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
206. 2º cabo Mário de Oliveira Mota, 19º B. C., 6º R. M.
207. 1º sargento Argemiro Silva, 1º R. I., 7º R. M.
208. 2º sargento Lourival Aquino Angelim, SRE (agdo), 7º R. M.
209. 2º sargento Guilherme Veioso Dias, SRE (agdo), 7º R. M.
210. 3º sargento Jonas Benigno Cavalcanti, 23º B. C., 7º R. M.
211. 1º cabo Jefferson Andrade Silva, 20º B. C., 7º R. M.
212. 1º cabo José Teles Irmão, 31º B. C., 7º R. M.
213. 1º cabo José de Oliveira e Silva, BIA de Dor, 7º R. M.
214. 1º cabo Pedro de Araújo Pereira, 22º B. C., 7º R. M.
215. 1º cabo José Francisco dos Santos, 22º B. C., 7º R. M.
216. 2º cabo Gaudêncio Capitolino Sousa, 22º B. C., 3º R. M.
217. 2º cabo Milton Furtado Castelo Branco, 30º B. C., 7º R. M.
218. 2º cabo José Marques de Sales, 30º B. C., 7º R. M.
219. 2º cabo Severino Torres de Lucena, 31º B. C., 7º R. M.
220. 2º cabo Manoel Gonçalves de Lima, Cont. E. de Int., 7º R. M.
221. 2º cabo José Targino Gomes, 31º B. C., 7º R. M.
222. 1º sargento Bianor Novais, 5º R. C. D., 8º R. M.
223. 2º sargento Solero do Lago Mota, 8º BIAC e F/O, 8º R. M.
224. 2º sargento João Batista de Alencar, Sec. Tel. Ex., 8º R. M.
225. 2º sargento José Marcos dos Santos, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
226. 2º sargento Antônio Pereira dos Santos, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
227. 3º sargento Raimundo Nonato Vieira Nina, S. Trns., 8º R. M.
228. 3º sargento Raimundo Atualpa Sampaio Malcher, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
229. 3º sargento João Nepomuceno Aguiar das Neves, S. Trns., 8º R. M.
230. 3º sargento Olivar Santos, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
231. 1º cabo Severino Faustino da Silva, 22º BC., 8º R. M.
232. 1º cabo Adamor de Souza Figueiredo, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
233. 1º cabo Alberto Batista Couto Júnior, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
234. 1º cabo Hugo de Abreu Lisboa, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
235. 1º cabo Luiz Felipe Menezes da Costa, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
236. 1º cabo José Antônio Gonçalves, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
237. 1º cabo Edmundo Torres dos Reis, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
238. 1º cabo Carlos Rodrigues de Souza, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
239. 1º cabo Manoel dos Santos Pacheco, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
240. 2º cabo Clodoardo Coelho, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
241. 2º cabo José Pereira de Araújo, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
242. 2º cabo Delhomar Golvin, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
243. 2º cabo José Fernandes Sobrinho, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
244. 2º cabo Romulo Baltazar da Silva, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
245. 2º cabo Fausto Simões Paes, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
246. 2º cabo Sebastião Machado de Assis, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
247. 2º cabo Claudionor Frazão Muniz, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
248. 2º cabo Irvén Robert da Encarnação, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
249. 3º cabo José Nilo Rodrigues Farias, S. Trns., 8º R. M., 8º R. M.
250. 2º sargento Romualdo Pinto do Rêpo, 5º RAM, 9º R. M.
251. 2º sargento Aristides de Souza Góes, 2º cia. I. Trns., 9º R. M.
252. 2º sargento Hipólito Calixto Bernardes, 17º BC., 9º R. M.

255. 2º sargento Nelson de Aguiar Garcia, 14º RI, 9ª RM.
 256. 2º sargento Alberto Momot Roma, 4º RCI., 9ª RM.
 257. 3º sargento João Peixoto Buchara, 2ª Cia I. Trns., 9ª RM.
 258. 3º sargento Félix de Souza, 2ª Cia. I. Trns., 9ª RM.
 259. 3º sargento Francisco Cavalcanti, 2ª BIA. e FCL, 9ª RM.
 260. 3º sargento Sérgio de Castro Vitorio, 4º Btl. Sap., 9ª RM.
 261. 3º sargento Antônio Esperidião Ferraz, 16º GAC., 9ª RM.
 262. 3º sargento Primitivo de Souza, 10º RCS., 9ª RM.
 263. 1º cabo Eliot Reis, QG., Grup. Lest., 9ª RM.
 264. 1º cabo Abelardo Pinto da Silva, 11º BC., 9ª RM.
 265. 1º cabo Raimundo Lopes, 2ª Cia. I. Trns., 9ª RM.
 266. 1º cabo Agrícola Rios, 11º RCI., 9ª RM.
 267. 1º cabo Teodoro Rodond de Melo, 2ª Cia I. Trns., 9ª RM.
 268. 1º cabo Felipe Benecio dos Santos, Forte de Colb., 9ª RM.
 269. 1º cabo Eloi Procópio, 16º BC., 9ª RM.
 270. 1º cabo Joaquim Cardoso de Castro Leão, 6º GAC., 9ª RM.
 271. 1º cabo Emídio Candido da Silva, R. Mix. Art., 9ª RM.
 272. 1º cabo Joaquim Lemos do Prado, 18º BC., 9ª RM.
 273. 1º cabo Leandro Alves Pereira, R. Mix. Art., 9ª RM.
 274. 1º cabo Pelópidas de Medina Soares, 2ª Cia. I. Trns., 9ª R.M.
 275. 2º cabo Josias Baraúna, QG. 9, RM., 9ª R21.
 276. 2º cabo João Sans, R. Mix. Art., 9ª RM.
 277. 2º cabo Nelson Mota, 17º BC., 9ª RM.
 278. 2º cabo Agenor Gaertner, 10º RCI., 9ª RM.
 279. 2º cabo Virgílio de Souza, 10º RCI., 9ª RM.
 280. 2º cabo Hélio de Lima Ribeiro, Sec. Tel. Ex., 9ª RM.
 281. 2º sargento Osmário Carvalho de Matos, 1º BC., DAC., 1ª RM.
 282. 2º sargento João Claudino, 1º Btl. Trns., 2ª RM.
 283. 2º sargento José da Conceição Silva, E. Militar, 2ª RM.
 284. 2º sargento João Lipes Neto, 5ª RAM., 2ª RM.
 285. 2º sargento Altamiro Albernaz, DCMT., 2ª RM.
 286. 2º sargento Alfredo Soares Júnior, 1º GADO., 2ª RM.

Observações:

Os segundos sargentos radiotelegrafistas de ns. 281 a 286 são excedentes.

O 2º cabo do 22º BC., Gaudêncio Capitolino de Souza, n. 248, é designado para servir no S. Trns. da 3ª RM.

O 1º cabo Aldemar Guimarães Bezerra, n. 199, foi retirado da relação supra, por motivo do despacho do Sr. ministro, de 18-10-37, no requerimento do referido cabo, pedindo exclusão do Q. R. O. R.

O 3º cabo Jorge Hansen, também foi retirado da presente relação, por despacho do Sr. ministro de 26 de outubro corrente, no ofício n. 1.596-G, de 22-10-37, em que o diretor de Engenharia pediu sua exclusão a bem da disciplina.

E não como publicou o "Diário Oficial" de 26 de outubro corrente, às paginas 24.515 e 24.516.

No requerimento em que Davi Lopes e outros, escreventes do Ministério da Guerra, alegando terem feito jus á promoção por antiguidade, pedem ser considerados promovidos, em rescacimento, nas datas em que se verificou o preenchimento das vagas que, por direito lhes tocariam, o Sr. ministro da Guerra, exarçou o seguinte despacho: Indeferido de acordo com o parecer de 30 de setembro do corrente ano, do Sr. consultor geral da República. Publique-se o referido parecer.

Parecer a que se refere o despacho acima

Pelo decreto-lei n. 24.632, de 10 de junho de 1934, foi organizado o quadro de escreventes do Ministério da Guerra, que o decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934, regulamentou. Esse quadro constituiu-se com a lei citada, do antigo quadro de sargentos-escreventes do Exército e, na falta de elementos deste, de sargentos do Exército que satisfizessem determinadas condições.

Dispoz o artigo 6º da lei:

"As vagas de escreventes de 1ª, 2ª e 3ª classes que ficarem existentes depois da transferencia dos sargentos-escreventes serão preenchidas por promoção das classes imediatamente inferiores, cabendo tres quartos dessas promoções ao principio de merecimento e um quarto ao de antiguidade.

Sendo Davi Lopes de 4ª classe na organização inicial, caber-lhe-ia promoção ás vagas subsistentes de 3ª. Alega, porém, que essa promoção somente lhe foi dada em julho de 1935, quando pela exata aplicação da lei lhe teria tocado em janeiro do mesmo ano. Quer, por isso, que a sua promoção seja contada a partir dessa data.

Junta o requerente á sua petição referências ao ato do Senado Federal que, em virtude de sua representação, suspendeu o artigo 61 do decreto n. 95, de 1934, e não o artigo 62 como pretendia ele — e reclama o cumprimento dessa decisão do Poder Coordenador.

É certo que o Senado suspendeu aquele artigo, embora o requerente não indique a resolução formal nesse sentido. Do "Diário do Poder Legislativo" de 7 de maio último consta apenas, com efeito, a aprovação do projecto respectivo e o seu encaminhamento á redação final. Que efeito, porém, terá esse ato no que concerne á pretensão de Davi Lopes ou de outros colegas no mesmo caso?

O artigo do regulamento que foi suspenso pelo Senado diz o seguinte:

"As vagas de escreventes das tres primeiras classes que subsistirem, após as transferencias dos sargentos escreventes serão preenchidas de acordo com as prescrições deste regulamento, ficando dispen-

sado nas primeiras promoções, para os transferidos, o requisito do interstício de dois anos, de que trata o artigo 27."

A consequência da suspensão desse dispositivo não é que o preenchimento das vagas passe a fazer-se absolutamente fóra das prescrições do regulamento, e muito menos da lei regulamentada — o que excederia a competência do Senado — mas tão somente que não é apenas por esse regulamento, pelas normas que dele constam exclusivamente, que se devem operar as promoções. É necessario recorrer, para esse fim, ao que dispõe a lei, completando-a, todavia, naquilo que ela mesma previu, com o que está no seu regulamento.

Ora, no que diz respeito ao requerente Davi Lopes e a outros, o seu prejuizo consistiu — ao que arguem — na aplicação do artigo 62, do mesmo regulamento, em sua forma definitiva, que é a última publicação, perfeitamente legal por se tratar de ato da exclusivo competência do Poder Executivo, como reconhece o proprio parecer da Comissão de Coordenação de Poderes que o peticionario juntou ao seu requerimento. Esse artigo 62, porém, não exorbitou do que dispuzera a lei regulamentada, a qual estabeleceu, para a organização do quadro, condições de habilitação (cf. arts. 4 e 6), que o decreto n. 95, não fez mais do que ordenar.

Assim sendo, não me parece fundada a pretensão, nem que o governo esteja obrigado a satisfazê-la em virtude da decisão do Senado, a qual, em verdade, não concedeu o que o requerente pedira.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1937. — Francisco Campos.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Adamor Erasmo Pereira, solicitando retificação de seu nome na respectiva caderneta militar. — Retifique-se o nome para Adamor Erasmo Pereira, devendo fazer o interessado prova de identidade, perante a C. R. da 8ª R. M., com o título de eleitor.

Benedicto Dias dos Santos, 2º tenente reformado, Esaú Jacob de Araujo Torres, 2º tenente da reserva e Messias Alteiro Borges, capitão do Exército de 2ª Linha, solicitando pagamento. — Indeferido, de acordo com as informações.

Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento da quantia de 1:457\$700. — Autorizo ao III-5º R. I., a efetuar o pagamento por conta das Economias Administrativas.

Ernesto Vieira dos Santos Filho, 1º sargento servindo no D. Remonta de Monte Belo, Eduviges Barbosa da Penha, Frederico Guilherme Klumb, 1º tenente, Floriano Baltaglia, Isnard Dantas Barreto, professor do C. M. R. J., José Bento de Faria Torres, 1º sargento, Rêde Mineira de Viação, solicitando pagamento. — Reconhecidas as dividas nas importancias, respectivamente, de 110\$000, 410\$000, 753\$000, 1:166\$300, 5:760\$000, 386\$400 e 4\$300.

Francisco Carneiro da Silva, Julio dos Santos Jordão, capitão-farmacêutico da reserva, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Remigio de Paula Ortiz, soldado do 18º B. C., solicitando pagamento. — Deferido de acordo com as informações do S. F. E.

Renato José de Freitas, capitão, solicitando permissão para continuar o tratamento em que se acha do H. C. E., em sua residência. — Deferido.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta Chefia:

Arnaldo de Souza Fernandes, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo uma carteira de identidade. — "Legalize, primeiro, sua situação perante a D. S. M. R."

Requerimento despachado. A rectificar:

Pedro Nobre, 2º sargento do Contingente do Depósito de Remonta de Monte Belo, pedindo transferencia para o Contingente da Fábrica de Estojos e Esboletas de Artilharia, correndo as despesas de transporte por conta propria. — "Deferido".

Publica-se novamente por ter saído incompleto no Diário Oficial de 18 de outubro de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Mensagem relativa ao aviso n. 2.736, de 26 de outubro corrente, dirigida á Camara dos Deputados:

Srs. Membros da Camara dos Deputados. — A "Companhia Produtos Pilar, S. A.", com sede em Recife, Estado de Pernambuco, necessitando ampliar suas instalações, solicitou ao Governo Federal a permuta de uma faixa de terreno, de sua propriedade, com área de 7,50, naquela cidade, por outra limítrofe, de 7,50, de propriedade da União, situada na esplanada da estação do "Bum", da rede ferroviária arrendada a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited."

Havendo a administração daquela Companhia, secundada pela Inspetoria Federal das Estradas, informado não haver inconveniente em ser efetuada a operação em causa, e tendo em vista o que estabelece o artigo 17, inciso IV, da Constituição Federal, tenho a honra de solicitar a essa Casa Legislativa se digne de habilitar o Poder Executivo a realizar a permuta aludida.

Rio de Janeiro, de outubro de 1937; 116ª da Independência e 49ª da República. — Getúlio Vargas.

Exposição de motivos relativa ao aviso n. 2.736, de 26 de outubro corrente, dirigido á Camara dos Deputados.

Exmo. Sr. Presidente da República. — Em requerimento dirigido a este Ministério, a "Companhia Produtos Pilar, S. A.", com sede em Recife, Estado de Pernambuco, solicitou a permuta de uma faixa de terreno, de sua propriedade, com a área de 7, m² 50, naquela cidade, por outra, limitrofe, de 7, m² 14, de propriedade da União, na esplanada da estação do "Brum", da rede ferroviária arrendada a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited."

Tanto a administração daquela Companhia como a Fiscalização local da Inspetoria Federal das Estradas, informam não haver inconveniente na permuta em causa, pelo que, tendo em vista o que estabelece o artigo 17, inciso IV, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter á assinatura de V. Ex. a inclusa mensagem, com a qual o Poder Executivo solicitará ao Legislativo que o habilite a efetuar a permuta aludida.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos relativa ao aviso n. 2.751, de 26 de outubro de 1937, dirigido ao Ministério da Fazenda.

Senhor Presidente da República — A Estrada de Ferro Central do Brasil, tem urgente necessidade de suplementação da sub-consignação n. 9, consignação II, da verba 2^a — Material, da l. 300, de 13 de novembro de 1936, para atender á despesa de combustível, cuja falta poderá acarretar serias dificuldades áquella via-ferrea, conforme exposição dirigida por este Ministério a V. Ex. em 8 de abril do corrente ano.

Havendo a Comissão Central de Compras e a própria Estrada, feito sentir a este Ministério a necessidade de novos recursos, por dispôr sómente de 1.051:095\$600 de saldo da verba, de acôrdo com o quadro anexo por copia, rogo a V. Ex., sejam solicitadas providências ao Poder Legislativo, no sentido de ser concedido um crédito de 35.000:000\$000, suplementar á referida sub-consignação número 9.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 25 de outubro de 1937

Offícios:

A Despesa Pública:

N. 4.383 — Remetendo o mapa de frequência do pessoal desta Secretaria de Estado, durante o mês de outubro do corrente ano.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 4.384 — Pedindo a remessa a esta Secretaria de Estado de uma demonstração das despesas efetuadas á conta das verbas 12, Subvenções, sub-consignação n. 2, Cabo Fluvial do Amazonas do orçamento de 1933 e 12, subvenções — sub-consignação n. 1 — Subvenções, etc., do orçamento de 1934. — (17.740-37)

— A Fiscalização do Porto de Niterci:

N. 4.385 — Comunicando a frequência no corrente mês, do funcionário dessa Fiscalização, José Lourenço Braga. — (2.053-37.)

— Ao Departamento de Aeronautica Civil:

N. 4.386 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contrato celebrado entre esse Departamento e o engenheiro Paulo de Oliveira Sampaio, para prestação de serviços profissionais. (20.008-37.)

— A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 4.387 — Remetendo a 2^a via do empenho de despesa n. 38, na importância de 800:000\$000, extraído por esta Secretaria de Estado á conta da sub-consignação n. 15. (20.277-37.)

— A Inspetoria F. O. C. as Secas:

N. 4.388 — Comunicando a frequência da funcionária desse Departamento, durante o corrente mês, Ethel Santoro Xavier.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 4.389 — Remetendo copia do aviso n. 70, de 29 de setembro de 1937, do Ministério da Fazenda, afim de ser providenciado a respeito. (19.415-37.)

N. 4.390 — Comunicando a frequência da funcionária desse Departamento, durante o corrente mês, Marília de Freitas Siqueira. (7.661-27.)

— A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 4.391 — Comunicando que o finado contribuinte Suetonio Sardenberg, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica de Macaé, não deixou declaração de familia averbada nesta Secretaria de Estado. (19.764-37.)

N. 4.392 — Prestando as informações solicitadas pelo officio n. 67, de 4 do corrente mês, sobre a habilitação de contapl de dona Ambrozina Viana da Silva. (19.142-37.)

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 4.393 — Comunicando que nesta data foi solicitado ao Ministério da Fazenda o pagamento de 445\$650 por conta da impor-

tancia de 3:790\$000 de que é credor Raulfo Torres Raposo, pelo fornecimento de materiais em março de 1934 á E. F. Central do Piauí. (9.836-37.)

— A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional: N. 4.394 — Prestando as informações solicitadas por essa Diretoria sobre a situação do engenheiro Ernesto de Otero. (17.208-37.)

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 4.395 — Comunicando a frequência da funcionária dessa Inspetoria, durante o corrente mês, Maria de Lourdes Martins.

N. 4.396 — Idem, idem do funcionário Uriel Drumond e Silva.

— A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 4.397 — Remetendo os papéis relativos ao pagamento da importância de 1.591:855\$000 reclamado por Humberto Saboia & Companhia. (21.617-36.)

— A Viação Ferrea Leste Brasileiro:

N. 4.398 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão de quatro pedaços de trilhos usados da cerra de cinco metros, de que necessita o Sr. comandante da 6^a Região Militar. (15.698, de 1937.)

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 4.399 — Restituindo, rubricados, os documentos que foram aprovados pelo decreto n. 2.003, de 1 do corrente mês. (19.031-37.)

N. 4.400 — Idem, idem os documentos aprovados pelo decreto n. 2.000, de 1 do corrente mês. (19.050-37.)

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 4.401 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão, por empréstimo, á Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, do material citado no officio n. 9.672, de 14 de julho último, desse Departamento. (10.806-37.)

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 4.402 — Comunicando que o Sr. Presidente da República determinou seja concedido, por esse Lloyd, o abatimento de 50 % sobre o preço de suas passagens de ida e volta a um grupo de 15 médicos que desejam realizar uma excursão científica á República Argentina. (20.190-37.)

— A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 4.403 — Comunicando que este Ministério é de parecer que não pôde ser concedido o aforamento do terreno de marinha sito no lugar denominado "Topo", no município de São Sebastião, nesse Estado, requerido por Otávio Pacheco e Silva, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (18.778-37.)

N. 4.404 — Comunicando que este Ministério nada tem a opôr á concessão do aforamento de um terreno de marinha (mangue aterrado), sito no lugar denominado Sabão, município de Santos, nesse Estado, requerido por João Fornos Alvar, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (18.023-37.)

N. 4.405 — Idem, idem o aforamento de um terreno de marinha (mangue aterrado), sito no lugar denominado Sabão, município de Santos, requerido por Alfred John Chandler. (18.031-37.)

— A Secretaria da Liga das Senhoras Católicas de São Paulo:

N. 4.406 — Comunicando não ser possível atender ao pedido de isenção de frêtes para as mercadorias que forem enviadas para essa Liga, por intermedio da E. F. Noroeste do Brasil. (17.802-37.)

— A administração do Dominio da União no Estado da Bahia:

N. 4.407 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no pedido de reconsideração do ato deste Ministério que denegou o pedido de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, sito á rua Virgilio Damasio, na cidade de Itaparica, nesse Estado: "Nada havendo alterado á situação em que se proferiu o despacho de indeferimento e de acôrdo com os pareceres, mantenho o aludido despacho." (17.622-37.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 4.408 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição de 10 vagões de 50 toneladas de lotação, de 1,60 de bitola, atendendo ao que foi solicitado pela administração do Porto do Rio de Janeiro. (15.085-37.)

— A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 4.409 — Prestando informações sobre o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company Limited., proveniente de transporte de pessoal, e material fornecido no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (19.080-37.)

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 4.410 — Restituindo, rubricados, os documentos relativos á desapropriação do terreno em que se encontra o manancial que abastece a instalação hidráulica, na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação F. Federal do Rio Grande do Sul. (19.021, de 1937.)

— Ao Departamento de Aeronautica Civil:

N. 4.411 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do crédito suplementar de 1.000.000\$000, ao orçamento para o vigente exercício, sub-consignação n. 18, letra a, "Ob.as de Aeroporto do Rio de Janeiro, inclusive estações de passageiros para hidro-aviões". (19.107-37.)

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 4.412 — Pedindo a remessa a esta Secretaria de Estado da informação prestada pelo 2º distrito de fiscalização dessa Inspeção, relativamente ao desconto de 15 % efetuado nos vencimentos dos aposentados da Viação F. F. Leste Brasileiro. (19.320-37.)

— A E. F. Central do Brasil:

N. 4.413 — Solicita providências no sentido de serem satisfeitas as exigências feitas pelo Tribunal de Contas com relação ao contrato celebrado entre essa Estrada e a Servix Elétrica Limitada, para fornecimento de materiais e execução de diversos serviços no novo edifício da estação de D. Pedro II. (19.814-37.)

— A E. F. Noroeste do Brasil:

N. 4.414 — Devolvendo, apostilados, sete portarias de contrato de mensalistas dessa Estrada. (20.017-37.)

— A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 4.415 — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 39, na importância de 70:000\$000, extraído por esta Secretaria de Estado, à conta do crédito especial de 450.600\$000, aberto pelo decreto n. 1.755, de 2 de julho de 1937. (20.289-37.)

Expediente de 26 de outubro de 1937

Avisos:

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.734 — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a Rede de Viação Cearense, a adquirir, por intermédio da Sociedade Técnica Industrial Limitada, 50 quilômetros de trilhos usados, procedentes da Argentina, e cuja exportação foi autorizada por decreto daquele país n. 86.436, de 20-7-1936. (20.161-37.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.735 — Solicitando seja paga a conta de Assis & Quadros, na importância de 58:301\$000, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (19.516, de 1937.)

— Ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

N. 2.736 — Encaminhando a mensagem e exposição de motivos deste Ministério sobre a permuta de uma faixa de terreno, de propriedade da União, por outra, de propriedade da Companhia Pilar, S. A., na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (16.042-37.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.737 — Solicitando seja paga à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendatária da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, a importância de 436:575\$912, em quanto importa a folha de medição provisória, referente às obras executadas da substituição da ponte das Laranjeiras, na referida estrada. (20.158-37.)

— A E. F. Central do Brasil:

N. 2.738 — Recomendando providências no sentido de ser reformado o regime tarifário dessa estrada, afim de adaptá-lo ao aprovado pela portaria n. 141, de 13 de março último. (8.868-37.)

— A E. F. Noroeste do Brasil:

N. 2.739 — Idêntico.

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 2.740 — Idem, idem quanto aos regimes tarifários das estradas subordinadas a essa Inspeção, afim de adaptá-los ao aprovado pela portaria n. 141, de 13 de março último.

— A Rede de Viação Cearense:

N. 2.741 — Idem, idem nessa Rede.

— A Viação F. F. Leste Brasileiro:

N. 2.742 — Idem, idem.

— Ao Ministério da Guerra — Remetendo o processo relativo a construção da ponte de concreto armado sobre o rio Santa Maria, afim de ser ouvido a respeito o Estado Maior do Exército. (16.121-37.)

— Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.744 — Comunicando que este Ministério poderá autorizar diretamente a E. F. Central do Brasil a fornecer as passagens requisitadas pelo presidente do Tribunal Eleitoral no Estado da Minas Gerais.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.745 — Consultando si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito especial de 100:000\$000 autorizada pela lei n. 551, de 20 de outubro de 1937.

N. 2.746 — Ao Tribunal de Contas — Idem, idem, quanto a legalidade da abertura do mencionado crédito.

N. 2.747 — Ao mesmo — Pedindo a designação de um representante desse Instituto para assistir aos trabalhos da junta apuradora da tomada de contas do 1º semestre do corrente ano das linhas a cargo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. (20.197-37.)

N. 2.748 — A Secretaria da Viação e Obras do Estado de São Paulo — Pedindo fique à disposição da Inspeção de Secas, sem direito à percepção de vencimentos pela repartição a que pertence, o engenheiro auxiliar do Departamento de Estradas de Rodagem desse Estado, Telemaco Hipólito de Macedo von Langendonck. (18.731-37.)

N. 2.749 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo providências no sentido de ser posto à disposição do Ministério da Guerra o crédito especial de 200:000\$000, para a construção de uma ponte de cimento armado sobre o rio Amambai, na estrada carreteira que liga a cidade de Ponta Porã à localidade denominada Patrocínio da União no Estado de Mato Grosso. (17.273-37.)

N. 2.750 — Ao mesmo — Comunicando a solicitação supra. (17.273-37.)

N. 2.751 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo a exposição de motivos deste Ministério em que é justificada ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura de um crédito suplementar de 35.000:000\$000 destinado à aquisição de combustíveis para os serviços da E. F. Central do Brasil. (10.415-37.)

N. 2.752 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o D. C. T. já tomou providências relativamente a concessão de franquia postal-telegráfica para o Dr. Frederico de Casiro Menezes, Inspetor de Previdência da classe J, do Conselho Nacional do Trabalho, designado para servir na 2ª zona de inspeção. (16.063-37.)

N. 2.753 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., a importância de 99\$200, proveniente de fornecimento de luz elétrica à E. F. C. B., no período de dezembro de 1933 a março de 1934. — (19.683-37.)

N. 2.754 — Ao mesmo — Idem, idem à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo, a importância de 102\$200, proveniente de transportes efetuados pela E. F. Sorocabana, durante o mês de dezembro de 1936, em proveito da I. F. das Estradas. (19.838-37.)

N. 2.755 — Ao mesmo — Idem, idem a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 1:628\$400, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Inspeção Geral de Iluminação. (19.860-37.)

N. 2.756 — Ao mesmo — Idem, idem ao artifice de 3ª classe da 4ª divisão, da E. F. C. B., Salvador de Oliveira, a importância de 182\$500, referente à gratificação adicional a que fez jus em 1935. (19.390-37.)

N. 2.757 — Ao mesmo — Idem, idem ao artifice de 1ª classe da 3ª Divisão, da E. F. C. B., José Pereira Chaves, a importância de 182\$500. (19.398-37.)

Ofícios:

N. 4.416 — A E. F. Central do Brasil — Apresentando o funcionário dessa Estrada, Synesio Moura, que tinha exercício nesta Secretaria de Estado, de onde foi desligado nesta data, a seu pedido.

N. 4.417 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou seja posto à disposição do Estado de Santa Catarina, sem perceber vencimentos pelos cofres da União, o engenheiro da classe L do quadro I deste Ministério, Humberto Paranhos Pederneiras, que vai servir como Diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina. (29.088-37.)

Portarias de 28 de outubro de 1937.

N. 508 — Concedendo ao guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco de Souza, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1934. (19.975-37.)

N. 509 — Concedendo ao maquinista de estrada de ferro da classe J da Estrada de Ferro Central do Brasil, quadro II deste Ministério, Carlos Ellena, seis meses de licença, em prorrogação, a contar de 1 de outubro de 1937, com todas as vantagens pecuniárias, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — (19.971-37.)

N. 510 — Concedendo ao ajudante de maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Gomes Ferreira, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, parágrafo 2º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, combinado com o artigo 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. — (19.969-37.)

N. 511 — Concedendo ao auxiliar técnico de 1ª classe, contratado, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, João Nepomuceno Padilha, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1º de setembro de 1937, sendo cinco meses, com um terço da mensalidade e o prazo restante, com um sexto da mesma, de acordo com o artigo 8, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924. (19.916-37.)

PORTARIA N. 512

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, resolve designar o engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.) da classe M do Quadro I deste Ministério Mario Simões Corrêa, para fazer parte da comissão constituída em virtude do que dispõe o art. 1º do decreto n. 22.455, de 10 de fevereiro de 1933, em substituição ao engenheiro Francisco de Souza, recentemente falecido.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 513

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.678-37 do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve suspender do exercício de suas funções, por 90 dias, o agente de estrada de ferro, classe E, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Augusto Silva, de acordo com o disposto no art. 136, § 1º, das instruções regulamentares aprovadas por portaria deste Ministério, de 9 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Requerimentos despachados:

Société Anonyme Atelier Metallurgique de Nivelles, solicitando restituição da caução de que trata a cláusula 6ª do seu contrato, na importância de 202.406\$300. — Restitua-se a caução, mediante o desconto do valor da indenização reclamada pela Rede Viação Cearense. (16.457/37.)

José Alves Pereira, servente dos Correios de Belo Horizonte, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao período de 7 de março de 1917 a 1 de setembro de 1936. — Indeferido. (16.786/37.)

Pedro Ferreira da Silva Júnior, praticante de agente de 1ª classe da E. F. C. B., não mais podendo, segundo alega, trabalhar no interior, solicita a sua transferência para o lugar de carteiro de 1ª classe da D. R. do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (19.537/37.)

Comptoir des Acieries Belges, representantes, solicitam sejam dados, por certidão, o parecer do Sr. consultor técnico, relativo ao contrato para fornecimento de trilhos e acessórios à Rede Viação Cearense, Paraná, Santa Catarina, e, bem assim, os despachos exarados pelo Sr. Ministro, no mesmo processo, isto é, no de n. 1.860/37. — Dê-se a certidão. (19.274/37.)

José de Souza Pinto agente de estrada de ferro, da classe "B", da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo sua transferência para classe idêntica da Rede Viação Cearense. — Indeferido, de acordo com o parecer. (20.417/37.)

Geraldo de França Bueno, tesoureiro da classe "E", da D. R. de São Paulo, pedindo seja contado como tempo de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria e licença-prêmio, o período em que esteve afastado do cargo. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (19.000/37.)

José de Caminha Muniz, engenheiro-chefe de Divisão da Rede Viação Cearense, solicitando pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, relativas aos meses de janeiro a julho de 1933. — Indeferido. (19.503/37.)

Carvalho de Carvalho, operário da E. F. C. B., aposentado, pede pagamento da gratificação adicional de 10%. — Dirija-se, querendo, à Caixa de Aposentadoria e Pensões. (18.091/37.)

Antônio Rosa Dias, carteiro de 1ª classe do D. C. T., pedindo pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Indeferido. (17.730/37.)

Arlindo Rebêlo Lôbo, carteiro de 1ª classe do D. C. T., pedindo pagamento da gratificação por tempo de serviço. — Indeferido. (17.730/37.)

Jocelin dos Santos, ex-condutor de malas do D. C. T., pedindo pagamento de salários correspondentes ao período de 30 de outubro de 1929 a 1 de dezembro de 1930, quando esteve em serviço militar. — Indeferido. (16.928/37.)

Banho & Cia., solicitando pagamento da importância de 28.000\$, de material fornecido à Central do Brasil, em 1926, recorrem do ato do Sr. Ministro, que indeferiu seu pedido. — Em face dos pareceres mantenho o despacho de 6 de maio de 1927. (15.989/37.)

Clitia Malnati, viúva do tenente comissionado do Exército, Constantino Malnati, solicita solução de uma petição apresentada a este Ministério pelo seu falecimento marido, na qual pleiteava pagamento de serviços prestados no período de 10 de junho a 10 de agosto de 1928, na construção da E. F. Santo Angelo-Pôrto Lucena, a cargo do 1º Batalhão Ferroviário. — Dirija-se, querendo, à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante. (15.113/37.)

Maria Teresa Meireles de Oliveira, ajudante da agência de São Manuel, da D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pedindo pagamento da diferença do abono provisório da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, por ter substituído a respectiva agente. — Indeferido. (13.893/37.)

Alfredo de Souza Dias Negrão, oficial administrativo da D. R. do Paraná, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, por ter substituído o respectivo diretor regional. — Indeferido. (13.434/37.)

Otávio Taboada Fernandes, pedindo sua nomeação para o cargo de servente de 2ª classe da agência especial postal-telegráfica de Santos. — Aguarde a indicada oportunidade. (O requerente deve aguardar o seu aproveitamento no cargo para o qual prestou concurso.) (18.043/37.)

Afonso Monteiro de Barros, condutor de trem da classe "F", solicitando aposentadoria. — Dirija-se, querendo, à Caixa de Aposentadoria e Pensões. (19.413/37.)

José Raimundo Fernandes, carteiro da classe "B" da D. R. de São Paulo, pedindo seu aproveitamento na carreira de escriturário da classe "E" da mesma D. R. — Indeferido. (15.592/37.)

Vasco Azevedo Filho, ex-engenheiro da Viação F. Leste Brasileiro, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reintegração, alegando, entre outros motivos, não ter tomado conhecimento das informações aludidas no despacho anterior. — Dê-se vista na Seção. (11.820/37.)

Otávio Monteiro Bittencourt, solicitando seja anulado o decreto pelo qual foi provida, por antiguidade, a última vaga ocorrida na classe "J" e expedido outro, considerando-o promovido nessa mesma vaga. — Indeferido, de acordo com o parecer. (6.619/37.)

Banco do Brasil, por seu procurador, solicitando sejam enviados a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, os processos de fornecimentos feitos pela firma Moniz de Aragão & Cia., & F. Central do Rio Grande do Norte e E. F. de Goiás, nas importâncias de 15.610\$300 e 89.667\$250, respectivamente. — Dirija-se,

querendo, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, em São Paulo e Natal. (16.579/37.)

João Chiochatt de Sá e outros, auxiliares *pro-rata* da T. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pedindo sua inclusão na classe "E" da carreira de escriturário, Quadro IV, deste Ministério, como medida de equidade (despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, no parecer n. 2.480, do Conselho Federal do Serviço Público Civil): — "Arquive-se". (19.948/37.)

José Pospessil, pedindo readmissão no cargo de carteiro da classe "E", da D. R. do Paraná. — Fica autorizada a readmissão do requerente, nos termos sugeridos pela Seção, e de acordo com o critério pre-estabelecido. (19.306/37.)

Antônio Florêncio da Costa, pedindo readmissão no cargo de telegrafista de 5ª classe. — Faça-se a readmissão, nos termos dos pareceres do D. C. T. e do Sr. diretor geral (sua readmissão só se poderá verificar, presentemente, na conformidade do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, como contratado). (19.756/37.)

João Batista Marcondes, servente da classe "B" da D. R. de São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro auxiliar. — Indeferido. (17.586/37.)

Claudionor Pinho de Assis e outros, auxiliares de 1ª classe do D. C. Telégrafos, à vista do despacho do Sr. Ministro, de 17 de agosto de 1936, pedem que o aludido despacho "só produza seus efeitos depois de esgotada a lista dos candidatos que estão prévia e legitimamente aprovados e classificados. — Deferido. (5.989/37.)

Valdemar Almeida Guedes. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de pagar o sêlo devido. (12.908/37.)

Pedro Valente de Messias. — Idem, idem. (20.401/37.)

Epimaco de Araújo Melo. — Idem, idem. (20.239/37.)

Manuel Garcia de Souza, escriturário da E. F. Noroeste do Brasil, recorrendo do ato da Diretoria da Estrada, que lhe negou o direito de perceber vencimentos no período de 24 de dezembro de 1935 a 29 de fevereiro de 1936. — Deferido, de acordo com os pareceres e critério anteriormente adotado. (18.190/37.)

José Tozzi Galvão, presidente da Companhia de Mineração em Mato Grosso, oferece à venda a draga de propriedade da mesma Companhia, denominada "Dalila", pelo preço de 1.500.000\$000. — Em face das informações, não interessa ao Ministério a oferta de 17 de agosto de 1937, que deixou de aceitar. (19.866/37.)

Severino Góes de Albuquerque, ex-diarista da agência postal-telegráfica de Campina Grande, solicitando pagamento da importância de 414\$800, proveniente de diárias, correspondentes aos meses de junho e julho de 1935, e gratificação de que tratam os decretos números 24.768, de 14 de julho de 1934, e 8, de 3 de agosto de 1934. — Indeferido. (16.555/37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1937

Designando telegrafista da classe "H", Bianor Videres para exercer as funções de chefe do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional da Parahyba do Norte (portaria n. 1.306 — 28-10-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral n. 295, de 5 de abril de 1937.)

Elevando de 1:800\$ para 2:160\$ o custeio anual da linha de Itaquari da Serra a Campo Alegre, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo (portaria n. 1.305 — 27-10-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Margarida Erna Linda Roedel, escriturário classe "E", da Diretoria Regional do Espírito Santo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, § único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 2 de agosto (26.061-37).

Diva Cardoso Costa, praticante de escriturário da Diretoria Regional de Bahia, 3 meses com 2/3 da diária, para tratamento de saúde a partir de 3 de setembro (55.122-37).

Oscar Estanislau Inglês, carteiro classe "B", da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho (20.681-37).

Júlio Cardoso, oficial administrativo classe "J", da Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, § único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro (59.323-37).

Alaide, escriturário classe "D", da Diretoria Regional de Botucatu, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de setembro (34.158-37).

Próspero de Moraes Salgado, oficial administrativo classe "H", da Diretoria Regional de São Paulo, um ano, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro (55.147-37).

Anália Macêdo ajudante de tesoureiro padrão "E", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro (52.998-37).

Plínio Muller Gouveia, escriturário classe "E", da Diretoria Regional de São Paulo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 16 de setembro (55.146-37).

Requerimentos despachados.

Dinah Cinelli, escriturário classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo permissão para passar a assinar-se Dinah Cinelli Serra. — Deferido (58.329-37).

Florianio Guerra, carteiro classe "F", da Diretoria Regional de São Paulo, com função na agência de Santos, pedindo licença. — Indeferido, visto não possuir em qualquer época, um decênio de exercício consecutivo nas condições exigidas por lei. (9.710-37).

José Balila Gianelli, condutor de malas, interino, de Poços de Caldas a Botelhos, na Diretoria Regional de Campanha, pedindo licença. — Autorizo o afastamento sem direito a vantagens pecuniárias, nos termos do informado (28.084-37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Apostilas

Dia 8 de outubro de 1937

De acôrdo com a autorização constante da portaria n. 381, de 20 de julho de 1937, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, foram apostilados, na forma do disposto no artigo 1º das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os títulos de nomeação dos seguintes funcionários do Quadro V — (Serviços Regionais) do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercerem *interinamente* os cargos de:

Estacionários da classe "B"

Benedito Ferreira da Silva.
Palmira Leite Martins.
Manuel Teixeira da Silva.
Olga Rodrigues.

Estacionários da classe "A"

Artur Lemser.
Francisco Fernandez.
Luís Ramos de Araújo.
Max Leite.
Rita Nunes de Abreu.
Acelino Bibiano de Oliveira.
Antenor de Albuquerque Leitão.
Oslândio Guimarães.
Otília Sampaio.
Candido Azevedo dos Santos.
José Feliz Moreira.
Leopoldo Kurt.
Maria Brito Melo.
Maria Alves de Moraes.
Moab Benjamin.
Nazareth Albuquerque Melo.
Sílvia Ramos da Silva.
Amado Decleene.
Aparecio Soriano.
Arlindo Farias do Nascimento.
Arlindo Pascacio Marques.
Celeste Trindade Nunes.
Cícero Siqueira Torres.
Deborah Rocha Casé.
Eulina de Góes Veloso.
Georgeta Capistrano de Oliveira.
Haroldo de Oliveira Milla.
Jacinta de S. Mateus (Irmã).
João Lins de Albuquerque.
João Rodrigues.
José Pinto de Abreu.
José Schneider.
Luís Rampazzo.
Maria Alice Teixeira.
Maria da Conceição Santos.
Nair Barreto.
Raimundo Magalhães.
Tales Puccini.
Clotilde Leitão.

De acôrdo com a autorização constante da Portaria n. 381, de 20 de julho de 1937, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, foram apostilados na forma do disposto no art. 1º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os títulos de nomeação dos seguintes funcionários do Quadro V (Serviços Regionais), Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercerem *interinamente* os cargos de:

Estacionários da classe "B"

Alfredo da Costa Alves.
Ambrósio Daidé (Frei).
Belmira da Cunha Neves.
Benedito Modesto da Silva.
César Van Erven.

Charlotta Bieging.
Constança Pourchet.
Estanislau Galvão.
Francisca Siqueira de Souza.
Joel Leônidas Teixeira.
Jorge Joaquim Dias.
José Portugal da Silva Santos.
José Maurílio Fleuri.
Juvenil Manso.
Laura Rebouças.
Maria Barbosa da Costa.
Maria Penalva Karl.
Maria José Cavernais de Abreu.
Mário Tarcitano.
Miguel Venâncio da Silva.
Nabor Pedro Mascarenhas.
Orlando Vasconcelos.
Rosa Amélia de Abreu.
Rosalina Conceição da Silva.
Zeferino Lambert.
Alda Gumes Brito.
Alice Martins Marques.
Adelino Teixeira.
Amélia Costa Fernandes.
Amélia Afonso.
Clóvis Batista Guimarães.
Darcé Oliveira Miranda.
Deolindo Lima.
Edite Lemos Teixeira.
Francisco Viana dos Santos.
Helena Fortaleza (Irmã).
Jorge Bittencourt.
José Porfírio de Andrade Lb.
José Coelho Gomes Ribeir.
José Ferrari.
Jurandir Badini Rocha.
Leonor Rigueira Póvoas.
Maria Emília dos Santos.
Osvaldo de Magalhães.
Plácido Toebe (Frei).
Renato da Silveira Borges.
Roberto Fernandes Guedes.
Salvador Ramos Trindade.
Zaira Sant'Ana Rios.

Estacionários da classe "A"

Abailard Botelho.
Adalgisa Rodrigues de Miranda.
Alcides Constantino.
Alda Leite da Silva.
Aluísio Souto Pinto.
Alexandre Capistrano dos Santos.
Amador Reis.
Andréa Alves Meireles.
Antônio Travassos Duarte.
Aurea Santos de Lima Freitas.
Armando Arruda Câmara.
Arnolfo de Figueiredo.
Balduino de Castro.
Baldomero Leituga.
Camilo Leite.
Cesarlina Guarani da Silva.
Cícero Maranhão Japiassú.
Custódio Mendes Cardia.
Elísio da Cunha Mendonça.
Eurídice da Silva Martins.
Euclides Ferraz Viana.
Euclides de Almeida Ribas.
Francisco Gomes Palmeira.
Felipe Back.
Francisca Amélia Ferreira Rocha.
Gertrudes Neves.
Heraclides Messias de Menezes.
José Tomazoni (Padre).
José Maria Pena (Padre).
José Bezerra Rodrigues Lopes.
José Barbosa Gomes.
José Luís Veloso.
José Correia Barbosa.
João Alves Pereira Lima.
João Ferreira dos Santos.
João de Vasconcelos Sobrinho.
João Ribeiro.
João Batista de Almeida.
Juvêncio Leopoldino dos Santos.
Lauro Xavier Magalhães.
Leopoldo Manuel do Nascimento.
Luís Azevedo de Souza.
Manuel Cecílio de Jesus.
Manuel Clóvis Cassiano.
Maria César de Moraes.
Maria Eliza Cordeiro da Silveira.
Maria Joana da Costa.

Maria das Neves de Albuquerque Xavier
 Maria de Lourdes Canuto.
 Maria Kozan.
 Mário Mota.
 Miguel Carrano.
 Miguel Peixoto.
 Nicolau Carneiro Leão Rib.
 Oraldo Gervásio de Oliveira.
 Pedro Francisco Ramos.
 Romão Mertens.
 Sebastião José Gonçalves.
 Teodorico Dias Muniz.
 Trajano José de Oliveira.
 Vitorio Galeto.
 Antônio Pinto de Abreu.
 Bertolino Manuel do Nascimento.
 Castulo Steiger (Padre).
 Elisa Platt.
 Francisca Maria dos Santos
 Francisco Rodrigues Pereir
 Higino Fasso.
 Imair Máximo.
 Isaura de Novais Leitão.
 Jaime Alves Braga.
 Jarônimo Barbosa.
 João Barbosa.
 Jorge Henrique Vogelba.
 Manoel Cardoso.
 Noeme Távares Ramalho.
 Nelson Alves da Silva.
 Rocio de Macedo Brito.
 Teófilo Fernandes Tórres.
 Adalberto Elpidio de Oliveira Mendon
 Alda da Costa Araújo.
 Alberto Schweitzer.
 Alcina Miranda Foscaldo.
 Alice Fernandes Moreira.
 Alfredo NNunes Montez.
 Amélia de Castro Pimentel.
 Antônio Duarte de Faria Soulo.
 Antônio da Carvalho Borges Filh
 Arménia Pedra Brandão.
 Aroldo de Castro Cordeiro.
 Antônio da Costa Assunção.
 Benedito Alves Pereira.
 Benedicto da Rocha Medeiros.
 Berenice Rodrigues de Siqueira.
 Carlos Augusto Barcelo.
 Crispiniano Fontenelle.
 Derosflia Vieira Sales.
 Diva Barroso Braga.
 Diana Carrano.
 Diana Rodrigues Condel.
 Elisa de Amorim Garcia.
 Edvino Friederisch.
 Euridice Santos.
 Francisco Paiva.
 Gentil Braga.
 Geraldino Augusto do Espirito Santo.
 Isaura Coelho Menel.
 Januário da Silva Fernandes
 João Xavier Teixeira.
 Jonatas de Almeida e Silv
 Jaime Marques dos Santo
 José Altino Ferreira Santo
 José da Silva Cascals.
 Júlia de Amorim Garcia.
 Júlio dos Santos Neves.
 Luiz Laranjeira França.
 Lourival Gomes.
 Manoel Luiz da Silva.
 Maria de Albuquerque Lopes.
 Maria Aparecida Braga Pinto da Macalhães.
 Maria Adélia Generoso.
 Maria Santiago.
 Maria Pereira de Castro.
 Marcelino Bona.
 Marcelino Rodrigues de Mesquita
 Meg de Figueiredo.
 Maria da Gloria Viard.
 Nelson Gomes de Souza
 Otacilio Lobo Viana.
 Olga Danessi.
 Raimundo Nogueira Soárez.
 Rosa Eugénia de Almeida.
 Semiramis Ramalho.
 Suzana Gama.
 Tomé Figueiredo Lopes.
 Vivaldina Veloso.
 Virgília Juraol Vasconcelos Pereira.
 Valda Pedrito.
 Valler Júlio da Silv

Wilson Gomes.
 Valfrido Gerônimo da Rocha.
 Zulmira Meireles.
 Adelina Cordeiro Van Erven.
 Adelina Lopes de Figueiredo.
 Aguilaldo de Camargo.
 Alberto Kruse (Frei).
 Alfredo Lemser.
 Alzira Nunes Teixeira.
 Anisio Ramos de Aquino
 Ana Brun dos Santos.
 Ana Camara Silva.
 Antônia Mascarenhas.
 Antônia Natalina de Miranda.
 Antônia Teles do Nascimento.
 Argemira Cavalcanti de Azevedo.
 Benedita Gomes.
 Beraldo Ribeiro de Lima Freitas.
 Bernardina Maranhão Santos.
 Borges de Carvalho.
 Calixto Gomes Nogueira.
 Carmelita Lobo Galvão.
 Cícero Santiago Barbosa.
 Circe Feijó dos Santos.
 Clodoaldo Nunes Muller.
 Dalila Cordeiro da Silveira.
 Dalinda Teixeira dos Santos
 Dalmário Irênio Leite.
 Dalmo José Gonçalves.
 Daura de Albuquerque Xavier.
 Diamantina Fonseca Viana.
 Edeimar Berglund Leite.
 Edit de Macedo Brito.
 Elisa Maria da Conceição.
 Elvira da Silva Martins.
 Ernestina Machado.
 Esmerinda de Souza.
 Fernandes Guedes.
 Fidélis Ilas.
 Francisco José dos Santos.
 Guilhermina Dias de Oliveira Constantino.
 Heitor Gonçalves dos Santos.
 Helena Muniz.
 Hilton da Costa Nunes.
 João Colombo.
 Jonas de Siqueira.
 José Benevides Canuto
 José Botto.
 Josefa Travassos Duarte.
 Josina de Lima Vasquez.
 Julieta Martins.
 Laura Pourchet.
 Laura Tórres.
 Leobina Almeida.
 Ana Leopoldina dos Santos
 Leolinda Cunha.
 Leonidas Gomes de Moraes.
 Leontina Fernandes d'Oliveira.
 Líbia Vieira.
 Lídia Schuetze.
 Lígia Cassiano.
 Luiz de Moura Pinto.
 Luiz Fernandes Barreiros.
 Luiz Piaçera.
 Manoel Furtado Neves.
 Margarida Pais Silva.
 Maria Abreu.
 Maria Amélia Nogueira Ribeiro.
 Marias Dias de Oliveira.
 Maria José da Costa.
 Maria Neves de Oliveira.
 Maria Valdomira dos Santos.
 Maria Xavier Magalhães.
 Mário Vitor da Costa.
 Marina Rodrigues de Miranda.
 Miguel Blanco.
 Moacir Spinelli.
 Nacrina da Silveira Borges.
 Nair Gonçalves Guaran.
 Olinda Guimarães Leite.
 Otília de Sá Novais.
 Rita Bittencourt.
 Rosa Viterbo Marinho.
 Selma Dilli Cerqueira.
 Valeriano Távares dos Santos
 Vitória Alves da Silva.
 Virgolino Mendes Cardia.
 Yareslau Kozan.
 Zenith Reis.
 Zulmira Fernandes Dias
 Júlia Correia da Rocha.

PORTARIA N. 159

O diretor do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075 de 20 de janeiro de 1923 e 19.331, de 29 de agosto de 1930; e de acordo o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, tetra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.933 de 22 de julho de 1923,

Resolve aprovar o horario da linha aérea Rio de Janeiro — Belém, do Sindicato Condor Limitada, que com esta baixa assinado pelo chefe da Divisão do Tra ego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — T. Furtado Reis, diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 159, DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Rio de Janeiro — Belém

Escala	Distancia Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	2as./6as.	5.00	Belém	2as./5as.	5.00
Vitória.....	500	500	2as./6as.	7.00	São Luiz.....	2as./5as.	7.20
Caravelas.....	330	830	2as./6as.	8.30	Parnaíba.....	2as./5as.	9.20
Belmonte.....	215	1.045	2as./6as.	9.50	Fortaleza	2as./5as.	11.20
Ilhéos.....	115	1.160	2as./6as.	10.40	Aracati	2as./5as.	12.20
Baía.....	230	1.390	2as./6as.	12.00	Areia Branca.....	2as./5as.	13.10
Aracajú.....	290	1.680	2as./6as.	13.45	Natal	2as./5as.	14.00
Maceió	200	1.880	2as./6as.	14.50	Cabedelo.....	2as./5as.	14.50
Recife	200	2.080	2as./6as. 3as./Sab.	17.00 7.00	Recife.....	2as./5as. 3as./6as.	17.00 5.00
Cabedelo	120	2.200	3as./Sab.	7.20	Maceió	3as./6as.	5.50
Natal.....	145	2.345	3as./Sab.	7.50	Aracajú.....	3as./6as.	6.50
Areia branca.....	270	2.615	3as./Sab.	9.10	Baía.....	3as./6as.	8.30
Aracati.....	110	2.725	3as./Sab.	9.40	Ilhéos.....	3as./6as.	10.00
Fortaleza	150	2.875	3as./Sab.	10.20	Belmonte	3as./6as.	10.50
Parnaíba.....	400	3.275	3as./Sab.	12.10	Caravelas	3as./6as.	12.10
São Luiz.....	335	3.610	3as./Sab.	13.50	Vitória	3as./6as.	13.40
Belém.....	620	4.230	3as./Sab.	17.00	Rio de Janeiro.....	3as./6as.	17.00

Observações

As escalas em Caravelas, Cabedelo, Areia Branca e Aracati são facultativa.

Em caráter provisório, são também facultativas as escalas de Aracajú (nas sextas-feiras, rumo sul, e nas terças-feiras, rumo norte) e de Maceió (nas segundas-feiras, rumo norte, e nas sextas-feiras, rumo sul).

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, 27 de outubro de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

(C. 7.469-28-10-937-223500)

PORTARIA N. 160

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1933, do Ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionário dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1921 e 19.331, de 29 de agosto de 1933, e contratante dos serviços da linha aérea Parnaíba-Floriano, por termo de 21 de maio de 1937, celebrado em virtude da lei n. 337, de 7 de dezembro de 1933, tendo em vista a cláusula IX deste último contrato; e de acordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 63, letra e, do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.933, de 22 de julho de 1925.

Resolve aprovar os horários das linhas aéreas Parnaíba-Floriano e Floriano-Urusul, do Syndicato Condor Limitada, que com esta baixam assinados pelo chefe da divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — T. Furtado Reis,

ITINERÁRIO E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 160, DESTA DATA

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Parnaíba — Floriano

Itinerário e horário

Escalas	Distância km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Parnaíba.....	—	0	Sab.	14.00	Floriano.....	4as.	11.00
Pôrto Alegre.....	75	75	Sab.	14.45	Amarante.....	4as.	11.40
Repartição.....	60	135	Sab.	15.15	Belém.....	4as.	12.00
João Pessoa.....	25	160	Sab.	16.00	Terezina.....	4as.	12.40
Miguel Alves.....	40	200	Sab.	16.20	União.....	4as.	14.00
União.....	55	255	Sab.	16.50	Miguel Alves.....	4as.	14.33
Terezina.....	60	315	Sab.	13.00	João Pessoa.....	4as.	15.00
Belém.....	113	425	Dom.	8.00	Repartição.....	4as.	15.45
Amarante.....	45	470	Dom.	8.50	Pôrto Alegre.....	4as.	16.10
Floriano.....	60	330	Dom.	9.20	Parnaíba.....	4as.	16.40
				10.00			17.30

Nota — A escala em Belém é facultativa

Linha aérea Floriano — Urusul

Itinerário e horário

Escalas	Distância km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Ida	Volta
Floriano.....	—	0	Dom.	10.30	Urusul.....	4as.	9.00
Urusul.....	175	175	Dom.	11.30	Floriano.....	4as.	10.15

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 27 de outubro de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

(C. 7.470 — 28-10-37 — 216\$860).

PORTARIA N. 161

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1 822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionário dos serviços da linha aérea São Paulo-Cuiabá, por termo do contrato de 6 de setembro último, celebrado em virtude da Lei n. 417, de 7 de abril de 1937; e tendo em vista as cláusulas V e IX do mesmo contrato,

Resolve aprovar, o horário da linha aérea São Paulo-Cuiabá, do Sindicato Condor Limitada, que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — T. Furtado Reis, diretor.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 161, DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea São Paulo-Cuiabá

Itinerário e horário

Escala	Distância Km.	Ida		Escala	Volta	
		Dias	Horas		Dias	Horas
São Paulo	—	0	Dom.	11 00	Cuiabá	3as. 15.00
Baurú	310	310	Dom.	12.40	Pôrto Jofre	3as. 16.30
Araçatuba	195	505	Dom.	14.00	Corumbá	3as. 18.00
Tres Lagôas	155	660	Dom.	15.00	Aquidauana	4as. 7.00
Campo Grande	340	1.000	Dom.	18.00	Campo Grande	4as. 8.30
Aquidauana	133	1.133	2as.	7.00	Tres Lagôas	4as. 9.40
Corumbá	270	1.400	2as.	7.40	Araçatuba	4as. 11.20
Pôrto Jofre	230	1.630	2as.	10.00	Baurú	4as. 12.20
Cuiabá	235	1.855	2as.	11.30	São Paulo	4as. 13.40
				13.00		4as. 16.00

Nota: — As horas indicadas são as do Rio de Janeiro (HLR).

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 27 de outubro de 1937. — Luciano Koeler, chefe da Divisão.

(C. 7.463—23-10-937—183\$600.)

Ministério da Agricultura

Por portaria 4.949-A, de 30 de setembro de 1937, foi designado o agrônomo D. N. P. V. classe H do quadro único deste Ministério Carlos Pontes Nepomuceno, com exercício no Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", em Belém, Estado do Pará, para servir na Diretoria do Ensino Agrícola.

Por portaria n. 4.995-A, de 19 do corrente mês, foi contratado Euclides Ferreira da Silva, para exercer as funções de farmacêutico-ajudante de 4.ª classe, do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, da Diretoria do Ensino Agrícola do D. N. P. V., mediante a remuneração mensal de 550\$ (quinhentos e cinquenta mil réis) e pelo prazo de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1937.

Por portaria n. 5.003, de 27 de outubro corrente, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho último, ao agrônomo cafeicultor classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Carlos Alberto Araújo.

Por portaria n. 5.010, de 2 de outubro do corrente ano, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida em 17 de agosto último, ao zootecnista classe J, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Paulo de Azevedo Ataíde.

Por portaria n. 5.009, da mesma data, foi concedido um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 3.ª classe, contratado, na Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Pedro José do Rosário.

Por portaria n. 5.008, de 2 de outubro corrente, foram concedidos seis meses de licença, de acordo com o art. 1.º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da mesma e ficando por esta forma sem efeito a portaria de 30 de agosto último, ao inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, do Quadro Único do mesmo ministério, Eduardo Ribeiro de Queiroz.

Por portaria n. 5.007, da mesma data, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a de 10 de junho último, ao oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do mesmo ministério, Torquato de Oliva Guimarães.

Por portaria n. 5.004, de 2 de outubro corrente, foi designado o técnico rural, classe G, do Quadro Único deste ministério, Francisco

Cordeiro Toscano Barreto para servir na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Por portaria n. 5.005, da mesma data, foi designado o técnico rural, classe G, do Quadro Único deste ministério, João Ferreira de Souza Leal, para servir na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Belo Horizonte, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Por portaria n. 5.006, de 2 de outubro corrente, foi designado o servente classe E, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Carlos Janelli, para servir como "Correio", a partir de 1 do corrente.

Na portaria n. 4.456, de 30 de agosto do corrente ano, do Sr. ministro, designando José Fonseca Ferreira para dirigir os serviços de "Abordo" no Estado do Piauí, foi declarado que esse funcionário é agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, e não agrônomo D. N. P. V., classe K, como se acha na referida portaria.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

N. 108-V — Em referência ao ofício n. 13, de 9 de abril último, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, pedindo providências para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de fls. 3 e 4, do incluso processo, relativo ao papel destinado à embalagem de pecegos e ameixas de produção nacional, tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, por cópia, a informação emitida a respeito, pelo sub-inspetor da 10.ª Região Agrícola, Agrônomo Olmíro Amado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 109-V — Tendo o Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste ministério, recebido da Inspetoria Agrícola Federal no Estado de Goyaz, uma bandeira nacional inutilizada pela ação do tempo, a qual teve a precisa baixa do acervo de bens daquela repartição, afim de ser incinerada no 2.º Batalhão de Caçadores a 19 de novem-

bro deste ano, conforme instruções constantes do aviso n. 9, de 10 de março de 1937, desse ministério, rogo de V. Excia., as necessárias providências afim de que seja aquela Corporação Militar autorizada a receber a citada bandeira para o fim acima indicado.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 110-V — Tendo em vista o parecer junto, por cópia, do Sr. consultor jurídico deste Ministério, Dr. Luciano Pereira da Silva, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, o incluso processo, que acompanhou o aviso desse Ministério, n. 542, de 8 de março último, originado pelo requerimento em que Antônio Júlio da Silva, filho de José Júlio da Silva, que foi praça do Batalhão Naval e combatente na Guerra do Paraguai, pede, autorizado por sua progenitora, Magdalena Crisostomo da Silva, viúva daquele servidor, para que seja doada a esta, uma gleba de terra, do mesmo modo porque foram beneficiados varios descendentes de outros servidores que tomaram parte naquela guerra.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura:

Resolve, designar o dactilógrafo, do Quadro Único deste Ministério, Edgard de Araujo Salles, para exercer as funções de escrevente-dactilógrafo do Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a partir desta data.

— Resolve conceder ao auxiliar de ensino do quadro unico do Ministério da Agricultura, Elpidio Martins, setenta e quatro dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho ultimo.

— Idem, ao auxiliar de 3.ª classe, contratado, do S. I. R. C., deste Departamento, Renato Miranda Leal, trinta dias de licença, a partir de 7 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937.

Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8, n. 1, do Decreto 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao farmacêutico auxiliar de 3.ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Wantuyler da Gama Lima, a partir de 27 de setembro p. passado.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Plumbo S. A. Indústria Brasileira de Mineração, protesta contra a impugnação feita por Trajano S. V. de Medeiros. — O parágrafo único do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, é dispositivo de evidente caráter excepcional e visa possibilitar "estudos econômicos e metalúrgicos dos minérios extraídos", sobretudo através de "uma instalação experimental de beneficiamento" de minérios brutos. O próprio texto, a que se vincula o parágrafo — o art. 3º — é expresso ao referir-se às "quantidades dos minérios e materiais extraídos" que "o autorizado poderá utilizar-se para análises e ensaios industriais". Não está, pois, facultada, a experiência comercial da venda do minério, menos ainda a sua exportação, nem para venda, nem para ensaios no estrangeiro. O onus, maior ou menor, da pesquisa, não deve influir na decisão. Quem requer autorização de pesquisa deve estar aparelhado para efetua-la. Si o Código assegura ao pesquisador a concessão da lavra, esta o indenizará dos gastos feitos, maiores ou menores. O receio da predominância de uma elite capitalista é infundado porque, via de regra, as empresas de exploração mineral são sociedades anônimas de capital constituído por subscrição pública. O caso vertente é de uma jazida de galena argentífera, isto é — caso "em que o minério se encontra em concentrações tão ricas que um trabalho manual pequeno póde fornecer concentrados ricos e prontos para embarque", o que dispensa análises de maior número e ensaios industriais, a saber — ensaios de transformação econômica do minério. Atendendo a que pelo decreto de outorga da autorização de pesquisa foram ressalvados direitos de terceiros interessados e que, há interessados opugnando a exportação do minério extraído, reformo o despacho anterior para o fim de cancelar a autorização relativa à instalação de pilot plant e mandar que se telegrafe à Alfândega de Santos afim de que cesse a sua exportação. — Odilon Braga. (D.G.P.M. 3.359, de 1937).

Dia 24

Antônio Tavares Leite, pedido de concessão para aproveitamento de energia hidráulica. — Aguarde-se a concessão da lavra. (DGPM 971, de 1937).

Paulino Silveira de Almeida, pedido de contrato. — Não há vaga. (DGPM 1.148, de 1937).

Lourenço Olivieri, manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Indeferido. (DGPM 4.094, de 1935).

Albertino Carvalho, manifesto de jazidas. — Indeferido. (DGPM 2.668, de 1936).

Sociedade Brasileira de Arenito Betuminoso Ltd., pedido de aprovação de seu contrato social e autorização de seu funcionamento, de acordo com o art. 5º do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934. — Nada há que deferir. (DGPM 1.987, de 1937).

Antônio Klaper, apresenta um memorial referente a um pendúlo ou nível de torção para registro automático. — Arquite-se. (DGPM 2.229, de 1936).

Antônio Tavares Leite, apresenta plano de pesquisa. — Aprovado. (DGPM 252, de 1937).

Empresa Minerva de Eletricidade, pedido de desistência de um aproveitamento de energia hidráulica requerido. — Deferido. (DGPM 3.237, de 1937).

Antônio Frederico Ribeiro, apresenta os projetos a que se referem as alíneas a e d, do art. 2º do decreto n. 1.039, de 19 de agosto de 1937. — Aprovo os projetos. (DGPM 3.468, de 1937).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Ulisses Martins de Oliveira Horta, pedido de certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido. (DGPM 2.303, de 1937).

Almérico Gonçalves Amorim, pedido de certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido. (DGPM 3.031, de 1937).

Dia 26

Bibiana Alves da Silva, pedido de certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido. (DGPM 3.052, de 1937).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Abel de Almeida, Oficial Administrativo da classe "L" do quadro único deste Ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 29 de setembro de 1937, para que tenha exercício, em as funções de Diretor de Seção, no Departamento Nacional do Trabalho, afim de preencher a vaga aberta por efeito da aposentadoria concedida ao respectivo titular Antonio da Silva Rocha.

Rio de Janeiro, de outubro de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Referência: Processo n. DGE 16.999, de 1937.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o que dispõe o art. 38 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e na conformidade do § 2º do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar a Auxiliar de Escrita de 5ª classe Herminia Moreira Lima, contratada, do Departamento Nacional do Trabalho, para exercer, em comissão, as funções de Dactilógrafa do seu Gabinete, com a gratificação mensal de 300\$000 (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Referência: Processo n. DGE 4.070, de 1937.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Operários Metalúrgicos de São Leopoldo, com sede em São Leopoldo, Rio Grande do Sul. (DGE 6.534-936).

Sindicato Aliança dos Trabalhadores em Tecelagem e Anexos, de Magé, Rio de Janeiro (DGE 15.640-936).

Sindicato dos Empregados em Farmácias, com sede em Campos, Rio de Janeiro, (DGE 1.036-936).

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congereiros, de Florianópolis, Santa Catarina (DGE 1.144-935).

Sindicato dos Operários em Manufatura de Fumo de São Luiz, com sede em São Luiz, Maranhão (DGE 8.339-937).

Sindicato dos Industriais Têxteis do Município de Brusque, com sede em Brusque, Santa Catarina (DGE 15.695-937).

Dia 27 de outubro de 1937

Processos despachados

Martins Ferreira & Sobrinho, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 17.115-937 — P. 2.644-937). — Dou provimento ao recurso.

Sindicato dos Trabalhadores em Padarias de Macaé, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Manuel Moraes Filho e a firma António Xavier (DGE 17.113-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1937

Processos despachados

Armando de Aguiar, pedindo lhe sejam fornecidos elementos de propaganda do Brasil, para a edição de um número do "Folário de Notícias", de Lisboa dedicado á colônia portuguesa no Brasil, para comemorar a data de 15 de novembro, bem como subvenção para esse fim. (DGE 76.815-937). — Informado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Arquite-se.

Leo Reiler, pedindo autorização para realizar durante os meses de março e abril do ano vindouro, no recinto da Feira Internacional de Amostras, uma exposição de "Viação e Obras Públicas", cuja organização lhe foi permitida pelo Ministério competente (DGE 16.816, de 1937). — Autorizo, de acordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto tratar-se do 30º aniversário do Ministério da Viação e Obras Públicas.)

Dia 25

Fábrica de Sabonetes Royal Ltda., pedindo, por intermédio de sua procuradora, seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Royal Briar", deferido a J. & E. Atkinson Ltda. (DGE 15.312, de 1937). — Arquite-se.

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Orbis" de cujo despacho denegatório interpôs recurso a que o Conselho competente da Propriedade Industrial negou provimento (DGE 16.385-937). — Arquite-se.

Dr. Raul Leite & Comp., pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Carrapaticida Gavião", afim de ser restabelecido o despacho de sua concessão que o Conselho competente da Propriedade Industrial modificou em grau de recurso interposto por Armando Teixeira Corrêa (DGE 15.725-937). — Arquite-se.

Usinas Químicas Brasileiras Ltda., pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Argolina", de cujo despacho denegatório interpôs recurso a que o Conselho competente da Propriedade Industrial negou provimento (DGE 16.995-937). — Arquite-se.

Sebastião Silveira e Roberto Juricic, pedindo a avocação do processo relativo ao pedido de privilégio de invenção de "um novo tinteiro" (DGE 15.168-937). — Arquite-se.

Sindicato dos Proprietários de Pequenas Embarcações, do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo, em memorial, o cancelamento das dividas de vários armadores locais para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, resultantes de contribuições correspondentes ao período de julho de 1932 a maio de 1934, cujo pagamento deixaram de efetuar (DGE 16.423-937). — Cobrem-se as contribuições a contar da data da instalação da agência em Rio Grande.

Mário Pinotti, sanitaria classe K do Departamento Nacional de Saúde, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, que lhe negou a restituição das importâncias descontadas a maior de seus vencimentos desde fevereiro de 1931 até março do corrente ano, pelo motivo de haver sido inscrito "ex-officio" (DGE 10.115-937). — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte:

O decreto 24.563 não pode ter aplicação á especie — e não pode ter porque o art. 135 o proíbe expressamente. Invocando o artigo 16, parágrafo unico do decreto 24.563, para decidir como decidiu o Conselho Administrativo do Instituto infringiu, de maneira flagrante, o preceito proibitivo do art. 13 desse mesmo decreto.

O regime legal a que a especie está sujeita, é o do decreto número 10.646. Ora, este não regula a restituição dos premios para os casos como o que estamos julgando; e no seu silencio, deve-se opinar pelo que manda a equidade. Tendo sido inscrito "ex-officio", por isto mesmo, tendo sido inscripto á titulo de pena com a idade máxima, como confessa o ilustrado Sr. Dr. procurador, cabe-lhe sem duvida direito á diferença dos premios pagos a maior, já que não ha nenhuma disposição da lei reguladora que proíba esta restituição. Nos casos em que a lei expressamente véda a restituição, compreende-se que não se restituam os premios, pois que assim o manda a lei; mas, não havendo nenhuma vedação legal neste sentido, não ha razão para que não sejam restituídos os premios. Tanto mais justamente quanto a idade fixada, que serviu para o calculo da primeira contribuição, foi ato do proprio instituto, e não do contribuinte recorrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1937

Processo despachado

Edmundo Gastão da Cunha, engenheiro-geógrafo militar, pedindo, para fins de direito, lhe seja dado por certidão o teor de um parecer que o Dr. Ascar Saraiva, então substituindo o consultor jurídico deste Ministério, emittou no processo DGE 8.103-936, no qual o requerente é interessado (DGE 16.174-937). — Queira comparecer nesta Diretoria Geral, afim de prestar esclarecimentos.

Departamento Nacional do Trabalho

Processos despachados pelo Sr. diretor:

D. N. T. 7.054-37 — Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro — Administração de 1937-1938 — "Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro, eleita na assembléa geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 1937, determino o arquivamento do processo."

D. N. T. 1.080-37 — Sindicato União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros — Relatório de 1936 e preenchimento de cargos vagos na administração. — "Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual Comissão Executiva do Sindicato União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, constante do officio de fls. 31 e determino o arquivamento do processo."

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO

Dia 22 de outubro de 1937

N. 1-1.491 — Presidente do Sindicato dos Comerciantes em Torrefação de Café — Capital — Solicitando seu comparecimento nesta Secção.

N. 1-1.492 — Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Distrito Federal — Capital — Solicitando remessa da relação de socios de acordo com o que preceitua o art. 21, da lei, e a documentação referente ao resultado das eleições processadas para todos os cargos da sua atual administração.

N. 1-1.493 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — Capital — Comunicando que o Sr. ministro, aprovou o ato da assembléa geral extraordinária de representantes dos Sindicatos filiados á União dos Sindicatos de Trabalhadores de São Paulo, aclamando a Junta Governativa provisória cuja presidencia coube ao senhor Hilario Gomes, para dirigir essa União até a eleição da nova Comissão Executiva em face da renuncia de quatro e destituição de tres dos seus membros, fazendo cessar o mandato anterior.

N. 1-1.494 — Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio — Minas Gerais — Comunicando que a carta de reconhecimento do Sindicato dos Operarios em Construção Civil e Classes Anexas, foi entregue ao procurador Deputado Austro de Oliveira.

N. 1-1.495 — Presidente do Sindicato dos Citricultores de Campo Grande — Capital — Comunicando que esse sindicato deverá eleger com a maxima urgencia uma Junta Governativa, afim de regularizar a sua situação em face da lei e dos estatutos.

N. 1-1.496 — Presidente do Sindicato dos Medicos da Marinha Mercante — Capital — Reiterando os termos do officio n. 1-1.291, de 8 de setembro ultimo.

N. 1-1.497 — Presidente do Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestiveis — Capital — Idem n. 1.857, de 31 de maio ultimo.

N. 1-1.498 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Agencias Cinematograficas — Capital — Idem n. 1.573, de 19 de abril ultimo.

N. 1-1.499 — Presidente do Sindicato dos Ferragistas — Capital — Comunicando que deve remeter a este Departamento prova de boa conduta demonstrada por autoridade publica competente de todos os membros que compõem a atual diretoria.

N. 1-1.500 — Presidente do Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Farmaceuticos Industriais e Drogarias — Capital — Comunicando que o Departamento de Estatística e Publicidade deste ministerio, alega não poder remeter o "Boletim do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio", entretanto, tomou providencias no sentido de que fossem enviadas normalmente as Separatas e Atos Officiais publicados naquele Departamento.

N. 1-1.501 — Presidente do Sindicato dos Funcionarios de Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões do Rio de Janeiro, prova de boa conduta dos outros membros que compõem a atual Comissão Executiva.

N. 1-1.502 — Presidente da Casa dos Artistas — Capital — Reiterando os termos do officio n. 1-1.044, de 12 de julho ultimo.

Dia 23

N. 1-1.503 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pelo Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, com sede nesta Capital.

N. 1-1.504 — Sr. João Julio de Melo — Estado do Rio de Janeiro — Solicitando seu comparecimento nesta secção, afim de receber as para pagamento do selo devido pela expedição da carta sindical do Sindicato dos Contabilistas de Barra do Piraí.

N. 1-1.505 — Inspetor Regional do Trabalho — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Motoristas e Classes Anexas, com sede na cidade de Rio Preto, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1-1.506 — Presidente do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro — Capital — Comunicando que deve remeter a este Departamento: prova de exercício efetivo da profissão ha dois anos pelo menos na localidade, por documento firmado pelo presidente e todos os membros que compõem a atual diretoria, que os mesmos se achavam quites das suas mensalidades no momento das eleições e que não têm má conduta demonstrada por autoridade publica competente afim de merecer a necessaria aprovação.

N. 1-1.507 — Inspetor Regional do Trabalho — Maranhão — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato de Operarios em Cortume de São Luiz, afim de ser entregue ao presid do sindicato.

N. 1-1.508 — Ao sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. — Remetendo carta das alterações introduzidas nos estatutos do Sindicato dos Operarios Pedreiros e C. Anexas, com sede em São Leopoldo — Rio Grande do Sul.

N. 1-1.509 — Ao sr. inspetor regional do trabalho. — Ceará — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Comerciantes Retalhistas, com sede em Sobral, nesse Estado.

N. 1-1.510 — Ao sr. presidente do Sindicato dos Armazenadores de Mercadorias do Rio de Janeiro — Capital — Solicitando vosa presença nesta Secção.

Dia 23

N. 1-1.511 — Ao sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro — com sede nesta Capital.

N. 1-1.512 — Idem pela União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, com sede nesta Capital.

N. 1-1.513 — Ao sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato das Parteiras, com sede na Capital desse Estado.

N. 1-1.514 — Ao sr. inspetor regional do trabalho — Baía — Idem do Sidicato dos Empregados no Comercio de Ilheos.

N. 1-1.515 — Ao sr. inspetor regional do trabalho — Idem do Sindicato Estivadores de Conceição da Barra — Estado do Rio.

N. 1-1.516 — Ao sr. inspetor regional do trabalho, Espírito Santo — Idem das alterações introduzidas nos estatutos, do Sindicato dos Maritimos, com sede em Vitoria.

N. 1-1.517 — Ao sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Idem de reconhecimento do Sindicato dos Chauffeurs por Conta Propria do Caes de Santos, com sede em Santos.

N. 1-1.518 — Ao sr. chefe de polícia do Distrito — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede nesta Capital.

N. 1-1.519 — Idem pelo Centro dos Industriais de Serrarias, com sede nesta Capital.

Dia 25

1-1.520 — Ao sr. presidente da Associação dos Operarios da America Fabril — Capital — Comunicando que o sr. diretor tendo presente o processo D.N.T. 33.393-37, exarou no mesmo o seguinte despacho. — Responda-se, com urgencia, á consulta de fls. 2 e verso nos termos da informação de fls. 3 e verso. — A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: 1.º — Ha o pleito para cargos eletivos em uma só assembléa para preenchimento de cargo na Comissão Executiva, materia esta regulada pelo Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, e para o cargo de Delegado Eleitor regido por outro decreto, parece-me que, seria conveniente convocar para cada caso a sua assembléa; entretanto, atendendo as dificuldades apresentadas pelo Sindicato, poderá ser aproveitada a Assembléa que tiver de realizar-se, para os preenchimentos de cargos vagos da Comissão Executiva. — 2.º — A eleição deverá ser processada primeiro para um e depois para outro fim, por se tratar de duas materias diferentes entre si. — 3.º Em virtude de não infringir os dispositivos da lei e estatutarios, poderá o Sindicato instalar as urnas para a votação nos lugares em que os associados possam reunir-se facilmente, lacrando as urnas após a votação, conduzindo-as á sede, afim de ser feita criteriosamente a apuração dos votos. — 4.º Só a assembléa terá poderes para nomear as Comissões que serão incumbidas de assistir a votação nos lugares já mencionados.

N. 1-1.521 — Ao sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma Assembléa solicitada pelo Sindicato dos Industriais Metalurgicos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.522 — Idem pelo Sindicato dos Vendedores do Distrito Federal.

N. 1-1.523 — Ao sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo relação completa dos Sindicatos dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens.

Dia 26

N. 1-1.124 — Ao sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma Assembléa solicitada pelo Sindicato dos Funcionarios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.525 — Ao sr. presidente do Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — Comunicando que tendo o sr. diretor presente o processo D.N.T. 15.908-37, exarou o seguinte despacho. — Aprovejo.

N. 1-1.526 — Ao sr. presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal — Comunicando que o sr. diretor tendo presente o processo D.N.T. 15.908-37, exarou o seguinte despacho. — Aprovo.

Dia 27

N. 1-1.527 — Ao sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo relação completa dos sindicatos de empregados, legalmente reconhecidos.

N. 1-1.528 — Ao sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma Assembléa solicitada pelo Sindicato dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1-1.529 — Idem pelo Sindicato dos Radiotelegrafistas Aereviarios, com sede nesta Capital.

N. 1-1.530 — Ao sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Idem, pelo União dos Depachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 4.990-37 — José do Rosario Costa reclamando férias contra a firma Auto Federal Ltda. — Arquite-se, atendendo a que as férias foram pagas, conforme alega o reclamante.

N. 12.898-36 — Manoel de Souza reclamando férias contra a firma Edmundo Chaves. — Em face do parecer de fls. 12, verso, julgo improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo. A' 3ª. secção.

N. 5.715-37 — José Soares Cardoso reclamando férias contra a Comp. Vição e Tecidos Corcovado. — Arquite-se, á vista do parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere esse despacho, é o seguinte: "Opino aguarde-se decisão de S. Ex. o Sr. ministro no processo P. 4.442-37, identico ao presente").

N. 112-37 — Joaquim Teixeira reclamando férias contra a firma Freire & Sodré. — Em face do parecer de fls. 13, arquite-se. A' 3ª. secção.

N. 16.460-37 — Arminda Pereira reclamando férias contra a firma Cruz Lemos & Comp. — A' vista do recibo de fls. 8, julgo improcedente a reclamação de fls. 2. Arquite-se. A' 3ª. secção.

N. 16.366-37 — Adalberto dos Santos Lisboa reclamando férias contra a firma J. P. Madureira. — Em face do pedido de fls. 6, arquite-se. A' 3ª. secção.

N. 16.197-36 — José Antonio Leopoldino da Silva reclamando férias contra a firma Marcus Volh. — Nada mais havendo a providenciar. Arquite-se. A' 3ª. secção.

N. 26.078-36 — Eduardo Rodrigues da Silva reclamando férias contra a firma Amadeu de Almeida Figueiredo. — Tendo sido reclamada uma indenização de férias, referente ao periodo de 1 de setembro de 1935, a igual data de 1936 e provando o recibo de fls. 11 a concessão do beneficio legal, no tempo oportuno, arquite-se. A' 3ª. secção.

N. 12.240-35 — Bernardino Jesus da Silva reclamando férias contra a firma Magalhães & Vieira. — Estando findo o presente processo, arquite-se. A' 3ª. secção.

N. 19.565-37 — Sindicato dos Operarios em Pedreiras comunicando sua nova sede. — Arquite-se, de acôrdo com o parecer. A' 3ª. secção.

N. 11.552-37 — Orlando Washington de Oliveira reclamando férias contra a Comp. de Impressão e Propaganda S/A — Idem.

N. 7.398-37 — Jaci Mexias Bueno reclamando férias contra a firma Antonio Cavalcante de Holanda Lima. — Idem.

N. 459-S-32 — João Eduardo reclamando férias contra a firma Cortume Carioca. — A' vista do recibo de fls. 22, arquite-se. A' 3ª. secção.

N. 21.310-36 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas reclamando férias contra a firma A. Paulo & Irmão, em favor de Benjamin Lima. — Mantenho a multa imposta, atendendo a que só em 23 de março do corrente ano, posteriormente, portanto, á decisão de fls. 9, verso, foi apresentado o documento de fls. 12, acrescendo a circunstancia de ter o processo corrido á revelia. Intime-se a firma A. Paulo & Irmão a recolher, á Recebedoria, a importancia da penalidade. A' 3ª. secção.

N. 5.160-37 — Antonio Rodrigues Taveira reclamando férias contra a Comp. Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante e sendo a Comp. Fabrica de Vilros e Cristais do Brasil "Esberard" reincidente ao não cumprimento das intimações para o pagamento de férias, expedidas de conformidade com a doutrina firmada pelo Sr. ministro, nos autos do processo n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração ao disposto no sr. 25 do referido decreto. Expeçam-se as notificações necessarias. A' 3ª. secção.

N. 2.472-36 — Manoel Domingos dos Santos reclamando férias contra a firma G. Fonseca & Comp. — Arquite-se, de acôrdo com o parecer. A' 3ª. secção.

N. 27.856-36 — Freire & Sodré oferecendo razões ao processo n. 2.608-36. — Em face do parecer da Procuradoria, archive-se. A' 3ª. secção. (O parecer da Procuradoria, a que se refere o despacho supra, conclue pelo arquivamento do processo).

N. 6.241-34 — Euclides Antonio Ferreira reclamando férias contra a firma José de Souza. — Nada mais havendo a providenciar, em face do requerimento de fls. 7, archive-se. A' 3ª. secção.

N. 18.062-37 — Recebedoria do Distrito Federal respondendo ao ofício 51, deste Departamento. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 17.062-36 — Eudiphas C. Pimentel, fiscal deste Departamento, comunicando que a firma Antonio da Silva Pinheiro & Comp. deixou de conceder férias ao seu empregado Euclides Cortez. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A' 3ª. secção.

N. 52.247-36 — Manoel Rodrigues Lima reclamando férias contra a Comp. Construtora Pederneiras. — Idem, Idem.

N. 17.751-37 — Fernando Nunes Coimbra solicitando do Sr. ministro providências, no sentido de ser reintegrado no cargo que ocupava na E. F. Central do Brasil. — Sele o interessado a petição de fls. 9, em que, além do pagamento de férias, reclama indenização a que se julga com direito. A' 3ª. secção.

N. 12.105-36 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas reclamando férias em favor do seu associado José Gonçalves, contra a firma S. Rodrigues & Rodrigues. — Imponho a reclamada multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3ª. secção, para fazer notificações necessárias.

N. 10.269-36 — O mesmo Sindicato reclamando férias em favor de seu associado Feliciano Hernandez, contra a firma A. Fernandes Ramos. — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho a firma A. Fernandes Ramos, de acordo com o disposto no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 25, do referido decreto. Expeçam-se as notificações necessárias. A' 3ª. secção.

N. 7.060-36 — Aliança dos Operários na I. da C. Civil reclamando férias em favor do seu associado Joaquim Soares Ferreira, contra a firma L. Ruffier. — A' vista do pedido formulado pela "Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil" (folhas 14), archive-se. A' 3ª. secção.

N. 3.534-35 — União dos Operários em Fabricas de Tecidos reclamando férias em favor do seu associado Otílio Joaquim Ladiosa, contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Estando findo o presente processo, archive-se. A' 3ª. secção.

N. 20.918-36 — Aliança dos Operários na indústria da C. Civil reclamando férias em favor do seu associado José Valério, contra a firma Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Como parece. Archive-se. A' 3ª. secção.

N. 22.535-36 — A mesma Aliança reclamando férias contra a firma A. Baumam, em favor de Manoel Joaquim Santos Ferreira Neves. — Em face do parecer e nada mais havendo a providenciar, archive-se. A' 3ª. secção.

N. 27.522-36 — A mesma reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras, em favor de Manoel Nascimento. — Idem, Idem.

N. 53.062-36 — Antonio Rodrigues dos Santos reclamando férias contra a firma Companhia Construtora Pederneiras. — Archive-se, de acordo com o parecer. A' 3ª. secção.

N. 12.059-37 — Edith Costa reclamando férias contra a firma Benedita Portelada. — Idem, Idem.

N. 26.368-36 — Antonio de Matos reclamando férias contra a firma Companhia N. de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Idem, Idem.

N. 15.949-35 — União dos Trabalhadores Metalurgicos reclamando férias em favor do seu associado José Pereira Marques, contra a firma J. Galego Quesada. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A' 3ª. secção.

N. 7.712-36 — Manuel de Almeida Paiva reclamando dispensa pela firma José Maria Teixeira & Comp. — Idem, Idem.

N. 14.236-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil reclamando férias em favor de Augusto Pereira, contra a firma F. Saboia. — Archive-se, atendendo ao pedido do sindicato. A' 3ª. secção.

N. 22.883-36 — Catarina Matilde dos Santos reclamando férias contra a S/A. Fabrica Santa Heloisa. — Cumpra-se. (Esse despacho se refere à proposta de arquivamento do processo).

N. 51.991-36 — Arminda Maria de Jesus reclamando férias a firma Duarte, Pires & Almeida. — Estando findo o presente processo, archive-se.

N. 7.529-36 — Abilio Moreira reclamando férias contra a Companhia de Construções Otino. — Em face de informação e parecer, archive-se. A' 3ª. secção.

N. 739-36 — Manoel de Almeida reclamando férias contra a Marmoria Carioca Ltda. — Archive-se, à vista do recibo de fls. 23. A' 3ª. secção.

N. 27.524-36 — Aliança dos Operários na I. da C. Civil reclamando férias em favor de João Francisco da Silva, contra a firma Freire & Sodré. — Archive-se, atendendo ao pedido do sindicato. A' 3ª. secção.

N. 9.913-36 — (ap. 20.514-36) Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil reclamando férias em favor do seu associado Pedro Acioli, contra a firma Freire & Sodré. — Archive-se, à vista da declaração do interessado. A' 3ª. secção.

N. 15.129-34 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e C. Anexas reclamando férias em favor do seu associado Martinho Perrota, contra a firma Samuel Anteman. — Em face do parecer da Procuradoria, archive-se. A' 3ª. secção.

N. 1.241-M. 32 — Manoel Valinho reclamando férias contra a firma Honorio F. Bastos. — Archive-se, à vista do recibo de fls. 5.

Processos despachados pelo Diretor da 3ª Secção:

N. 34.572-37 — União dos Alfaiates e Classes Anexas reclamando férias em favor de sua associada Carmen Aurora, contra a firma Amadeu Ribeiro. — Apresente, o interessado, sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.

Expediente da 3ª Secção

N. 51.441-36 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, reclamando férias em favor de seu associado João de Sousa, contra a firma A. J. Veloso. — Imponho a reclamada multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 29 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3ª. Secção, para fazer as notificações necessárias.

N. 52.965-36 — Mário Ferreira Gomes, reclamando férias contra a firma Serafim Gonçalves & Irmão. — Imponho a reclamada multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3ª. Secção, para fazer as notificações necessárias.

N. 1.504-37 — Flurinda Ferreira da Silva, reclamando férias contra a firma Salomão Neder. — Idem.

N. 20.930-36 — F. Pires Ferreira, fiscal deste Departamento, comunicando que a firma S. A. Fábrica Santa Heloisa deixou de conceder férias à sua empregada Catarina Matilde dos Santos. — Idem.

N. 21.105-36 — Edgard Trajano da Silva, reclamando férias contra a firma Cyrilo Sodré. — Idem.

N. 14.342-36 — Antônio da Fonseca, reclamando férias contra a firma F. Soares & Soares. — Não há como conhecer da petição de fls. 13, o que somente poderia ser feito em caso de interposição de recurso, obedecidas as disposições do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, o que não se verifica. Isto pôsto, intime-se a infratora a recolher à Recebedoria as importâncias a que se refere a notificação de fls. 11. A' 3ª. Secção.

N. 8.206-36 — Aliança dos Operários na Indústria de C. Civil, reclamando férias contra a firma Freire & Sodré, em favor de Valdemar Soares. — Havendo sido paga a quantia correspondente à indenização de férias, conforme consta do recibo de fls. 22, confirmo pela petição de fls. 25, restitua-se o processo à 3ª. Secção, afim de notificar a reclamada a recolher a importância relativa à multa imposta, dentro de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 14.393-36 — Valdemiro Batista da Silva, reclamando férias contra a firma J. F. de Macedo. — Proceda-se de acordo com o parecer. (O parecer a que se refere esse despacho é o seguinte: "Há a notar, para firmar a matéria de competência para o julgamento da espécie em causa, a inadmissibilidade da acumulação dos pedidos de férias e de indenização pela inobservância da lei n. 62. O primeiro terá de ser decidido pela Diretoria Geral deste Departamento e obedecerá a certas normas, sine qua, que dificultarão, inevitavelmente, e por isso mesmo, a solução do segundo. Este consoante parecer da Procuradoria no processo n. 25.885-35, adotado pela Diretoria Geral, em decisão publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1936, somente será apreciado e resolvido pela respectiva Junta de Conciliação, de vez que o assunto envolve dissídio entre o empregador reclamado e o empregado reclamante. De modo que, assim sendo, dita acumulação de pedidos em um só processo — inadmissível no direito judiciário, — produziria tumulto no mesmo feito, tornando, entre numerosos outros inconvenientes, impossível ordenar o processo.

Nestas condições, submetendo o caso à decisão superior, proponho se intime o reclamante a desdobrar o seu pedido, pelas razões acima expendidas.

De meritis: Quanto ao mérito da reclamação sobre férias, por isso que o da sobre a indenização não cabe apreciar por esta Secção, reserve-me para dele conhecer, quando vier em requerimento apartado.")

N. 36.379-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias em favor de seu associado José Calixto, contra a Companhia Construtora Pederneiras. — Archive-se, atendendo ao pedido do sindicato. A' 3ª. Secção.

N. 630-37 — Maria José de Almeida, reclamando férias contra a Fábrica de Roupas Brancas. — Archive-se à vista do recibo de fls. 11. A' 3ª. Secção.

N. 15.053-37 — Alvarenga & Rodrigues, solicitando dispensa da infração, por não haver, da parte dos suplicantes vontade preconcebida de burlar a lei. — Archive-se, atendendo a que o processo número 11.770, de 1935, citada na petição de fls. 2, e que se refere a recebimento de férias, nenhuma relação tem com o alegado na mesma petição. A' 3ª. Secção.

N. 6.235-37 — Teotônio Apolinário de Amorim, reclamando férias contra a firma Ricardo Wendt. — Archive-se, de acordo com o parecer. A' 3ª. Secção.

N. 6.632-37 — Maria Anunciada de Oliveira Barbosa, reclamando férias contra a firma Edmundo Bacelar & Comp. Ltda. — A vista do parecer, archive-se. A' 3ª. Secção.

N. 4.247-37 — João Ferreira da Silva, reclamando férias contra a firma Fernandes & Martins. — Arquite-se, de acôrdo com o parecer. A 3ª Secção.

N. 24.123-37 — Quarta Secção deste Departamento, solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de serem apotados no "Resumo do Ponto", os horários de entrada dos serventuários da 3ª Secção que frequentam o Curso de Administração deste Ministério. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A 3ª Secção.

N. 15.480-37 — João Manuel de Lima, reclamando férias contra a firma H. S. Ramalho. — Arquite-se, atendendo ao pedido do reclamante. A 3ª Secção.

N. 14.783-37 — Antônio Rodrigues, reclamando férias contra a firma Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Arquite-se, à vista dos recibos de fls. 8 e 9. A 3ª Secção.

N. 1.481-37 — José Fonseca Miranda, reclamando férias contra a firma R. Rabecchi & Comp. — Arquite-se, atendendo ao pedido do sindicato. A 3ª Secção.

N. 2.182-37 — Eduardo Nicácio de Carvalho, reclamando férias contra a firma Lar Brasileiro. — Arquite-se, à vista do recibo de fls. 8. A 3ª Secção.

Processos despachados pelo diretor da 3ª Secção:

N. 21.399-35 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias em favor de seu associado Américo Loureiro, contra a firma Monteiro Heinsfuster & Rabinovitch. — Compareça o reclamante Américo Loureiro, a este Departamento, dentro do prazo de 10 dias, afim de renovar o pedido que originou o processo D. N. T. 21.399-35, provando, também, sua sindicalização.

N. 17.971-36 — Floriano Neves, reclamando férias contra a firma J. L. Vieira. — Apresente, o reclamante, a este Departamento, sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 15.491-37 Rocho Júlio Pereira, reclamando férias contra a firma José Germano. — Idem.

N. 29.127-37 — Antônio Carvalho, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Apresente, o reclamante, a este Departamento, suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 29.126-47 — Salvador Chamarelli, reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.

N. 29.114-37 — José Maria Soares, reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.

N. 29.113-37 — Heitor Ferreira Braga, reclamando férias contra a mesma firma. — Idem.

N. 30.135-37 — Hercúlo Esperança Vital, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Idem.

N. 29.536-37 — João Lobato da Silva, reclamando férias contra a mesma. — Idem.

N. 29.535-37 — José de Queiroz, reclamando férias contra a mesma. — Idem.

N. 29.534-37 — Alfredo Rodrigues, reclamando férias contra a mesma. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13, de outubro de 1937 (aditamento)

Térmo de verificação n. 2.761, lavrado contra a firma J. Seixas, por inobservância dos arts. 7º e 10º, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 155/37). — Estando o auto de fls. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a J. Seixas, a multa de 100\$, por infração dos arts. 7º e 10º parágrafo único, do referido decreto.

Costa Pacheco & Comp., comunicando prorrogação de trabalho. (DNT 4.296/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Pinto Pena: "Informe que a referida firma por exigência do serviço procurou prorrogar o horário do seu trabalho, pagando aos seus empregados as horas extraordinárias com 100 %").

Banco Francês e Italiano Para a América do Sul, comunicando prorrogação de trabalho. (DNT 14.633/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Amauri Angra de Oliveira: "Informe que as anotações relativas às prorrogações de fls. foram regularmente feitas").

Térmo de verificação n. 575, lavrado contra a firma Cruz Junior & Comp. por inobservância dos arts. 3º, 8º e 9º do decreto numero 24.696, de 1934. (DNT 2.628/37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Cruz Junior & Comp., a multa de 100\$, por infração dos arts. 3º, 8º e 9º do referido decreto.

Dia 19

Luiz Mendes & Moreira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 15.350/37). — Aguarde a decisão a ser dada no processo n. DNT 9.627/37.

M. Fernandes & Moreira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 15.182/37). — De acôrdo com a informação retro, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "O empregado signatário da convenção de folhas percebe desde 1 de julho do corrente ano, data de sua admissão ao serviço dos empre-

gadores M. Fernandes & Moreira, o salário mensal de 200\$000, em desacôrdo portanto com o que se encontra declarado na convenção de folhas").

Viuva José A. Mendes, pedindo homologação de convenção de trabalho. (DNT 12.947/37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT 18.806/37.

Castro Gomes & Comp., pedindo certidão. (DNT 27.977/37). — Requeira em termos, podendo servir de norma o modelo publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente mês.

Teixeira Rocha & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 18.531/37). — De acôrdo com a informação supra, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "O pedido de fls. 2 não encontra apoio no decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Cabe, portanto, a firma interessada requerer novamente nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934." "Cumpra notar ainda que o decreto n. 24.696, de 1934, prevê convenção de trabalho para horário misto que não é aludido a folhas 2").

Jose Lauber, pedindo homologação de convenção de trabalho. (DNT 23.511/37). — Como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "A inutilização dos selos de fls. 2 e 3, não se fez como manda a lei — a data por extenso não os atingiu. Proponho, a cobrança das respectivas revalidações nesta repartição").

Pereira, Araujo & Comp., pedindo certidão. (DNT 28.658/37). — Requeira em termos. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O pedido de fls. 2, não foi feito em termos. Requerer a certidão do cumprimento do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931").

Moraira & Irmão, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 24.822/37). — Cumpra-se a lei do Selo.

Luiz Gonçalves Ribeiro, pedindo homologação de convenção de trabalho. (DNT 12.397/37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo n. 20.476/37).

Comunicação de Emilia Kock. (DNT 51.962/36). — Cumpra-se a lei do Selo.

F. Rodrigues & Martinez, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 24.197/37). — De acôrdo com as informações, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "O pedido não encontra apoio em lei, uma vez que os cafés, bars e congêneres estão regulados pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, ao passo que o pedido veio formulado nos moldes estatuidos pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932").

Liga do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo seja arquivada a relação de empregados da firma Rachid Jorge & Irmão. (DNT numero 27.895/35). — Em face da informação e parecer supra, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "O pedido de fls. 2, perdeu a oportunidade, proponho o arquivamento do presente processo").

Manoel dos Santos Corrêa, pedindo homologação de convenção de trabalho. (DNT 26.450/37). — Nada há que deferir. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O presente pedido não encontra amparo em lei. A requerente deve solicitar convenção coletiva de trabalho nos termos do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1931").

Inspetor Miguel Vale, apresentando seu relatório. (DNT numero 20.397/37). — Arquite-se.

Albino Moreira, pedindo homologação de convenção de trabalho. (DNT 9.931/37). — De acôrdo com o parecer de fls. 7, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "Conforme demonstração feita em parecer emitido em processo anterior, cuja cópia juntamos ao presente, a lei n. 228, de 21 de julho de 1936 só tem aplicação quando: 1º, não haver, para os empregados em hotéis, restaurantes, etc., dispositivo legal que regule determinado assunto, havendo-o para os empregados no comércio e 2º existindo para os empregados no comércio e para os empregados em hotéis duas leis que regulem o mesmo assunto, os benefícios outorgados aos primeiros sejam maiores que os concedidos aos segundos. Nenhuma das duas hipóteses se enquadram no caso concreto, pelo que opinamos pelo indeferimento do pedido, por não ter sido formulado nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934").

Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, remetendo relação de firmas que não renovaram seus seguros. (DNT 1.881, de 1937). — Arquite-se.

Silva Magalhães & Comp., pedindo certidão. (DNT 28.095, de 1937). — Requeira em termos, podendo servir de norma o modelo publicado no "Diário Oficial", de 18 do corrente mês.

Almeida Cardoso & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho. (DNT 16.252/37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo n. DNT 18.806/37.

N. 12.039-37 — Honesto Cham o seu empregado João Xavier da Silva, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 12.549-37 — Manuel Real Posa e seus empregados Aloina Cabral e outros, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 12.565-37 — Serafim & Costa e seus empregados Otávio Souza, Jaime Gonçalves dos Santos, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 12.218-37 — Silva & Português e seus empregados José Manuel Fernandes e João Batista, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 13.971-37 — Oliveira Mala & Irmãos e seus empregados Carlos Linhares Coelho e José de Souza Almeida, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 14.169-37 — Salgado & Ventura e seu empregado Armindo Teixeira Guerra, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 14.982-37 — Antônio Cixto Espasandin e seu empregado Cezar Figueiredo Soares, de acordo com o art. 2.º do decreto número 24.696, de 1934.

N. 15.515-37 — A. G. Pereira & Irmão e seu empregado Antônio de Oliveira Santos, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 15.637-37 — Arcanjo Silva & Comp. e seus empregados Albino Coelho da Silva e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 16.268-37 — F. Cabral & Alves e seus empregados Cléria Libano e Manuel da Luz, de acordo com o art. 2.º do decreto número 24.696, de 1934.

N. 16.669-37 — J. S. Ferreira & Comp. e seus empregados José Correia da Cruz Júnior e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 18.019-37 — Luís Torquato da Silva e seus empregados José de Souza Libório e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 21.129-37 — Cafeteria Brasileira Ltda. e seus empregados Josefina Ferreira Lima e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 22.159-37 — Pascoal Stavale de Oliveira e seus empregados Alberto Bottini e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto número 24.696, de 1934.

N. 22.631-37 — Avelino J. Costa e seus empregados Orlando Prince e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 23.270-37 — Gouveia & Augusto e seu empregado Manuel Antônio, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 23.836-37 — Alberto de Almeida e seus empregados Armando Rodrigues Maduro e Feliciano Pinto Ferreira, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 24.911-37 — A. B. Rodrigues & Souza e seus empregados Antônio Luís Barreira Júnior e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

N. 25.472-37 — Joaquim Francisco Costa e seus empregados Herval de Oliveira Sampaio e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934.

Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

N. 13.773-37 — Pedro F. Gil e seus empregados Francisco Abreu, Serafim da Silva Magalhães e Antônio de Oliveira. — O pedido não está devidamente formulado porquanto não satisfaz as exigências do modelo, tendo omitido o decreto pelo qual baseia sua pretenção.

N. 14.373-37 — Castro Lopes Brandão & Comp. e seu empregados João de Souza Pimenta e outros, de acordo com o art. 7.º do decreto n. 21.761, de 1932. — O pedido de fls. não está devidamente formulado, visto o pedido ter sido feito nos termos previstos no art. 7.º do decreto n. 21.761, de 23-8-32, como se verifica no doc. de fls. 2 e 4.

N. 15.291-37 — Lúcio Batista de Magalhães e seu empregado Manuel Ferreira Coelho Júnior, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Trata-se de um bar. Como tal o decreto que o regulamenta é o 24.696, de 12-7-34. O pedido de homologação de convenção foi feito de acordo com o decreto n. 22.033, de 22-10-32. Não está, pois, o pedido formulado de acordo com a lei. O decreto citado, n. 24.696, de 1934, prevê convenção de trabalho para *horário misto*, que não é aludido no pedido.

N. 17.695-37 — Leandro Matos & Comp. e seu empregado Eduardo Fernandes Silva, de acordo com o art. 2.º § único do decreto n. 24.696, de 1934. — O empregado constante de fls. 3, despediu-se em 25-8-37.

N. 18.252-37 — Para Todos Ltda. e seus empregados Galdino Francisco de Paula, Germano da Silva Pinto e Ernani Marques Moraes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 23.104, de 1933 e art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932. — As convenções deverão ser feitas para cada decreto, separadamente. No caso presente, a firma "Para Todos Ltda.", pede homologação de uma convenção para indústria e comércio, baseada em dois decretos. O 23.104 de 19-8-33 prevê, entretanto, homologação de "convenção coletiva de trabalho" e a 22.033, de 29-10-32 é o único que prevê, no caso presente, "convenção de trabalho". Está, assim, pois, prejudicado o pedido.

N. 21.579-37 — J. P. Moura e seu empregado Otacilio Martins e outros, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934. — Não estando preenchido o espaço relativo ao salário hora convenção, em obediência ao modelo em vigor, o pedido se acha prejudicado.

N. 23.449-37 — Martins Dominguez e seu empregado José Esteves Simões e outros, de acordo com o art. 12 do decreto número 22.979, de 1933. — A firma Martins Dominguez pede seja homologada a convenção anexa, de acordo com o art. 12 do decreto n. 22.979, de 24-7-33. O pedido em questão não pode ser deferido, por isso que o art. 12 do decreto acima só cogita de *convenção coletiva de Trabalho*, e não da que se acha anexada ao presente processo.

N. 28.798-37 — Pedro F. Gil e seus empregados João Elias de Sá, Roosevelt Machado Pinto e Manuel Joaquim. — Opinamos pelo arquivamento por estar o pedido fora das normas administrativas.

Aguardam despacho definitivo por dependerem da decisão a ser dada no processo n. 12.372, as seguintes convenções para prorrogação de trabalho:

N. 14.029-37 — Gomes Vidal & Comp. e sua empregada Deolinda Parreira de Março e outros, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932.

N. 15.197-37 — Hermam Egger e sua empregada Natália Van Jindell e outras, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932.

N. 15.651-37 — Francisco Conte e seu empregado Reinaldo Ferreira e outros, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932.

N. 20.032-37 — Jacob Schneider e seu empregado Acácio Martins Tomé e outros, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932.

N. 25.126-37 — Pasqual Lippes e seu empregado José Rodrigues e outros, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932.

N. 25.596-37 — J. J. Almeida e seu empregado José Abade, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932.

N. 25.597-37 — Celestino Ferreira e seu empregado Serafim Lopes e outros, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932.

Dia 20

B. Cardoso Soares & Comp., pedindo certidão (DNT 29.980-37). — Requeira em termos, podendo servir de norma o modelo publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês.

Wegenast, Silva & Almeida, pedindo certidão (DNT 29.696-37). — Requeira em termos, podendo servir de norma o modelo publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês.

A. Barros & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 29.881-37). — Requeira em termos, podendo servir de norma o modelo publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês.

Rádio Cinephon Brasileira S.A., pedindo certidão (DNT 26.777, de 1937). — Requeira em termos. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O pedido está irregularmente formulado. A certidão para o fim indicado no art. 33 do regulamento baixado com o decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, deve mencionar o cumprimento de todo o regulamento.")

Gustavo Merker, pedindo certidão (DNT 28.890-37). — Convide-se o requerente a declarar o número da relação de 1937.

Casa Hilpert S. A., pedindo certidão (DNT 29.161-37). — Requeira em termos. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O pedido está formulado sem esclarecer os fins de direito e dirigido à autoridade incompetente para decidir.")

Paula, Galati & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 30.187-37). — Requeira em termos, conforme modelo publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês.

W. Mitchell, pedindo certidão (DNT 28.874-37). — Requeira em termos. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O pedido não tem apoio legal. Para fins de concorrência pública a certidão deverá ser requerida do cumprimento do decreto n. 20.291, de 12-8-31, e não de que cumpriu o seu art. 32, como foi feito.")

M. de Paiva, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 27.093-37). — De acordo com o parecer supra, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "O decreto mencionado na convenção do requerente não é o que regula o ramo de negócio citado, opino, portanto, pelo indeferimento do pedido de fls. 2, por não encontrar amparo legal.")

Dia 22

R. Peterson & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 25.062-37). — Em face das informações retro e parecer supra, certifique-se.

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Ofícios expedidos:

607-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Operários e Empregados em Moínhos, Fábricas de Biscoitos e Massas Alimentícias — Comunicando, de ordem do Sr. diretor, o seguinte resultado da verificação procedida na firma denunciada, pelo fiscal Carlos Lima: "Cumprindo o despacho supra, constatei em visita feita à fábrica mencionada na informação supra, a improcedência da reclamação de fls., visto se acharem anotadas nas fichas as horas extraordinárias, assim como o pagamento quinzenal das mesmas horas extras, como verifiquei na folha de pagamento".

609-F-37 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando, de ordem do Sr. diretor, em resposta à consulta constante do ofício número 280, dessa Inspetoria, que a firma que apresenta relação fora do prazo não cumpre os dispositivos da lei, exigência esta última imprescindível para o fornecimento da certidão, a menos que se trate de estabelecimento que tenha dado início aos seus negócios em data compreendida em época não prescrita em lei.

610-F-37 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que o guarda-fiscal, Joaquim José de França Júnior, vem faltando ao serviço há mais de oito dias, desde o dia 21 de setembro próximo passado, sem participação escrita a esta chefia.

611-F-37 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Tra-

balho — Comunicando que o guarda-fiscal, Hernani Olivieri, vem faltando ao serviço, há mais de oito dias, sem participação escrita a esta chefia. Comunicando, outrossim, que a ausência do funcionário em apreço vem causando sérios prejuízos aos serviços desta Inspeção, retardando o andamento de grande número de processos que, em igualdade de condições, foram distribuídos aos demais funcionários do serviço interno, dependência para a qual fôra designado para servir em substituição ao guarda-fiscal Hélio F. de Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1937 (Aditamento)

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos apresentando denuncia. (DNT, 27.692/36). — De-se conhecimento das providências tomadas por este Departamento ao Sindicato e archive-se o processo. (Alude o despacho a seguinte informação do fiscal P. Burlamaqui: "Os empregados tateiros da firma e que trabalham fora, são: Luiz Santos, José Antonio Pinto, Manoel Lomings de Azevedo, Francisco Lemos Filho e José Marques de Almeida, os quais não lhes assiste o direito de férias, pois trabalham em casa e para diversas firmas, conforme a necessidade de cada uma. Os de nome Luiz Lemos de Almeida e Antonio Gomes são tateiros, mas trabalham sob a responsabilidade da firma, estes têm tido as suas férias")

Alfredo João Soares comunicando não possuir empregados (DNT 26.406/35). — Em face da informação e parecer supra, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Havendo sido satisfeita a exigência do selo, proponho o arquivamento do presente processo, por isso que o regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, não prevê penalidade alguma para as firmas que não têm empregados.")

Costa e Diano pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 26.415/37). — Cumpra-se a lei do Selo.

Antonio Maria da Silva Couto comunicando a admissão de um empregado (DNT 26.495/35). — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Jamile Salhe comunicando não possuir empregado (DNT 26.238/35). — Em face da informação e parecer supra, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "A declaração perdeu a oportunidade, porquanto se refere ao ano de 1935.")

Hasenclever & Comp. comunicando prorrogação de trabalho (DNT 19.369/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal II. Ferrando: "Foi feita minuciosa verificação no livro de registro, encontrando perfeitamente escrituradas as respectivas prorrogações, assim como verifiquei os recibos de pagamento.")

Pereira Araujo & Comp. pedindo certidão (DNT 25.620/37). — Requeira em termos. (Alude o despacho ao seguinte: "O pedido como está formulado (pede certidão da relação), não tem apoio em lei.")

Dia 21 de outubro de 1937

Termo de verificação n. 1.205, lavrado contra a firma Gonçalves & Barroso, por inobservância do art. 32, alínea b, do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932 (DNT 53.935/36). — Em face do parecer supra e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a firma Gonçalves & Barroso, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do disposto na alínea "b", do artigo 32 do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela multa superior à mínima por se tratar de infração que envolve todos os empregados.")

Termo de verificação n. 2.626, lavrado contra a firma Benigno Gomez Fernandez por inobservância do art. 8º do decreto numero 24.696, de 1934 (DNT 55.130/36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, de decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a multa de 100\$000 (cem mil réis por infração do art. 8º do referido decreto).

Otto Meister pedindo certidão (DNT 30.043/37). — Requeira em termos.

Sociedade Anonima Produtos Textis "Sapt", pedindo certidão (DNT 30.897/37). — Requeira em termos. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O pedido, como está formulado, não tem amparo legal: solicito a firma, pelo que esclarece, certidão do art. 1º, quando a parte que lhe cabe cumprir consta do art. 1º e seu parágrafo unico, art. 4º, art. 5º e art. 32.")

Dia 22 de outubro de 1937

The National City Bank of New York comunicando prorrogação de trabalho (DNT 54.625/36, 54.651/36, 54.924/36, 55.253/36, 54.479/37 e 4.997/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Antonio Bento: "Foram feitas regularmente as anotações relativas à prorrogação de fls.")

Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. pedindo certidão (DNT 4.497 de 1937). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Abilio F. Magalhães & Comp. pedindo certidão (DNT 20.422 de 1937). — Requeira em termos. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O pedido como está formulado, não tem amparo legal.")

Bottino Giglio & Comp. apresentando defesa ao auto de infração n. 414, lavrado por inobservância dos arts. 7º, 10, 10, parágrafo unico do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 4.204/37). — Cumpra-se a Lei do Selo.

Denuncia contra a firma estabelecida à rua P. no Ortigão n. 9. (DNT 25.181/37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Alberto Martins & Comp. (DNT 29.701/37); Alves Magalhães & Comp. (DNT 31.361/37); Banho & Comp. (DNT 31.051/37); Abilio F. Magalhães & Comp. (DNT 29.408/37); Carlos Lundberg (DNT 30.422/37); Cofermat (DNT 29.911/37); Castro Gomes & Comp. (DNT 27.978/37); Fernando Hackradt & Comp. (DNT 23.780 de 1937); Construções Aeronauticas S. A. (DNT 28.393/37) e Rudolf Heinze (DNT 28.111/37). — Requeira em termos, podendo servir de norma o modelo publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente mês.

Darct, Oliveira & Comp. (DNT 26.373/37); José Jacinto Pacheco (DNT 26.387/37); Lopes Corrêa & Comp. (21.441/37, e Roberto Bovet (DNT 20.134/37). — Certifique-se.

Dia 23

Caldeira & Silva pedindo juntada (DNT 55.156/37). — Em face do parecer da Inspeção e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Caldeira & Silva, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do disposto na letra "c" do artigo 13, do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Não se justifica o pedido de juntada que só virá balburiar o andamento dos processos e procrastina-los. Trata-se de autos de infração lavrados em veículos diversos. Cabe imposição de multa em seu grau médio por se tratar de infração que impede entre a fiscalização em maiores detalhes.")

Auto de infração n. 988, lavrado contra a firma Adão Pereira de Araujo, por inobservância do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 18.258/37). — Em face do parecer da Inspeção e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Adão Pereira de Araujo, a multa de trezentos mil réis (300\$), por infração do disposto no parágrafo 2º do art. 5º, do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela multa superior à mínima por envolver a infração todos os empregados do estabelecimento.")

Almeida & Pêgas, apresentando defesa ao auto de infração número 987, lavrado por inobservância dos arts. 7º e 10, parágrafo unico do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 17.561-37). — Em face do parecer da Inspeção e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Almeida & Pêgas, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do disposto no art. 7º e parágrafo unico, do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela multa em grau médio, por se tratar de inobservância de dois artigos.")

Francisco Lirola Ruiz, apresentando defesa ao auto de infração 973, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo unico do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 11.982-37). — Em face do parecer supra e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a firma Francisco Lirola Ruiz, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do disposto no parágrafo unico do art. 10 do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Não foi provado o alegado, apesar da publicação de 2 de setembro de 1937. (Opinamos pela imposição da multa.")

Dia 26

J. Vandel Leal, por procuração da Sociedade Acumuladores Nito do Brasil Limitada, pedindo certidão (DNT 31.459-37). — Prove o requerente ser procurador da firma em apreço.

Ilegível, por procuração de Hasenclever & Comp., pedindo certidão (DNT 30.864-37). — Convide-se o interessado a apresentar procuração.

Alfred H. Schuette & Comp., pedindo certidão (DNT 33.656-37). — Declare o requerente os fins a que se destinam as certidões.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 23 de outubro de 1937

Ramiro Tavares & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 13.209-37). — Deferido com referencia ao empregado Lourival Loureiro da Silva.

Foram deferidas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 19.931-37 — Antônio Cactano Gomes e seus empregados Antônio Dias Vaz e Darci Monteiro de Castro, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 21.641-37 — Militão Gonçalves da Silva e seu empregado Edgar de Souza e outros, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 22.656-37 — Casemiro Ferreira e Magalhães e seu empregado Orlando Luiz da Cunha, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 26.193-37 — Meireles & Souza e seu empregado Mario Penelo e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 27.353-37 — José Antônio Gomes e seu empregado Ondino Vieira de Matos, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 28.267-37 — Antônio Rodrigues de Amorim & Comp e seu empregado Antônio Nunes Ribeiro, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 28.441-37 — Luiz Gonçalves Ribeiro e seu empregado Hildebrando Duarte de Abreu, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 29.977-37 — Henriques Almeida & Comp. e seu empregado Irineu Costa, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Foram indeferidas as seguintes convenções para prorrogação de trabalho:

DNT 15.620-37 — F. Batista e seu empregado Antônio Ferreira da Silva. — Não está devidamente formulada a presente convenção, pois não consta o decreto que regula a matéria.

DNT 17.856-37 — Manuel Corrêa e seus empregados Humberto Vieira e Euzébio Francisco Dias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — O ordenado do primeiro empregado citado não exprime a verdade.

DNT 17.906-37 — J. Alvarenga e seus empregados Sebastião Jesus Macedo, José Romário Rodrigues e Angelina Arena, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Não tendo sido possível ao Sr. fiscal informante apurar si os dados constantes da presente convenção são verdadeiros, penso que o pedido de fls. 2 não pôde ser deferido.

DNT 22.657-37 — Domingos de Castro Rodrigues e seus empregados Joaquim Loureiro da Silva e João Severo da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Indefiro, por não se encontrar o modelo devidamente preenchido: faltam os números das carteiras profissionais.

DNT 27.299-37 — Libanio Antunes e seu empregado José Gomes da Rocha, de acordo com o art. 2º do decreto n. 22.033, de 1932. — O artigo citado pela requerente não prevê homologação da convenção de trabalho e sim estipula que a hora de trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos. O artigo do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, que prevê homologação de convenção de trabalho, é o 10º, parágrafo único.

Dia 25 de outubro de 1937

Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de trabalho:

J. da Cunha Pires e seus empregados Antônio Pires Teixeira e Antônio Rodrigues Mateus, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932. — O pedido não está requerido em termos e ha diferença para menos no salario. DNT 30.830-37.

DNT 33.751-37 — Silveira Martins & Comp. e seu empregado Sebastião Carvalho Batista, de acordo com o art. 1º do decreto número 22.033, de 1932. — O pedido de fls. 2 não se fez em termos. O dispositivo de lei citado pela requerente não prevê o pedido feito.

DNT 35.027-37 — A. B. Pereira & Comp. e seu empregado José Peçanha e outros, de acordo com o art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932. — O pedido de fls. 2 não se fez em termos. O dispositivo de lei citado pela requerente não prevê o pedido feito.

Foram homologados os seguintes pedidos de convenção de horas de trabalho:

DNT 14.240-37 — Miguel Augusto Mendes e seus empregados Jaime dos Santos Mendes e Jaime Sadik, de acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932.

DNT 27.644-37 — Xavier Moita & Comp. e seus empregados José Luiz Maciel e Revaldo de Freitas, de acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932.

DNT 28.007-37 — Simeão Pinto de Mesquita e seu empregado Hemandino do Nascimento Sobral, de acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932.

DNT 28.051-37 — D. Lopes Costa & Comp. e seu empregado Heitor de Araújo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 28.580-37 — Pereira Neto & Comp. e seu empregado Laurentino Ribeiro e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 29.800-37 — Antônio J. da Silva e seu empregado Verino Pacheco, de acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932.

CONSELHO ATUARIAL

Expediente do dia 23 de outubro de 1937

Acórdão

Ref. C/A 177/937 — Vistos e relatados os autos do processo em que Cecilia Helena Wetzel recorre da decisão tomada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 28 de janeiro de 1937, resolvem os membros do Conselho Atuarial, em sessão plena ordinária realizada nesta data, aprovar o parecer que a este acompanha e encaminhá-lo ao Sr. Ministro.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1937. — Paulo Leopoldo Peretia da Camara, presidente substituto. — Clodoveu d'Oliveira, relator.

Parecer do atuário-chefe Clodoveu d'Oliveira.

Ref. C/A 177/937.

Assunto: Acumulação de pensão.

Atuarialmente não existe inconveniente algum na acumulação de aposentadoria, ou de pensões, desde que tenham sido feitas as obrigatórias contribuições.

Si o empregado ou funcionario, diretamente contribue e motiva contribuições, quer a aposentadoria, quer a pensão passam a constituir direitos que logicamente só poderiam ser negadas fazendo-se a restituição das contribuições, acrescidas dos respectivos juros.

No caso em apreço houve, durante 25 anos, contribuições diretas por parte do instituidor da pensão. Durante o referido periodo foi ele descontado, para os cofres da C. A. P. em 4.936\$000, importancia essa que foi capitalizada e representa, acrescida dos juros, um terço do fundo destinado a beneficiar o associado, ou seus beneficiarios.

Para negar concessão de beneficios (aposentadoria, ou pensão), sob o ponto de vista tecnico se impõe, preliminarmente, a restituição do valor de resgate, no minimo, dos direitos adquiridos e foi assim que se procedeu com relação aos funcionarios da Inspetoria de Aguas que, como funcionarios publicos, eram contribuintes do Instituto de Previdencia e foram inscritos na C. A. P. da aquela repartição. O Instituto de Previdencia resgatou as contribuições realizadas, discutindo a forma do resgate, mas não a legitimidade do mesmo.

A conclusão é que, sob o ponto de vista tecnico podem ser acumuladas tanto aposentadorias, como as pensões, desde que baseiadas nas contribuições obrigatórias realizadas pelos interessados, pois si o empregado, ou funcionario diretamente contribue e motiva contribuições, na realidade adquire direitos, que devem ser respeitados.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — Clodoveu d'Oliveira, atuário-chefe.

Acórdão

Ref. C-A 161-937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro", fazendo minuciosa exposição e alegando revestir-se da qualidade de empregador, ou melhor, de empregadores, organizou, nos moldes previstos pelo parágrafo 4º do artigo 5º e artigo 65 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a respectiva "Caixa de Acidentes", e pede, agora, a necessária aprovação, a exemplo do que já foi concedido aos "Sindicatos dos Metalúrgicos; dos Alfaiates, dos Operários na Indústria Civil e dos Trabalhadores em Transportes Terrestres", o Conselho Atuarial resolveu aprovar em sessão desta data, o parecer que a este acompanha e encaminhá-lo ao Sr. Ministro.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1937. — Clodoveu d'Oliveira, presidente. — Jeronymo José de Mesquita, relator.

Parecer do atuário-assistente Jeronymo José de Mesquita — Ref. 161-937:

O Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, mantém uma secção a que denominou de "colocação", a qual tem por fim atender a serviços extraordinários, exigidos pelos estabelecimentos do ramo ou mesmo por simples particulares, como das hipóteses que apresenta em sua exposição de fls. 13, hipóteses em que o Sindicato é o responsável pelo empregado e em que é impossível ao empregador registrá-lo, antes de entrar no trabalho como determina a Lei de Acidentes.

Primeira hipótese:

As firmas aceitam encomendas de banquetes. Telefonam para o Sindicato pedem os garçons necessários para o serviço de tantos talheres; o funcionario encarregado da Secretaria do Trabalho, de acordo com as exigências de indumentárias, escolhe os colegas em situação de bem servir o banquete, designa entre eles um encarregado, e o envia com uma lista contendo a relação dos nomes dos que vão trabalhar. Realizado o trabalho o secretário faz na sede o pagamento dos colegas de acordo com a tabela e muitas vezes antes mesmo de receber das firmas.

Segunda hipótese:

Pessoas ou grupos de pessoas, entendem de oferecer ou promover um banquete, telefonam ou comparecem ao Sindicato, e esclarecem quanto querem gastar e para quantas pessoas deve ser o banquete. O secretário de trabalho designa um colega especializado em serviços de confeitaria para fazer o orçamento; combinado o que se deseja, comparece o representante do Sindicato à confeitaria, faz a encomenda, consegue o material necessário e o carreto, responsabilizando-se pela conservação e possível extravio. Realizado o banquete no local convencionado, a importância é paga ao Sindicato que realiza o pagamento dos que trabalharam.

Terceira hipótese:

O negociante estabelecido, para cumprir a lei precisa de folgas aos empregados fixos, mas, não pode manter um empregado dois ou tres dias na semana, que são os dias de descanso dos 2 ou 3 empregados efetivos. O Sindicato encarrega-se de manter todas as semanas um "rendedor de folgas". Para esses casos vai sempre um colega desempregado, que recebe como extra, por intermédio do Sindicato.

Quarta hipótese:

O empregado efetivo telefona para o empregador, avisando-o que por determinado motivo não pode comparecer ao trabalho um ou mais dias, o empregador avisa o Sindicato para mandar o substituto. Muitas vezes o aviso vem do próprio colega, que por motivo de doença ou outro relevante, não pode trabalhar, e compete ao Sindicato substituí-lo eventual e transitoriamente. Fatos idênticos se verificam quando os empregados se encontram em gozo de férias, ou quando se verifica um aumento ocasional no movimento da casa e maior número de empregados, se impõe, durante um almôço ou durante um dia de trabalho.

Em todos esses casos, parece-me claro que o Sindicato torna-se empregador, ou melhor, empreiteiro, e assim, nas condições previstas pelo parágrafo 4º do artigo 5º e artigo 65 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 e, portanto, obrigado a organizar a "Caixa de Acidentes" para a qual se requer aprovação e a exemplo do que já foi concedido aos Sindicatos dos Metalúrgicos, dos Alfaiates, dos Operários na Indústria de Construção Civil e dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

Em 23 de outubro de 1937. — *Jeronymo José de Mesquita*, atuário-assistente.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1937.

DNT. 25.437-37 — Johannes Thiel, requer o seu registro como químico licenciado. — Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido.

DNT. 25.439-37 — Juvenal de Araujo Souza, procurador do Sr. Jehovah Rebouças de Menezes, requer o registro como químico licenciado. — Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido.

Dia 18

DNT. 17.146-35 — Ottavio Carruti, requer o seu registro como químico licenciado. — Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido.

DNT 25.438-37 — Alvaro José Robalinho, requer o seu registro como químico licenciado. Em face das informações e parecer supra, indefiro o pedido de fls. 2.

Dia 22

DNT. 6.724-36 — Alfredo Alves Dias, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido de fls. 2.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1937

DNT. 15.526-37 — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, comunicando que a firma Rodrigues Sá & Comp. não especifica devidamente as remunerações na carteira profissional do seu vendedor Alberto Rodrigues Azenha. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 19

DNT 28.277-36 — São Gonçalves Irmão, comunicando que os seus operários Miguel Vilardo e Rafael Seda Filho, abandonaram o emprego sem aviso prévio, desde o dia 28 do corrente, até a presente data. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 20

DNT. 26.065-37 — Emílio Polto, remetendo 11 talões de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 28.461-37 — Prefeitura Municipal da cidade do Rio Grande, remetendo coupon de carteira profissional do seu ex-empregado Carlos Almeida Louzada. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT. 27.451-37 — Cine Metro, remetendo um coupon de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT. 24.980-37 — Alair Santos, comunicando que João Rodrigues Lourenço deixou de ser seu empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT. 27.461-37 — Alexandre Tavares, comunicando que a operária Olinda da Conceição, vem faltando ao serviço, motivo porque considera vago o lugar. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT. 24.663-37 — Osvaldo Schuback, comunicando que suspendeu por 3 dias o operário Luiz de Souza Pinheiro, por motivo de faltar ao serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 28.462-37 — Empresa Cerâmica de Tambahú, comunicando que fez anotações nas carteiras profissionais de seus operários Antônio Nascimento, Palma João Viquette e Antônio Hainher. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 28.460-37 — Prefeitura Municipal de Batatais, São Paulo, remetendo 2 fichas de dois operários que deixaram o serviço por livre vontade. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Despacho do Sr. atuário-chefe no processo S. T. A. do D. N. T. 516-37 ou D. N. T. 31.732-37.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, com sede nesta Capital, pede aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — O modelo satisfaz. A requerente compareça para selar os exemplares necessários.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de outubro de 1937

Referencia C. A. 163-37.

Renato de Castro, atuário-adjunto, pedindo 15 dias de férias regulamentares a partir de 14 do corrente. — Embora líquido e certo o direito do requerente, as necessidades do serviço impedem que, no momento se afaste ele dos trabalhos de que se acha incumbido. Res-salvado o direito de acumular as férias do presente exercício, indefiro.

Expediente da sessão de 10 de outubro de 1937

Acórdão

Ref. C. A. 119/1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que, pela primeira vez, o Conselho Atuarial é chamado a se pronunciar sobre a situação das caixas de aposentadoria e pensões sujeitas ao regimen do decreto n. 20.465:

Considerando que o ante-projeto em apreço, sendo realmente interessante pela simplificação administrativa que objetiva e pelo ligeiro aumento de receita que sua aprovação produzirá;

Considerando que a estrutura das caixas em apreço necessita de ampla revisão, principalmente quanto ao regimen das aposentadorias ordinárias;

Considerando que o ante-projeto submetido à sua apreciação para ser aprovado terá que ser objeto de deliberação do Poder Legislativo, alterando-se parcialmente o citado decreto n. 20.465;

Considerando que não se justifica uma reforma parcial, embora vantajosa, sem se aproveitar a oportunidade para uma revisão baseada nas lições da experiência e da observação;

Resolve aprovar o parecer anexo, salientando, porém, a necessidade e a conveniência de ser elaborado um plano mais amplo de reformas com relação às caixas de aposentadoria e pensões regidas pelo decreto n. 20.465, suprimindo-se ou limitando-se severamente a concessão de aposentadorias ordinárias.

Sala das sessões, em 9 de outubro de 1937. — *Paulo Leopolda Pereira da Camara*, presidente substituto. — *Clodoveu d'Oliveira* relator.

Parecer do atuário-adjunto Oscar Edivaldo Porto Carreiro:

Assunto: Projeto de um substitutivo proposto pelo senhor Inspetor-chefe do Conselho Nacional do Trabalho, Henrique Eboli, ao art. 43 e seus parágrafos do decreto n. 20.465, de 10 de outubro de 1931.

Processo C. A. n. 119/37 — O art. 43 do decreto n. 20.465 determina que a cobrança da dívida, ocasionada pela contagem do tempo de serviço anterior à criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões, seja feita por prestações expressas em função do salário do associado no momento em que paga a prestação.

Procurando evitar a dificuldade, para a Contabilidade das C. A. P., que a cobrança de tal prestação variável necessariamente ocasionaria, o substitutivo proposto estabelece prestações fixas para a amortização da dívida, prestações estas que são funções do salário do associado no momento da publicação da lei.

Deste modo, a dívida será amortizada por prestações fixas segundo a tabela abaixo:

Classe — Ordenados — Base — Percentagem — Prestações

1. De 500\$000	500\$000	1 %	5\$000
2. De mais de 500\$000 a 1:000\$000	1:000\$000	1,5 %	15\$000
3. De mais de 1:000\$000 a 1:500\$000	1:500\$000	2 %	30\$000
4. De mais de 1:500\$000 a 2:000\$000	2:000\$000	2,5 %	50\$000

Outra modificação importante do substitutivo visa protelar a cobrança das prestações da dívida, afim de que se não sobrecarregue o associado com o pagamento simultaneo de joia e amortização da dívida em questão.

Propõe o Sr. inspetor-chefe que a cobrança das prestações da dívida se inicie imediatamente após o pagamento integral da joia, isto é, cinco anos depois do pagamento da primeira prestação de joia.

Submetido o projeto à consideração do Sr. atuariário-adjunto Gilberto Lira da Silva, este opinou pela aprovação do substitutivo em suas linhas mestras, propondo, porém, as seguintes modificações:

1ª, que as taxas de 2 % e 2,5 %, relativas às classes 3 e 4 fossem elevadas para 3 %, o que importa a substituição das prestações de 30\$000 e 50\$000, respectivamente, por 45\$000 e 60\$000;

2ª, que em caso de prolação do pagamento da dívida, fossem cobrados juros aos associados à taxa de 6 %.

Tendo ido o projeto às mãos do Sr. atuariário-chefe Paulo da Câmara, opinou este pela sua aprovação em linhas gerais, concordando, porém, com a modificação proposta pelo Sr. atuariário-adjunto sobre a modificação das percentagens relativas às classes 3 e 4, e discordando da cobrança de juros proposta por esse atuariário.

É o que se pode ver a fls. 11 do processo, no parecer do senhor atuariário-chefe.

"Quanto ao aumento das taxas de desconto proposto pelo atuariário-adjunto, ele se justifica pelo fato de que os associados que percebem mais de 1:000\$000 por mês, contam, em geral, grande número de anos de serviço, de sorte que, pela legislação atual, teriam de pagar mais de 2 % sobre o salário, taxa fixada no projeto."

Opinou ainda o Sr. atuariário-chefe por uma modificação à redação do art. 1º do projeto.

A seguir foi o substitutivo submetido à consideração do Sr. procurador geral, que encaminhou o processo ao C. N. T.

Este, tendo convertido o julgamento em diligência, fê-lo voltar às mãos do Sr. atuariário-chefe para que apresentasse um substitutivo à redação do projeto de acordo com as suas observações anteriores.

O substitutivo proposto ao art. 1º merece nossos francos aplausos pela clareza e precisão de linguagem com que foi redigido.

Entretanto no § 1º do citado artigo, em que figura a tabela das quotas mensais fixas para amortização da dívida, foram conservados os valores destas quotas para as classes 3 e 4.

Encaminhado o processo ao C. N. T. resolveu este por acordo de 4 de março de 1936 submeter o ante-projeto com a alteração proposta pelo S. T. A. do C. N. T. à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para que promovesse, julgando conveniente, o seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Tendo o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de submeter ao Sr. consultor jurídico, encaminhado o projeto em apreço ao Conselho Atuarial.

Como se vê o projeto do Sr. inspetor-chefe apresenta as vantagens de aliviar a pesada tarefa da Contabilidade das C. A. P., evitando simultaneamente sobrecarregar com o pagamento de duas prestações (joia e amortização de dívida), os salários dos associados das C. A. P.

Ainda, permite o projeto uma apuração mais fácil do débito por tempo de serviço anterior à existência da caixa.

A pouca clareza do art. 1º do ante-projeto apresentado, foi, de feito, sanado pela redação do substitutivo.

Entretanto, pensamos, em virtude de que alega o Sr. atuariário-chefe, às fls. 11 do processo, que se deveria modificar a tabela que figura no § 1º do art. 1º, redigindo-o como se segue:

§ 1º. As quotas mensais para amortização do débito serão consideradas e calculadas da seguinte forma:

Classes	Vencimento, base ou aposentadoria	Base	Porcentagem	Quota mensal fixa
1ª	Até 500\$ mensais, inclusive.....	500\$	1 %	5\$000
2ª	De mais de 500\$ até 1:000\$ mensais, inclusive.....	1:000\$	1,5 %	15\$000
3ª	De mais de 1:000\$ até 1:500\$ mensais, inclusive.....	1:500\$	3 %	45\$000
4ª	De mais de 1:500.....	2:000\$	3 %	60\$000

Esta a nossa opinião, que submetemos ao colendo Conselho. — Oscar Edivaldo Porto Carreiro, relator.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1937

Da Escola Remington S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Pan Techné S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De Augusto de Sá & Comp., Limitada, Jovito Lopes — Sousa, Gonçalves de Sousa & Gomes, Fonseca & Mendes, Pires, Batista & Comp., Nogueira & Sá, S. Fournier & Comp., Limitada, J. Ferreira da Rocha & Comp., Pinheiro & Pereira, R. Martins & Irmão, Silva & Teixeira Limitada, S. V. Mangual & Comp., Limitada,

Silva & Romulo, Brasil, Filho Limitada, Oscar Moreira & Carvalho, Brandão, Silveira & Comp., Mota & Irmão, F. A. Pinheiro Junior & Comp., Limitada, Costa & Marques, Grafica Metropole Limitada, Abrahão Audi & Comp., Mauricio Hochschild & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Casa Ortofron Limitada, Marques, Santos & Comp., Limitada, Picoreli & Comp., Limitada, Nobrega & Maciel, Costa & Schueck Limitada, Lemos & Comp., Limitada, F. Pinto, Gomes & Comp., F. Pinto & Gomes, Mauricio Hochschild & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Santos & Affonso, Santos Couto & Comp., M. Fernandes & Loureiro, Almeida Pereira & Comp., Limitada, Ferreira Guedes & Santos, Averbach & Chalfen, Artur Teixeira & Costa, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De H. Alvarez, M. Silva Dias Mesquita, Quartim & Comp., Limitada, Arlindo do Amaral e Silva, Avelino Lameira Dias, Abel Caelho da Silva, & Comp., A. Rutenberg & Comp., Alberto D. Corrêa, Afonso Alves de Lima, Artigos Dentários Paladon Limitada, B. Aguiar & Comp., Limitada, Clito Portela, Carmine Antonio Molisani, Cezino C. Batista, Cesar dos Santos Oliveira, Domingos Lauria, D. J. Gomes & Fernandes, Dimas & Faria, Domingos Trevizani, Eustachio & Marcelo Limitada, Ezio Goreti, Firmino Ferreira, Garcia & Lino, Henrique da Reza Serpa, Instituto de Pesquisas Médicas Limitada, José Lemos Gonçalves, J. P. da Silva — Klaymann, Mandarino & Molinari Limitada, Miguel Rodrigues dos Santos, Mobilharia Federal Limitada, M. Evangelista & Squasa, M. Liebmann & Comp., Limitada, Oliveira & Pires, Pinto Ribeiro & Almeida Limitada, Silvia Teixeira, S. S. de Deus, Siqueira & Sousa, Vivaldo Capela & Irmão, Willi Jablinski, Antonio Julio Marques, Albino Torres, Amin Ibrahim, Aurelio Pinto Vieira, Araci do Nascimento, Davi Said, Daniel Oliveira & Vieira, Gerhard Apfel & Comp., José da Silva Mariano, Jacinto Fernandes, Pedro Tavares Fernandes, Raul Antoni, Rafael Guimarães & Comp., R. Choueri & Comp., S. D. dos Santos, Salim Zalat, Valdemar Demidoff, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Standard Brands Of Brasil Inc., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

Da Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, para o arquivamento de seu balancete. — Deferido.

De Irmãos Gomes Segundo, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma. — Deferido.

De José Gonçalves Segundo, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul S. A., pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De Abrahão Audi, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Das Usinas Químicas Farol, Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Satisfaz a exigência.

De Felix Fonseca S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Sociedade Anonima Revista do Supremo Tribunal, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Garage Cruzeiro, Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Das Usinas Químicas Farol, Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Satisfaz a exigência.

De José Inacio de Sousa, pedindo nomeação de tradutor ad-hoc. (3 documentos). — Designo o tradutor indicado.

De Valtér de Campos Birnfeld, pedindo nomeação de tradutor ad-hoc. — Designo o tradutor indicado.

De Luiz de Oliveira Campos, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua mulher. — Deferido.

De Joaquim José de Almeida Coutinho, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua mulher. — Deferido.

De Max Roitberg & Irmão, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Da Companhia de Armazens Santana, Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, Companhia Nacional de Armazens Gerais, Companhia Progresso de Armazens Gerais, para o arquivamento dos seus balancetes. — Deferido.

De Guilherme Lopes Rodrigues, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De João de Deus Soares, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Rodolfo Waehnelde & Comp., pedindo anotação em seu contrato e firma. — Deferido.

Da Expansão Comercial e Territorial do Brasil, pedindo retirada de seu contrato social. — Deferido.

De Virginia de Melo Neves, pedindo o cancelamento da firma Antonio Naves. — Deferido.

De José Passos Vidal, Manoel Peixoto Antunes, Joaquim da Costa Melo, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De L. G. Ferreira & Comp., Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De Aveia Genser do Brasil, para o arquivamento de sua alteração de contrato. Satisfaz a exigência.

De José da Costa Abreu, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigência.

De Schweizer, Schröth & Comp., Limitada, Kroeger & Comp., Limitada, Sociedade Federal de Brindes Limitada, Funeraria Geral Limitada, Laboratorio Contrasse Limitada, Esteves & Ferreira, Borges & Alves Limitada, Daniel Silva, Soares & Comp., Limitada, Rodrigues & Mota, Empresa Industrial Luso Brasileira Limitada, Ela & Abran Limitada, Companhia Americana de Vendas Limitada, J. S. Magalhães, Mercador de Louças Limitada, Ferreira & Soares Limitada, Industrias Timbau Limitada, A. L. Vale & Comp., Limitada, Rainho & Teixeira, Manoel Fontes & Comp., Fabrica de Biscuitos União do Engenho Novo Limitada, Altmann & Gottlieb, Fornecedora Brasileira de Produtos Químicos Limitada, Botafogo Hotel Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Trough, Souza & Comp., Limitada, Ataíde & Comp., Dias & Leitão, Antonio Tanuri & Comp., A. Marques & Domingues, Duarte Soares & Comp., Companhia Abade Moss Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Instituto de Hipodermia Limitada, Serrapio & Martinez, Gonçalves Neves & Comp., Basilio Pires & Santos, F. G. Vilaça & Companhia, Irmãos Marques Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Leopoldo José Teles, Miguel Augusto Taveira, José Oliveira da Rocha, Edwin Westerlund, Jaime Gorberg, Antonio Dias Rodrigues, José Mendes de Souza, M. Pereira Ramos, Manouk Avedissian, Emy Pereira da Silva Garcia, Carmen Cardoso, Manoel Espinola Veiga, Martinho Julio da Silva, Manoel Perez, Manoel de Azevedo Neves Filho, Adolfo Ressurreição Carneiro, Bernardino de Almeida Corrêa, Antonio Gomes da Silva, Antonio Sebastião Pereira, George Klein, Ibrahim Isaac Chiriti, J. Silva & Carreira, Carlos Nascimento Mesquita, Maria Alves Barboza, Nicolau Norberto de Luca, Jeanne Trieschmann, João da Cruz Neves, Antonio Viriato da Silva, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Praça & Lima, para o arquivamento de seu contrato. — Satisfaz a exigência.

De Antonio Ribeiro Lopes, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaz a exigência.

De Carlos da Mota, para o cancelamento de sua firma. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia Nacional Industria de Calcarea, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo Senhor Diretor Geral.

Despacho do dia 20 de outubro de 1937

Contratos:

De Jovito Lopes & Souza, firma composta dos socios solidarios, Jovino Valino Lopes e José de Castro e Souza, para o comercio de cantina e barbearia, Quartel do 2º Batalhão de Caçadores, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves de Souza & Gomes, firma composta dos socios solidarios, Antonio Gonçalves de Souza e Antonio Pereira Gomes, para o comercio de botequim, á rua Sacadura Cabral n. 39, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Fonseca & Mendes, firma composta dos socios solidarios, Albano Fonseca e Manoel Mendes, para o comercio de botequim, á rua Assis Carneiro n. 36, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Pires, Baptista & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Abilio Pires Baptista e Ricardo Pires Baptista, para o comercio de liquidos e comestiveis, á rua José Vicente n. 58, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Nogueira & Sá, firma composta dos socios solidarios, Bernardino Dias Nogueira e Adão José de Sá, para o comercio de botequim, á rua Pedro Rodrigues n. 39, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De S. Fournier & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Severo Fournier e Alvaro Cesar de Melo Castro Menezes, para o comercio de representações em geral, etc., á rua 1º de Março n. 110, 1º andar, fundos, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Ferreira da Rocha & Comp., firma composta dos socios solidario, João Ferreira da Rocha e do comanditario, Serafim Gonçalves Vieira, para o comercio de frutas, legumes, etc., á rua Campos da Paz n. 131, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinheiro & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Pereira Pinto e Francisco Pinheiro de Andrade, para o comercio de botequim, á rua Salvador Corrêa n. 110, com capital de réis 300:000\$000, prazo indeterminado.

Contratos:

De R. Martins & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Nelson Batista Martins e Rubens Batista Martins, para o comercio de secos e molhados, á rua Cachambi n. 253, com capital de réis 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Teixeira Limitada, firma composta dos socios quotistas, Mariano Teixeira da Silva e Oscar Pereira da Silva, para o comercio de farmacia, á rua São Francisco Xavier n. 665, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De S. V. Mangal & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Francisco de Moura Brasil, Oscar Delgado O'Neil, Francisco Hernandez Y Fernandez e Salvador Velez Mangal, para o comercio de preparados farmaceuticos, á Avenida Mem de Sá n. 253, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Romulo, firma composta dos socios solidarios, Francisco F. da Silva e Salvador da Fonseca Romulo, para o comercio de botequim, etc., á Avenida Guilherme Maxwell n. 289, com capital de 20:000\$000.

De Brasil, Filho Limitada, firma composta dos socios quotistas, Atvaro Brasil e Ari Brasil, para o comercio de artefatos de folha de flandres, á rua Teodoro da Silva n. 936, com capital de 50:000\$000, prazo até 10 de agosto de 1939.

De Oscar Moreira & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Oscar Francisco Gomes Moreira e Americo Teixeira de Carvalho, para o comercio de calçados, á rua da Carioca n. 30, com capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De Brandão, Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Teixeira Brandão, Benedito Teixeira Brandão Junior e João Silveira, para o comercio de alcool, etc., á rua Sacadura Cabral n. 108, com capital de 75:000\$000 prazo indeterminado.

De Mota & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Ademar Loureiro da Mota e Waldemiro Loureiro da Mota, para o comercio de confeitaria, á rua Baltazar, Lisboa n. 68, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De F. A. Pinheiro Junior & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Francisco de Assis Pinheiro Junior e Jacques Dias Maciel, para o comercio de terrenos etc., com capital de réis 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Costa & Marques, firma composta dos socios solidarios, Manoel Augusto Pereira da Costa e Alfredo Dias Marques, para o comercio de padarias etc., á rua São Francisco Xavier n. 372-A, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Grafica Metropole Limitada, firma composta dos socios quotistas, Antonio Gomes Carvalho, José Teixeira Ancede Filho, Osvaldo Pupato, Alvaro Teixeira Ancede, Alceu Melo da Silva e Joaquim Cardillo Filho, para o comercio de tipografia, á rua Barão de São Felix n. 82, com capital de 90:000\$000, prazo 5 anos.

De Abrahão Audi & Comp., firma composta dos socios solidarios, Abrahão Audi e Jacob Abrahão Audi, para o comercio de fazendas etc., com capital de 90:000\$000, prazo indeterminado.

De Mauricio Hochschild & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Mauricio Hochschild e Felipe Hochschild, para o comercio de minerios de managanéz etc., á Avenida Rio Branco ns. 69-77, 5º andar, salas ns. 27 e 18, com capital de 100:000\$000, prazo 6 anos.

Alterações de contratos:

De E. M. Franco & Comp., Limitada, retira-se o socio Fernando Lopes Villas Boas, recebendo a importancia de 3:500\$000, passando a firma a girar sob a denominação de Casa Ortofran Limitada.

De Marques, Santos & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a 110:000\$000.

De Picoreli & Comp., Limitada, é admitido como socio Helio, Gonçalves da Silva.

De Nobrega & Maciel é admitido como socio Mathusalem da Silveira Maciel.

De Costa & Schueck Limitada, é admitido como socio, Hugo Gauenbaum.

De Lemos & Comp. Limitada, o prazo de sociedade passa a ser por tempo indeterminado.

De F. Pinto, Gomes & Comp., é admitido como socio Osvaldo de Andrade Queiroz.

De F. Pinto & Gomes, o capital social fica elevado a 20:000\$000.

Distratos:

De Santos & Afonso, retira-se o socio João Afonso, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio. Oscar dos Santos Carvalho na importancia de 31:187\$400.

De Santos Couto & Comp., retira-se o socio Joaquim José Miranda Junior, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, José dos Santos Couto.

De M. Fernandes & Loureiro, retira-se o socio Antonio Loureiro Silva, recebendo a importancia de 8:000\$000, ficando com o ativo e passivo a socia Maria de Jesus Fernandes na importancia de réis 10:000\$000.

Distrato Parcial:

De Almeida Pereira & Comp., Limitada, retiram-se os socios Manoel de Almeida Pereira, Jaime de Almeida Pereira e Dr. Ari de Miranda Lima, recebendo cada um a importancia de 19:563\$610.

De Ferreira Guedes & Santos, retiram-se os socios Osorios Ferreira Guedes, recebendo a importancia de 9:881\$040 e Maria de Lourdes Coelho dos Santos nada recebendo.

De Averbach & Chalfen, retira-se o socio Oschia Chalfen, recebendo a importancia de 8:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Hídal Averbach.

De Artur Teixeira & Costa, retira-se o socio Maximino Oliveira Costa, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Artur Teixeira de Souza na importancia de réis 10:000\$000.

Firmas Individuais:

De M. Silva Dias, para o comercio de restaurante, á rua de Catete n. 32, com capital de 20:000\$000.

De Arlindo do Amaral e Silva, para o comercio de deposito de bebidas em grosso, á rua São Januario n. 252, com capital de réis 15:000\$000.

De Avelino Lameira Dias, para o comércio de olaria etc., à Avenida Suburbana n. 1.414, com capital de 3:000\$000.

De Alberto D. Corrêa, o capital fica elevado a 500:000\$000.

De Afonso Alves de Lima, para o comércio de fabrico de calçados, à rua Engenho de Dentro n. 135, com capital de 5:000\$000.

De Clito Portela, para o comércio de calçados, com capital de 10:000\$000.

De Carmine Antonio Molisani, para o comércio de vendas de bilhetes, à rua Mariz e Barros n. 327, com capital de 2:000\$000.

De Cezino S. Batista, para o comércio de madeiras etc., à rua Uruguaiana n. 154, sobrado, com capital de 30:000\$000.

De Cesar dos Santos Oliveira, para o comércio de camizaria etc., à rua da Constituição n. 27, com capital de 15:000\$000.

De Domingos Lauria, para o comércio de artefatos de couro, etc., à rua São Pedro n. 155, porta, com capital de 20:000\$000.

De Domingos Trevizani, para o comércio de botiquim, à rua Sacadura Cabral n. 253, com capital de 5:000\$000.

De Ezio Goretti, para o comércio de moveis, à rua do Catete numero 124, com capital de 30:000\$000.

De Firmino Ferreira para o comércio de liquidos etc., à rua São Frederico n. 37, com capital de 20:000\$000.

De Henrique da Rosa Serpa, para o comércio, de açougue, à rua Francisco da Prainha n. 25, com capital de 4:000\$000.

De H. Alvarez, para o comércio de restaurante etc., à rua do Matoso n. 22, loja, com capital de 7:500\$000.

De José Lemos Gonçalves, para o comércio de barbearia, à rua Pedro I n. 13, com capital de 5:000\$000.

De Miguel Rodrigues dos Santos, para o comércio de quitanda etc., à rua Carvalho de Souza n. 31, com capital de 1:000\$000.

De Silvia Teixeira, para o comércio de produtos alimentícios, à rua Alice n. 12, com capital de 5:000\$000.

De S. S. de Jesus, para o comércio de materiais de construção, à Estrada do Porto Velho n. 30, com capital de 5:000\$000.

De Willi Jarblinski, o capital fica elevado a 30:000\$000.

Despacho do dia 21 de outubro de 1937:

Da Sociedade Anônima Ferreira Guimarães, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Alfa Exportadora e Importadora, S. A., para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Manganez Oeste de Minas, S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

De Halluli & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

Do Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil, para o arquivamento dos seus estatutos. — Satisfaça a exigência.

Do Banco do Distrito Federal, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaça a exigência.

Despacho do dia 22 de outubro de 1937:

De Rosária & Cardoso, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De José Francisco de Pinho, José da Costa Abreu, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Avela Genser do Brasil, Limitada, pedindo a retirada de seus documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Despacho do dia 23 de outubro de 1937:

Da Sociedade Anônima Industrial de Tubos, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo Sr. diretor geral.

Despacho do dia 21 de outubro de 1937:

Contrato:

De Halluli & Comp., firma composta dos sócios solidários, Elias Miguel Halluli, Enrique Gonzalez Vasquez e Antônio Marques Castro, para o comércio de perfumarias, com o capital de 400:000\$000, prazo indeterminado.

Despacho do dia 22 de outubro de 1937:

Contrato:

De F. G. Vilça & Comp., firma composta dos sócios solidários Joaquim da Rosária e Albino Marques Cardoso, para o comércio de botiquim, etc., à rua Miguel de Frias n. 20, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Firmas individuais:

De José da Costa Abreu, para o comércio de botiquim, à rua Sacadura Cabral n. 275, com o capital de 4:000\$000.

De José Francisco de Pinho, para o comércio de botiquim, à rua Senador Eusebio n. 226, com o capital de 4:500\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 15.185, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Inspetoria Regional do Ministerio, no Estado do Rio Grande do Sul, encaminha reclamação do Sindicato dos Praticos, Mestres e Arrais, em favor do associado José Cipriano das Neves, contra o "Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional", antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que, segundo consta dos autos, José Cipriano das Neves, pratico da referida empresa marítima, no porto do Rio Grande, com mais de 10 anos de serviço, foi dispensado em 10 de setembro de 1935, tendo reclamado a 12ª Inspetoria Regional contra esse ato;

Considerando que a empresa, antes da decisão da reclamação re-admitiu o suplicante, em 26 de outubro do mesmo ano de 1935; nestas condições, resta decidir a parte da reclamação relativa aos vencimentos não percebidos pelo reclamante, no período em que esteve ilegalmente afastado do serviço;

Considerando que a empresa, ouvida, declara que "não lhe consta" ter o reclamante ficado privado de vencimentos no período referido;

Considerando que essa alegação é contestada pelo reclamante, que juntou nos autos a carta de fls. 12, e na qual o Lloyd Brasileiro se recusa a efetuar o pagamento em questão;

Isto posto,

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, afim de ser a reclamada condenada, "ex-vi" do art. 89 e parágrafos do decreto n. 22.872, de 1933, a pagar a José Cipriano das Neves os vencimentos a razão de 1:100\$000 mensais (fls. 7), de que ficou privado no período de 10 de setembro a 26 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.870, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Umberto Guedes Gondim reclama contra a sua demissão dos serviços das Obras Complementares do Porto do Recife, ocorrida por ato do então Interventor Federal no Estado, de 31 de outubro de 1931:

Considerando que falece competencia a este Conselho para conhecer da reclamação;

Considerando, com efeito, que o reclamante, recorrendo, na conformidade da lei organica do Governo Provisorio, para o Chefe desse Governo, do ato do Interventor Federal em Pernambuco, que o dispensara, obteve a decisão transcrita a fls. 34, no sentido de ser o mesmo reclamante posto em disponibilidade, e, assim, se procedeu;

Considerando, portanto, que a este Conselho não cabe mais conhecer do ato que dispensou o reclamante, porque tal importaria em decidir novamente assunto já resolvido pelo Chefe do Governo Provisorio, em ato aprovado pela Constituição Federal;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 10.857, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a casa bancaria Almeida & Filhos — São Paulo — solicita a este Conselho autorização para dispensar o empregado Antenor Pedrazzi, que abandonou o serviço:

Considerando que, pelos documentos oferecidos pela referida casa bancaria, está provado que o seu empregado Antenor Pedrazzi abandonou o serviço, e está trabalhando em outra firma comercial;

Considerando, assim, que em face do disposto no art. 89, combinado com o art. 93, alinea f, do Regulamento anexo ao decreto n. 54, de 1934, é procedente o pedido de fls. 2;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do empregado Antenor Pedrazzi.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 7.307, de 1937 — Vistos e relatados os autos deste processo deles consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Telefonica Brasileira contra o funcionario Antonio Luiz Cerqueira:

Considerando que ao funcionario Antonio Luiz Cerqueira é atribuída a falta grave capitulada na letra f, do art. 54 do decreto numero 20.465, de 10 de outubro de 1934;

Considerando que o inquerito foi organizado com observancia das instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933;

Considerando que a Comissão de Inquerito promoveu as necessárias diligências para que o acusado se defendesse, porém, o mesmo deixou o processo correr a sua revelia;

Considerando que pelas provas documentais e testemunhais produzidas no inquerito, ficou apurado que o acusado desde 29 de dezembro do ano passado não comparece ao serviço, nenhuma justificação tendo apresentado;

Considerando, assim, que o acusado Antonio Luiz Cerqueira praticou falta grave prevista em lei, sendo passível da pena de demissão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão pedida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 4.536, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Ferreira de Aguiar reclama contra sua demissão da Companhia Força e Luz de Minas Gerais:

Considerando que, como bem salienta a Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 33 verso, o reclamante, quando foi dispensado, já contava mais de 10 anos de serviço, e a empresa confessa que a mesma demissão não procedeu o competente inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do reclamante, com as vantagens legais, facultado à empresa o direito de instaurar, dentro do prazo de 90 dias, inquerito administrativo para apurar a falta grave alegada contra o referido empregado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 4.282, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste processo em que José Camacho e Antonio Carvalho reclamam contra sua demissão da Companhia Luz e Força "Santa Cruz":

Considerando que o reclamante José Camacho não provou que, na data de sua demissão, já gozava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, quanto ao empregado Antonio Carvalho, que os documentos oferecidos provam contar ele mais de 10 anos de serviço, e, assim, não podia ser demitido senão em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de José Camacho, por falta de amparo legal, e procedente a de Antonio Carvalho, para o fim de ser o mesmo reintegrado nos serviços, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Idelfonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Irineu Malaguetta*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 1.580, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que Gladstone de Carvalho reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação — Estrada de Ferro Paracatu:

Considerando que a demissão do reclamante se verificou em março de 1931 e somente em fevereiro do corrente ano é que foi oferecida ao Sr. Ministro do Trabalho a reclamação de fls. 2;

Considerando que, em se tratando de Estrada do Estado, segundo jurisprudência deste Conselho, está prescrito o direito a qualquer reclamação, "ex-vi" do art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, ciente o Sr. Ministro do Trabalho, a quem foi dirigida a petição de fls. 2.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Idelfonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 10.798, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno solicita a este Conselho o cancelamento das penas de advertência e afastamento da respectiva zona, que lhe foram impostas pelo acórdão proferido no processo n. 3.340, de 1936, em sessão de 18 de junho de 1936:

Considerando que o aludido acórdão foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da representação feita pelo inspetor mandando que a mesma seja dirigida e submetida à alta deliberação de S. Ex. o Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.193, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo do orçamento para 1936 da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, na parte relativa ao pedido de esclarecimentos sobre o excesso encontrado na verba "Pensões":

Considerando que o exercício de 1936 já encerrado e que do relatório e balanço se infere que, a tempo, foi solicitada pela Caixa uma transferência de verbas destinada a cobrir o excesso verificado na aludida verba;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo, considerando-se justificada o excesso da verba "Pensões".

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneras*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 10.620, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre requer permissão para suspender temporariamente a aplicação em títulos federais dos saldos disponíveis, afim de acumular o necessário à instalação de sua Carteira Predial:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à Caixa que poderá suspender a aquisição de títulos, devendo esclarecer qual a importância que pretende empregar na compra e construção de casas para os associados.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneras*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 9.274, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos do Rio de Janeiro faz a este Conselho uma consulta: sobre se podem gozar os benefícios decorrentes do regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 1937, os associados que residirem fora do Distrito Federal:

Considerando que o decreto n. 1.749 exige apenas que o associado de qualquer Caixa construa a casa para a sua própria moradia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral e contra o voto do Sr. Relator, responder que o fato de morar o associado fora do local da sede dos serviços ou da Caixa não pode tirar-lhe o direito de adquirir casa, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 2.705, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da The São Paulo Gás Co. submete à apreciação deste Conselho o quadro do reajustamento de seu pessoal de Secretaria, sendo aumentado em réis 75\$000 (setenta e cinco mil réis), o administrador e 50\$000 (cincoenta mil réis), o datilógrafo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, de acordo com a Contadoria.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 8.517, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovias da Leopoldina Railway submete à apreciação deste Conselho a minuta do edital de concorrência pública para prestação de serviços radiológicos aos seus associados residentes em Campos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta apresentada, devendo a Caixa enviar, oportunamente, a minuta do contrato, na forma do decreto numero 22.016, de 1932.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Irineu Malaguetta*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.454, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos do Rio de Janeiro submete à apreciação deste Conselho o edital da abertura da nova concorrência para prestação de serviços hospitalares, raios X e laboratórios, visto ter a "Sociedade Espanhola de Beneficência" declarado não mais lhe convir o contrato que, até então, mantinha com a Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta de edital para a nova concorrência pública, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Irineu Malaguetta*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 8.452, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Sanjoanense de Eletricidade, relativo ao exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o presente relatório, observadas as sugestões do inspetor.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Amerio Ludolf*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 12.202, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovias da Central do Brasil solicita o crédito de 30:000\$000 (trinta contos de réis) para ocorrer às despesas que terá com a próxima eleição de sua Junta Governativa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba solicitada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador

Processo n. 11.470, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovias da Campos do Jordão solicita os reforços de 4:000\$000 (quatro

contos de réis) e 5:000\$000 (cinco contos de réis), respectivamente, para as verbas: "Aposentadorias por Invalidez" e "Pensões":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços pedidos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Salguda Scarpa*, Relator.

Processo n. 12.844, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovios da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita os reforços de: 2:475\$000 (dois contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis); 400\$000 (quatrocentos mil réis); 103:000\$000 (cento e tres contos de réis); 2:000\$000 (dois contos de réis) e 9:000\$000 (nove contos de réis), respectivamente, para as verbas: "Moveis e Utensilios", "Despesas de Administração — Diversas Despesas — Publicações", "Pensões", "Funerais" e "Transferencias":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços pedidos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Irineu Malaqueta*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.230, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Secretaria da Camara dos Deputados solicita ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústrias e Comércio aprovação do projeto n. 442, de autoria do Deputado Acurcio Torres, relativo à isenção do desconto de joia para as Caixas de Aposentadorias e Pensões, devido por funcionarios públicos civis da União:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando como razão de decidir o parecer da Procuradoria Geral, informar deve ser mantido como contribuição o pagamento do aumento de vencimentos que os associados das Caixas obtiveram em virtude da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, salientando ser o regime de previdencia social uma verdadeira instituição de proteção ao trabalhador e as contribuições pagas pelos mesmos destinam-se a este alto desideratum.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *L. A. do Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.752, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo que trata do debito da Estrada de Ferro Itapemirim para com a respectiva Caixa:

Considerando que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Itapemirim foi incorporada á Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway;

Considerando mais que, por ocasião da dita incorporação, verificou-se que a Estrada era devedora, até abril do corrente ano, da importância de 19:339\$400 (dezenove contos trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos réis), por contribuições não recolhidas e mais a quantia de 7:434\$800 (sete contos quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos réis), relativa ás consignações da Carteira de Empréstimos, perfazendo assim um total de 26:774\$200 (vinte e seis contos setecentos e setenta e quatro mil e duzentos réis);

Considerando ainda que são precisos os termos do art. 37, do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, notificar a Estrada para que recolha a importância do seu debito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste acórdão no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *L. Augusto do Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 12.227, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa Força e Luz de Alegre Veado solicita o restabelecimento da dotação que propoz para a verba "Aposentadorias Ordinarias" de seu orçamento para o corrente ano:

Considerando a situação precaria em que está a Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, restabelecer a dotação proposta pela Caixa, autorizando-se o pagamento das aposentadorias ordinarias nas quais deverá a Caixa aplicar o coeficiente de 70 %.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Ildefonso Albano*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.551, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola e relativo ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o presente relatório ratificando as recomendações feitas pelo inspetor de previdencia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.504, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que Colatino Reis, funcionario da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho, onde trabalha como Chefe da Contadoria, solicita ao Sr. Ministro do

Trabalho, Indústria e Comércio as providencias que se fizerem necessarias no sentido de que se crie na Caixa o lugar de gerente, bem como se reforme o regimento padrão da mesma:

Considerando que a Caixa já regularizou os seus serviços adaptando-se aos moldes do regimento padrão, estando assim preenchido o cargo de gerente;

Considerando mais que Colatino Reis já não é funcionario da Caixa, conforme comunicação desta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, visto estar prejudicada a proposta de Colatino Reis, que foi feita á revelia da Caixa, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 17.025, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho encaminha um memorial de diversos associados recorrendo da decisão proferida em sessão de 4 de fevereiro de 1937 por este Conselho, decisão esta que indeferiu o pedido de prorrogação para o prazo da cobrança do art. 43, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que este Conselho, em vista de que já está sendo praticada em quasi todas as Caixas a cobrança do aludido art. 43, só pode manter os termos do acórdão acima referido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter á elevada consideração de S. Ex. o senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que decidirá como for mais acertado, o presente processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneiras*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 9.973, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Melo submete á apreciação deste Conselho o relatório da inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovios da Itatibense, relativo ao 1º semestre de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o presente relatório.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Americo Ludolf*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.540, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes comunica á este Conselho ter obtido, de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autorização para adquirir, na quadra B da Esplanada do Castelo, o lote n. 10, destinado á construção de um predio para a sua sede, pela importância de 658:500\$000 (seiscentos e cinquenta e oito contos e quinhentos mil réis):

Considerando que o assunto já foi resolvido por S. Ex. o senhor Ministro, em seu despacho de 14 de maio de 1937;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.866, de 1936 — Vistos e relatados os autos do orçamento de 1936 da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovios da São Luiz-Terezina, na parte referente ao pedido de esclarecimentos sobre os excessos encontrados em sua execução orçamentaria, relativa ao exercício de 1936:

Considerando que o exercício de 1936 já está encerrado e que a Caixa justificou, a tempo, os excessos verificados no relatório e balanço:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 13.472, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Pernambuco solicita os reforços de 6:000\$000 (seis contos de réis), 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), e 300\$000 (trezentos mil réis), respectivamente, para as verbas: "Pensões", "Restituição de contribuição a maior", "Transferencias", "Despesas de Administração — Material de Consumo" e "Despesas de Administração — Despesas Miudas":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços pedidos pela Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Irineu Malaqueta*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 13.675, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovios da Vitoria a Minas solicita autorização para transferir a importância de 1:577\$000 (um conto quinhentos e setenta e sete mil réis), da verba "Despesas de Administração — Diversas Despesas —

"Aluguéis", sendo 527\$000 (quinhentos e vinte e sete mil réis) para "Comissões Bancárias"; 300\$000 (trezentos mil réis), para "Despesas Mútuas" e 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis), para "Pessoal".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, permitir a transferência pedida pela Caixa.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *L. Augusto do Rego Monteiro*, Relator.
Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 11.861, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovias de D. Teresa Cristina solicita o crédito de 200\$000 (duzentos mil réis) para ocorrer às despesas com a próxima eleição de sua Junta Administrativa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba pedida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 12.814, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo do orçamento de 1936 da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários da Companhia Industrial do Lhéus, na parte referente ao pedido de esclarecimentos sobre excessos verificados nas verbas: "Comissões bancárias" e "Portes e telegramas".

Considerando que o exercício de 1936 já está encerrado e que do relatorio e balanço se infere que os excessos foram, a tempo, justificados pela Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 12.343, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento para 1936 da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Ceará Tramway, Light & Power Co. Ltd., na parte referente ao pedido de esclarecimentos sobre o excesso verificado na verba "Serviços Médico — Pessoal".

Considerando que o exercício de 1936 já está encerrado e que do relatorio e balanço se infere que não houve excesso na aludida verba:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.355, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil solicita o crédito de 400\$000 (quatrocentos mil réis), para ocorrer às despesas que terá com as próximas eleições de sua Junta Administrativa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mancel Tiburcio da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 12.126, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Radio Comunicação, dando cumprimento ao disposto no art. 31 das "Instruções para a Fusão e Incorporação das diversas Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões", submete à apreciação deste Conselho o seu orçamento para o 2º semestre de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto pela Caixa com as seguintes restrições:

a) reduzir para 69:800\$000 (sessenta e nove contos e oitocentos mil réis) a verba destinada aos Serviços Médicos e Hospitalares;

b) mandar que se mantenham os funcionarios aproveitados pela Junta Administrativa da nova Caixa com os vencimentos que percebiam na Caixa de origem, devendo o assunto, no próximo orçamento, ser tratado em separado, de acordo com a jurisprudência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneiros*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Processo n. 12.048, de 1936 — Ag|SF — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a firma Conrado Wessel recorre da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, que julgou procedente a reclamação oferecida pelo empregado José Batista:

Considerando que o recurso foi interposto com fundamento no art. 96 do Regulamento anexo ao decreto n. 183, de 1934;

Considerando que se trata na espécie de firma industrial;

Considerando, assim, que, de acordo com a legislação que rege o assunto e segundo jurisprudência deste Conselho (processo numero 11.337, de 1935), acordão publicado no "Diário Oficial" de 7 de abril de 1936), o recurso é para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja o processo encaminhado ao senhor Ministro, ciente a firma recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavalleiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 8.275, de 1937 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Floreal Dias Garcia reclama contra sua demissão da casa bancaria "Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho" — Petropolis Ltda.":

Considerando que o reclamante, quando foi dispensado, já contava mais de dois anos de serviço, e, portanto, estava no gozo de estabilidade funcional, garantida pelo art. 89 do decreto n. 54 de 1934;

Considerando que, segundo informam os reclamados, o suplicante foi demitido por estar incurso nos dispositivos da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935 (Lei de Segurança Nacional);

Considerando que em face do art. 23 da referida lei, a demissão em causa só poderia se verificar mediante autorização do Ministro do Trabalho, o que se não deu, constando do processo tão somente que a demissão, levada a efeito pelos reclamados, foi comunicada ao Sr. Ministro (fls. 13 e 19), não tendo por S. Ex. sido autorizada;

Considerando, outrossim, que a dispensa do reclamante não foi precedida do competente inquerito comprovador de falta grave capitulada no decreto n. 54 citado;

Considerando, ainda, que os reclamados alegam que Floreal Dias Garcia, além do incurso na Lei de Segurança, deixou de comparecer ao emprego por dois meses (fls. 13);

Considerando que essa simples alegação não basta para autorizar a demissão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do reclamante, ressalvado à casa bancaria reclamada o direito de provar, mediante inquerito regular, com observancia das instruções em vigor, o abandono de serviço alegado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneiros*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 16.761, de 1936 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Roberto reclama contra a Rede Mineira de Viação, em virtude de ter sido rebaixado de categoria:

Considerando que a Rede reclamada esclarece que, em verdade, houve rebaixamento de funções — de foguista de 3ª classe para trabalhador de 2ª — porém, os vencimentos continuaram os mesmos, e essa transferência se verificou em virtude do estado de saúde do reclamante;

Considerando, outrossim, que, segundo informa a mesma Estrada, o reclamante já retornou às suas antigas funções;

Considerando, assim, que nada mais tem este Conselho a fazer em favor do reclamante, faltando apóio legal para a pretensão manifestada de ser garantido por este Conselho o direito a promoção à maquinista de 4ª classe;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.688, de 1935 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Oculino Rolim de Moura reclama contra sua demissão da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

Considerando que a Estrada, cuvida sobre a reclamação, informou que o referido funcionario, quando foi dispensado, só contava dois anos de serviço, e, mais, que, posteriormente foi readmitido ao serviço;

Considerando, assim, que a este Conselho nenhuma providência cabe tomar em favor do reclamante;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Mancel Tiburcio da Silva*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 12.321, de 1936 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Erivan Isidoro Vilela reclama contra a sua demissão do serviço da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — hoje "Lloyd Brasileiro Patrimonio Nacional";

Considerando que o reclamante, segundo os documentos oferecidos e examinados pelo Serviço Técnico Atuarial deste Conselho, não contava 10 anos de serviço, quando foi desembarcado e dispensado do serviço;

Considerando, assim, que nos termos do art. 89 do decreto numero 22.872, de 29 de junho de 1933, falece fundamento à reclamação de fls. 2;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 5.420, de 1937 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Messias José Teles reclama contra sua demissão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — hoje "Lloyd Brasileiro Patrimonio Nacional";

Considerando que, pelo calculo procedido pelo "Serviço Técnico Atuarial" deste Conselho, fica apurado que o reclamante, quando foi dispensado em julho de 1935, não gozava do direito de estabilidade funcional, consubstanciado no art. 89 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 12.191, de 1934 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Teodoro Marques, como reclamante, e a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, como reclamada:

Considerando que o reclamante alega que foi demitido do serviço em 1925, sem causa justificada, e, sendo readmitido em 1930, porém, em categoria inferior, com prejuízo em seus vencimentos, pretende seja determinado por este Conselho o ressarcimento do dano causado;

Considerando que a empresa, ouvida sobre o assunto, informa que o reclamante em 1925, deixou espontaneamente o serviço, onde percebia os vencimentos mensais de 290\$000, e exercia as funções de bombeiro hidraulico; em março de 1921 foi readmitido como trabalhador, com a diaria de 6\$000, que posteriormente foi elevada a 8\$800;

Considerando que sobre as declarações da empresa foi oficiado pela Secretaria deste Conselho ao reclamante, que nenhuma resposta ofereceu;

Considerando, assim, que, em face das referidas declarações, improcedente é a reclamação, tanto mais que a situação do reclamante, em relação aos vencimentos, é atualmente superior á de 1925;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 5.965, de 1933 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Praxedes Rodrigues de Oliveira reclama contra a sua demissão de "The Leopoldina Railway Company Limited";

Considerando que o reclamante, com a documentação oferecida, não conseguiu provar que, quando foi dispensado, em novembro de 1932, gozava do direito de estabilidade funcional, consubstanciado no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Irineu Malaguetta*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 4.318, de 1937 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Manoel da Rocha Kuster reclama contra a redução de vencimentos que sofreu na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em abril de 1932:

Considerando que o reclamante, na data em que foi reduzido nos vencimentos, não gozava do direito de estabilidade funcional, por isso que ainda não contava dez anos de serviço na Estrada;

Considerando, assim, que nenhum direito tem ao que pleiteia;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 3.938, de 1937 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo deles consta inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company contra o funcionário Luiz Ferreira Cruz:

Considerando que o referido ferroviário, que exercia as funções de chefe de estação, é responsabilizado pelo desvio da importância de 8:544\$000 (oito contos quinhentos e quarenta e quatro mil réis), pertencentes á renda da Estrada, praticando irregularidades na escrita da estação que esteve á seu cargo;

Considerando que o inquerito foi organizado com observância das instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, tendo sido facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando, quanto á falta grave imputada, que o relatório da Comissão do Inquerito bem analisou a prova colhida no processo, a qual evidencia a procedencia da acusação;

Considerando por outro lado, que a defesa oferecida pelo acusado é fragil, inconsistente e contraditória; e, ainda,

Considerando que a alegação da perda da importância de cerca de oito contos de réis carecia de ser demonstrada suficientemente, pois, tal como foi deduzida, não pode ser aceita;

Considerando, assim, que o acusado, praticando falta grave capitulada na letra a, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1931, é passível da pena de demissão;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do ferroviário Luiz Ferreira Cruz, dos serviços da São Paulo Railway Company.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Moreira Azevedo*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 3.414, de 1936 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — hoje "Lloyd Brasileiro Patrimonio Nacional", — como embargante, e Arquimedes Cintra, como embargado:

Considerando que a Segunda Camara, por acordão de 11 de dezembro de 1936 — publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro do corrente ano — julgou procedente a reclamação de Arquimedes Cintra contra a referida empresa, em virtude de demissão, e, em consequencia, determinou a readmissão do reclamante, no cargo que exercia na mesma empresa, ou em outro equivalente, sem direito, porém, aos vencimentos atrasados, pelos fundamentos constantes do acordão de fls. 22;

Considerando que a essa decisão opõe embargos a empresa, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, e os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal (§ 9º do citado art. 4º);

Considerando, de *meritis*, que os embargos se limitam a repetir os fundamentos já devidamente apreciados pela sentença de fls. 22, e, assim, nada justifica a sua reforma;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 1.001, de 1937 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta reclamação de Joaquim de Castro Alves contra a Companhia Comercio e Navegação, em virtude de ter sido desembarcado, não obstante contar mais de 10 anos de serviço:

Considerando que a empresa, em o officio de fls. 8, esclarece que o desembarque do reclamante se verificou para o fim de ser aposentado "ex-officio", nos termos do art. 10 do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934, por não estar em condições de trabalhar, segundo o parecer da Junta Medica do Instituto dos Maritimos;

Considerando, por outro lado, que o referido Instituto, ouvido sobre o assunto, informou que o reclamante foi aposentado por resolução do Conselho Administrativo, de 28 de abril último;

Considerando, nessas condições, que nenhuma providencia cabe a este Conselho tomar sobre a reclamação;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 12.474, de 1935 — Ag|CS — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Antonio Alves, como reclamante, e a Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Oeste de Minas), como reclamada:

Considerando, que, segundo consta do processo, o reclamante foi admitido na Estrada de Ferro Oeste de Minas, em julho de 1909 e, na época em que foi dispensado, setembro de 1931, contava cerca de 20 anos de serviço;

Considerando que, em relação á dispensa, a Estrada informa que o referido ferroviário em outubro de 1929, obteve seis meses de licença, e finda a mesma obteve mais seis meses, e, em segunda, nova prorrogação, para tratamento de saúde, porém, em virtude de ter ficado apurado que Antonio Alves, durante o gozo da licença, estava prestando serviços á particulares, resolveu a administração da Estrada removê-lo, em janeiro de 1931, para o 5º Distrito, onde trabalhou até 9 de março do mesmo ano;

Considerando que, após esse periodo de trabalho, o reclamante abandonou o serviço, pelo que a administração, em edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, convidou-o a reassumir as funções dentro do prazo de 10 dias, sob pena de demissão;

Considerando que, em virtude de não ter sido atendida a intimação, em 19 de setembro de 1931, foi lavrada a demissão do reclamante, por abandono de serviço;

Considerando que a documentação enviada pela Estrada deixa evidenciado que não houve desrespeito á legislação vigente (lei numero 6.109, de 1926, regulamentada pelo decreto n. 17.941, de 1927);

Considerando, com efeito, que o art. 69 do referido decreto numero 17.941, incluindo entre as faltas graves o abandono do cargo, não prescreveu forma especial para a instauração do inquerito administrativo, e nem obrigava a Estrada a submeter o mesmo processo ao julgamento do Conselho;

Considerando, assim, que, estando provado o abandono do emprego, não procede o pedido de reintegração, feito a fls. 2;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.642, de 1934 — Ag|SF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como embargante, e Julio dos Santos Cordeiro, como embargado:

Considerando que a Terceira Camara deste Conselho não aceitou o inquerito administrativo instaurado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contra o funcionário Julio dos Santos Cordeiro, acusado de haver praticado atos de indisciplina e ser um elemento nocivo á ordem social, e, em consequencia foi negada a demissão

pedida pela referida empresa, ressalvado a esta o direito de proceder de conformidade com a lei n. 136, de 1935 (acórdão de 22 de abril de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho seguinte);

Considerando que a essa decisão opõe embargo: a empresa, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto numero 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os referidos embargos, embora tenha sido oferecidos dentro do prazo legal (§ 9º do citado artigo 4º), não estão, todavia, acompanhados de documento novo, nem discutem matéria de direito, ainda não apreciada pela Câmara julgadora;

Considerando, de *meritis*, que improcedem as razões em que se estriba a embargante para obter a reforma do acórdão de fls. 43, porquanto ela própria reconhece que a falta grave arguida contra o embargado — atos de indisciplina — não ficara provada no inquerito instaurado;

Considerando, quanto à alegação de que o embargado, desde o movimento subversivo de novembro de 1935, desapareceu, constando para a embargante que o mesmo está foragido, não pode ser motivo bastante para que este Conselho autorize seja lavrada a demissão do referido funcionário;

Considerando, com efeito, que só mediante inquerito administrativo, regularmente processado, é que cabe apreciar o alegado abandono de serviço, inquerito que é facultado à embargante proceder;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavalleiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 17.111, de 1936 — SSBF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo "The Royal Bank of Canada" contra os funcionários Jaime Janessi e outros:

Considerando que o inquerito foi irregularmente iniciado, por isso que não observou as disposições dos arts. 1º, 2º e 3º das Instruções publicadas no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro de 1936, tendo sido reorganizado, em tempo, em face do protesto de fls. 86;

Considerando que o inquerito foi instaurado contra os funcionários Jayme Janessi, Ari Monteiro, Biagio Strefezza e Jorge C. Pinho, acusados de haverem infringido o regulamento interno do "The Royal Bank of Canada", e praticado ato de improbidade que os tornou incompatíveis com o serviço do referido estabelecimento;

Considerando que a portaria inicial do inquerito considera "que se desacredita e, conseqüentemente, concorre para o descrédito do Banco o funcionario seu que, mantendo operações de crédito, não honra os compromissos que assume e deixa que o noticiário dos jornais divulgue aquela falta de probidade ou incorreção de conduta: que "é principalmente, com assento na sua boa fama que os Bancos conseguem realizar as operações objeto de sua finalidade; que essa boa fama, bom nome ou bom conceito dos Bancos provem da probidade e honradez indiscutíveis de seus auxiliares; que todas as operações bancárias sofrem em geral, em face do público, sérias restrições, com o fato de serem protestados, por falta de pagamento, títulos cambiais da responsabilidade de seus funcionarios; finalmente que "semelhantes fatos tornam o empregado *incompatível com o serviço bancário*", constituindo, portanto, a improbidade de que fala a lei;

Considerando que o objeto do inquerito embora não provado regularmente, foi confessado pelo acusados, que confirmaram a notícia estampada das publicações juntas aos presentes autos;

Considerando que os efeitos desse fato perante o dispositivo legal que garante a estabilidade funcional dos acusados se apresentam sob duas faces;

Considerando que a primeira, aquela que diz respeito à infração do "regulamento interno", perdeu, a sua importância após o depoimento do sub-gerente do referido estabelecimento, não havendo como cogitar da infração do referido regulamento, que nos foi apresentado, quer pela sua falta de publicidade, pela sua natureza privada, pela sua inacessibilidade aos empregados, quer pela sua ineficiência, por se tratar de documento não firmado no idioma nacional;

Considerando quanto à segunda face, que nenhum é o valor da matéria de fato articulada como defesa;

Considerando que das justificativas invocadas nos depoimentos dos acusados pouco se lhes aproveita, porque das razões expostas nenhuma prova eficaz e nenhuma demonstração positiva foi feita;

Considerando que em favor delas não militam os depoimentos de fls. 158 verso a 162 porque o fato generico referido — exploração dos bancários pela agiotagem — não prova o fato particular alegado;

Considerando que as testemunhas quando se referem aos acusados, adotam um mesmo tom impreciso;

Considerando que referências nominais só existem quanto ao acusado Jorge C. Pinho, de quem a testemunha de fls. 156 verso refere molestia em pessoa de família, e quanto ao acusado Ari Monteiro, cuja situação de dificuldades, em virtude de molestia de esposa, a testemunha de fls. 158 menciona;

Considerando que, à vista destas ligeiras referências a defesa dos acusados queda precariamente sustentada;

Considerando que afirmações singulares não fazem prova;

Considerando que a falta capitulada na alínea "a" do art. 16 do Decreto n. 24.615, decompõe-se em dois elementos constitutivos; incorre em falta grave o empregado que pratica um ato de improbidade, mas é preciso que esse ato o torne *incompatível com o serviço do estabelecimento*;

Considerando que, segundo os termos da portaria, a acusação teria de ser repelida *ab initio*. A portaria inverteu a posição dos elementos constitutivos da falta, por isto que, por ela, os fatos que atribue aos acusados os teriam tornado incompatíveis com o serviço bancário, constituindo, portanto, a improbidade de que fala a lei;

Considerando que o que dispõe, em face do dispositivo legal, determinar si os acusados praticaram ato de improbidade, para certificar, em seguida, a repercussão desse ato no serviço bancário;

Considerando que, no presente caso, o ato de improbidade se manifestaria, primordialmente, na falta de pagamento dos títulos;

Considerando que dos dados contidos nos autos essa falta de pagamento não é ato de improbidade, pois os acusados são apresentados apenas como devedores impontuais e os autos não falam de má fé, dolo, ou fraude;

Considerando que, por qualquer aspecto que se analise a espécie dos autos, a configuração da falta grave prevista na alínea "a" do artigo 16 do decreto n. 24.615, ficando a ação do banco limitada às medidas disciplinares internas que julgar necessárias tomar, para salvaguarda de seu crédito;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o presente inquerito para o fim de serem os quatro funcionarios acusados readmitidos no "The Royal Bank of Canada", sendo-lhes pagos os ordenados que deixaram de perceber desde a data do afastamento até a data da reintegração, por não estar caracterizada nos autos a falta grave prevista em lei.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, Relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Processo 14.163-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas de São Paulo encaminha os inqueritos administrativos instaurados pela Estrada de Ferro São Paulo e Minas contra os ferroviários Alipio Custodio, maquinista, e Antonio Andrade, guarda-trem, responsabilizados pelo acidente ocorrido no dia 16 de julho de 1936, com o trem M 2;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente os inqueritos, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, que fica fazendo parte integrante deste, e, em consequência, determinar a reintegração dos acusados, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Parecer da Procuradoria Geral

"A prova constante dos dois inqueritos não corrobora a imputação feita aos acusados. Quanto ao guarda Antonio Andrade é a própria Comissão de Inquerito que o reconhece isento de culpa, quanto ao desastre; a Estrada julga-o, agora, incurso em falta grave por haver omitido no relatório do trem (fls. 142) elementos relativos marcha do comboio, chegada e partida nas estações, etc. A prova da acusação, é, porém, falha; o documento de fls. 149 é uma cópia desprovida de qualquer autenticidade. Aliás, a nossa lei não seria de punir a omissão, dadas as graves ocorrências em que se viu envolvido o acusado, que o teriam necessariamente perturbado no exato desempenho daquela tarefa.

Quanto ao maquinista, impossível é qualquer convicção acerca da sua imputada culpabilidade. Atribue-se o desastre à excessiva velocidade com que conduzia o trem. Defende-se o maquinista, dizendo que levava velocidade normal, tendo deixado a estação de Altinópolis no horário; julga que o desastre foi motivado pela falta de Roda na linha de curva; declara que a máquina não possuía velocímetro e "break" automatico e que a freagem do trem não foi eficiente, por se achar o guarda desacompanhado de ajudante e sobrecarregado com tarefas diversas.

A prova testemunhal é contraditória, quanto à velocidade que levava o trem. Aliás, das nove testemunhas inqueridas, quatro de acusação e cinco de defesa, somente duas afirmam que o M. 2 levava grande velocidade, por se achar atrasado. As demais sustentam o contrario, o que é confirmado, quanto a inexistência de atraso, pelo chefe da Estação, conforme reconheceu a Comissão de Inquerito. Nenhum elemento existe nos autos que possa corroborar a insinuação feita pela Estrada de um conluio entre este e os acusados, no sentido de dar o trem como tendo saído no horário.

Quanto a outras causas do desastre nada se pode deduzir dos depoimentos dos passageiros, o que, aliás, é natural. Os depoimentos dos empregados da Estrada não são, também, esclarecedores. Sendo obvio que, além do excesso de velocidade e da falta de Roda, outros fatores poderiam ter ocasionado o desastre, verifica-se que, somente uma vistoria regular poderia ter lançado luz sobre esse ponto importantissimo. Não houve, porém, tal pericia; os elementos constantes do inquerito não são suficientes para supri-la, de sorte que a própria Comissão de Inquerito acabou concluindo que "estava inclinada a acreditar que o tombamento se verificou por excesso de velocidade e este ocasionado, possivelmente, por ter o trem partido com o eixo, de Altinópolis".

Como se vê, a própria Comissão de Inquerito apesar do rigor com que conduziu e analisou o inquerito, não chegou a mais que conjecturas.

Diante de tão frágeis elementos, não é lícito condenar o acusado Alípio Custodio. O nosso parecer é no sentido de, julgado improcedente o inquerito, ser determinado a readmissão dos acusados nos termos do parágrafo 2º do art. 53 do decreto 20.565, de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 1932."

Processo 7.366-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são parte Pedro Block da Costa, como embargante, e a Companhia de Navegação Lloyd Nacional S. A., como embargada;

Considerando que Pedro Block da Costa, em tempo, reclamou a este Conselho contra a situação em que se encontrava, como funcionário da Companhia de Navegação Lloyd Nacional S. A., pois, embora estivesse recebendo os respectivos vencimentos, todavia, não lhe vinha sendo designado qualquer serviço, alegando ser tal situação mera perseguição da diretoria daquela Empresa;

Considerando que por sentença de 30 de novembro de 1936 — acordão publicado no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro deste ano, a Primeira Câmara julgou improcedente a reclamação, atendendo a que lhe falecia competência para intervir em favor da reclamante, por se tratar de ato interno da administração da Empresa;

Considerando que com essa decisão não se conforma o reclamante e opõe os embargos de fls. 22, nos termos do art. 49, parágrafo 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando que os referidos embargos deram entrada dentro do prazo legal (parágrafo 9º do citado artigo 4º), todavia nenhum fundamento apresentam que autorizem a reforma da decisão embargada que bem decidiu a espécie, de acordo com a lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. — Eduardo V. Pederneiras, Relator.

Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 13 de outubro de 1937.

Portaria n. 43, concedendo ao oficial administrativo da classe K do mesmo Tribunal, Julio Mendes Pereira, seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando marcado o prazo de oito dias (8) para o início da referida licença. (Proc. n. 21.572 — G-15 — fls. 104).

Dia 23

Portaria n. 44, concedendo ao oficial administrativo da classe I, do mesmo Tribunal, José Nery Guarabyra, seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, em prorrogação da licença anterior, terminada em 6 de outubro atual, visto contar mais um decênio de serviço publico, ininterrupto, correspondente ao período de 1º de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1936. (Proc. 26.273. — G-15 — 120).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 351 — Pedido n. 1 — Requisição número 624.071 — Nota de empenho n. 6.362

Fornecedor: J. G. Pereira & Comp.

Repartição: Imprensa Nacional.

No primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida nesta praça á rua Buenos Aires números 192-6, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal sob n. 81, representada por seu sócio Sr. Coriolano Celso de Gusmão, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do de-

creto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Carvão Bristol, 76 x 56 centímetros, com 290 gramas metro quadrado, a 60 quilos a resma de 500 folhas, resma	340	204\$900	69:666\$000
---	-----	----------	-------------

(Sessenta e nove contos, seiscentos e sessenta e seis mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas ao Almojarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9ª, sub-consignação n. 4, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 6.362.

Cláusula sexta:

E' eleito o fóro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expedição da Comissão do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguinte valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. — Um certificado n. 359 do depósito feito no Tesouro Nacional, de 7 (sete) apólices, ao portador, no valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 300.587/8, do decreto n. 15.723, de 1922; 346.790/1, do de n. 16.031, de 1923; 430.308/9, do de n. 16.252, de 1923, e 539.829, do de n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 476 na ata n. 83.

Cláusula nona:

Independentemente de pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 351 a fls. 814/15 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: Manoel Moreira da Fonseca. — Pelo fornecedor: J. G. Pereira & Comp. — Testemunhas: Evandro Marçal. — Garibaldi Pinheiro.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Cartório Ibrahim Machado — Quinto Offício — Tabellião Fausto Werneck — 64, rua do Carmo n. 64

Livro 625 — Folhas 69 — Serie B. N. 6.197 — Escritura de ratificação de outra de doação, que fazem a Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e sete, aos vinte e cinco dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, 1.ª Procuradoria Geral da Fazenda Pública, onde eu tabellião, fui vindo, compareceram, justos e contratados, de um lado como outorgante doadora a Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada neste ato pelo Dr. Benedicto da Costa, procurador geral e como outorgada donatária a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, instituída pelo decreto número 21.541, de 16 de junho de 1932, com sede nesta cidade à avenida Augusto Severo n. 42, 3.º andar, representada pelo seu diretor geral, o general Rosalvo Mariano da Silva, os presentes reconhecidos pelos próprios por mim tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também reconheço, de que dou fé, bem como de me haver sido esta escritura hoje distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante e outorgada foi dito à minha presença que ratificavam em todos os seus termos a escritura de doação, feita pela primeira favor da segunda, de uma área do terreno de 285.266m2 situada na praia Jequiá, ponta do Matoso, Ilha do Governador, Distrito Federal, terreno este desmembrado da antiga Fazenda e São Sebastião, cujos característicos e confrontações, constam a mencionada escritura, lavrada nestas notas em 23 de setembro do corrente ano, livro 626 fls. 54, série B. N. 5.871, que é ratificada por esta que fica fazendo parte integrante da anterior para que produza os efeitos necessários. A presente escritura só terá validade depois de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele Instituto denegar-lhe o registro. E, de como assim o disseram, dou fé, pediram-me que em minhas notas lhes lavrasse a presente escritura, a qual sendo lida as partes e, bem assim as testemunhas, do que dou fé, a aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Paulo Graça e Mirabeau Pontes. E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião que a escrevi. — Benedicto da Costa. — Gal. Rosalvo Mariano da Silva. — Capitão Tirabeau Pontes — Paulo Graça. Traslada hoje. Datilographado por Ferreira. E eu, tabellião a subscrevo e assino em publico e raso. Em testemunho (sinal publico) de verdade. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida. Confere. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 28 de outubro de 1937. — Roger Pereira Coelho. Visto, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 28 de outubro de 1937. — Alexandre Castro, Filho, secretário.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Cartório Ibrahim Machado — Quinto Offício — Tabellião, Fausto Werneck — 64, rua do Carmo, 64

Livro 626 — Folhas 54 — Serie B. n. 5.871

Escritura de doação que faz a Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil à Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministerio da Guerra

Saibam quantos esta virem que no anno de 1937, aos 23 dias do mês de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica onde, eu, tabellião fui vindo, compareceram, justos e contractados, como outorgante doadora a Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada neste ato pelo Sr. Dr. Benedicto da Costa, procurador geral, e como outorgada donatária, a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministerio da Guerra, instituída pelo decreto n. 21.541, de 16 de junho de 1932, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, à avenida Augusto Severo n. 42, 3.º andar, representada pelo seu director geral, o general Rosalvo Mariano da Silva, os presentes reconhecidos pelos próprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que lambem reconheço, do que dou fé, bem como de me aver sido esta distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas pela outorgante doadora me foi dito seguinte: 1.º) que é legítima senhora e possuidora de uma área de terreno de 285.266m2,00, situada na praia Jequiá — Ponta do Matoso — Ilha do Governador — Distrito Federal, terreno este desmembrado da antiga Fazenda de São Sebastião, adquirido pela União, e dona Maria Izabel Rosa do Amaral, por escriptura de 27 de outubro de 1871, que se encontra no processo archivado no Tesouro Nacional sob o n. 47 — Arm. 9 Prat. 3. Maço 17; 2.º) que o citado terreno tem os seguintes característicos technicos, e confrontações: artindo da estaca O, devidamente amarrada aos marcos — Bôa Viagem, Providencia e Penha, da triangulação do Serviço Geographico Militar, com o azimuth de 191.º 45'00", medindo 20m,374 até a estaca 2 — onde faz o angulo externo de 219.º 29'27", e com o azimuth de 166.º 57'27" medindo 9m,743 até a estaca 3 — onde faz o angulo externo de 255.º 12'27", e com o azimuth de 323.º 24'09", medindo 14m,135

até a estaca 4 onde faz o angulo externo de 236.º 26'42" e com o azimuth de 337.º 10'36" medindo 28m,109 até a estaca 5 — onde faz o angulo externo de 193.º 46'27" e com o azimuth de 24.º 30'03" medindo 18m,952 até a estaca 6 — onde faz o angulo externo de 227.º 19'27" e com o azimuth de 64.º 16'45" medindo 79m,682 até a estaca 9, — onde faz o angulo externo de 219.º 46'42" e com azimuth de 92.º 43'19", medindo 31m,475 até a estaca 10, onde faz o angulo externo de 208.º 26'34" e com o azimuth de 20.º 59'31", medindo 52m,08 até a estaca 12, onde faz o angulo externo de 108.º 16'12" e com o azimuth de 351.º 18'28", medindo 57m,310 até a estaca 14, — onde faz o angulo externo de 150.º 18'57", e com o azimuth de 329.º 08'10", medindo 87m,627 até a estaca 17, — onde faz o angulo externo de 157.º 43'42" e com o azimuth de 314.º 10'07", medindo 119m,977 até a estaca 21, — onde faz o angulo externo de 165.º 01'57", e com o azimuth de 295.º 19'56", medindo 88m,964 até a estaca 24, — onde faz o angulo externo de 161.º 09'49" e com o azimuth de 279.º 58'23", medindo 107m,563 até a estaca 28, — onde faz o angulo externo de 164.º 38'27" e com o azimuth de 272.º 59'42", medindo 80m,506 até a estaca 31, — onde faz o angulo externo de 173.º 01'19" e com o azimuth de 251.º 38'09", medindo 160m,00 até a estaca 37, — onde faz o angulo externo de 158.º 38'27" e com o azimuth de 256.º 03'06", medindo 23m,421 até a estaca 38, — onde faz o angulo externo de 184.º 24'57" e com o azimuth de 302.º 58'10", medindo 21m,663 até a estaca 39, — onde faz o angulo externo de 226.º 55'04", e com o azimuth de 282.º 48'37", medindo 22m,511, até a estaca 40, — onde faz o angulo externo de 159.º 50'27", e com o azimuth de 301.º 18'19", medindo 30m,169 até a estaca 41, — onde faz o angulo externo de 198.º 29'42" e com o azimuth de 30.º 35'31", medindo 29m,538 até a estaca 42, onde faz o angulo externo de 269.º 17'12" e com o azimuth de 74.º 49'43", medindo 17m,432, até a estaca 43, — onde faz o angulo externo de 224.º 14'12" e com o azimuth de 86.º 50'48", medindo 27m,727 até a estaca 44, onde faz o angulo externo de 192.º 01'05" e com o azimuth de 45.º 29'30", medindo 36m,767 até a estaca 46, onde faz o angulo externo de 139.º 38'42" e com o azimuth de 75.º 55'57", medindo 59m,697 até a estaca 48, onde faz o angulo externo de 210.º 26'27", e com o azimuth de 8.º 49'17", medindo 87m,262 até a estaca 42, — onde faz o angulo externo de 112.º 53'20", e com o azimuth de 350.º 32'51", medindo 77m,516 até a estaca 55, onde faz o angulo externo de 161.º 43'34" e com o azimuth de 335.º 11'03", medindo 129m,079, até a estaca 61, — onde faz o angulo externo de 164.º 38'12", e com o azimuth de 111.º 29'00", medindo 69m,118 até a estaca 64, onde faz o angulo externo de 316.º 17'57", e com o azimuth de 113.º 41'27", medindo 12m,023 até a estaca 65 — que é um marco de pedra, e onde faz o angulo externo de 182.º 12'21" e com o azimuth de 126.º 38'42", medindo 370m,74 até a estaca 84, — que é um marco de pedra, e onde faz o angulo externo de 192.º 57'21", e com o azimuth de 216.º 23'39", medindo 551m,48 até a estaca 110 — que é um marco de pedra, e onde faz o angulo externo de 269.º 44'57" e com o azimuth de 190.º 54'36", medindo 62m,123 até a estaca 113, — onde faz o angulo externo de 154.º 30'57" e com o azimuth de 105.º 26'33", medindo 35m,448 até a estaca 115, — onde faz o angulo externo de 94.º 31'57", e com o azimuth de 153.º 36'15", medindo 21m,216 até a estaca 116 — onde faz o angulo externo de 228.º 09'42" e com o azimuth de 190.º 38'42", medindo 30m,656, até a estaca de 117, — onde faz o angulo externo de 217.º 02'27" e com o azimuth de 208.º 24'02", medindo 16m,40 até a estaca 118, onde faz o angulo externo de 197.º 45'20" e com o azimuth de 266.º 26'29", medindo 22m,040 até a estaca 119, onde faz o angulo externo de 238.º 02'27" e com o azimuth de 159.º 32'11", medindo 47m,334 até a estaca 121, onde faz o angulo externo de 153.º 05'42", e com o azimuth de 245.º 32'53", medindo 92m,264 até a estaca 122, — onde faz o angulo externo de 186.º 00'42" e com o azimuth de 216.º 06'50", medindo 286m,027 até a estaca 145, — onde faz o angulo externo de 150.º 33'57" e com o azimuth de 225.º 06'22", medindo 66m,577 até a estaca 138, — onde faz o angulo externo de 188.º 59'32" e medindo 22m,88 até a estaca 3, — fechando assim o poligono, com a área de 285.266m2,00. Confronta ao Norte com a parte restante da mesma Fazenda São Sebastião, soje sob a posse do Ministério da Marinha; ao Sul, Leste e Oeste com o mar. 3.º) que a doação do terreno do que se trata decorre do decreto n. 24.770, de 14 de julho de 1934. 4.º) que assim transfere todo o dominio e posse, servidões ativas e passivas, direitos e ações sobre o terreno em questão à outorgada donatária, que fica imitada na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da cláusula constitutiva. E pela outorgada donatária foi dito que aceitava as condições da presente escritura. Fica entendido que a presente escritura só começará a produzir efeito depois de devidamente aprovada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele Instituto denegar o registro. Esta escritura não paga selo, de vez que o termo a que se refere, está isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas, na conformidade do decreto n. 24.770 citado. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas esta escritura, a qual, sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme, a aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, do que dou fé, Paulo Ribeiro Graça e Randolpho Ferreira. Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião que a escrevi. — Benedicto da Costa. — Gal. Rosalvo Mariano da Silva. — Paulo Ribeiro Graça. — Randolpho Ferreira. E eu, tabellião, a subscrevo e assino em publico e raso. Em testemunho (sinal publico) da verdade. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida. Confere. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 1 de outubro de 1937. — Roger P. Filho.

Visto. — Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 28 de outubro de 1937. — Alexandre Castro, Filho, secretário.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviométrica e Inundações

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937

Boletim diário

Bacia Amazônica

Dia 27

Obs. em 24 horas

Estações

Mts.

Dif.

Teffé.	8.90	0.10
Coarí.	2.20	-0.06
São Gabriel.	4.55	-0.04
Manáus.	17.26	-0.04
Humaitá.	2.76	0.24
Obidos.	4.75	—
Santarém.	4.70	-0.06
Arumanduba.	4.59	—

Bacia de Parnaíba

Dia 26

São Francisco.	1.10	0.00
------------------------	------	------

Bacia de Itapicuru (Maranhão)

Dia 26

Picos.	1.10	0.00
Coroatá.	0.96	0.00

Bacia do Mearim

Dia 26

Barra do Cordo.	6.68	0.00
-------------------------	------	------

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay

Dia 27

Jupia.	2.25	-0.04
Presidente Epitácio.	4.99	0.03
Tomazina.	0.38	0.00
São Mateus.	3.32	-0.15
Rio Negro.	4.70	-0.08
Foz do Iguaçu.	6.44	0.06
São Luiz de Cáceres.	4.72	0.02
Cuiabá.	0.50	0.01
Porto Esperança.	4.08	-0.01
Forte Coimbra.	1.64	-0.01
Porto Murtinho.	1.63	-0.02

Bacia de São Francisco

Dia 28

Porto Real.	3.70	0.96
São Francisco.	4.00	0.32
Januária.	4.10	0.20

Bacia de Itapicuru (Baja)

Dia 27

Pindobassu.	0.26	-0.02
Queimadas.	4.04	0.00
Cipó.	0.63	0.00
Itapicuru.	0.59	0.01

Bacia de Jequitinhonha e Pardo

Dia 28

Itaporé.	4.69	0.14
Salinas.	4.50	0.17
Barra Pontal.	4.40	0.20
Minas Novas.	4.55	0.05
Itaobim.	4.60	0.19
São Pedro.	4.14	0.06

Bacia da Paraíba do Sul

Dia 28

Jacareí.	0.46	-0.03
Caçapava.	1.10	-0.06
Pindamonhangaba.	1.72	-0.02
Guaratiningueta.	1.93	-0.07
Cachoeira.	1.22	-0.06
Cruzeiro.	1.19	-0.02
Rezende.	0.57	-0.01
Barra do Pira.	1.44	-0.02
Paraíba do Sul.	0.88	-0.04
Porto Novo do Cunha.	0.60	-0.04
São Fidélis.	2.29	-0.07
Campos.	6.86	-0.14

Bacia de Itajaí-Asst

Dia 27

Taló.	1.05	-0.03
Barracão.	0.30	—
Rio do Sul.	1.50	-0.05
Nova Bremen.	0.79	-0.02
Hamônia.	0.99	-0.03
Sunida.	1.30	-0.10
Indaial.	1.58	0.02
Passo Manso.	1.10	-0.07
Blumenau.	0.76	0.26
Gaspar.	1.74	-0.16
Ilhota.	2.45	0.05

As cotas de Manáus e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 27

Em ascensão em Teffé e Humaitá e em declínio em Coarí, São Gabriel, Manáus e Santarém.

Bacia de Parnaíba

Dia 26

Estacionário em São Francisco.

Bacia de Itapicuru (Maranhão)

Dia 26

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 26

Estacionário em Barra do Cordo.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay

Dia 27

Em ascensão em Presidente Epitácio, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá, em declínio em São Mateus, Jupia, Rio Negro, Porto Esperança, Forte de Coimbra e Porto Murtinho e estacionário em Tomazina.

Bacia de São Francisco

Dia 28

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia de Itapicuru (Baja)

Dia 27

Em declínio em Pindobassu, estacionário em Queimadas e Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia de Jequitinhonha e Pardo

Dia 28

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia da Paraíba do Sul

Dia 28

Bacia em declínio em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

27 de outubro de 1937.....	1.631:211\$200
27 de outubro de 1936.....	1.610:713\$100

Receita mensal:

De 1 a 27 de outubro de 1937.....	37.497:327\$600
De 1 a 27 de outubro de 1936.....	34.446:829\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.050:497\$900
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1937.....	401.269:443\$600
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1936.....	357.789:435\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	43.480:008\$500
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1937.....	30.471:596\$700	29.945:113\$400
Em 28 de outubro de 1937.....	1.567:294\$200	1.553:018\$500
Total.....	32.038:890\$900	31.498:131\$900
Em igual período de 1936....	28.583:116\$900	28.213:685\$900
Diferença para mais em 1937..	3.455:774\$000	3.284:446\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de outubro de 1937.....	298.563:923\$800	290.812:887\$700
Em igual período de 1936.....	278.534:076\$500	270.947:527\$700
Diferença para mais em 1937..	20.029:847\$300	19.865:360\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1937.....	22.235:932\$800
Em 26 de outubro de 1937.....	1.847:208\$700
Total.....	24.083:141\$500
Em igual período de 1936.....	22.894:832\$600
Diferença para mais em 1937.....	1.188:308\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de outubro de 1937	226.094:007\$000
Em igual período de 1936.....	200.221:300\$000
Diferença para mais em 1937.....	25.872:707\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecada de 1 a 25 de outubro de 1937.....	22.142:339\$000
Em 26 de outubro de 1937.....	1.845:282\$700
Total.....	23.987:621\$700
Em igual período de 1936.....	22.767:657\$900
Diferença para mais em 1937.....	1.219:963\$600

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 27 de outubro de 1937

Praças

A' vista
Oficial Livre

Londres	56\$200	87\$231
Paris	—	\$591
Itália	—	\$931
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$194
Verrechnungsmark	3\$541	5\$349
Unterstützungsmark	—	4\$277
Portugal	—	\$781
Belgica:		
Papel	—	\$599
Ouro	—	\$599
Espanha	—	2\$990
Suiza	—	4\$074
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$620
Nova-York	11\$350	17\$673
Montevideo	—	—

Buenos Aires:

Peso-papel	3\$375	5\$251
Holanda	—	9\$820
Japão	—	6\$169
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3\$300
Chile	—	—

Moedas

Libra	87\$567
Dólar	17\$681
Franco	\$613
Escudo	\$792
Peso-Argentino	5\$298
Peso-Uruguaio	9\$934
Reichsmark	3\$975
Lira	\$765
Florim	9\$596

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — Jorge Goulart.

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	820\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	750\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	817\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	778\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	515\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7 %, (1932)	1:032\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	154\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	167\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	700\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	48\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 5 %, nom.	570\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	151\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	187\$000
Estado de Pernambuco de 100\$000, 5 %, port.	93\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	934\$000

Ações de companhias:

Aliança Industrial	105\$000
Paulista de Estradas de Ferro	213\$000
Docas de Santos, port.	249\$000
S. A. Serviços Hollerith	1:190\$000

Vendas judiciais:

2 Aps. Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom.	450\$000
141 Aps. Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	819\$000

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — Jorge Goulart.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONAS DO 1º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 21.212.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 55.529.

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

PROMOÇÃO OU EXAME FINAL

De ordem do Sr. professor Dr. Henrique Roxo, diretor em exercício da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz publico, pelo presente edital, que as inscrições para promoção ou exame final dos alunos dos diversos anos dos cursos médico e farmacêutico, se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, de 1 a 10 de novembro próximo.

Os interessados deverão preencher o formulário distribuído para a fim pela Seção de Contabilidade, juntando ao mesmo a taxa de frequência do 2º semestre, devidamente selada, depois de pagar a de promoção ou exame final.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 27 de outubro de 1937. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

De ordem do Sr. Professor Dr. Irineu de Melo Machado, diretor Interino da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3º, do art. 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e instruções do Exmo. Sr. Professor Dr. Raul Leitão da Cunha Reitor da Universidade do Brasil, constante do n. 7 da circular numero 2.657-S/1.526, de 31 de julho de 1937, se faz publico que o Conselho Técnico Administrativo fixou o dia seis de dezembro de 1937 para o início das provas de concurso para o preenchimento das duas vagas de professor catedrático de Direito Civil. O exame dos títulos e a prova escrita serão realizadas no edifício da Faculdade, à rua do Catete, 243, iniciando-se às horas do referido dia 6 de dezembro de 1937. As demais provas se realizarão no edifício da Escola Nacional de Belas Artes, em dia e hora que serão oportunamente marcados pela comissão examinadora. Outrossim se faz publico que a comissão examinadora ficou constituída da forma seguinte: professores José Joaquim Filadelfo de Barros e Azevedo, presidente; Hahnemann Guimarães, Joaquim Guedes Corrêa Gondim, Estevão Leite de Magalhães Pinto e Lino Morais Lemé.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 28 de outubro de 1937. — O secretário bacharel, *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de três faixas de terras com a largura de 16 metros, ocupadas pela linha transmissora elétrica, em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerfício Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

(Processo n. 93.271/36. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.132 — 2-10-937 — 532\$400 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

Por ordem do Sr. diretor, faço publico que a Sra. D. Maria Vieira de Barros, inventariante do espólio de Antonio Fernandes de Barros, requereu o aforamento do terreno lote n. 4, dar ua Prado, onde está edificad o prédio ns. 35/37, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal. (Processo n. 45.624/37.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.313 — 15-10-937 — 384\$500 — 29 vezes).

Alfândega do Rio de Janeiro

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. inspetor desta Alfândega, no processo protocolado sob n. 42.355, deste ano, referente ao proposto pelo encarregado do Serviço de Isenção, ficam todas as empresas, companhias ou firmas, que explorem serviços públicos federais, estaduais ou municipais e que gosem de favores aduaneiros, intimadas a, dentro de trinta (30) dias, contados da primeira publicação do presente, no *Diário Oficial*, apresentar a prova exigida pelo art. 136 da Constituição Federal.

Findo esse prazo deixarão de ter andamento quaisquer processos em que ditas entidades solicitem isenção ou redução de direitos aduaneiros.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *Francisco Badenes*, oficial administrativo K.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de novembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 128.092 — Ficha impressa.
- N. 220.173 — Tecido para ataduras.
- N. 227.354/55 — Banho-Maria elétrico.
- N. 227.358 — Aparelho G. E., etc.
- N. 227.359 — Fotoforo elétrico, etc.
- N. 242.342 — Tarracha para tubos.
- N. 243.156 — Tecidos.
- N. 258.142 — Livros científicos.
- N. 259.010-A — Pergaminho para diploma.
- N. 410.044/5 — Arquivo de aço.
- N. 415.060/67-B — Impressos.
- N. 615.355 — Forno para fundir.
- N. 615.369 — Pistola automática.
- N. 615.370 — Balas calibre 22.
- N. 615.374/75 — Drogas, etc.
- N. 615.376 — Caixa de aço.
- N. 903.453 — Máquina de escrever Remington.
- N. 904.839/44 — Sobresalentes para automotriz.
- N. 904.846 — Guindaste Standard.
- N. 918.180 — Peças para trator "Caterpillar".

Rio, 28 de outubro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de novembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 107.238 — Madeiras.
- N. 117.099 — Prensa para esmaltar.
- N. 127.075 — Guarda-roupa de aço.
- N. 201.053 — Máquina de somar.
- N. 217.086 — Drogas.
- N. 218.014 — Enceradeira Eletro-Lux.
- N. 615.372 — Alcoometro.
- N. 903.410 — Lacre de formula secreta.

Rio, 28 de outubro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, a terceiros interessados, na forma abaixo:

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, pelo presente edital, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e vinte e um, referente ao acidente havido com o batelão "Perseverança" no rio Mearim, no Estado do Maranhão, ocorrido em vinte de maio do corrente ano, julgando o referido acidente como fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o referido processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete. Eu, *Hugo Balloussier*, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscreevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, a terceiros interessados, na forma abaixo:

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da lei, pelo presente edital, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e vinte e seis, referente ao acidente havido entre o vapor inglês "Swimburne" e o bote "Rio Negro", ocorrido em dez de julho do corrente ano, no porto de Macaé, no Estado de Alagoas, julgando o referido acidente como caso de fortuna de mar e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete. Eu, *Hugo Balloussier*, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscreevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. chefe deste Estabelecimento, conforme autorização contida no aviso ministerial 688, de 21 de dezembro de 1936, e em face da estabelecido na cláusula VIII — *in-fine* dos editais publicados no *Diário Oficial* ns. 2 e 136, de 4 de janeiro e de 17 de junho do corrente ano, respectivamente, faço saber a quem possa interessar que a partir da data da publicação do presente edital até o dia 11 de novembro próximo vindouro fica aberta a inscrição para os candidatos que, no corrente exercício, desejarem concorrer aos fornecimentos de artigos de consumo habitual, constantes da relação anexa.

A presente concorrência obedecerá às condições estipuladas nas cláusulas abaixo, de acordo com o Código de Contabilidade e respectivo regulamento. Nos casos omissos as decisões serão tomadas de acordo com a legislação em vigor.

I. Os requerimentos dos interessados (selados com estampilhas federais no valor de 2\$200, inclusive selo de educação) deverão ser dirigidos ao Sr. chefe deste Estabelecimento e entregues na Secretaria até o dia 11 de novembro, não sendo aceitos os que entrarem depois da referida data. Nesses requerimentos os signatários mencionarão os Grupos em que desejarem concorrer e anexarão os seguintes documentos comprobatórios de idoneidade:

a) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, a que estiver sujeito o ramo comercial ou industrial do requerente, relativo ao último semestre vencido, a saber:

1. Imposto de indústrias e profissões;
2. Imposto de consumo — patente de registro de que trata o artigo 28, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;
3. Imposto de renda ou certidão negativa, fornecida pela repartição competente;
4. Licença da Prefeitura Municipal, referente ao ramo comercial ou industrial;

b) Certidão fornecida pelo Ministério do Trabalho, de acordo com o artigo 33 do regulamento que baixou com o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

c) Carta de negociante matriculado ou certidão passada pela repartição competente, quando firma individual; contrato social quando firma coletiva, ou prova de haver sido cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anônima, caso em que deverá ser juntado um exemplar dos respectivos estatutos;

d) Certidão provando tem cumprido fielmente os seus contratos ou ajustes com o Governo, no caso de já ter feito fornecimentos a repartições públicas;

e) Procuração bastante, passada em tabelião, no corrente ano, quando se tratar de firma ou sociedade anônima que tiver representante;

f) Quando for firma estrangeira, além dos documentos acima necessários se torna provar que está autorizada legalmente a funcionar no Brasil;

g) Para as firmas que já foram inscritas no corrente ano será exigida apenas a apresentação de documentos que comprovem o pagamento de impostos em geral, referentes ao último semestre.

Com exceção da procuração, que ficará arquivada neste Estabelecimento para os efeitos legais, os documentos acima serão devolvidos, mediante recibo, tão logo seja concluído, pelo Conselho de Administração, o exame dos mesmos e o julgamento de idoneidade dos requerentes, podendo os citados documentos ser apresentados em originais ou públicas formas, na forma da lei.

II. Para a inscrição nos Grupos I a V os candidatos julgados idoneos farão previamente uma caução de 5:000\$000 por Grupo e para os de ns. VI a VIII uma caução de 2:000\$000, também por Grupo.

Essas cauções serão feitas na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para o que os interessados deverão procurar as respectivas guias na Sala de Expediente de Compras até o dia 13 do referido mês de novembro. Na mesma sala deverão ser entregues os conhecimentos de depósitos das aludidas cauções, as quais poderão ser feitas em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos signatários não tenham entregue, previamente, os conhecimentos em apreço. As referidas cauções destinam-se a garantir as propostas feitas pelos licitantes, de acordo com a legislação vigente, e só poderão ser levantadas depois de satisfeitas todas as obrigações assumidas em virtude desta concorrência.

Os concorrentes que não forem contemplados nas adjudicações poderão requerer levantamento de suas cauções de inscrição.

Os concorrentes contemplados nos fornecimentos deverão receber os respectivos pedidos no máximo quatro dias após o aviso de extração dos mesmos, sob pena de cancelamento e de multa correspondente à diferença do preços que, em consequência, se verificar nas aquisições feitas em outras fontes. Esses concorrentes, além das cauções de inscrição serão obrigados a fazer previamente, na referida Caixa, outra caução correspondente a 10% do valor de cada pedido, até réis 5:000\$000, e mais 5% pelo que exceder essa importância, podendo ser feita, igualmente em moeda corrente ou apólices, a qual servirá para garantir a entrega dos artigos pedidos.

O levantamento dessa caução será autorizado logo após o recebimento dos artigos pela Comissão de Recebimento deste Estabelecimento.

III. As propostas de fornecimentos em duas vias, sendo a primeira selada com estampilhas federais no valor de 1\$000 por folha e selo de educação e saúde, deverão ser endereçadas ao Sr. chefe deste Estabelecimento e entregues na Sala de Expediente de Compras das 13 às 14 horas do dia 16 de novembro em envelopes fechados e lacrados, trazendo na sobre-carta a indicação do Grupo e nome do proponente que ficará em consequência, sujeito às condições estipuladas neste edital.

As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas a partir das 14 horas do referido dia 16 em sessão especial do Conselho de Administração e em presença dos proponentes ou seus representantes que quizerem assistir, as quais serão rubricadas não só pelos membros do Conselho, mas também pelos proponentes que se acharem presentes à sessão desde que assim o desejem.

IV. Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos. Em absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será procedida uma nova concorrência entre elas versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Se, porém, nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas, nem tão pouco oferecer vantagens não previstas neste edital; também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no comércio. De outra parte fica estabelecido que esta concorrência poderá ser anulada, total ou parcialmente, desde que ocorresse prejuízo par ao Estado.

V. Os proponentes cujos preços forem preferidos, ficam obrigados a entregar os artigos pedidos de acordo com as condições técnicas do caderno de encargos deste Estabelecimento e modelos, tipo de amostras, existentes na Sala de Entradas, onde poderão ser consultados, diariamente, das 9 às 11 e meia e das 13 e meia às 16 horas, dos dias úteis. Em caso de dúvida entre as condições do caderno de encargos e os tipos ou amostras referidas, prevalecerão as estabelecidas no referido caderno.

As despesas de transportes dos artigos pedidos correrão sempre por conta dos respectivos fornecedores, que os farão acompanhar de uma nota de entrega em três vias, numa das quais o encerrado da Sala de Entradas dará recibo ao interessado. O recebimento definitivo dos artigos entrados, no entanto, só será efetivado pela Comissão de Recebimento depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Os artigos pedidos deverão entrar dentro dos prazos estipulados no presente edital e nos pedidos, não sendo, em principio, concedidas prorrogações para entrega dos mesmos, salvo os casos de força maior devidamente comprovados com documentos idôneos. Os casos de força maior que poderão ser alegados, nas condições acima, são os motivados por greves, naufragios, incêndios, calamidades públicas, tormentas, desmoronamento de edifícios, sinistros marítimos, fluviais ou terrestres, inundações, atraso de meios de transportes e perda por roubo ou furto.

VI. Os artigos recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituídos dentro do prazo de entrega restante. O artigo entregue fora do prazo acarreta, como consequência, a multa diária de 1\$000 por conto de réis, ao fornecedor faltoso, até 15 dias de atraso. Findo esse prazo a multa será agravada com a diferença de preço porventura verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no comércio. Conforme a gravidade das faltas poderá ser cassada a idoneidade do fornecedor nos termos do Código de Contabilidade Pública e respectivo regulamento.

VII. Os fornecedores ficam obrigados a retirar da Sala de Entradas os artigos recusados pela Comissão de Recebimento, dentro do prazo de oito dias contados da data da notificação, sob pena de sofrerem a multa de 1\$000 por conto de réis ou fração, de valor dos artigos não retirados, por dia de armazenagem que exceder daquele prazo, até 30 dias no máximo. Findo esse prazo sem que tenham sido retirados, os artigos recusados terão o destino previsto na lei.

VIII. As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso. No caso de dúvida prevalecerão os preços escritos por extenso.

A repartição fica reservada o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que porventura for julgado desnecessário ao serviço.

IX. As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extraídas em três vias e seladas de acordo com a lei do selo. O pagamento das mesmas será efetuado na Tesouraria deste Estabelecimento, logo após o preenchimento das formalidades legais, salvo ulterior deliberação em contrario. Quando se tratar de artigos confeccionados (arreamento, equipamento, conjuntos de lona e de ferragens) as contas respectivas deverão ser acompanhadas de uma relação discriminativa das peças componentes dos mesmos, indicando os preços de cada uma delas.

X. A presente concorrência vigorará até o fim do corrente exercício, e os prazos de entrega dos artigos não poderão, absolutamente ir além de 31 de dezembro.

A nomenclatura dos artigos constantes das relações abaixo não poderá ser modificada pelos proponentes, sob pretexto algum.

Os proponentes deverão lançar em suas propostas as quantidades máximas que puderem fornecer, tendo em vista a capacidade comercial ou industrial de cada um.

Para outros esclarecimentos, porventura julgados necessários, os interessados poderão diariamente, das 9 às 11 e meia e das 13 e meia às 16 horas, dos dias úteis, procurar informações na Sala de Expediente de Compras do Conselho de Administração deste Estabelecimento.

Capital Federal, 28 de outubro de 1937. — *Jordão Claudemiro dos Santos*, 2º Ten. Enc. do Exp. de Compras do C. A.

Grupo I — Fardamento

(Matéria prima)

1. Algodão para fôrro, metro.
2. Algodão em pasta, metro.
3. Aniação de juta, metro.
4. Arame de aço para bonet, metro.
5. Brim mescla verde-oliva claro, metro.
6. Brim mescla verde-oliva escuro, metro.
7. Brim mescla azul, metro.
8. Brim branco de algodão, metro.
9. Brim branco, meio linho, metro.
10. Brim pardo, metro.
11. Botão grande de massa cinza, um.
12. Botão pequeno de massa cinza, um.
13. Botão pequeno de massa preta, um.
14. Botão branco de osso, um.
15. Botão preto de osso, um.
16. Botão pequeno para camisa, um.
17. Botão grande branco de massa para jaquetão, um.
18. Botão pequeno branco de massa para jaquetão, um.
19. Cadarço branco de 11 m/m, metro.
20. Cadarço preto de 7 m/m, metro.
21. Cadarço azul marinho, metro.
22. Cadarço branco de 6 m/m para divisa, metro.
23. Cadarço branco de 0,02, metro.
24. Colchete branco para túnica, par.
25. Colchete branco para capote, par.
26. Cordão preto com passador, um.

27. Cretone de 0,70 para cuécas e camisas, metro.
28. Cretone de 1,40 para fronha e lençol, metro.
29. Crina, metro.
30. Encaixe para armação de bonet, um.
31. Entretela fina, metro.
32. Entretela grossa, metro.
33. Fita preta para bonet, metro.
34. Fita preta com inscrição para marujo, uma.
35. Fivela (cores diversas), metro.
36. Fivela azul, metro.
37. Fivela para calça, uma.
38. Fivela de metal amarelo de 5/8", com rolete, uma.
39. Gabardine azul ferrete, metro.
40. Ganga azul, metro.
41. Giz, pedra.
42. Linha corrente, branca, n. 50, 500 jardas, tubo.
43. Linha corrente, preta, n. 50, 500 jardas, tubo.
44. Linha corrente, cinza, n. 50, 500 jardas, tubo.
45. Linha corrente, branca, n. 10, 500 jardas, carretel.
46. Linha corrente, preta, n. 10, 500 jardas, carretel.
47. Linha corrente, cinza, n. 10, 500 jardas, carretel.
48. Metim preto, metro.
49. Metim cinza, metro.
50. Metim listado, metro.
51. Merinó preto, metro.
52. Mola com encaixe para perneira, par.
53. Pano azul marinho, metro.
54. Pano branco para ancora, metro.
55. Pano verde-oliva para capote, metro.
56. Pano azul ferrete, metro.
57. Pala preta de celuloide, uma.
58. Sarja para fôrro de capote, metro.
59. Sola castanha para cinto, metro quadrado.
60. Sola preta para cinto, metro quadrado.
61. Zuarfe, metro.

Grupo II — Fardamento

(Artigos confeccionados)

1. Ancora de metal prateada, uma.
2. Borzeguins de couro preto para praças, par.
3. Borzeguins de vaqueta preta para motorista, par.
4. Borzeguins de campanha, par.
5. Botão grande de massa preta Cruzeiro do Sul, um.
6. Botão pequeno de massa preta Cruzeiro do Sul, um.
7. Botão grande dourado com ancora, um.
8. Botão pequeno dourado com ancora, um.
9. Bonet de pano azul com emblema para maruja, um.
10. Ceroulas de agasalho, uma.
11. Coletes de agasalho, um.
12. Cobertor de lã verde-oliva, um.
13. Capacete comum, tipo Intendência, um.
14. Capacete de cortiça virgem para praça, um.
15. Camisa de meia para maruja com listas branca e azul, uma.
16. Camisa de meia para instrução física, uma.
17. Coturnos, par.
18. Cano de bota, par.
19. Esporas de latão, par.
20. Emblema dourado para maruja (patrão e maquinista), um.
21. Fecho retangular para cinto de couro preto, um.
22. Fecho de metal oxidado, para cinto de cor marrom, um.
23. Gôrro redondo com distintivo para maruja, um.
24. Lenços brancos de algodão, um.
25. Luvas brancas fio de escossia, par.
26. Meias brancas de algodão, par.
27. Pernieiras de couro preto, par.
28. Tranquetas, uma.

Grupo III — Arreamento

(Matéria prima)

1. Algodão cru trançado, metro.
2. Arco de vime para balde, um.
3. Alça de madeira para balde, uma.
4. Atanado espichado, cor natural, metro quadrado.
5. Armação para sela de montaria de oficial, uma.
6. Armação para sela de montaria de praça, uma.
7. Armação para selote, uma.
8. Bridão de metal amarelo, um.
9. Bridão de metal branco, um.
10. Bracinho de madeira, par.
11. Couro de porco, cor natural, metro quadrado.
12. Carneira espichada, cor natural, metro quadrado.
13. Corda de canhamo de 0,00, quilo.
14. Corda de canhamo de 0,004, quilo.
15. Corda de canhamo de 0,005, quilo.
16. Corda de canhamo de 0,008, quilo.
17. Corda de canhamo para trama, de 0,001, quilo.
18. Corda de manilha, de 0,010, quilo.
19. Corda de manilha, de 0,012, quilo.
20. Couro cru, quilo.
21. Cadarço de lã de 0,08 de largura, metro.
22. Conjuntos de ferragens para arreamento de tração para viatu a um animal, um.

23. Conjuntos de ferragens para arreamento de tração para viatura de varal a dois animais, um.
24. Idem, idem, idem a tres animais, um.
25. Conjuntos de ferragens para arreamento de tração para viatura de lança a dois animais, um.
26. Idem, idem, idem a quatro animais, um.
27. Conjuntos de ferragens para arreamento de montaria de oficial, um.
28. Conjuntos de ferragens para arreamento de montaria de praça, um.
29. Estrela pequena dourada para capelada, uma.
30. Estrela grande dourada para manta, uma.
31. Estribos de metal branco, par.
32. Estribos de metal amarelo, par.
33. Freio de metal branco, um.
34. Freio de metal amarelo, um.
35. Fio Barbours, rótulo rosa, marca mão, n. 3, novelo de libra.
36. Fio similar ao Barbours, novelo de libra.
37. Fio Crawford n. 12 G H B, quilo.
38. Fio similar ao Crawford, quilo.
39. Flanela creme para suadouro, metro.
40. Grampe com passador, um.
41. Ilhó pequeno dourado, um.
42. Jaspe, quilo.
43. Lamina pequena para máquina de corte, uma.
44. Lamina grande para máquina de corte, uma.
45. Lamina circular para máquina de corte grosso, uma.
46. Linha de linho "Filayson", n. 30, quilo.
47. Linha de linho similar a "Filayson" n. 30, quilo.
48. Linha de linho "Filayson", n. 12, carretel.
49. Linha de linho similar a "Filayson" n. 12, carretel.
50. Linha corrente (diversas cores), n. 16, carretel de 500 jardas, carretel.
51. Linha Clark (diversas cores), n. 16, carretel de 500 jardas, carretel.
52. Linha corrente (diversas cores), n. 10, carretel de 500 jardas, carretel.
53. Linha Clark (diversas cores), n. 10, carretel de 500 jardas, carretel.
54. Linha corrente (diversas cores), n. 20, carretel de 500 jardas, carretel.
55. Linha Clark (diversas cores), n. 20, carretel de 500 jardas, carretel.
56. Linha corrente (diversas cores), n. 40, carretel de 500 jardas, carretel.
57. Linha Clark (diversas cores), n. 40, carretel de 500 jardas, carretel.
58. Linha corrente (diversas cores), n. 50, carretel de 500 jardas, carretel.
59. Linha corrente (diversas cores), n. 50, carretel de 500 jardas, carretel.
60. Linha corrente (diversas cores), n. 60, carretel de 500 jardas, carretel.
61. Linha Clark (diversas cores), n. 60, carretel de 500 jardas, carretel.
62. Lona kaki impermeável, para balde, metro.
63. Mola para lóros, tipo francês, par.
64. Manta de pano mescla para montaria, uma.
65. Palha de arroz, quilo.
66. Polvilho de saco, quilo.
67. Precinta de linho de 0,06, metro.
68. Pedra luno, quilo.
69. Pêlo de boi, quilo.
70. Pano aladiado de 1,50 de largura mínima, metro.
71. Sal de azedas, quilo.
72. Sola calibrada de 3 m/m, cor natural, metro quadrado.
73. Sola de 4 a 5 m/m, cor natural, metro quadrado.
74. Sola cromada de 4 a 5 m/m, metro quadrado.
75. Taxa americana n. 4, quilo.
76. Taxa americana n. 10, quilo.
77. Taxa americana n. 20, quilo.
78. Taxa de cobre n. 6, quilo.
79. Taxa de chulear, quilo.
80. Vergalhão de ferro quadrado, de 1/4, quilo.

Grupo IV — Arreamento

(Artigos confeccionados)

1. Arreamento completo para montaria de oficial, um.
2. Arreamento completo para montaria de praça, um.
3. Arreamento completo de tração comum a um animal, de varal, um.
4. Arreamento completo de tração comum a dois animais de varal, um.
5. Arreamento completo, de tração comum a tres animais, de varal, um.
6. Arreamento completo de tração comum a dois animais de lança, um.
7. Arreamento completo, de tração comum a quatro animais de lança, um.
8. Arreamento completo, para uma bateria de artilharia de dorso, um.
9. Arreamento completo, para cargueiro de metralhadoras pesadas, um.

10. Arreamento completo, para cargueiro de munição de metralhadora, um.
11. Arreamento completo, para transporte de metralhadora leve, um.
12. Arreamento completo, para tração de artilharia, a seis animais (parelhas guia, média e tronco), um.
13. Arreamento completo, para tração de artilharia, a quatro animais (parelhas guia e tronco), um.
14. Arreamento completo, para tração de viatura de pontoneiro a seis animais, um.

Grupo V — Equipamento

(Matéria prima e artigos confeccionados)

1. Equipamento completo de lona verde-oliva para oficial, um.
2. Equipamento completo de lona verde-oliva para praças de infantaria, um.
3. Equipamento completo de lona verde-oliva para praças de artilharia a pé, um.
4. Equipamento completo de lona verde-oliva para praças de artilharia montada, um.
5. Equipamento completo de lona verde-oliva para praças de cavalaria, um.
6. Conjunto de lona verde-oliva para equipamento de oficial, um.
7. Conjunto de lona verde-oliva para equipamento de praças de infantaria, um.
8. Conjunto de lona verde-oliva para equipamento de praças de artilharia a pé, um.
9. Conjuntos de lona verde-oliva para equipamento de praças de artilharia montada, um.
10. Conjuntos de lona verde-oliva para equipamento de praças de cavalaria, um.
11. Conjuntos de ferragens verde-oliva para equipamento de oficial, um.
12. Conjuntos de ferragens verde-oliva para equipamento de praças de infantaria, um.
13. Conjuntos de ferragens verde-oliva para equipamento de praças de artilharia a pé, um.
14. Conjuntos de ferragens verde-oliva para equipamento de praças de artilharia montada, um.
15. Conjuntos de ferragens verde-oliva para equipamento de praças de cavalaria, um.
16. Fio Barbours verde-oliva, n. 3, novelo de libra.

Grupo VI — Material de acampamento

(Matéria prima)

1. Botão de metal amarelo para barraca, um.
2. Botão rápido (Rivets), n. 12, um.
3. Corda de canhamo de 0,005, quilo (sem efeito, por já constar do Grupo III).
4. Corda de canhamo de 0,008, quilo (idem, idem).
5. Corda de canhamo de 0,012, quilo.
6. Grampe de ferro de 1/4, para arame, quilo.
7. Ilhó de metal amarelo n. 3, um.
8. Ilhó de metal amarelo n. 5, um.
9. Lona impermeável verde-oliva, tipo 1, com 1,75 de largura, número 20, do Caderno de Encargos, metro.
10. Lona impermeável verde-oliva, tipo 2, com 1,75 de largura, número 21, do Caderno de Encargos, metro.
11. Lona impermeável verde-oliva, tipo 1, com 1,20 de largura, número 20, do Caderno de Encargos, metro.
12. Lona impermeável verde-oliva, tipo 2, com 1,20 de largura, número 21, do Caderno de Encargos, metro.
13. Lona impermeável verde-oliva, tipo 1, com 0,70 de largura, número 20, do Caderno de Encargos, metro.
14. Lona impermeável verde-oliva, tipo 2, com 0,70 de largura, número 21, do Caderno de Encargos, metro.
15. Lona impermeável verde-oliva, para toldo, n. 19, do Caderno de Encargos, metro.

Grupo VII — Material de acampamento

(Artigos confeccionados)

1. Cantil de alumínio para oficial, com capa, um.
2. Cantil de alumínio para praças, com capa, um.
3. Caneco de alumínio, um.
4. Cama de campanha, uma.
5. Garfo-colher articulado, um.
6. Marmitta de alumínio, uma.

Grupo VIII — Material de embalagem e utensílios

1. Colchão de crina, um.
2. Colchão de capim, um.
3. Fita de aço de 5/8" x 0,20 (Signod), quilo.
4. Fita de aço de 5/8" x 0,20, similar a Signod, quilo.
5. Grampe cimentado ou corrugado, quilo.
6. Selo com as iniciais: D. I. G., E. C. M. I., um.
7. Travessieiros de crina, um.
8. Travessieiros de capim, um.

Capital Federal 28 de outubro de 1937. — *Jordão Claudemiro dos Santos*, 2º ten. enc. do Exp. de Compras do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 32

De ordem da Diretoria, faço público que ás 14 horas do dia 4 de novembro de 1937, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltórios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltórios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da clausula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspetoria, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece a § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a clausula III só serão desemparradas depois de cumprida integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 15.000 sahonetes, "Petit", em tabletes, perfumados, pesando 12 gramas aproximadamente, um.

Nota — Entrega imediata.

Departamento do Material, 27 de outubro de 1937. — (Assinatura ilegível), chefe do Departamento do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de novembro próximo vindouro, serão vendidos em leilão, às 2 horas da tarde, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado, sem número, em São Cristóvão, nesta Capital, os reprodutores machos bovinos da raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

Número de ordem — Nome — Número — Data do nascimento
— Preço mínimo

1. Hidalgo.	1.746	23/3/1935	2:500\$000
2. Horácio.	1.776	4/8/1935	2:500\$000
3. Herculano.	1.782	19/8/1935	2:500\$000
4. Iago.	1.804	23/6/1936	2:500\$000
5. Iguaçu.	1.812	3/7/1936	2:500\$000
6. Itá.	1.825	18/7/1936	2:500\$000
7. Ibraim.	1.826	19/7/1936	2:500\$000
8. Israel.	1.829	22/7/1936	2:500\$000
9. Infante.	1.836	23/7/1936	2:500\$000
10. Igarapé.	1.843	18/8/1936	2:500\$000
11. Itaguaí.	1.845	26-8-1936	2:500\$000
12. Itararé.	1.846	4/9/1936	2:500\$000

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal. — Mario G. Machado, chefe de secção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco do Distrito Federal, pelo Sr. Diretor Geral, de 27 de outubro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob numero 13.513, os seguintes documentos: folha do "Diário Oficial" de 18 de junho de 1936, na qual consta a publicação da ata de assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de junho de 1936, que aprovou a mudança da denominação do Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima e elevação do capital; folha do "Diário Oficial" de 5 de agosto que publicou a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 22 de junho do mesmo ano, que reformou os estatutos e elegeu os Diretores, Conselho Fiscal e Suplentes; lista dos subscritores; folha do "Diário Oficial" de 13 de maio de 1937, que publicou a ata de assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de maio do mesmo ano, que aprovou a alteração dos estatutos que modificou a denominação do Banco para Banco do Distrito Federal; estatutos; publica-formas referentes as Cartas Patentes, pagamento do selo proporcional, e uma procuração. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto Francisco de Brandão, diretor interino da 1.ª Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 7.377 — 28-10-1937 — 37\$700)

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Joaquim Persira Junior, fica notificado a recolher, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), da multa que lhe foi imposta por infração do artigo 10, § 2.º, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, podendo interpor recurso, nesse prazo, de acordo com o artigo 2.º do referido decreto, depositando, previamente, a importância da multa, sendo a guia de recolhimento ou depósito fornecida por esta repartição.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — José de Andrade Barba, Intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ivo dos Santos Cabral — Rua Cacadura Cabral n. 357 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.057-37 ou 1.524-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 32, letra b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida neste estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Pereira — Rua Panamá n. 98 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.069-37 ou 1.877-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 32, letras a e b do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Machado Kaulino & Estima — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 82 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.415-34 ou 2.276-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Ferreira Rodrigues — Rua São Francisco da Prainha n. 11 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.039-37 ou 1.486-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letras a e b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Luiz do Souto. Estrada Monsenhor Felix n. 19. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.073-37 ou 914-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º, 6º e 31 do mencionado decreto conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Aloisio Pereira Corrêa. Rua Dois de Dezembro n. 91 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.043-37 ou 1.251-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º, 31 e 32, letra a e b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Pereira & Alvarez. Rua Bento Ribeiro n. 29. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.803-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º, 10 parágrafo único, 16 e 32 alínea "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Campos & Fernandes. Rua Viveiros de Castro n. 40. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.441-34, ou 2.275-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Eduardo Tavares de Lima. Rua Santa Ana, 207. — Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.546-34 ou 1.913-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º, 31º e 32º letras "a" e "b" do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Corrêa Rodrigues. Avenida Mem de Sá, 32. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.012-34 ou 4.334-F-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 2º do mencio-

nado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de outubro de 1937. — *Matias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Carlos Alberto. Rua Senhor dos Passos, 59. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.459-34 ou 3.090-F de 1934, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 3º e 7º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — *Matias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Francisco de Almeida & Comp. Rua S. Luiz Gonzaga, n. 607. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.169-33, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 1º, 31º e 32º letra "a" e "b" do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de outubro de 1937. — *Matias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Ribeiro — Rua Carolina Machado n. 602. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.723-37 ou 23-F-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letras a e b do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de outubro de 1937. — *Matias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Martins & Esteves — Rua Camerino n. 170. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.487-37 ou 338-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alíneas a e b do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — *Matias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Valentim Barbosa — Rua Pereira Franco n. 69. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.602-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, alínea c do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 28 de outubro de 1937. — *Matias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SEGUNDA SEÇÃO

A firma Manuel Moreira da Costa, proprietária de carros a frete, estabelecida na estrada Braz de Pina n. 68, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 3.723-F-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do dec. n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra C do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no dec. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 28 de outubro de 1937. — *Alberto Rangel Velho*.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SEGUNDA SEÇÃO

A firma Francisco Penalva Santos, estabelecida com empresa de ônibus, na Estrada do Monteiro, 531, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, fica intimada, por não ter interposto recurso, da decisão proferida no processo n. 16.779/36 que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto número 24.673, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36, § 6º, do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Seção, a importância da multa imposta, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Alberto Rangel Filho*, oficial administrativo, classe "K".

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SEGUNDA SEÇÃO

A firma Andrade Melo, estabelecida com garagem de carros a rete, à rua do Rezende, 147, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.398-F-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16, letra c, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Alberto Rangel Filho*, oficial administrativo, classe "K".

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SEGUNDA SEÇÃO

A firma Jaime Leite de Figueiredo, estabelecida com armazém de líquidos e comestíveis, denominado "Esperança", à rua Cardoso do Moraes, 426, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 3.168-F-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 32, letras a e b, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Alberto Rangel Filho*, oficial administrativo, classe "K".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados:

Antonieta Maria Van Bodegraven Schilder, Manoel Joaquim Lopes, Angelo Sbarra, Joaquim Rodrigues Dionísio, Miguel Soares de Oliveira, Gregorio de Oliveira Pacheco, José dos Santos, Cezar Augusto Lopes da Costa, Hélio Batista Alves, Manoel Vellozo Pereira, Carlos de Azevedo Oliveira, Antônio Nunes Ouriques, João da Silva, Darimond Antunes Moreira.

Reprovados 9.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importar-se-á no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 27 de outubro de 1937. — O inspetor, Edgardo Pinto Estrella.

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados:

Paulo de Vasconcelos Abrantes, Roberto Luiz Pimenta de Melo, Carlos Oscar Kastrup, Manoel Rui de Barros Maciel, Felisberto dos Santos Brant, Francisco Sousa Pereira, José Ambrosio Cugler, Antônio Gomes Martins, Moacyr Oswaldo Cobere, José Egidio Martins, Wanderley Lopes Moraes.

Reprovados: 13.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento da nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 28 de outubro de 1937 — O inspetor, Edgardo Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores dos veículos abaixo discriminados:

Gregório Pinto, n. 5.050 — Art. 248 L.
Walter Luiz Kastrup, n. 5.332 — Art. 102.
Sebastião de Carvalho, n. 5.774 — Arts. 86 e 248 A.
Manuel Pinto Dias, n. 6.080 — Art. 242 C.
Laércio Faria Martins Moreira, n. 6.088 — Art. 242 C.
João Quintino, n. 6.320 — Art. 248 L.
João Fernandes Brandão, n. 7.236 — Art. 102.
Valdemar da Silva Boandir, n. 4.472 — Art. 82.
Antônio Junqueira Botelho, n. 8.012 — Art. 102.
Hermes Fernandes de Queiroz, n. 8.114 — Art. 248 L.
Jorge Afonso Franco, n. 8.496 — Art. 81.
Artur Viana Filho, n. 8.810 — Art. 102.
Antônio Carlos de Souza Salazar, n. 8.971 — Art. 102.
Otelo da Rocha Fernandes, n. 8.974 — Art. 102.
Inácio João Bersonda, n. 9.058 — Art. 102.
Cécio Tavares, n. 9.261 — Art. 248 L.
Augusto Seixas Otero, n. 9.781 — Art. 102.
Alexandre Heles, n. 9.847 — Art. 102.
Delmar Zell dos Santos, n. 10.026 — Art. 102.
Aderito Teixeira, n. 10.210 — Art. 248 L.
Bertholdo Rodrigues da Silva, n. 10.263 — Art. 248 L.
João Ives Dias Castanheira, n. 10.395 — Art. 86.
Arturo Vecchi, n. 11.010 — Art. 248 L.
José Figueiredo, n. 11.124 — Art. 102.
Frederich Argire, n. 11.208 — Art. 102.
José Marques de Souza, n. 11.218 — Art. 79.
Alfredo Paulo Nogueira, n. 11.541 — Art. 82.
Diamantino Ferreira, n. 11.568 — Art. 81.
Armando de Oliveira, n. 11.716 — Art. 248 L.
Paschoal Pontes, n. 11.808 — Art. 79.
Antônio Ferreira da Rocha, n. 11.955 — Art. 248 L.
Severino Hugolino, n. 11.176 — Art. 314, parágrafo único.
Antônio Fernandes de Carvalho, n. 15.948 — Art. 248 L.
Antônio Borges dos Santos, n. 16.174 — Arts. 248 L e 86.
José Alves Pinto, n. 16.345 — Art. 248 L.
Antônio Marinho Pinto, n. 16.796 — Art. 248 L.
Felisberto Gonçalves Simões, n. 16.848 — Art. 248 L.
Juvenal Grunhal Ferreira Lima, n. 17.220 — Art. 102.
Manuel Roque de Almeida, n. 17.451 — Art. 248 L.
Jaime Marques de Araújo, n. 17.806 — Art. 248 L.
Aron Bresistman, n. 18.400 — Art. 82.
Worn Hirsch, n. 17.628 — Art. 244 L.
João Henrique Silva Leiras, n. 15.655 — Art. 102.
Waldeck Pinto, n. 14.912 — Art. 97.
João Augusto Fernandes, n. 18.922 — Art. 102.
Thieroy de Souza Cabral, n. 19.101 — Art. 242 C.
Ernesto Stampa Berg, n. 19.203 — Art. 102.
Francisco Caldas, n. 19.255 — Art. 102.
Alvaro Dutra Viana, n. 20.068 — Art. 102.
André Pereira, n. 20.202 — Art. 102.
Paul de Barros Madureira, n. 20.558 — Art. 102.
Carlos Alberto Ferreira Antunes, n. 22.221 — Art. 102.
Miguel Manzolito, n. 22.399 — Art. 10.
Antônio Macedo Monteiro, n. 22.487 — Art. 102.
Alexandre Calaxi, n. 22.644 — Art. 102.
Antônio Cornélio dos Santos, n. 22.695 — Art. 102.
Otávio de Almeida Gomes, n. 22.729 — Art. 102.
Augusto Matos Coelho, n. 23.023 — Art. 144.
Júlio Enolgt, n. 3.512 — Art. 102.
José Duarte, n. 23.622 — Art. 111.
Adolfo Paulo Leite Duarte, n. 23.765 — Arts. 102 e 81.
Antônio Charelo Vale, n. 24.657 — Art. 144.
Manuel Nunes Sarmares, n. 24.840 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta do art. 366:

Onibus:

Chaves Filho & Lencadas, n. 169 — Art. 144.
Renascença Auto Onibus, n. 308 — Art. 88.
M. P. Salgado, n. 341 — Art. 248 L.
Empresa Onibus de Luxo Ltda, n. 394 — Art. 248 L.
Auto Viação São Jorge Ltd., n. 856 — Art. 82.
Mario Bianchi, n. 868 — Art. 248 L.
A. S. Braga, n. 879 — Art. 96.

Autos de carga:

Geraldo Santiago da Silva, n. 6846 — Art. 252.
João Gonçalves de Jesus, n. 8.359 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Joaquim Antunes, n. 755 — Art. 102.
Albano Lopes Corrêa, n. 1.115 — Art. 92.
Luiz Otávio Desiderati, n. 1.532 — Art. 102.
Ciro Alves de Moraes, n. 2.057 — Art. 92.
Otávio Miranda, n. 2.458 — Art. 102.
Ronaldo Domingos Fracalanza, n. 2.541 — Art. 102.
Antônio Araújo Ferreira da Silva, n. 2.751 — Art. 248 L.
Manoel Loureiro, n. 2.897 — Art. 102.
Luiz Fritz Campos, n. 3.360 — Art. 102.
Alberto Botelho, n. 3.951 — Art. 102.
Franklin Ramos Teixeira, n. 4.507 — Art. 84.
Alexandre Ribeiro Pinto Cardozo, n. 4.668 — Art. 102.
Alberto Maria Pinto da Rocha, n. 5.528 — Art. 248 L.
Gabriel Moniere, n. 5.748 — Art. 257.
Francisco de Oliveira Costa, n. 6.120 — Art. 257.
Revê de Albuquerque Gouvêa e Silva, n. 6.308 — Art. 102.
Hamleto Supira, n. 6.522 — Art. 82.
Antônio Máximo Monteiro, n. 7.468 — Art. 102.
Idel Markenez, n. 7.835 — Arts. 102 e 248 L.
Saul Pena, n. 7.967 — Art. 79.
Antônio Junqueira Botelho, n. 8.012 — Art. 102.
Jorge Borges Sampaio, n. 8.503 — Art. 102.
Antônio Lopes de Lemos, n. 8.614 — Art. 102.
Felipe de Freitas Castro, n. 9.111 — Art. 248 L.
Antônio Rodrigues Tavares, n. 9.603 — Art. 248 L.
Clovis da Costa Galvão, n. 9.650 — Art. 102.
Cezar da Silva Montela, n. 9.957 — Art. 102.
José Nunes, n. 10.494 — Art. 248 L.
Edmundo Ramos, n. 11.071 — Art. 248 L.
Manoel Rodrigues de Horta, n. 11.348 — Art. 102.
José Pereira, n. 11.690 — Art. 102.
João de Souza, n. 13.267 — Art. 100.
Jorge de Lemos Veles, n. 13.637 — Arts. 248 e 81.
José Luiz Gonçalves Filho, n. 14.277 — Art. 257.
Nelson de Souza Pinto, n. 14.682 — Art. 248 L.
Nestor Corrêa Lima, n. 15.332 — Art. 248 L.
Turibio Marinho Costa, n. 16.036 — Art. 248 L.
Lousad Duarte do Andrade, n. 16.320 — Art. 248 L.
Henrique Alberto de Lima, n. 16.724 — Art. 248 L.
Domingos Afonso, n. 16.846 — Arts. 248 e 151.
Waldemar Monteiro, n. 16.935 — Art. 86.
Pedro de Carvalho Velele, n. 17.042 — Art. 248 L.
Rufino de Almeida, n. 17.510 — Art. 102.
Altes Funcheli, n. 17.562 — Art. 102.
Rubens Silveira Lima, n. 17.588 — Art. 102.
Antônio Leal, n. 17.936 — Art. 86.
Antônio Dantas de Oliveira, n. 17.963 — Art. 102.
Raul Barreto de Albuquerque Marinho, n. 18.117 — Art. 102.
Antônio Pinto Santiago, n. 18.180 — Art. 79.
Antônio Luiz do Nascimento, n. 18.283 — Art. 102.
Bernardino Teixeira de Freitas Filho, n. 19.693 — Art. 102.
José Basílio da Silva, n. 20.009 — Art. 252.
André Pereira Mendes, n. 20.228 — Art. 248 L.
Nelson Falcão Pessoa, n. 20.344 — Art. 102.
Armandio Silva Amado, n. 20.720 — Art. 102.
Anselmo Alves de Araújo, n. 20.790 — Art. 102.
Luiz Napoleão Dantas Coelho, n. 21.556 — Art. 102.
Oswaldo dos Santos Dias, n. 21.629 — Art. 102.
Alind Cardos, n. 21.765 — Arts. 257 e 102.
Antônio Neves de Souza Duarte, n. 22.799 — Art. 102.
Eugenio Ferman, n. 23.370 — Art. 102.
Pasco da Cunha Souto Maior, n. 24.010 — Art. 248 L.
Carmen Costa Canceiro, n. 24.572 — Art. 102.
Fernando de Azevedo Espindola, n. 24.782 — Art. 102.
Francisco Constanza, n. 24.845 — Art. 248 L.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937 — Américo Augusto, pelo inspetor.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta art. 366:

Ônibus.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 7, 11, 13, 154; 155 e 811 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L.
João Ferreira & Martins, ns. 167, 514, 566, 938 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.
M. P. Salgado ns. 341, 356, 605 e 775 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 40, 118, 120 298 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda, ns. 550, 644 e 647 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.
Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. ns. 130 e 979 — Arts. 248 L e 248 L.
Renascença Auto Ônibus, ns. 308 e 309 — Arts. 248 L e 248 L.
Viação São Jorge Ltda. ns. 691 e 823 — Arts. 248 L, e 248 L.
Mario Bianchi ns. 166 e 403 — Arts. 248 L e 248 L.
Caldeira & Silva, ns. 626 — Art. 248 L.
Viação Seleta Ltda., ns. 714 — Art. 248 L.
Cruz Filho Comp. Ltda. ns. 869 — Art. 248 L.
J. Bento Ferreira, n. 897 — Art. 248 E.

Autos de carga:

José Pereira Cardozo n. 331 — Art. 81.
Francisco Inácio do Rio Branco, n. 641 — Art. 314, parágrafo único.

Antônio Joaquim Dias, n. 4.541 — Art. 242 A.
José Gomes da Silva, n. 6.081 — Art. 248 L.
Eduardo Lopes, n. 6.188 — Arts. 248 e 81.
Valentim Pinto da Silva Campos, n. 66.700 — Art. 248 L.
Antônio Cardoso, n. 7.064 — Art. 102.
Justiniano Siqueira Duarte, n. 8.979 — Art. 242 L.
George Marcel Ferdinand n. 10.286 — Arts. 82 e 81.

Autos de passeio:

Gunthes Egon Werner Schustes, n. 123 — Art. 102.
Paulo Bittencourt, n. 127 — Art. 102.
Francisco Araripê Macedo Filho, n. 136 — Art. 102.
Manoel da Cunha Junior, n. 338 — Art. 102.
João Antônio Romeu, n. 892 — Art. 248 L.
Antônio Joaquim Carvalho, n. 2.033 — Art. 248 L.
Jorge Henrique Euchenberg Filho, n. 2.059 — Art. 102.
José Salgado Magalhães Castro, n. 2.226 — Art. 102.
Cezar Castelar, n. 2.322 — Art. 248 L.
Helio Bracet, n. 2.611 — Art. 102.
Milton Pires Barboza, n. 2.649 — Art. 144.
José Rodrigues Videira, n. 3.210 — Art. 102.
José de Oliveira Melo, n. 3.477 — Art. 102.
Lincoln Custodio Nunes, n. 4.097 — Art. 248 L.
Jorge Bichara, n. 4.226 — Art. 102.
Francisco Alves Teixeira Roxo, n. 4.577 — Art. 102.
Antônio Gonçalves Queiroz, n. 4.658 — Art. 102.
Nathic Camboini, n. 5.172 — Art. 81.
Edesio Bolshonde Sales, n. 5.212 — Art. 102.
Lindolfo Martim Ferreira, n. 5.450 — Art. 102.
Antônio Rodrigues dos Santos, n. 5.764 — Art. 248 L.
Heitor de Siqueira Gomes, n. 6.082 — Art. 102.
Carlos de Araujo Barbosa, n. 6.288 — Art. 102.
João Batista do Pinho, n. 6.511 — Art. 248 L.
Alvaro de Araujo, n. 6.545 — Art. 248 E.
Benjamin Raturam, n. 6.737 — Art. 102.
Luiz Felipe de Oliveira Ferreira Gama, n. 6.892 — Art. 100.
Plínio Nogueira, n. 7.352 — Art. 102.
Adolfo Soares Braga, n. 7.401 — Arts. 257 e 102.
Jaime Saldanha da Gama Trota, n. 8.257 — Art. 102.
Antônio Mendes Monteiro, n. 8.767 — Art. 102.
Manoel Tavares Pereira Junior, n. 8.870 — Art. 102.
Avelino Carvalho Pereira, n. 9.842 — Art. 248 L.
José Gomes Avelar, n. 9.852 — Art. 102.
Alfredo Júlio Lemos, n. 11.613 — Art. 81.
Moisés Schmartzman, n. 11.856 — Arts. 102 e 257.
José Luiz da Costa, n. 13.041 — Art. 100.
Manoel Augusto de Oliveira, n. 13.456 — Art. 81.
Francisco Abranches, n. 13.630 — Art. 102.
Vasco Pimentel de Azambuja, n. 13.773 — Art. 102.
Amílcar Teixeira Boavista, n. 14.439 — Art. 248 L.
Eduardo Iablansko, n. 14.792 — Arts. 257 e 102.
Francisco Marinho Pinheiro, n. 15.413 — Art. 248 L.
Henrique José Soares, n. 15.526 — Art. 83, parágrafo único.
Manoel de Souza, n. 16.129 — Art. 257.
Antônio Rodrigues da Rocha, n. 16.8566 — Art. 102.
Maria Luiz da Silva Oliveira, n. 17.314 — Art. 102.
Jaime Seixas Basain Pinto, n. 17.331 — Art. 102.

Ugo Petrosemolio, n. 17.380 — Art. 102.
Celeste Costa Corrêa de Sá, n. 17.786 — Art. 248 L.
Antônio da Silva Estrada n. 17.952 — Art. 81.
Domingos da Costa Soares Filho, n. 18.066 — Art. 102.
Arlindo Evangelista dos Santos, n. 18.330 — Art. 102.
Waldemar Pinto, n. 18.767 — Art. 102.
Durval Celdonio Monteiro, n. 18.795 — Art. 102.
Genaro Ribeiro da Fama, n. 18.890 — Art. 102.
Emanuel Pedroza, n. 19.064 — Art. 248 L.
Oswaldo Machado Wanderley, n. 19.062 — Art. 79.
João Cardoso Rocha, n. 19.411 — Art. 81.
Else Rhode Gælzner, n. 19.674 — Art. 81.
Ivo de Almeida Braz, n. 19.809 — Art. 102.
Abrahão Mathias, n. 19.938 — Arts. 102 e 81.
Manoel Martins Pereira, n. 20.025 — Art. 102.
Diva de Oliveira Martins, n. 20.278 — Art. 102.
Ademar Marinho da Cunha, n. 20.387 — 248 L.
Léo Pentagna, n. 20.528 — 85.
Juarez Rabelo Sampaio, n. 20.833 — Art. 248 L.
Matias Mendes Vinagre, n. 20.983 — Arts. 81 e 82.
Salvador Cavalcante, n. 21.027 — Arts. 257 e 102.
Oscar da Costa, n. 21.104 — Art. 257.
Armando Maciel Dantas, n. 21.202 — Art. 102.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937 — *Américo Augusto*, pelo inspetor.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

SOCIEDADES ANONIMAS

"A INVICTA" SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA DE PUBLICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "A INVICTA", SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE PUBLICIDADE, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, às dezesseis horas, reunidos na loja do prédio, número cento e setenta, da rua São Pedro, os acionistas do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, o senhor Lourenço Méga, diretor-presidente, declara que, havendo número legal, podia funcionar a assembleia geral convocada, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o doutor Artur Freitas de Azevedo. Aceita a indicação por unanimidade, assume este a cadeira da presidência, convidando para primeiro secretário o senhor Antônio Pinheiro dos Santos Bastos, e o senhor Eloy de Moura para segundo. Constituída a mesa o presidente declara que o fim da reunião era, conforme a respectiva convocação feita pelo "Diário Oficial" e por carta a cada um dos acionistas, deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria, e o parecer do conselho fiscal. Em seguida o senhor presidente dá a palavra ao senhor Lourenço Méga, que passa a analisar a situação da sociedade desde o período inicial de suas operações até a presente data, e, logo após, procede a leitura do relatório. O senhor presidente declara que está em discussão o relatório, balanço e contas da administração e o parecer do conselho fiscal e consulta aos presentes se desejavam discutirlos; e como, após alguns segundos, ninguém manifestasse o desejo de fazê-lo, submete a aprovação da assembleia, sendo unanimemente aprovado e, consequentemente, aceita como boas as medidas tomadas pela diretoria a bem do patrimônio da sociedade. Pede a palavra o senhor Virgílio Nogueira, diretor-gerente, e declara a assembleia a que em sessão da diretoria estudara com o senhor Lourenço Méga, as possibilidades de reiniciarem as operações da sociedade e este, após analisar a situação do momento, em que não existe nenhuma Empresa de Publicidade habilitada a fazer propaganda por meio de sorteios, por conta e ordem de terceiros, e de expor outros planos de ação, concordou com o senhor diretor-gerente. Informa mais o senhor diretor-gerente que o senhor diretor-presidente havia posto a disposição da sociedade a importância de trinta contos de réis em moeda corrente e que havia tomado todas as providências para a instalação da sede atual; que a diretoria havia ouvido sobre o assunto o conselho fiscal e em particular a vários acionistas tendo a satisfação de ver que as medidas tomadas mereciam apoio geral. O senhor diretor-gerente pede afinal ao presidente da assembleia que esta se pronuncie a respeito. O senhor presidente consulta os presentes se desejam discutir o assunto; e como ninguém manifestasse o desejo de fazê-lo, submete a aprovação da assembleia, sendo unanimemente aprovado. Declara o senhor presidente da assembleia que vai mandar proceder a eleição dos cargos vagos da diretoria, — o de diretor-presidente e de diretor-secretário e, bem assim, do conselho fiscal como fazem certas as renúncias que se acham sobre a mesa e a cuja leitura manda proceder. Pede a palavra o senhor Artur de Souza Mendes, que, depois de pronunciar palavras elogiosas ao senhor diretor-presidente que renunciara, pelos bons servi-

cos prestados a Empresa, faz ao mesmo um apelo no sentido de retirar o seu pedido de renúncia. O senhor Lourenço Méga pede a palavra, justifica os motivos imperiosos de sua renúncia e depois de outras ponderações propõe a mesa que se proceda em uma só cédula a votação dos cargos vagos, lembrando para preencher os seguintes nomes: Para diretor-presidente, Artur Freitas de Azevedo; para diretor-secretário, Euclides de Souza Mendes. Para membros do conselho fiscal: Artur de Souza Mendes, Elói de Moura e Antônio Pinheiro dos Santos Bastos; e para suplentes: Domingos Valentino, José Méga e João Antunes da Silva. Aprovada sem debate esta indicação, procede-se a votação, obtendo maioria de votos os seguintes senhores: Para diretor-presidente, Artur Freitas de Azevedo; para diretor-secretário, Euclides de Souza Mendes; para membros do conselho fiscal: Artur de Souza Mendes, Elói de Moura e Antônio Pinheiro dos Santos Bastos; para suplentes: Domingos Valentino, José Méga e João Antunes da Silva. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Elói de Moura, segundo secretário, subscrevo e assino. — *Eloy de Moura.* — *Arthur Freitas de Azevedo.* — *Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.* — *Lourenço Méga.* — *Euclides de Souza Mendes.* — *Virgílio Nogueira.* — *Arthur de Souza Mendes.* — *José Méga.* — *Jodo Antunes da Silva.* — *Paulo Luiz Leitão.* — *Domingos Valentino.*

M. T. Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "A Invicta" S. A., pelo senhor diretor geral, de 25 de outubro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.511, o seguinte documento: ata de assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1936, que aprovou as contas da diretoria, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. Estava anexo uma pública-forma referente ao Imposto de Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — Visto. *Francisco de Moura Brandão*, diretor interino da Primeira Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 7.467 — 28-10-937 — 124\$400).

PRODUTORA INDUSTRIAL CERÂMICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 1937, EM 2ª CONVOCAÇÃO, NA SEDE DA PRODUTORA INDUSTRIAL CERÂMICA S. A., À AVENIDA RIO BRANCO N. 135, 10º AND., S. 1.011

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às dezessete horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco cento e trinta e cinco, décimo andar, sala mil e onze, presentes os Srs. acionistas em número legal, como se verifica do respectivo livro de presença, representando duas mil trezentas e quarenta e cinco ações (2.345), foi, pelo Sr. diretor-presidente, aberta a sessão. O Sr. presidente, declarando instalada a assembléia geral, convida a mesma a eleger o presidente e os secretários que formarão a mesa diretora dos trabalhos. Por proposta do acionista, Sr. Aluizio de Castro Rolin, é aclamado presidente o acionista Sr. Francisco José Antunes Filho e secretários os Srs. Sílvio Correia Pacheco e José Ruffo Braga. O Sr. Francisco José Antunes Filho, assumindo a presidência, agradece à assembléia a honra que lhe concedeu e pede ao secretário Sílvio Correia Pacheco que proceda à leitura do anúncio da segunda convocação da assembléia geral ordinária para a apresentação do relatório e balanço do ano findo e leitura do parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e sete. O Sr. secretário procede então à leitura do anúncio de convocação assim redigido: "Produtora Industrial Cerâmica S.A. — Segunda convocação — São convocados os Srs. associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia nove de junho próximo, às dezessete horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e cinco, décimo andar, sala mil e onze, para a apresentação do relatório e balanço do ano findo e leitura do parecer do conselho fiscal, bem como eleições do conselho fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e sete. — Antonio Gomes de Avellar, presidente". Anúncio este publicado por falta de número legal na primeira convocação da assembléia geral. O Sr. presidente pede também ao secretário que proceda à leitura do relatório do diretor-presidente, balanço e parecer do conselho fiscal que se acham sobre a mesa. O acionista, Sr. Aluizio de Castro Rolin, pede a palavra e propõe a dispensa da leitura dos documentos apresentados, em vista de já serem tais documentos do conhecimento dos Srs. acionistas, pela publicação dos mesmos no *Diário Oficial* e pelos avulsos que se encontram sobre a mesa e os quais já foram examinados pelos interessados, proposta essa unanimemente aprovada. O Sr. presidente submete à discussão o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e como ninguém pedisse a palavra, foram eles postos em votação e unân-

nimemente aprovados, tendo se absteído de votar aqueles a quem a lei não permite. Procede-se, em seguida, à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e sete. Procedida a votação, verificou-se que foram por unanimidade reeleitos membros efetivos do conselho fiscal os Srs. Artur Gordilho Cunha, Samuel Alvarez Puentes e Júlio de Souza Avelar, e suplentes os Srs. Manoel da Silva Couto, Justo Vicente Sesto e Paulo Júlio da Veiga. O Sr. presidente declara eleitos e empossados com mandato por um ano na forma da lei os Srs. Artur Gordilho Cunha, Samuel Alvarez Puentes e Júlio de Souza Avelar para o conselho fiscal, e Manoel da Silva Couto, Justo Vicente Sesto e Paulo Júlio da Veiga como suplentes do referido conselho. Isso feito, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, reabrindo-se logo após para que a mesma fosse lida e depois de unanimemente aprovada é assinada por mim secretário, Sílvio Correia Pacheco, e por todos os demais presentes. Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e trinta e sete. — *Sylvio Corrêa Pacheco.* — *Francisco José Antunes Filho.* — *José Ruffo Braga.* — *Antonio Gomes de Avellar.* — *Alfredo Antonio Barreiro.* — *Carlos Martins.* — *Deolinda do Rosario Souza Avellar* (Condessa de Avellar). — *Júlio de Souza Avellar.* — *Paulo Júlio da Veiga.* — *Samuel Alvarez Puentes.* — *Arthur Gordilho Cunha.* — *Aluizio de Castro Rolin.* — *José Alexandre de Avellar Rodrigues.* — *Henrique Solaira.*

(C—7.375—28-10-937—102\$000)

SOCIEDADES CIVIS

FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRO

NOVA DIRETORIA

Em assembléia geral extraordinária da Federação das Sociedades de Assistência aos Lazáros e Defesa contra a Lepre, realizada em segunda convocação, no dia 23 do corrente mês, no salão nobre do Palace Hotel, foi eleita a nova diretoria dessa instituição, que tomou posse hontem, dia 28 do corrente, às 5 horas da tarde, no salão nobre da Academia Nacional de Medicina.

Nova diretoria eleita e empossada

Presidente, Eunice Weaver (reeleita).
1ª vice-presidente, América Xavier da Silveira (reeleita).
2ª vice-presidente, Almira Linhares Mourão.
1ª secretária, Maria Tereza de Sousa Leite.
2ª secretária, Neuza Feital.
1ª tesoureira, Olga Teixeira Leite (reeleita).
2ª tesoureira, Renée Rodrigues Silva.

(C—7.477—28-10-937—27\$500).

MALHA SPORT CLUB S. JOSÉ

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada, com o patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, são seus fins: a prática de sports, com preferência o da malha, proporcionar a seus sócios reuniões dançantes, etc. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e procurador. Dissolvido o club, de acordo com o art. 44, os seus bens passarão a pertencer à Municipalidade. Os seus estatutos só poderão ser alterados em assembléia geral convocada para esse fim. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C—7.474—28-10-937—18\$400).

ORFANATO DE S. VICENTE DE PAULO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, de duração indeterminada, com o patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, tem por fim proporcionar às meninas órfãs a educação moral e cristã, sólida, piana, instrução primária e profissional, que lhes permita obter colocação conveniente. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, que é sua representante legal em juízo e fora dele), tesoureira e secretária. No caso de dissolução do Orfanato, o seu patrimônio reverterá a uma associação pia indicada pela diretoria. Os seus estatutos só poderão ser reformados pela assembléia geral convocada para esse fim. A diretoria consta dos estatutos.

(C—7.473—28-10-937—18\$400).

CASA DO DENTISTA BRASILEIRO**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, sua sede e fôro, em 21 de maio de 1937, de duração indeterminada, o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Casa do Dentista é uma sociedade civil, científica e beneficente, organizada com o fim de proteger o dentista que exerça a profissão no Brasil, sob todas as modalidades de sua vida social, mantendo para tal os departamentos enumerados nas letras do art. 2º dos estatutos. A diretoria é o órgão central da administração e compõe-se de: Presidente (que representa a sociedade em juízo e fora dele), 1º, 2º e 3º vices-presidentes, secretário geral, 1º, 2º e 3º tesoureiros, eleitos pelo conselho deliberativo, em escrutínio secreto para o período administrativo de dois anos. Para a dissolução da Casa do Dentista e consequente destino de seu patrimônio, nesse caso, aplicar-se-ão os dispositivos do art. 113 e parágrafo dos estatutos. Os presentes estatutos, depois de aprovados pela assembleia geral extraordinária, entrarão em vigor e só poderão ser reformados ou alterados depois de dois anos de sua execução por assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria.*

(C-7.472-28-10-1937-28\$600).

ANUNCIOS**Produtora Industrial Cerâmica S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de novembro próximo, às 17 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 135, 10º andar, sala 1.011, afim de tomarem conhecimento de conversão de ações solicitada por vários acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — *Antonio Gomes de Avelar*, diretor-presidente.

(C 7.374 — 28-10-1937 — 18\$400)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de novembro próximo, 17 apólices da dívida pública, uniformizadas, de réis 1:000\$000, pertencentes, com a cláusula de "usufruto", a D. Maria Carlota de Nazaré Nascentes (falecida).

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 7.376 — 28-10-1937 — 10\$200)

Universal Pictures do Brasil S. A.**AVISO**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 30 do corrente esta companhia procederá à distribuição de dividendos à razão de 300\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.475 — 28-10-1937 — 10\$200)

S. A. Humaitá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 30 do corrente, na sede da sociedade, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — *Alberto Caldas Vianna*, diretor-presidente.

(C 7.466 — 28-10-1937 — 11\$200)

Companhia Brasileira de Administração Imobiliária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 3 de novembro, quarta-feira, às 12 horas, na sede da sociedade, à rua das Laranjeiras n. 371, para tomarem conhecimento da renúncia do diretor-secretário, elegerem o seu substituto e decidirem sobre interesses gerais.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *O diretor-presidente, João Francisco Alves.*

(C 7.378 — 28-10-1937 — 12\$200)

Declaração

O abaixo assinado perdeu a sua carteira de identidade, n. 28.790, do Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Sebastião Pinto de Freitas.*

Reconheço a firma Sebastião Pinto de Freitas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes, tabelião.*

(C 7.379 — 28-10-1937 — 9\$200)

A Praça

Tendo retirado-se pago e satisfeito, para não mais reclamar o sócio Wladyslaw Niedbalski, da firma Wladyslaw & Adolfo, sita à rua Visconde de Itaúna n. 523, nesta cidade, fazemos o presente edital a quem possa interessar.

Comunicamos, outrossim, que o sócio Wladyslaw Niedbalski assume o passivo e ativo da firma.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — *Adolfo Krazauski. — Wladyslaw Niedbalski.*

Reconheço as firmas Adolfo Krazauski e Wladyslaw Niedbalski.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião.*

(C 7.471 — 28-10-1937 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Rádio Internacional do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas da Companhia Rádio Internacional do Brasil, S. A., para uma assembleia geral extraordinária, na qual será discutida a proposta da diretoria de aumento de capital da sociedade, a realizar-se no dia 8 de novembro próximo futuro, às 13 horas, na sua sede, à rua Teófilo Otoni n. 74.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.476 — 28-10-1937 — 12\$200)

Companhia Tijuca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Tijuca para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 30 do corrente, à rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, afim de deliberarem sobre assunto de interesse da sociedade. Na forma do art. 16, § 2º, dos estatutos, as ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.455 — 23-10-1937 — 40\$000 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro, às 11 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, elegerem a nova diretoria e os membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembleia deverão depositar no escritório da companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acordo com o art. 9º, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.077 — 9-10-1937 — 59\$200 — 3 vezes)

S. A. Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que, na forma dos estatutos sociais, se realizará na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 1, nesta Capital, no dia 8 de novembro próximo vindouro, às duas horas da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.447 — 21-10-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cris o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrejada (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 163, de 13 de janeiro de 1936 2\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 3\$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decr. n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º volume — 1932 a 1933. 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000

Constituição da República (revisita), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roura 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 3\$000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 \$500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 242

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 27 de outubro de 1937

Privilégios de invenção

Paul Brandle — Recipiente fornecedor, para líquidos quentes e frios (térmo 18.533). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923.

Ceskoslovenska Zbrojovka A. S. — Mecanismo de disparo para armas de fogo automáticas (térmo 19.046). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

José Augusto de Camargo — Novo tipo de armação de resistência para contacto directo com o líquido a aquecer (térmo 18.826). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Astrawerke Aktiengesellschaft — ASTRA — classe 8 (térmo 7.709). — Registre-se.

Manuel Alves Martins & Comp., Ltda. — TYMPANOSE — classe (térmo 47.718). — Renove-se o registro.

Laboratórios Silva Araújo-Roussel S. A. — PHONERGINA — classe 3 (térmo 49.100). — Renove-se o registro.

Irmãos Faldini — FLEX — classe 32 (térmo 49.521). — Registre-se.

Mappin & Webb (Brasil) Ltda. — PRATA PRINCEZA — classe 1 (térmo 49.529). — Renove-se o registro.

Mappin & Webb (Brasil) Ltda. — PRINCES PLATE — classe 13 (térmo 49.530). — Renove-se o registro.

Mappin & Webb (Brasil) Ltda. — PRATA PRINCEZA — classe 3 (térmo 49.531). — Renove-se o registro.

José Amalfio Mangieri — CERINA — classe 55 (térmo 49.761). — Renove-se o registro.

Meira, Muller & Comp. — ISOLA VULCAO — classe 1 (térmo 49.882). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Società Italiana Pirelli — ULTRAFLEX — classe 58 (térmo 49.882). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Cineo Paim — PYORRHON — classe 48 (térmo 50.140). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Ernesto Rothschild — LECITIMA — classe 8 (térmo 50.146). — Registre-se.

Martire La Selva — ADUA-LA-MAR — classe 48 (térmo 50.199). — Registre-se.

Pedro Baldassarri & Irmãos — GYROL — classe 2 (térmo 50.203). — Registre-se.

R. J. Hillal — CAFÉ PARANA — classe 41 (térmo 50.314). — Indeferido, de acordo com o que dispõe o art. 79, combinado com o art. 80, n. 4, do decreto 16.264, de 1923.

Battesini & Filho — LEAO — classe 41 (térmo 50.553). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

Rezende & Comp. — FLOR DE IPÊ — classe 48 (térmo 50.565). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

Perfumaria Matenal Ltda. — LOÇÃO TONICA CASPELIMINA — classe 48 (térmo 50.576). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 e 9, do decreto 16.264, de 1923.

José Ferreira de Matos Sobrinho — AXILAN — classe 48 (térmo 50.764). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Anciens Etablissements Goldenberg & Cie., S. A. — GOLDEN-RG — classe 6 (térmo 51.665). — Renove-se o registro.

Anciens Etablissements Goldenberg & Cie., S. A. — GOLDEN-RG — classe 7 (térmo 51.668). — Renove-se o registro.

Ralph Martindale & Co., Limited — JACARE (fig. de um) — classe 11 (térmo 52.614). — Renove-se o registro.

Yardley & Co., Limited — LAVENDER WATER — classe 48 (térmo 52.714). — Renove-se o registro.

G. ppe B. no Carpano — EMBLEMATICA — classe 42 (térmo 53.844). — Renove-se o registro.

Guimarães & Comp. — NACAR — classe 41 (térmo 53.175). — Renove-se o registro.

Sociedade Anônima Refinaria Magalhães — CRYSTALINO — classe 41 (térmo 54.319). — Renove-se o registro.

J. Moreira & Irmão — MASTIC — classe 55 (térmo 54.326). — Renove-se o registro.

J. Moreira & Irmão — TURF — classe 1 (térmo 54.327). — Renove-se o registro.

Needham Veall & Tyzack, Limited — WITNESS TAYLOR SHEFFLELD — classe 11 (térmo 54.384). — Renove-se o registro.

Supervielle & Comp. — EXPRINTER — classe 60 (térmo 54.386). — Renove-se o registro.

Exigências

Società Italiana Pirelli (térmo 50.093). — Preliminarmente, apresente novas vias descritivas excluindo os artigos que não pertencem à classe reivindicada.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 27 de outubro de 1937

Exigências

João Teixeira de Carvalho (térmo 18.880), Generoso Rocco (térmo 19.118), Vicenti Glielmi (térmo 18.971), Crocker-Wheeler Electric Manufacturing Company (térmo 18.733). — Cumpra a exigência do técnico.

Soc. An. Mármoreos Brasileiros (24.627-37). — Preste esclarecimentos.

Diversos

F.ancisco de Sousa Oliveira (25.678-37). — Sim, de acordo com a informação.

Luis Orlando Flores Sienra (25.792-37), Emile Racine (25.619, de 1937), Paul Serre (26.190-37) e Anigraphic Process, Inc. (25.857, de 1937). — Juntem-se aos processos.

N. V. Internationale Suiker En Alcohol Compagnie Internationale Sugar and Alcohol Company "Isaco" (25.616-37), Kurt Keller (25.671-37). — Juntem-se.

Milanesi & Namur (25.712-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico, fazendo-se oportunamente as anotações.

Isaura de Sousa Bastos (25.739-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

General Electric S. A. (25.871-37). — Junte-se e volte ao técnico.

Cecília Machuco e Alexandro Camertoni (25.816-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao assistente técnico.

Tootal Broadhurst Lee Company Limited (25.424-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao assistente técnico, fazendo-se a retificação do título, oportunamente.

Creed & Company Limited (25.138-37), Fred J. Kline (25.326, de 1937), Companhia de Fibras (25.327-37), Procédés Navarre (25.328-37), Dario Testini (25.406 e 25.407-37), Ivers-Lee Company (25.408-37), The Singer Manufacturing Company (25.492-37), West's Gas Improvement Company, Limited (25.618-37), Universal Oil Products Company (25.619-37), International Business Machines Co. of Delaware (25.758-37), Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri (25.759-37), Dr. Leonardo Cerini (25.760-37) e Arnold Redler (25.761-37) — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 27 de outubro de 1937

Exigências

Olavo Cirne Vieira de Azevedo (térmo 49.553). — Apresente procuração satisfazendo a exigência, nos termos da informação.

Arnaldo Guinle (térmo 49.758). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Salvador Markowicz (térmos 50.587 e 50.588). — Preste esclarecimentos.

Teixeira Borges & Comp. (térmo 50.832). — Pague a taxa de prorrogação.

Scott & Bowne, Inc., of Brazil (térmo 50.888). — Apresentem o documento exigido relativo à licença.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (térmo 54.722). — Apresente novos exemplares da marca, tendo em vista a informação do Arquivo.

A. Serra Campos (22.721-37 junto à marca 36.522) e Laboratório Contratosse Ltda. (24.134-37 junto à marca 35.053). — Satisfazam a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Addressograph-Multigraph Corporation (15.606, 15.607, 15.608 e 15.609-37 — marcas "Dupligraph" (n. 25.807), "Graphotype" (n. 25.870), "Addressograph" (n. 27.404) e "Cardograph" (número 28.783), Glaxo Laboratories, Limited (15.070, 15.071, 15.073, 15.074 e 15.076-37 — marcas "Ostelin" (n. 21.770), "Lactel" (ns. 32.807 e 32.808), "Glucolin" (n. 42.622) e "Ostelin (Vitamina D) com Calcio Coloidal" (n. 49.548), Grove Laboratories, Inc. (10.491 e 10.492, de 1937 — "Laxativo Bromo Quinina L BQ" (n. 8.534) e "Pazo" (n. 9.079).

— É convidado Aureliano Martins da Silva a comparecer a este Departamento, afim de pagar o sêlo de Educação, relativo ao documento de fls. 4 do termo 48.028.

OPOSIÇÕES

Eugênio Bruno Severino (25.823, de 20-10-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 19.131.

Jefin Ravinovich e Samuel Roder (26.169, de 23-10-37) apresentaram oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.231, por Guilherme Gauthier Jenno.

João Gomes (25.594, de 18-10-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.236, por Alípio Faedo e Teodoro Bressiani.

Curt Stida (25.774, de 19-10-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.226, pelos Irmãos Spina.

Bernardo Koesters (26.154, de 23-10-37) apresentou oposição ao pedido de modelo de utilidade depositado pela Sociedade Marte Ltda, sob o n. 19.213.

Coty (Société Anonyme) (26.341, de 25-10-37) apresentou oposição à marca "Flor-Ygan", termo 54.014.

Michel Cosmetics Incorporated (25-10-37) apresentou oposição à marca "Casa Michel", termo 54.143.

Joseph Nathan & Co. Ltd. (26.323, de 25-10-37) apresentou oposição à marca "Calcio Ergosterina", termo 54.162.

União Democrática Brasileira (26.243, de 25-10-37) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 53.988.

Manuel José dos Reis (26.276, de 25-10-37) apresentou réplica à oposição feita à marca "Antina", depositada sob o n. 52.772.

Laboratórios Suarry do Brasil S. A. (26.289, de 25-10-37) apresentou réplica à oposição feita à marca "Santosil", termo 54.712.

Laboratório Suarry do Brasil S. A. (26.288, de 25-10-37) apresentou réplica à oposição feita à marca "Santosil", termo 54.712.

Aivarenga & Comp. (26.350, de 25-10-37) apresentou réplica à oposição feita à marca "Eldorado", termo 53.397.

RECURSOS

Pedro Cabral Esteves (26.071, de 22-10-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Titbits", termo 49.234.

The Columbus Dental Manufacturing Company (26.052, de 22 de outubro de 1937) recorreu do despacho que indeferiu a marca depositada sob o n. 49.581.

A. Nunes & Costa (26.047, de 22-10-37) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Padaria Americana", termo 48.867.

De Marchi & Comp., Ltda (26.218, de 23-10-37) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Gipsy", termo 49.260.

Laboratório Thibaut Ltda. (26.199, de 23-10-37) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Globulin", termo 48.781.

Fernando Hackradt & Comp. (16.173, de 23-10-37) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Fertiphos", termo 49.222.

Vicente G. Melo (26.241, de 23-10-37) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Ratopax", termo 49.231.

Irmãos Iglésias & Comp. (26.146, de 22-10-37) recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Imperial", termo 50.218, de Albino, Costa & Comp.

Joseph Nathan & Co. Ltd. (26.194, de 23-10-37) apresentaram réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "Texilan", termo 49.042.

Dianda, Lopez & Comp., Ltda. (26.311, de 25-10-37) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Dialop", termo 48.303.

Hortênsia B. Lisboa (26.354, de 25-10-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o despacho que mandou registrar a marca "Walon", termo 49.306.

RETIIFICAÇÕES

A marca "Solerte", de Sábado d'Angelo, cujo despacho mandando registrá-la saiu publicado no Diário Oficial de 25-10-37 (Boletim do DNPI n. 238) foi depositada sob o n. 50.476 e não como saiu.

A marca "Antepileptico de Weismann", do Laboratório Vitex Limitada, cujo despacho mandando registrá-la saiu publicado no Diário Oficial de 26-10-37 (Boletim do DNPI n. 239) foi depositada sob o n. 49.644 e não como saiu.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, 51, letra a, do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo artigo 1º, letra b, do decreto 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 17.705 — Cesar de França Silva.
N. 17.866 — Lever Brothers Limited, Robert Craig e outro.
N. 18.156 — Kulzer & Cº., G. m. b. H.
N. 18.332 — João Paulo de Araújo.
N. 18.419 — Charles Allen Barton.
N. 18.461 — Ramon Balmes Solanas.
N. 18.484 — Eugene Salomon.
N. 18.489 — Salvador Albani.
N. 18.571 — Gustavo Jaenichen.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 25 do corrente:

N. 53.075 — Nassib J. Mattar, título de estabelecimento "FABRICA DE SEDA PAULISTA", classe 20 (t. 30.044).
N. 53.076 — Irlandesa Ltda., marca "DUM-DUM", classe 41 (t. 43.639).
N. 53.077 — Casa Sobero Ltda., marca "AGUILA", classe 6 (t. 46.201).
N. 53.078 — S. A. Fábrica de Tecidos São João Evangelista, marca "GAÚCHO", classe 40 (t. 47.338).
N. 53.079 — Otto Leistenschneider, marca "OTTO", classe 8 (t. 47.584).
N. 53.080 — M. Faria, título de estabelecimento "AO LEILÃO DOS MOVEIS", classe 40 (t. 48.295).
N. 53.081 — Armando de Oliveira, marca "CAVAJOD", classe 3 (t. 48.411).
N. 53.083 — Armando de Oliveira, marca "CAVAMON", classe 3 (t. 48.412).
N. 53.083 — Armando de Oliveira, marca "CAVO", classe 3 (t. 48.413).
N. 53.084 — Armando de Oliveira, marca "CAVOBROMIN", classe 3 (t. 48.414).
N. 53.085 — Armando de Oliveira, marca "CAVODORM", classe 3 (t. 48.417).
N. 53.086 — Armando de Oliveira, marca "CAVOMED", classe 3 (t. 48.419).
N. 53.087 — Armando de Oliveira, marca "CAVOPHAN", classe 3 (t. 48.420).
N. 53.088 — Armando de Oliveira, marca "CAVOSALYL", classe 3 (t. 48.421).
N. 53.089, Armando de Oliveira, marca "CAVOZYM", classe 3 (t. 48.422).
N. 53.090 — Carl Leoni, marca "EBANO", classe 44 (t. 49.420).
N. 53.091 — Carl Leoni, marca "MAGIS", classe 44 (t. 49.424).
N. 53.092 — Carl Leoni, marca "DESEA", classe 44 (t. 49.427).
N. 53.093 — Sinisgalli & Irmãos, marca "ARADO SANTA BARBARA", classe 7 (t. 49.642).
N. 53.094 — Companhia América Fabril, marca "AMERICA", classe 26 (t. 53.723).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 19.599, de 8 de outubro de 1937 — Dep. na Insp. Reg. do Estado de Minas Gerais, sob o n. 11.

Carlo Palli — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelarias, denominado "rapido".

1º) Um novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelaria, denominado "Rápido", para o qual pede patente de modelo de utilidade Carlo Palli, e que se caracteriza por duas câmaras de cosimento de forma retangular e inteiramente isoladas.

2º) Um novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelarias, denominado "Rápido", para o qual pede patente de modelo de utilidade Carlo Palli, e que se caracteriza

por uma câmara de aquecimento disposta entre as duas, descritas no item anterior e que as envolve no seu prolongamento até uma chamine.

3º) Um novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelarias, denominado "Rápido", para o qual pede patente de modelo de utilidade Carlo Palli, e que se caracteriza por uma fornalha disposta por detrás do forno, comunicando-se diretamente com a câmara descrita no item 2º, provocando o seu aquecimento e permitindo funcionamento contínuo.

4º) Um novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelarias, denominado "Rápido", para o qual pede patente de modelo de utilidade Carlo Palli, e que se caracteriza por um lastro construído em V, que permite obter uniformidade de temperatura das câmaras de cosimento descritas no item 1º.

5º) Um novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelarias, denominado "Rápido", para o qual pede patente de modelo de utilidade Carlo Palli, e que se caracteriza por uma chaminé, ligada ao extremo do prolongamento da câmara de aquecimento descrita no item 2º.

6º) Um novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelarias, denominado "Rápido", para o qual pede patente de modelo de utilidade Carlo Palli, e que se caracteriza por um dispositivo comum de luz e de um pirâmido, o primeiro para claridade interna nas câmaras de cosimento e o 2º para regular a temperatura do forno.

7º) Um novo modelo de forno para padaria, confeitaria, fábrica de biscoitos, pastelarias, denominado "Rápido", para o qual pede patente de modelo de utilidade Carlo Palli, e que se caracteriza pela reunião dos meios e processos antes descritos, produzindo um novo modelo de forno com resultado prático e industrial.

Térmo n. 19.600, de 21 de outubro de 1937.

N. V. Oetrooten Maatschappij "Activit" — Holanda.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para a fabricação de um coloide carbonado ativo "sollactivit" e a sua aplicação para a purificação de líquidos" (Priv. Inv.).

1 — Um processo para a fabricação e regeneração de coloides carbonados ativos, por meio de reação de agentes desidratantes químicos sobre substâncias carbonadas carbonizáveis, caracterizado pelo fato de se escolher os componentes e de se misturar-los a seguir, de maneira tão rápida, íntima e completa e tendo sido previamente aquecidos os agentes desidratantes, que tenha lugar uma reação instantânea e espontânea, acompanhada de uma elevação de temperatura não excedente, contudo, de 250°C.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material carbonado ser secado, completa ou parcialmente, antes de ser posto em contacto com os agentes desidratantes químicos.

3 — Um processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do material carbonado ter sido antes parcialmente carbonizado.

4 — Um processo de acordo com os pontos 1-3, caracterizado pelo fato de ser ácido sulfúrico o agente desidratante químico empregado.

5 — Um processo de acordo com os pontos 1-4, caracterizado pelo fato de se aumentar, quanto ao volume, os agentes desidratantes químicos, pelo adição de uma solução salina concentrada.

6 — Um processo de acordo com os pontos 1-5, caracterizado pelo fato de ser aquecida a tina, dentro da qual se efetua a reação.

7 — Um processo de acordo com os pontos 1-6, caracterizado pelo fato da mistura das substâncias componentes se efetuar sob a pressão dos gases resultantes da reação.

8 — Um processo de acordo com os pontos 1-7, caracterizado pelo fato do material carbonado ser finamente moído e distribuído, antes de ser misturado com os agentes desidratantes químicos.

9 — Um processo para a purificação de líquidos, caracterizado pelo fato do líquido ser posto em contacto com um coloide carbonado ativo, preparado de acordo com um dos pontos precedentes.

10 — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do coloide carbonado ativo ser posto em contacto com o líquido em presença de outras substâncias.

11 — Um processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do coloide carbonado ativo ser posto em contacto com o líquido em presença de substâncias que foram usadas na fabricação do coloide ou que foram formadas durante a referida fabricação.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do competente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, sob o n. 79.731, classe 12 d, 25º, em 24 de outubro de 1936.

Térmo n. 19.601, de 21 de outubro de 1937.

Borge Martins — Dinamarca.

Pontos característicos da invenção de: "Elemento elástico de suspensão" (privilegio de invenção):

1º — Elemento elástico de suspensão, consistindo em uma mola curvada em forma de um anel aberto e abraçando uma superfície-suporte, com a qual ela pode entrar em maior ou menor contacto quando atuada por uma força variável tendente a apertar uma de encontro à outra as extremidades da mola.

2º — Elemento elástico de suspensão, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da mola ser abraçada por uma outra superfície-suporte, de encontro à qual ela pode descansar em maior ou menor escala quando atuada por uma força variável tendente a afastar uma da outra as extremidades da mola.

3º — Elemento elástico de suspensão de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato das distâncias entre a mola e as duas superfícies-suporte serem escolhidas de modo que a mola possa ser deformada até entrar em contacto pleno com as superfícies-suporte, sem ser por isso solicitada até além do seu limite elástico.

4º — Elemento elástico de suspensão de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato das duas superfícies-suporte serem constituídas sob a forma de superfícies projetadas, em um estojo, no qual se encaixa a mola e para fora do qual se projetam as extremidades da mola.

5º — Elemento elástico de suspensão de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do estojo consistir em duas metades que abraçam a mola de cada lado, e que são providas de flanges de proteção formando as superfícies-suporte quando se reúnem as duas metades.

6º — Elemento elástico de suspensão de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato da superfície-suporte interna ter uma parte circular ligada a um ponto adequado a constituir um suporte para as extremidades da mola, quando a mola é completamente comprimida.

7º — Elemento elástico de suspensão de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizado pelo fato das duas superfícies-suporte serem excêntricas em relação uma à outra, e ficarem, ao centro da mola, a uma distância tal uma da outra que nesse ponto mal possa a mola passar entre elas.

8º — Elemento elástico de suspensão de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato da mola constituir uma ou mais das laminações em uma mola comum de veículo.

Térmo n. 19.605, de 22 de outubro de 1937.

Frank Myhrman & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Nova configuração de lâmina de segurança para barbear" (modelo industrial).

1º — A "nova configuração de lâmina de segurança para barbear", esta lâmina que tem um formato retangular, tem os quatro ângulos levemente abaulados e na proximidade destes ângulos tem um recorte feito na própria superfície da lâmina e com um formato de um retângulo irregular ou seja com um lado truncado e reentrante, e o lado superior é levemente abaulado correspondendo este lado ao abaulamento respectivo dos ângulos da lâmina; na linha axial e longitudinal tem no centro um recorte em forma de turo circular e lateralmente tem dois recortes retangulares que vão até ao lado externo da lâmina, sendo que os lados internos têm um perfil curvilíneo; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.602, de 21 de outubro de 1937.

Avelino Peixoto Nogueira — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "um novo tipo de taco de madeira para pavimentação, revestimento de paredes e tetos, com recortes de apoio recíproco" (modelo de utilidade).

1º — Um novo tipo de taco de madeira para pavimentação, revestimento de paredes e tetos, com recortes de apoio recíproco caracterizado pelo fato de serem esses recortes em linha quebrada, formando ângulos salientes e reentrantes cujos vértices são arredondados, sendo o seu contorno nas suas linhas longitudinais e transversais em zig-zag e serem os recortes do primeiro plano seguidos no segundo plano de um corte em forma de quadrado, o qual se apresenta ora coberto, ora descoberto pelos recortes em zig-zag do primeiro plano, de tal forma dispostos que quando há uma reentrância no plano superior seguida no plano médio de um corte em quadrado a descoberto, lhe corresponde sempre uma saliência com o corte em quadrado coberto, resultando dessa disposição uma presa perfeita entre todos os tacos, pelo apoio recíproco de uns nos outros, e de ter ainda, no terceiro plano, um escavado em todo percurso do taco que permite receber em seu bojo excessos de asfalto e aumentar a resistência da fixação ao solo.

2º — Um novo tipo de taco de madeira para pavimentação, revestimento de paredes e tetos, com recortes de apoio recíproco, como em 1, caracterizado pelo fato da amarração entre todos os tacos, pelos recortes de apoio recíproco, constituir um entrelaçamento perfeito entre eles, impedindo totalmente o desprendimento dos tacos entre si pela formação de um só bloco, dispensando o uso de arames, grampos, pregos, etc.

3º — Um novo tipo de tacos com recortes de apoio recíproco, como em 1 e 2, em que o escavado do terceiro plano em todo percurso do taco — em conjunto com o corte em quadrado do segundo plano e dos recortes em zig-zag do primeiro plano — permite a retenção em seu bojo dos excessos de asfalto e aumenta a capacidade de fixação dos tacos ao solo.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins a que se destina.

Térmo n. 19.603, de 21-10-1937.

Franchi & Maier — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Uma caixa de papelão para fitas de máquinas de escrever e similares. (Privilegio de invenção.)"

1° — Uma caixa de papelão para fitas de máquinas de escrever e similares, compreendendo a caixa propriamente dita com o bordo superior das suas paredes longitudinais dobradas para o lado de dentro e uma tampa inteira com a referida caixa, que se caracteriza principalmente por acondicionar qualquer fita de tinta para máquinas de escrever ou similares, sem o emprego dos carretilhos de enrolamento usuais, metálicos, e das caixas metálicas utilizadas geralmente para acondicionar os carretilhos com a respectiva fita;

2° — A caixa de acordo com o ponto 1, em que a fita é enrolada num tubo de papelão, apto para girar sobre si mesmo dentro da caixa; e em que os bordos dobrados das paredes longitudinais da mesma prendem o conjunto do tubo e da fita, na caixa fechada, sem impedi-lo de girar;

3° — A caixa de acordo com os pontos 1 e 2, em que uma das paredes com bordo dobrado é fendido de alto a baixo, de modo a dar passagem e guiamento à fita, quando esta última tenha de ser enrolada num carretilho próprio de uma máquina de escrever, ou similar;

4° — A caixa de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos.

Térmo n. 19.604, de 22-10-1937.

André Artur Despinov — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo de debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha e a máquina para este fim. (Privilegio de invenção.)"

1° — Um processo de debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se pelo fato das espigas de milho com palha serem submetidas à quebra e trituração do sabugo para se obter desintegrados os elementos de que se compõem as espigas, separando ao mesmo tempo, por meio de uma corrente contínua de ar, o milho, a palha e os fragmentos de sabugo.

2° — Uma máquina destinada a debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se pelo fato de se compor de um depósito com o respectivo dosador, ou elevador, de um debulhador com seu eixo, e pás, facas, tela de arame ou chapa com crivos, ou ainda grelha, peneiras, eixos, pulias, rodas dentadas, anéis, guarnições condutores e calhas.

3° — Uma máquina destinada a debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se como na anterior e pelo fato do eixo do debulhador ser munido de pás fixas em guarnições apropriadas ou diretamente no próprio eixo, em distâncias determinadas, com uma inclinação que pode variar de 25 a 35 graus.

4° — Uma máquina destinada a debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se como nas anteriores e pelo fato da caixa do debulhador ser feita em duas partes que, quando unidas por meio de parafusos, prendem nas suas juntas de ambos os lados os cabos das facas que estão colocadas dentro da citada caixa.

5° — Uma máquina destinada a debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se como nas anteriores e pelo fato do orifício pelo qual é alimentado o debulhador ser feito numa das flanges que guarnecem os topos da caixa.

6° — Uma máquina destinada a debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se como nas anteriores e pelo fato da caixa do debulhador ser munida de uma tela de arame em forma semi-circular ou de uma chapa com crivos de diâmetro determinado.

7° — Uma máquina destinada a debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se como nas anteriores e pelo fato da caixa do debulhador possuir de um lado, na sua metade superior, um orifício retangular guarnecido com fecho, que funciona sistema gaveta e serve para aumentar ou diminuir a área do orifício.

8° — Uma máquina destinada a debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se como nas anteriores e pelo fato da caixa do debulhador possuir, na sua parte inferior, um dispositivo para catar e separar, por meio de corrente de ar, o milho do sabugo triturado.

9° — Um processo de debulhar e separar instantaneamente o milho, sabugo e palha, caracterizando-se como na primeira e a máquina para este fim, caracterizando-se como nas anteriores e de acordo com substancial descrição e desenhos anexos.

Térmo n. 19.606, de 22-10-1937.

Blairs Ltd. e Norman Ernest Lamont — Escócia.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho aperfeiçoado para uso na ativação e reativação de carvão vegetal, carvão e substâncias semelhantes, e para uso na reativação da kieselguhr e similares. (Privilegio de invenção.)"

1 — Um aparelho aperfeiçoado para uso na ativação e reativação de carvão vegetal, carvão e substâncias semelhantes, e para uso na reativação da kieselguhr e similares que compreende: uma caixa vertical situada dentro de um tubo de chaminé e circundada por este; uma série de bandejas sobrepostas, situadas dentro da caixa e providas de aberturas dispostas em posição desencontrada uma com

relação a outra; raspadores que cooperam com as bandejas; uma entrada para introduzir o material a ser reativado ou revivificado na bandeja extrema superior; meios para comunicar aos raspadores um movimento rotatório relativamente às bandejas de modo que o material caia sobre cada bandeja, uma por uma; e uma saída na base da caixa pela qual se descarrega o material ativado, reativado ou revivificado.

2 — Um aparelho de acordo com o ponto 1, tendo meios para injetar vapor e ar ou gases na caixa.

3 — Um aparelho de acordo com os pontos anteriores, em que o eixo tubular central se acha dentro da caixa, sendo o referido eixo provido de orifícios para o escapamento dos gases da caixa.

4 — Um aparelho de acordo com o ponto 3, em que os raspadores são montados no eixo vertical que gira com os raspadores por meio duma engrenagem, ao passo que as bandejas são fixas.

5 — Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, em que as bandejas são suportadas por uma série de hastes verticais aparafusadas a uma base na parte inferior do tubo de chaminé, tendo este uma porta nas proximidades da referida base para permitir o desaparafusamento das porcas de fixação e assim permitir a retirada das bandejas e dos raspadores em conjunto.

6 — Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, em que as extremidades superior e inferior da caixa são providas, respectivamente, de uma entrada e uma saída comandadas por uma válvula, comandando-se estas válvulas por sua vez mediante hastes localizadas dentro do eixo central.

7 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos anteriores, em que o tubo de chaminé é provido de um prolongamento onde se acha um receptáculo em que se agita e seca o material esgotado ou gasto, antes de ser introduzido na caixa.

8 — Um aparelho para os fins indicados, substancialmente como descrito com referência às figuras 1 a 5 e figuras 6 a 8 dos desenhos anexos.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 23 de outubro de 1936, sob n. 28.819.

Térmo n. 19.607, de 22 de outubro de 1937.

Perosa Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Processo de preparação de fluoreto de berílio anidro e isento de óxido". (Privilegio de invenção.)

1 — Processo industrial de preparação de fluoreto de berílio anidro e isento de óxido, caracterizado por se fazer agir, a quente, o ácido fluorídrico gasoso, em estado seco, ou com uma humidade inferior a 20%, sobre o hidróxido de berílio.

2 — Processo tal como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por se fazer agir o ácido fluorídrico gasoso sob a forma duma corrente gasosa contínua.

3 — Processo tal como reivindicado no ponto característico 1 ou 2, caracterizado por se fazer agir o ácido fluorídrico gasoso sob pressão, afim de intensificar sua ação.

4 — Processo tal como reivindicado nos pontos característicos 1 a 3, caracterizado por se comprimir previamente o hidróxido de berílio seco.

5 — Processo tal como reivindicado nos pontos característicos 1 a 4, caracterizado por se fazer agir o ácido fluorídrico gasoso a uma temperatura inferior à temperatura de fusão do fluoreto de berílio.

6 — Processo tal como reivindicado nos pontos característicos 1 a 5, caracterizado por se efetuar a reação do ácido fluorídrico sobre o hidróxido de berílio, em um aparelho, tal como um tubo, um forno ou outro recipiente, revestido ou constante duma matéria como a fluorita e ou a glucina (BeO), tendo sofrido, caso seja preciso, um tratamento para assegurar a impermeabilidade e a resistência do recipiente ao ataque pelo ácido fluorídrico gasoso.

7 — Processo tal como reivindicado nos pontos característicos 1 a 6, caracterizado por se efetuar a reação em presença de gás carbônico.

8 — Processo tal como reivindicado nos pontos característicos 1 a 7, caracterizado em que, para realizar a produção simultânea do fluoreto de berílio e de fluoreto de outros metais, se efetua a reação num meio atacável pelo ácido fluorídrico gasoso, ou se executa o ataque sobre uma mistura de diferentes óxidos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 17 de abril de 1937, sob o n. 932.

Térmo n. 19.608, de 2 de outubro de 1937.

Perosa Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Processo de fabricação de ligas de berílio". Privilegio de invenção.)

1 — Processo de fabricação direta de ligas do berílio, com um ou vários metais, entre os quais predomina ao menos, um metal pesado, pela ação sobre os compostos do berílio, em especial sobre seus compostos fluorados, capazes de serem decompostos, de metais ou metalóides decomponentes, em presença de ou dos metais a ligar ao berílio em quantidades proporcionais aos teores a obter na liga final,

caracterizado em que, para liberar praticamente todo o berílio do composto tratado, se faz agir o ou os metais e ou o, ou os metalóides decomponentes em uma quantidade que, na prática, corresponde antequiometricamente à quantidade de berílio contida neste composto e que, em especial, para decompor um fluoreto complexo de berílio e dum metal do grupo que compreende os metais alcalinos, — Particularmente um fluo-berilato alcalino — e, eventualmente, o fluoreto de berílio praticamente anhidro e isento de óxido — se trata este composto fluorado em presença de — eventualmente misturado de antemão com — um fluoreto dum outro metal, que age como neutralizador impedindo a decomposição do fluoreto metálico que não seja o fluoreto de berílio, produzido pela reação de permuta, vanlajosamente um fluoreto dum metal, pelo menos, di-valente, como um metal alcalino-terroso ou o magnésio.

2 — Processo como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por consistir a operação na fusão conjunta das matérias reagentes — podendo estas serem, no todo ou em parte, postas em contato, a frio, depois, fundidas e misturadas — em presença do ou dos metais de liga, realizando-se esta operação por exemplo, num forno elétrico de indução, tal como um forno de elevada frequência.

3 — Processo como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por se utilizarem como elementos decomponentes, seja isoladamente, seja em mistura, um ou diversos metais do grupo de metais que compreende os metais alcalinos, (por exemplo, Na, K, Li), os metais alcalino-terrosos, (por exemplo, Ca, Ba), e o magnésio, bem como o alumínio, ou um metalóide como o silício, podendo-se introduzir o ou os elementos decomponentes eventualmente, em estado de compostos, dos quais são liberados no decurso da própria operação.

4 — Processo como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por se fazerem agir, como elementos decomponentes elementos mais eletro-positivos, que o berílio, e para obter as desejadas ligas de berílio, elementos de liga menos eletro-positivos, eventualmente ligados aos elementos decomponentes, que não intervêm nesta ação, mas que se ligam, no final, ao berílio deslocado do dito composto, podendo este ou estes elementos serem eventualmente, introduzidos sob a forma de compostos metálicos, fluorados ou outros, suscetíveis de serem decompostos, pelo agente decomponente, liberando o ou os elementos metálicos a ligar ao berílio.

5 — Processo como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que, para fazer passar o berílio do composto tratado ao estado da liga desejada, sem elevação considerável de temperatura, se faz agir, sob a forma de mistura de baixo ponto de fusão, o metal ou metalóide decomponente e o ou os elementos metálicos a ligar ao berílio, entre os quais predomina pelo menos um metal pesado, utilizando uma mistura que tem tal composição que funde a temperatura baixa em relação a seus constituintes e, mais especialmente, — para ligar o berílio a um outro metal, — uma composição que se aproxima de, ou corresponde a de uma liga eutética de modo que o deslocamento praticamente total do berílio de seu composto e sua reunião ao ou aos elementos de liga se efetuem a temperatura relativamente baixa, escolhendo-se o eutético, de preferência, de modo tal que, ao fim da operação, a temperatura seja inferior ao ponto de fusão do berílio.

6 — Processo como reivindicado nos pontos característicos 1 e 5, caracterizado por se fazer agir uma liga de composição próxima, ou equivalente ao eutético, em presença quando houver necessidade, de uma quantidade suplementar de metal a ligar ao berílio que é a quantidade necessária para obter os teores desejados na liga final e que não intervêm na reação, mas que se adiciona, no final, à liga obtida.

7 — Processo como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por se operar com uma mistura ou liga de peso específico sensivelmente superior, duma parte, inicialmente no do composto de berílio que é tratado no estado fundido e, de outra parte, finalmente, ao da escoria formada, de modo que a liga produzida se acumula de por si, sob a forma de massa composta, bem separada da dita escoria, por baixo desta, a qual se pode tornar nitidamente mais leve, fazendo-a espumar.

8 — Processo como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por se fazerem agir misturas ou ligas que compreendem como elementos, a ligar ao berílio um ou diversos dos seguintes elementos: cobre, ferro, níquel, cobalto, tungstênio, melibidênio, cromo, vanádio, titânio, boro, manganês, zinco, prata, ouro, platina, estanho, tálio, bismuto, chumbo, cadúdo, urânio, lítio, cálcio, magnésio, alumínio, silício, fósforo.

9 — Processo como reivindicado no ponto característico 1, caracterizado por se fazer agir, seja sobre o fluoreto de berílio, seja sobre um fluo-berilato alcalino, em especial o fluo-berilato de sódio, — em geral, em presença dum fluoreto dum metal como o magnésio — um ou diversos metais decomponentes do grupo que compreende o sódio (em presença dum composto que forma com o sódio um outro composto, o qual, de preferência, funde a baixa temperatura), o potássio, o lítio, o cálcio e o magnésio, ou ainda, sobre o fluoreto de berílio, o alumínio e ou o silício, também em presença dum fluoreto dum metal como o magnésio, — eventualmente, ainda com um composto metálico, como a magnésia, suscetível de ser reduzido em primeiro lugar pelo dito alumínio ou silício.

A requerente, reivindicado de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 29 de abril de 1937, sob o n. 3.407.

Térmo 19.609, de 23-10-37.

Empresa para Limpeza de Caixas d'água "Elca Ltda — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Novo aparelhamento manual para limpeza de caixas d'água". Mod. utilidade.

1 — "Novo aparelhamento manual para limpeza de caixas d'água" que se caracteriza pelo fato de se compor de várias peças, mangueira de borracha, uniões, um registro ou válvula de vedação, e uma bomba manual para sucção, e uma peça de raspagem do fundo da caixa ou depósito formando, quando ligados uns aos outros, o aparelhamento em si;

2 — "Novo aparelhamento manual para limpeza de caixas d'água" como descrito em 1, que se caracteriza mais pelo fato de ser o aparelhamento em questão facilmente desmontável e transportável pela simplicidade de sua construção;

3 — "Novo aparelhamento manual para limpeza de caixas d'água" como descrito em 1 e 2, que se caracteriza mais pelo fato de ser o movimento inicial da operação provocado por simples acionamento da bomba manual de sucção, pelo levantamento de sua alça ou punho, iniciando-se, imediatamente, a saída da água da caixa ou depósito a limpar, cujo movimento de saída poderá se manter indefinidamente;

4 — "Novo aparelhamento para limpeza de caixas d'água", como descrito em 1, 2 e 3, que se caracteriza mais pelo fato de que o movimento de saída da água, e a conseqüente operação, poderá ser suspensa ou parada por simples fechamento de um registro ou válvula colocada junto à saída inferior da mangueira de descarga, podendo ser re-iniciada abrindo-se a mesma válvula, sem ser necessária nova sucção por bomba;

5 — "Novo aparelhamento manual para limpeza de caixas d'água" como descrito e reivindicado em 1, 2, 3 e 4, que se caracteriza mais pelo fato de que a sucção tendo de ser efetuada obrigatoriamente por bomba de sucção manual, sendo materialmente impossível a colocação da boca do operário no início da mangueira devido a uma larga união ali existente, isto torna a operação muito higiênica;

6 — "Novo aparelhamento manual para limpeza de caixas d'água" como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, que se caracteriza mais pelo fato de ser a operação com este aparelhamento altamente econômica, devido a não ser necessária a instalação de motor elétrico para a sucção, e a poder toda a operação ser efetuada por um só homem, devido a sua simplicidade.

Tudo como descrito e reivindicado, e como representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.611, de 23-10-37.

La Mia Vece Soc. An. — Itália.

Pontos característicos da invenção de: "Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons". Priv. inv.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, meios de registrar o som nessa fita e meios de reproduzir esse registro sonoro;

2 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, um anel de material flexível, adaptado a receber um registro de sons, meios de efetuar um registro de sons nesse anel e meios, associados aos ditos primeiros meios, de reproduzir esse registro de sons;

3 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, feita de material plástico, flexível, meios de registrar sons nessa fita sem fim e meios de reproduzir os sons assim registrados.

4 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, formada por um suporte flexível e um material plástico, aspergido nesse suporte, meios de registrar os sons nessa fita sem fim e meios de reproduzir os sons assim registrados.

5 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, feita de um material de suporte, transparente e um material plástico, colorido, um tambor motor e um rôlo esticador, ao redor dos quais a dita fita é levada a passar, um cabeço registrador e reproduzidor de sons, meios de fazer revolver o dito tambor e meios, que cooperam os ditos primeiros meios, de deslocar esse cabeço transversalmente à dita fita.

6 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, feita de material plástico, um tambor motor e um rôlo esticador, ao redor dos quais a dita fita passa, um cabeço registrador e reproduzidor de sons, uma barra guiadora, ôca, nesse cabeço, disposta paralelamente ao dito tambor e tendo uma ranhura longitudinal, um parafuso atuador desse cabeço tendo uma ranhura longitudinal, um bparafuso atuador desse cabeço montado longitudinalmente na dita barra uma porca, no dito cabeço, adaptada a cooperar com uma de duas ranhuras longitudinais formadas na face interna da dita barra guia, meios de desligar, da dita porca, o dito parafuso e o dito dente, para soltar o dito cabeço e deslocá-lo livremente na dita barra, levando-o para a posição registradora ou reprodutora, respectivamente, meios de fazer revolver o dito tambor e meios, ligados aos primeiros meios mencionados, de fazer revolver o dito parafuso e deslocar o dito cabeço transversalmente à dita fita.

7 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, feita de um material de suporte transparente e de um material plástico colorido, um tam-

bor motor transparente, uma célula sensível à luz, nesse tambor, um rôlo esticador, passando a fita sobre esse tambor e rôlo esticador, um cabeço registrador e reproduzidor de sons, uma barra guia, deca, nesse cabeço, disposta paralelamente ao tambor e tendo uma ranhura longitudinal, um parafuso atuador do dito cabeço, disposto dentro da dita barra, uma porca, montada para correr nesse cabeço e adaptada a cooperar com o dito parafuso, um dente, nessa porca, adaptado a cooperar com uma das ranhuras longitudinais praticadas na face interna da dita barra guia, meios de desligar, do dito parafuso, a dita porca e, de uma das ditas ranhuras, o dito dente, de modo a soltar o cabeço e deslocá-lo livremente na dita barra guia, levando-o para a posição registradora, ou para a posição reproduzidora, respectivamente, meios de fazer revolver o dito tambor e meios, que cooperam com os primeiros meios mencionados, de fazer revolver o dito parafuso e deslocar o dito cabeço transversalmente à dita fita.

8 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, feita de material plástico flexível, um tambor motor e um rôlo esticador, ao redor dos quais passa a dita fita, um suporte, montado rotativamente ao redor de um eixo vertical, um braço, que oscila nesse suporte, um cabeço registrador e reproduzidor, montado nesse braço, meios de fazer revolver esse suporte, para deslocar o cabeço transversalmente à dita fita sem fim, e meios, que cooperam com os primeiros ditos meios, de fazer revolver o dito tambor.

9 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, um anel constituído por um suporte flexível e uma camada plástica sobre esse suporte, um tambor motor e um rôlo esticador, ao redor dos quais passa a dita fita, um suporte, montado rotativamente num eixo vertical, um braço, que oscila nesse suporte, um cabeço registrador e reproduzidor, montado nesse braço, meios de fazer revolver esse suporte, afim de deslocar o cabeço transversalmente à dita fita sem fim e meios, que cooperam com os primeiros meios mencionados, de fazer revolver o dito tambor;

10 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, feita de material plástico, um tambor motor e um rôlo esticador, ao redor dos quais passa a dita fita, um suporte, montado rotativamente num eixo perpendicular ao plano determinado pelos eixos do tambor e do rôlo esticador, um braço, que oscila nesse suporte, um cabeço vibratório, para o registro e reprodução de sons, fixado num extremo desse braço, um pezo, móvel no braço, para ajustar a pressão do vibrador sobre a fita e uma transmissão, para fazer revolver o tambor e suporte, a uma velocidade relativa predeterminada.

11 — Um dispositivo registrador e reproduzidor de sons, o qual compreende, em combinação, uma fita sem fim, feita de material plástico, um tambor motor e um rôlo esticador, ao redor dos quais passa essa fita, um suporte tubular, que revolve num eixo perpendicular ao plano determinado pelos eixos do tambor e do rôlo esticador, um braço, que oscila nesse suporte, um fuso motor, no mesmo, um engranzador, entre o fuso e o suporte, um cabeço de vibrador, registrador e reproduzidor de sons, seguro a um extremo do dito braço, um pezo móvel nesse braço para ajustar a pressão do vibrador sobre a dita fita, meios, nesse pezo, de soltar e engranzador e fazer revolver livremente o braço, ao ser o pezo afastado do cabeço e uma transmissão, para acionar o dito tambor e o dito suporte, a uma velocidade relativa, predeterminada.

12 — O dispositivo registrador e reproduzidor de sons reivindicado em 9, no qual a transmissão é provida de meios de adaptar-se à mesma um disco comum de gramofone, para registro ou reprodução de sons.

Térmo n. 19.612, de 25-10-37.

Frigorífico Wilson do Brasil — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo processo para a impermeabilização dos sacos destinados a conter presuntos". Priv. de invenção.

Em resumo reivindica como ponto característico essencial da patente de invenção de "Novo processo para a impermeabilização dos sacos destinados a conter presuntos".

O "Novo processo para a impermeabilização dos sacos destinados a conter presuntos", que consiste em tratar os sacos de tecidos, com uma mistura de gelatina de couro de porco, glicerina e sal, em seguida dá-se uma defumação e depois colocam-se em uma estufa fria sendo submetidos a uma corrente de fumaça produzida pela combustão da serragem de uma madeira dura; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado.

Térmo n. 19.613 de 25-10-37.

Irmãos Tognato Ltda. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Desenho de fantasia com a forma geral de retângulo, flores, folhas e quadrados". Modelo industrial.

1) Desenho de fantasia com a forma geral de retângulo, flores, folhas e quadrados, em que na periferia do retângulo existe uma moldura feita por traços retilíneos, em geral paralelos ao lado maior do retângulo, dando em alguns pontos impressão de sombreado esbatido, sendo que esses traços retilíneos estão em alguns pontos combinados com triângulos e quadrados;

2) Desenho de fantasia com a forma geral de retângulo, flores, folhas e quadrados, em que nos quatro cantos do retângulo, a moldura aumenta de largura e tem uma flor, com o respectivo caule, com tres folhas e seis ramos;

3) Desenho de fantasia com a forma geral de retângulo, flores, folhas e quadrados, em que no centro do desenho existe uma figura formada por retângulos e quadrados, dispostos ao longo do eixo maior do desenho, e tendo de cada lado desse desenho uma figura formada, por folhas com os respectivos caules, entrelaçados em quadrados e traços retos;

4) Desenho de fantasia com a forma geral de retângulo, flores, folhas e quadrados, em que a meio do caminho do desenho central para o centro de cada um dos lados maiores do retângulo, existem dois quadrados de tamanhos diferentes;

5) Desenho de fantasia com a forma geral de retângulo, flores, folhas e quadrados, em que a meio caminho do desenho central para o centro de cada um dos lados menores do retângulo, existem dois pequenos retângulos e quadrados; sendo que no meio de cada um desses quadrados existe uma pequena cruz.

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 19.535 de 15-10-37.

Jorge de Randich — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Um abaixador de língua, luminoso, para exploração da boca e da garganta". Mod. utilidade.

1º — Um aparelho abaixador da língua, luminoso, para exploração da boca e da garganta, caracterizado pelo fato de compreender em uma só peça, uma peça de vidro, de forma adequada, com um suporte, tendo uma lampada para iluminar a dita peça de vidro, uma pilha, uma mola e um bujão na parte inferior deste suporte para se fechar ou abrir o circuito elétrico com o aperto ou afrouxamento deste bujão, para se ter a lampada apagada ou acesa, cuja luz passa através do abaixador de vidro iluminando o fundo da boca.

2º — Um aparelho abaixador da língua, luminoso, para exploração da boca e da garganta, como reivindicado em 1, em que o circuito elétrico é estabelecido ou interrompido entre a pilha e a lampada, por intermédio de uma mola disposta sob o contato da lampada e sobre o da pilha, fazendo-se a compressão desta mola por meio de um bujão adaptado na parte inferior do corpo do aparelho.

3º — Um aparelho abaixador da língua, luminoso, para exploração da boca e da língua, como reivindicado em 1 e 2, um bujão com a parte provida de rosca terminando em forma de uma abóbada, para com ela se fazer a compressão da pilha contra a mola quando movido este bujão para a direita e desfazer o contato quando movido para posição contrária a esta, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo para os fins especificados.